República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.04.18 13:10:03 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1092/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento0408012,parecer da SAJ0452625e decisão nº0452679, nos autosregistrados sob o nº18.0.000009226-2;
CONSIDERANDOostermos e condições estabelecidas na LC 13/94, Decretonº 15.299/13 e LC nº 230/2017;
R E S O L V E:
CONCEDERLICENÇA-CAPACITAÇÃO em favordoservidor**DAVID PEREIRA DE FARIA**,Analista Judicial,lotado na Secretaria de Gestão Estratégica,**matrícula 1745,**para ser fruída no período de 07/05/2018 a 18/05/2018, devendo o servidor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim do curso, comprovante de frequência ecertificado de conclusão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17de abrilde 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 17/04/2018, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1088/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento0457811, informação nº0458062da SEAD e decisão nº0458173, nos autosregistrados sob o nº 18.0.000016311-9,
CONSIDERANDOos termos do Provimento Conjunto nº 06/2018, da Corregedoria Geral da Justiça,
RESOLVE:
NOMEARDANILO MENDES PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,do CEJUSC Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 17/04/2018, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1067/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de abril de 2018

O**PRESIDENTE**DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador**ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Oficio n° 651/17-DP/AP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,**no âmbito do Processo TC-O-045912/12**,
R E S O L V E:
1. TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 2.322, de 31 de outubro de 2012;
2.CONCEDER aposentadoriacompulsória,nos termos do**Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988**, ao magistrado**BELMIRO MEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 58890, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, discriminados abaixo:

MÉDIA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO:	**R$ 18.754,87**
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIA INTEGRAL:	12775 (35 anos)
TEMPO CONTRIBUÍDO:	3.757 (10 anos, 3 meses e 17 dias)
FATOR:	**0,29409**
PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM 09.09.2012:	**R$ 5.515,62**
PROVENTOS ATUAIS:	**R$ 7.685,83**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 17/04/2018, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1093/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,**P**residente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento daJuíza de Direito TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juíza Auxiliar nº03 da Comarca de Teresina, atualmente designada para auxiliar junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000016611-8;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 5 (cinco) diasde folga à Juíza de Direito TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juíza Auxiliar nº03 da Comarca de Teresina, atualmente designada para auxiliar junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, referente ao exercício da judicatura no período de 05 a 09.03.2018, conforme certidão anexa, com fruição para os dias 04, 05, 06, 09 e 10 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2018.

Desembargador***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1094/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Juiz de Direito IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária - Processo nº 18.0.000016680-0,
R E S O L V E:
ANTECIPAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, previstas para terem início em 17.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1095/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento no Processo nº 18.0.000016676-2;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 218/2017,
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, titular da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, para atuar junto à Justiça Itinerante no período de 23 a 27 de abril de 2018, na cidade de Lagoa Alegre - Piauí.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1096/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000016758-0,
RESOLVE:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de BENEDITO PORTELA LEAL JÚNIOR e DEUSDEDIT CUNHA E SILVA SOUSA, a ser realizada no dia 20 de abril de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,18 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1097/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador ERIVAN LOPES,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. SEI 18.0.000016759-9,
RESOLVE:
DESIGNARa Juíza de Direito KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil deLOURIVAL DE CARVALHO GRANGEIRO eSARA RÉGIA BESSA, a ser realizada no dia 09 de junho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,16 de abril de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1098/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000016754-8,
RESOLVE:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ BORGES DA COSTA e WANDA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, a ser realizada no dia 20 de abril de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,18 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.18.0.000016433-6
Requerente: JÉSSICA THUANY DE MOURA LIMA
Advogado:JÉSSICA THUANY DE MOURA LIMA, OAB-PI Nº 12.151
Requerido: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão Nº 2213/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD. (...)*Ex positis,*com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos alhures expendidos, sem prejuízo do que mais dos autos consta,**CONHEÇO DO PEDIDO**para, no mérito,**DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,**determinando:a) Ao Setor de Controle de Processos da Corregedoria-Geral da Justiça que notifique a Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize os atos pertinentes ao desarquivamento do Processo n.º0006981-55.2011.8.18.0140, procedendo, outrossim, à notificação da Requerente, para que tome ciência da integralidade deste*decisum*;b) Ao Setor de Expedientes que publique ofício-circular, direcionado aos Magistrados, aos Servidores do 1º Grau, ao Arquivo Judicial, bem como ao Departamento de Transportes da Corregedoria-Geral da Justiça, com o inteiro teor desta decisão;Notificações e expedientes necessários.Teresina/PI, 17 de abril de 2018.Documento assinado eletronicamente por**Ricardo Gentil Eulálio Dantas**,**Corregedor Geral da Justiça**, em 17/04/2018, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 1.419/2006.

2.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.18.0.000015269-9
Requerente: FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDÃO
Advogado:FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDÃO, OAB-PI Nº 15897
Requerido:CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Despacho Nº 22551/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD. Trata-se de solicitação de expedição de certidão sobre a quantidade de reclamações e representações em desfavor de magistrado.O art. 105 do Provimento CGJ 21/2014 assevera que:Art. 105. Será assegurado o caráter sigiloso na tramitação dos processos e procedimentos administrativos, resguardados os pedidos de informações e**certidões por interessados**, nos termos da Constituição Federal, e as prerrogativas da advocacia.**(grifei).**Nesse sentido, notifique-se o requerente a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, quais as razões quem demonstram o seu interesse na expedição da referida certidão.Expedientes necessários.Documento assinado eletronicamente por**Ricardo Gentil Eulálio Dantas**,**Corregedor Geral da Justiça**, em 17/04/2018, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria Nº 1494/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 18 de abril de 2018

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO as solicitações Nº 1223 (0460826) e 1224 (0460830);
CONSIDERANDO aDecisão Nº 2235/2018 - PJPI/CGJ/SECCGJ proferida no Processo SEI 17.0.000029906-5;
R E S O L V E :
Art. 1º **REVOGAR a** Portaria Nº 113/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 15 de janeiro de 2018, publicada no DJe Nº 8355, que concedeu o regime de teletrabalho à servidora LAIZE FEITOSA SOLANO, com base nos arts. 4º, §1º, art. 8º, I, "a" e "b" e art. 18, todos do Provimento Conjunto Nº 35/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2018.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.4. Portaria Nº 1488/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 18 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000016159-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, perfazendo um total de R$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais), ao magistrado **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**, matrícula nº 58629, **ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 4040813, **NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO**, Analista Judicial, matrícula nº 3502, todos lotados no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, matrícula nº 27515, Superintendente da Justiça Itinerante e **FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Segurança, matrícula nº 9995552, lotado na Superintendência de Segurança, em razão do deslocamento a cidade de PIRACURUCA-PI, no período de **18 a 20 de abril** do ano em curso, com o fito de cumprir decisão administrativa proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do processo administrativon° 0000705-69.2015.8.18.0139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
RAFAEL DE MELO QUEIROZ	R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	600,00 (seiscentos reais)
FERNANDO ALVES DOS SANTOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.5. PORTARIA Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2018
O CORREGEDOR-GERAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios) elenca as penalidades a que se sujeitam os notários e oficiais de registro pelas infrações que praticarem,
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 117/128, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000705-69.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
Art. 1º. DETERMINAR A CESSAÇÃO DE INTERINIDADE da Sra. **IVANIRA MENESES CARVALHO FORTES**, com seu afastamento imediato e definitivo das funções de Tabeliã interina do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Protestos da Comarca de Piracuruca-PI, por quebra de confiança e inadimplência de obrigações inerentes ao cargo.
Art. 2°. **DESIGNAR** a Sra. **FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO**, Tabeliã do 1º Cartório de Pedro II/PI, como Tabeliã/Oficiala INTERINA do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Protestos da Comarca de Piracuruca-PI, em caráter precário e provisório, até que a respectiva serventia seja preenchida por meio de concurso público ou ulterior deliberação desta Corregedoria, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 80/2009 do CNJ.
Art. 3º. INSTITUIR Comissão de Transmissão de Acervo, com a finalidade de **auxiliar** na confecção de inventário e na transferência do acervo da serventia extrajudicial para a interina ora designada, e **adotar** as demais providências necessárias em decorrência da cessação de interinidade e fechamento provisório daquela, a ser composta pelos seguintes servidores:
- Adão Ferreira de Araújo Neto - matrícula nº 4040813
- Nicole de Moura Santos Leite Rego - matrícula nº 3502
- Rafael de Melo Queiroz - matrícula nº 27515

Art. 4º. As atividades da Comissão ora instituída, a serem realizadas no período de **18 a 20 de abril de 2018**, serão coordenadas pelos magistrados JULIO CESAR MENEZES GARCEZ e STEFAN OLIVEIRA LADISLAU e deverão ser acompanhadas pessoalmente pela interina ora destituída, e pela delegatária ora designada ou por meio de indicação de prepostos.
Art. 5º. Durante os trabalhos de transmissão de acervo a interina destituída deverá entregar para a interina designada todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfilmes, carimbos e outros documentos de chancela, mídias, selos de autenticidade, arquivos digitais, banco de dados, informações de software, credenciais para acesso, senhas de usuário de programas usados no exercício da atividade, bens permanentes da serventia e tudo mais que faça parte do seu acervo, devendo ser confeccionado inventário pormenorizado.
Art. 6º. DETERMINAR que a Tabeliã ora destituída comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária alusiva à serventia, considerando, em especial, que os empregados em serventias extrajudiciais têm relação direta de emprego com a pessoa física da Tabeliã/Oficiala, conforme se infere da regra contida no art. 20 da Lei nº 8.935/94, competindo-lhe adotar as providências necessárias à baixa das respectivas CTPS.
Art. 7º. DETERMINAR que a ora designada, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, preste compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.935/94.
Art. 8º. DETERMINAR, ainda, que a designada, ao final da transmissão do acervo, entre outras atribuições:
providencie inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016;
no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da portaria de designação, apresente o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da portaria de designação, apresente o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento desta CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
observe o cumprimento integral do Provimento Conjunto nº 06, de 29 de junho de 2016, do TJ/PI-CGJ/PI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
providencie o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
providencie o Certificado Digital;
no prazo de 10 (dez) dias a contar da assunção da nova interina, atualize os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 9º. DETERMINAR o fechamento provisório da referida serventia extrajudicial, até o dia **20 de abril de 2018**, objetivando a transferência do acervo de modo eficiente e seguro.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 490/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DOEGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDOo Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000016512-0, de 17.04.2018.
R E S O L V E
CONCEDER aoservidor**LEONEL DA COSTA ALENCAR FILHO**, Técnico Judiciário, ServidorEfetivo, matrícula 101775-6, lotadona Secretaria Geral, da Capital,**20(VINTE)**dias de Licença Médica, a partir do dia**16.04.2018**, na forma do atestado médico apresentado, contando com o parecer favorável da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida,deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃODE PESSOASDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17de abrilde 2018.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 17/04/2018, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000742-67.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Advogado(s):
Requerido: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
DESPACHO: Ante o aqui exposto, INDEFERIMOS o requerimento formulado pela parte requerida, de modo que mantemos a prova emprestada nos presentes autos.
Por fim, considerando o interrogatório como último ato da instrução, designamos o dia **15 de junho de 2018, às 11:00h**, na sala da CPPAD - 1º Grau, para audiência de interrogatório da requerida.
Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira - Presidente - mat. 1864
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - 1º Vogal - mat. 3266
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - 2º Vogal - mat. 3109

4.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000112-06.2016.8.18.0139
Classe: Correição Parcial ou Reclamação Correicional
Requerente: HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
Requerido: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO I DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Considerando que inexistem outras providências a serem tomadas por este Órgão Correicional. Entendo esgotado o fim a que se destinava o processo em epígrafe, ao tempo em que determino o arquivamento e a baixa no sistema de acompanhamento processual. Cumpra-se. Teresina, 01 de março de 2018. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor-Geral da Justica.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 66/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 66/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD
Teresina, 16 de abril de 2018.
Execelentíssimos Senhores Juízes de Direito,
Ao tempo em que renovo a necessidade de cada Magistrado providenciar o seu cadastramento e alimentação do denominado Banco Nacional de Monitoramento de Prisão-BNMP, formato 2.0, sitema do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, conforme treinamento realizado no TJPI, informo que o prazo estipulado para tanto no Ofício-Circular nº 53/2018, finda no dia 23/04/2018.
Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁIO DANTAS
Corregedor Geral da Justiça

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 6/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO SEI N°18.0.000011536-0
OBJETO:AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) FORNOS MICRO-ONDAS DE 21 LITROS.
REQUERENTE:SECRETARIA GERAL - TJPI
FUNDAMENTO LEGAL:INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93.
SELECIONADA:ARMAZÉM PARAÍBA - CNPJ Nº 06862627000138
VALOR TOTAL:R$ 714,80 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RECURSOS:TRIBUNAL DE JUSTIÇA.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:040105.FONTE:18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO,para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta de empresa fornecedora do objeto micro-ondas, de acordo com

as especificações e condições constantes noMemorando Nº 1279/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0426084)e na Proposta Comercial (0434154), com fundamento noinciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 591/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0448838).
AUTORIZOa contratação direta do Armazém Paraíba, CNPJ Nº 06862627000138 , nos termos da Justificativa Nº 59/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0440569) aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ,considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**.**
DETERMINO ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, via de consequência: sejam encaminhados os respectivos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para providenciar o empenhamento da despesa, evitando, atrasos e burocracias desnecessárias, chamando à ordem o Processo, respeitados os prazos legais.
CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 2/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2018/TJ/PI
Ato: Adjudicação/Homologação Final
SEI : nº 17.0.000047623-4
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de ASSENTOS, visando atender as necessidades Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Anexo A do Termo de Referência.
RESULTADO/BENEFICIÁRIA: LOTE 2- em favor da empresa **OMP DO BRASIL LTDA**- CNPJ: **05.075.877/0001-65**, no valor total de**R$ 846.000,00((oitocentos e quarenta e seis mil reais)**
- LOTE 03 - FRACASSADO
- RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO PARCIAL ?Nº 8/2018- PJPI/TJPI/SLC(0400576)do LOTE 01 -em favor da empresa**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME?- CNPJ: 07.875.146/0001-20?**,**no valor total deR$2.156.740,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais)**
DATA DA ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. PUBLICAÇÃO/EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 18/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Referência: Pregão Eletrônico nº 013/2018/TJ/PI
Ato: Homologação Final
SEI : nº 17.0.000041412-3
Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL será formalizada para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí, com**cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem,para ototal de 102 (cento e dois) veículos, sendo: 50 (cinquenta) AUTOMÓVEIS, e 52 (cinquenta e duas) MOTOCICLETAS, conforme Anexo I**(0416853),que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), de no mínimo o valor de Mercado Referenciado - 100% da tabela FIPE, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) - Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) - Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, retrovisores, faróis e lanternas
RESULTADO/BENEFICIÁRIA: **LOTE 1**- em favor da empresa**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS??- CNPJ:61.198.164/0001-60?**, no valor total de **R$ 67.598,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais)?.**
DATA DA ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/04/2018, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 1419/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 12 de abril de 2018

Republicar por incorreção
Portaria Nº 1419/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 12 de abril de 2018
O Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;
CONSIDERANDO a exigência contida no art. 10, II, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 13, de 03.01.1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais;
CONSIDERANDO a exigência contida na Resolução nº 59, de 27 de março de 2017, quanto a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;
CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades dos serviços realizados por esta Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, e da obediência ao disposto em lei;
RESOLVE:
Art.1º.O funcionamento da EJUD- Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí passa a ser das 7:00 horas às 18:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira; observando-se a jornada de trabalho mínima fixada pelo TJ/PI.
§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Diretor Geral da EJUD/TJPI e por necessidade dos serviços, o expediente estender-se-á até às 22:00 horas, inclusive, em dias de sábado e domingo, se necessário for.
§ 2º - Os servidores da EJUD/TJPI cumprirão expediente conforme escala de revezamento previamente estabelecido.
Art. 2º.O disposto nesta portaria passa a vigorar com data retroativa a 16 de março de 2018.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOESTADO DO PIAUÍ, Teresina 13 de abril de 2018.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Diretor Geral da EJUD/TJPI

7.2. Edital Nº 18/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS PARA SERVIDORES E

COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores para servidores e composição do banco de Conciliadores e Mediadores judiciais voluntários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Modalidade: Presencial

1.2 Carga horária total: 100 h/a, sendo 40 h de aulas teóricas e 60h de estágio supervisionado.

1.3 Número de vagas: Serão destinadas 32 (trinta e duas) vagas, sendo 08 (oito) por indicação do NUPEMEC e 24 (vinte e quatro) destinadas a servidores das comarcas listadas a seguir, indicados pelos respectivos Juízes,**conforme consta do SEI 18.0.000015508-6:**

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - 1 vaga
2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - 1 vaga
3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - 1 vaga
4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - 1 vaga
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba
2ª Vara Cível da Comarca de Piripiri - 1 vaga
3ª Vara Cível da Comarca de Piripiri - 1 vaga
Juizado Especial de Piripiri - 1 vaga
Vara Única da Comarca de Luís Correia - 2 vagas
Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes - 2 vagas
Vara Única da Comarca de Piracuruca - 1 vaga
Juizado Especial de Piracuruca - 1 vaga
Vara Única da Comarca de Cocal - 2 vagas
Vara Única da Comarca de Pedro II - 1 vaga
Juizado Especial de Pedro II - 1 vaga
Vara Única da Comarca de Luzilândia - 2 vagas
Vara Única da Comarca de Esperantina - 2 vagas
Vara Única da Comarca de Batalha - 1 vaga
Juizado Especial de Batalha - 1 vaga

1.4 Data do Curso:

Módulo Teórico: 23/04/2018 (segunda-feira) a 27/04/2018(sexta-feira) - horário: 08 às 12h e 14 às 18h;
Módulo Prático: 30/04/2018 a 28/06/2018

1.5 Local do Módulo Teórico: OAB Parnaíba - localizada à Av. 1º de maio, nº 1070, Bairro Cantagalo.

2. DO CURSO:

2.1 DO MÓDULO TEÓRICO:

2.1.1 No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos, conforme o conteúdo programático do item 3. deste edital.

2.1.2 Frequência e Certificação - A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento)**e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.**

2.1.3 Cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilita o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2.1.4 Será considerado reprovado na parte teórica o aluno que não atingir o percentual de 100% de frequência exigido para o curso e não obter a nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação do relatório pelo instrutor responsável.

2.2 DO MÓDULO PRÁTICO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.2.1 - O segundo módulo do curso consiste no estágio supervisionado obrigatório, que deverá ser cumprido sob termo de compromisso e adesão para os alunos que não sejam os servidores indicados

2.2.2 Nessa fase serão abordadas situações práticas sobre a teoria introdutórias, com ênfase na aplicação das técnicas, ferramentas e habilidades adquiridas, analisando e refletindo sobre os efeitos das mesmas. Os alunos trabalharão em casos reais, extraídos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSC, e participarão em diferentes papéis dentro de uma mediação (co-mediadores, mediadores e observadores), com o objetivo de apontar diferentes visões ao treinamento específico do papel de Mediador;

2.2.3 O aluno somente estará habilitado a iniciar o estágio supervisionado se apresentar declaração de conclusão do módulo teórico para a qual será exigida frequência de 100 e avaliação do aproveitamento, consistente na entrega de relatório final do módulo teórico. Ao término do módulo teórico os alunos serão agrupados em turmas de no máximo 08 pessoas para supervisão;

2.2.4 Após a confirmação da aprovação no módulo teórico, o aluno deve agendar junto ao CEJUSC ou Unidades Judiciárias , no mínimo, uma sessão por semana, ao longo do prazo definido para a finalização do módulo prático, a fim de evitar o acúmulo de marcações no final do período, sob pena de não cumprimento do módulo.

2.2.5 No Estágio Supervisionado o aluno fará 18 sessões, sendo 06 observações, 06 co-mediações e 06 mediações. Essa quantidade se refere à mediações completas, sejam frutíferas ou não. Os alunos deverão apresentar relatórios do trabalho realizado/da experiência vivida;

2.2.6 Durante o estágio o aluno deverá preencher frequência de comparecimento, bem como os formulários de observação das sessões, devendo ainda, nas fases de co-mediação e mediação solicitar de preenchimento de formulário de avaliação do aluno pelas partes e advogados.

2.2.7 Após a avaliação dos relatórios de observação, o instrutor em formação deverá informar ao NUPEMEC os alunos que se encontram aptos a avançarem para a etapa de co-medição, igualmente somente estarão aptos à fase de mediação após a reunião e aprovação da fase de co-mediação. Necessariamente os alunos deverão ser indicados pelo respectivo instrutor em formação à habilitação para cada uma das fases (observação, co-mediação e mediação);

2.2.9 Caso o aluno tenha disponibilidade e consiga cumprir as etapas em prazo anterior ao previsto no cronograma, somente poderá iniciar a co-mediação e a mediação após a entrega dos relatórios e a indicação do instrutor em formação ao NUPEMEC;

2.2.10 O desempenho do aluno no módulo prático será aferido por meio de formulários avaliativos, preenchidos pelo instrutor em formação que atuará como supervisor, no qual cada item será avaliado numa escala de 1 (uma) a 10 (dez), onde 1 - inaceitável (nota 0 a 3); 2 - Necessita aperfeiçoamento (nota 03 a 06); 3 - Satisfatório (nota 7); 4 - Altamente Competente (nota 8 a 9) e 5 - Excelente (nota 10); Ao final de cada formulário será extraída a média aritmética de todos os itens avaliados.

2.2.11 A média final do aluno no módulo prático será aferida por meio da média aritmética de todos os formulários utilizados para avaliar o aluno do decorrer do estágio, com a recomendação de certificação para aqueles que atingirem ao menos a nota 07.

2.2.12 O Relatório final de avaliação serão encaminhados pelos instrutores em formação que atuarão como supervisores de estágio ao NUPEMEC - TJPI no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do cumprimento do estágio supervisionado, recomendando ou não a sua certificação, o qual será submetido à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

2.2.13 O prazo para cumprimento do módulo prático de estágio supervisionado será o que consta no item 1.4, podendo, mediante requerimento

fundamentado pelo aluno, ser prorrogado até o prazo máximo de 01 ano, a critério do NUPEMEC.
2.3 DA CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO
2.3.1 Após a entrega do formulário de avaliação final e do relatório de atividades desenvolvidas, o estágio supervisionado estará concluído e o aluno aprovado nos módulos teórico e prático será certificado pela Escola Judiciária do Estado do Piauí/EJUD/TJPI e poderá atuar como conciliador/mediador do TJPI.
2.3.2 O certificado de conclusão do curso e do período de atuação será entregue aos participantes, mediante o preenchimento das seguintes condições: a) atingir 100% (cem por cento) de frequência no curso teórico; b) obter nota mínima de 7,0 (sete) nas avaliações relativas à parte teórica; c) concluir o estágio supervisionado com média final mínima de 7,0 (sete) e entregar o relatório das atividades desenvolvidas.
2.3.3 O relatório supramencionado será submetido à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI para homologação e posterior divulgação do resultado final.
3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - MÓDULO TEÓRICO
3.1) CURSO INTRODUTÓRIO:
Unidade 1: Panorama da Mediação Judicial.
Unidade 2: Fundamentação Teórica
Unidade 3: Apresentação à Mediação.
Unidade 4: Teoria e Prática da Mediação.
Unidade 5: Princípios Formadores da Mediação.
Programa em detalhes:
Unidade 1: Panorama da Mediação Judicial
. Conceito
. Escopo da Mediação Judicial
. Breve histórico da Mediação Judicial
. Âmbito de atuação do mediador judicial
. Prisma de processos de resolução de disputas
. Cultura da paz e política pública de acesso à justiça
Unidade 2: Fundamentação Teórica
. Teoria dos Jogos/Teoria da Comunicação:
-Premissas conceituais da autocomposição
. Moderna Teoria do Conflito:
-Conflitos destrutivos e construtivos
-Reflexos da moderna teoria do conflito na mediação judicial
. Teoria da Negociação:
-Negociação destrutiva
-Negociação integrativa
Unidade 3: Apresentação à Mediação
. Conceito. Mediação Judicial e extrajudicial. Mediação pré-processual eincidental.
. Papéis, orientações, atribuições e características do mediador
. Benefícios da mediação
. Atuação do mediador no Poder Judiciário
. Mediabilidade
. Áreas de utilização da mediação
Unidade 4: Teoria e Prática da Mediação
. Fases/Estruturas da mediação:
-Atividades (o que fazer em cada fase da mediação)
-Ações (como fazer em cada fase da mediação)
-Resultados pretendidos em cada fase da mediação
. Agentes da mediação
. Procedimento de mediação:
-Fases do procedimento: Orientações prévias, declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, resolução de questões e elaboração do termo
-Identificação de questões, interesses e sentimentos
-Ferramentas da mediação
. Competências autocompositivas
Unidade 5: Princípios Formadores da Mediação
. Código de Ética
. Confidencialidade e seus limites
4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
4.1. São requisitos para INSCRIÇÃO:
a) Ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma de legislação aplicável;
b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
c) Estar no gozo dos direitos políticos;
d) Não possuir antecedentes criminais;
e) Possuir noções básicas de informática e digitação;
f) Firmar Termo de Compromisso e Adesão (Anexo I);
g) Na atividade de Conciliador, estar regularmente matriculado em cursos de nível superior de qualquer área a partir do 5º (quinto) semestre e/ou ter graduação em qualquer área de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Na atividade de Mediador, ser graduado há pelo menos 2(dois) anos em qualquer curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/15.
5. DAS INSCRIÇÕES:
5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições da seleção pública estabelecidas neste Edital.
5.2 Os candidatos indicados pelo NUPEMEC deverão preencher formulário e entrega dos documentos listados abaixo, no dia 23 de abril de 2018, por ocasião da abertura do curso.
a) Cópia de documento de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral;
e) Cópia do comprovante de residência;
f) Termo de compromisso e adesão devidamente assinado (Anexo I);

g) Diploma, certificado de conclusão ou comprovante de matrícula em cursos de nível superior de qualquer área a partir do 5º (quinto) semestre de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Indicação de telefone e endereço eletrônico para contato.
5.2.1 Os candidatos funcionários do Tribunal de Justiça do Piauí que estejam em exercício regular de suas funções, deverão entregar autorização assinada pelo superior hierárquico para participar do curso.
5.3 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou que não satisfaça às exigências deste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que seja aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
5.4 As inscrições, a matrícula e o curso serão custeados pela Escola Judiciária do Piauí- EJUD/TJPI.
5.5**O**s candidatos selecionados deverão realizar**cadastro**no site da EJUD/TJPIhttp://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/,até o do dia 23/04/2018.
5.6 Somente serão considerados inscritos os candidatos que atenderem ao estabelecido neste Edital.
6. DA ATIVIDADE DO SERVIDOR E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:
6.1 Os servidores indicados pelos juízes estarão habilitados a realizarem audiências de conciliação e mediação nas respectivas unidades judiciárias, nos termos do provimento conjunto 02/2016;
6.2 O conciliador ou mediador indicado pelo NUPEMEC atuará voluntariamente por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade para o TJPI, respeitando o termo de compromisso previamente assinado.
6.3 A atividade voluntária não será remunerada, não gerará vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário do Piauí, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, conforme preceitua a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, (Lei Serviço Voluntário), podendo o candidato estudante utilizar a referida atividade como horas complementares na instituição do ensino superior, conforme regimento do curso, bem como servir para comprovação de prática jurídica para bacharéis em Direito.
6.4 Os locais e frequência da prestação do serviço serão definidos posteriormente pelo NUPEMEC - TJPI e CEJUSC'S-PI.
6.5 O conciliador ou mediador assinará lista de presença ou registro de ponto eletrônico no local onde exercerá suas funções, para fins de controle de frequência.
6.6 O conciliador ou mediador será avaliado periódica e cumulativamente pelos magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias onde desempenharem suas funções, pelo NUPEMEC- TJPI e CEJUSC'S-PI, e pelos usuários dos serviços.
6.7 Caberá às unidades judiciárias a que os conciliadores e mediadores estiverem vinculados a elaboração de relatórios indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, informando as respectivas matérias, produtividade, e outros dados porventura relevantes, a critério do NUPEMEC- TJPI e CEJUSC'S-PI.
6.8 Os magistrados das unidades judiciárias em que forem desenvolvidas atividades de conciliação e mediação poderão propor ao NUPEMEC-TJPI e aos CEJUSC'S que estiverem atuando a exclusão de conciliadores e mediadores que tenham conduta inadequada na prática das atividades.
6.9 A prática de infração do Código de Ética previsto na Resolução nº 125/2010 do CNJ, ato de improbidade, prática de conduta inadequada ou condenação definitiva em processo criminal levará à exclusão do conciliador ou mediador do cadastro mantido pelo NUPEMEC - TJPI.
6.10 O conciliador ou mediador poderá também ser dispensado por desempenho insuficiente, falta de assiduidade, impontualidade, falta de urbanidade e não observância das orientações do magistrado supervisor, dos Coordenadores dos CEJUSC'S ou do NUPEMEC - TJ/PI.
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
7.1 A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, juntamente, com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí- NUPEMEC/TJPI - reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase da presente seleção pública, em razão de atos não previstos.
7.2 Será obrigatória, para permanência no quadro geral de mediadores do TJPI, a frequência em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento a cada 2 (dois) anos, a partir da data da certificação como mediador.
7.3 O aluno indicado pelo NUPEMEC que concluir o curso deverá permanecer pelo período de 1 (um) ano como mediador/conciliador voluntário no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme descrito no item 6 deste edital, sendo considerado o período de estágio supracitado para o cômputo desse 1 (um) ano.
Teresina, 17 de abril de 2018
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Diretor Geral da EJUD/TJPI

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 17.04.2018.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.
Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão-Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária de Sessão, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Juarez Chaves de Azevedo. E o operador de som Jesiel Matos da Silva. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Patrick Macedo da Cunha, Jeciele Keully da Sá Silva e Ana Luiza Angelo Rodrigues (Centro Universitário Santo Agostinho, UFPI). **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de ABRILde 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.414, de 16 de abrilde 2018 (disponibilizado em 13de abrilde 2018) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2018.0001.002381-8- Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: KARINA DE SOUSA RODRIGUES.Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222).Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- FUESPI.Advogados: Angelica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163) e outros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.005815-0 - Mandado de Segurança.**Impetrantes: FRANCISCO NILTON DA ROCHA FILHO e ROSÂNGELA MOURÃO VERAS.Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outros.Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866).**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, declarando que há, neste caso, direito líquido e certo dos impetrantes permanecerem no cargo enquanto não houve destituição pela via de processo administrativo com possibilidade de contraditório e ampla defesa, em dissonânciacom o parecer verbal do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.006936-0-Mandado de**

Segurança.Impetrante: BRASIL FRUIT PESCADOS LTDA - ME.Advogados: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B) e outros.Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECEM do presente mandamus, para REJEITAR a preliminar de ausência de prova pré-constituída e ACOLHER a preliminar de inadequação da via eleita, e no mérito, CONCEDER a segurança pleiteada nos termos consignados na exordial, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.003395-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767).Embargado: RAFAEL MEDEIROS DOS REIS.Advogado: Thiago Medeiros Reis (OAB/PI nº 9.090).**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, deixam, ainda de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º do CPC/2015, em virtude de entendimento consagrado na Súmula 98/STJ".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.010537-5 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Fágner da Silva Santos (OAB/PI nº 16.151).Embargada: FRANCISCA MARIA DE LIMA.Defensor Público: Nelson Nery Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhem os embargos de declaração opostos, condenando a autora, ora apelada, nas verbas sucumbenciais, cuja cobrança fica suspensa até que haja prova da capacidade econômica em adimpli- las, no prazo máximo de 05 (cinco) anos. No tocante aos honorários, deixam de fixá-los em percentual sobre o valor da causa, pois resultaria em um crédito de valor bastante alto e desproporcional. Assim, utilizam da faculdade prevista no art. 85, § 8º do CPC, e estabelecem o montante fixo de R$ 1.000,00 (mil reais) para tal verba". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.013219-6- Apelação Cível.**Origem: Oeiras / 2ª Vara.Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.Advogados: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros.Apelada: ALZIRENE ALVES DE SOUSA VALENTIM.Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.012734-6- Apelação Cível.**Origem: Picos / 2ª Vara.Apelante: FRANCISCO NETO DE SOUSA e outros.Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros.Agravado: MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM - PIAUÍ.Advogados: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120-B) e outros.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.011282-3- Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Agravante: L DE BRITO ABREU.Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886) e outros.Agravado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA-PI.Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas NEGAR-LHE provimento, sem manifestação do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: 2017.0001.003877-5 - Agravo Interno apenso no Mandado de Segurança nº 2017.0001.002791-1.Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Goncalves (OAB/PI nº 9.154).Agravados: ADELINO ANTONIO DOS SANTOS NETO e outros.Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.009295-2 - Mandado de Segurança.**Impetrante: ANTONIO ALEX GOMES DAMASCENO.Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro.Impetrado: SECRETÁRIO DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)**.Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Houve sustentação oral: Dr. Jairo de Sousa Lima, OAB- PI nº 8.222, Dr. Gabriel Marques Oliveira- Procurador do Estado, OAB-PI nº 13.845, Dr. Márcio de Sá Ribeiro Soares, OAB-PI nº 16.508.** O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária de Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8.2. ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018

Aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,** sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**, presentes os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa - convocado, em face da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes, Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Registro a presença da estudante do curso de Bacharelado em Diteiro: **Cinthia de Almeida Coutinho - FACID - WYDEN.**Às 09h48min (nove horas e quarenta e oito minutos), comigo, **Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho, da operadora de som Cinthia de Almeida Coutinho** , foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 10 de abril de 2018, disponibilizada em 12 de abril de 2018 e publicada no dia 13 de abril de 2018, no diário da justiça eletrônico de nº 8.413 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS2008.0001.000831-9 - Juízo de Retratação nos Embargos de Declaração na Apelação Cível Origem: Teresina / 3ª Vara Cível Embargante: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Daniela Camarço do Lago Veloso (OAB/PI nº 6.535) e outros. Embargado: SECOPI-SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. ecisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DEIXAR de REALIZAR o JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, em razão de não restar inobservado qualquer entendimento do STF ou do STJ, decidido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo, considerando que a matéria em debate foi apontada no acórdão que julgou os Aclaratórios como inovação recursal, inclusive confirmada pelo STJ, razão pela qual mantém-se pelos seus próprios fundamentos. DETERMINA-SE a DEVOLUÇÃO dos AUTOS ao PRESIDENTE deste TJPI, para as providências pertinentes, nos termos do art. 1.030, V, do CPC."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos

Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003532-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros Embargado: LEONARDO DA SILVA CRUZ. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, do CPC, em face da ausência de erro material apontado pela Embargante, assim como por restarem automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargas Declaratórios, a teor do art. 1.025, do CPC."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008752-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível Embargante: HUMBERTO SOARES GUIMARÃES Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outros Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, do CPC, em face da ausência das omissões e contradições apontadas pela Embargante, assim como por restarem automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargas Declaratórios, a teor do art. 1.025, do CPC"**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.010026-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível Agravante: BANCO BRADESCO S/A Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.328) e outros Agravado: DANILLO COELHO DE SOUSA Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO de INSTRUMENTO,por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, MANTENDO a DECISÃO AGRAVADA em todos os seus termos. Custas *ex legis*."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve. Fez sustentação oral a advogada do agravante Dra. Hillana Martina Lopes M. Neiva, OAB nº. 6.544. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.009103-0 - Agravo de Instrumento** Origem: Simões / Vara Única Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros Agravada: MARIA OLINDRINA XAVIER Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO de INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Custas *ex legis*."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.005378-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões Agravante: I. L. DA R. C. Advogado: Diego Leonardo da Rocha Santos (OAB/PI nº 14.042) Agravado: F. D. C. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO de INSTRUMENTO, CONFIRMAR a DECISÃO que lhe atribuiu efeito suspensivo (fls. 41/7), e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de REVOGAR a DECISÃO AGRAVADA (fls. 23/4). Custas *ex legis*." Ministério Público Superior se manifesta: "Verifica-se que a questão debatida na demanda originária não se insere nas hipóteses previstas no art. 178, inciso I, a III, do Novo Código de Processo Civil. Assim, o Ministério Público Superior manifesta-se em banca, pelo conhecimentodo recurso, deixando de opinar quanto ao mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.012469-2 - Apelação Cível** Origem: Fronteiras / Vara Única Apelante: MARIA AMELIA DE CARVALHO Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA A QUO, por error in judicando. DETERMINAR a REMESSA dos AUTOS ao Juízo ORIGINÁRIO, para que seja regularmente desenvolvido e julgado, não se aplicando a Teoria da Causa Madura (efeito desobstrutivo), assim como EXCLUIR a CONDENAÇÃO de MULTA por LITIGÂNCIA de MÁ-FÉ, uma vez que não rsta configurada nenhuma das hipóteses legais plasmada no art.80, do CPC. Custas *ex legis*." Ministério Público Superior se manifesta: "Verifica-se que a questão debatida na demanda originária não se insere nas hipóteses previstas no art. 178, inciso I, a III, do Novo Código de Processo Civil. Assim, o Ministério Público Superior manifesta-se em banca, pelo conhecimentodo recurso, deixando de opinar quanto ao mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.009931-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões Apelante: MARIA DE FATIMA E SILVA Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) Apelado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Advogados: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL (fls. 206/214), por atender aos seus pressupostos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 198/2020). Custas *ex legis*."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº

694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve. Fez sustentação oral o advogado do Apelado Der. Marcio Vinicius silva Melo - OAB nº 2687. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.012858-2 - Apelação Cível.** Origem: Simões / Vara Única Apelante/Apelado:. ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros Apelada/Apelante: MARIA DO ROSARIO E SILVA Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e do RECURSO ADESIVO, ante o preenchimento de todos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º GRAU, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.012466-7 - Apelação Cível Origem: Fronteiras / Vara Única.** Apelante: MARIA JOANA DE SOUSA Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA *A QUO*, por *error in judicando*. DETERMINAR a REMESSA dos AUTOS ao Juízo ORIGINÁRIO, para que seja regularmente desenvolvido e julgado, não se aplicando a Teoria da Causa Madura (efeito desobstrutivo), assim como EXCLUIR a CONDENAÇÃO de MULTA de LITIGÂNCIA de MÁ-FÉ, uma vez que não resta configurada nenhuma das hipóteses legais plasmada no art.80, do CPC. Custas *ex legis*." Ministério Público Superior se manifesta: "Verifica-se que a questão debatida na demanda originária não se insere nas hipóteses previstas no art. 178, inciso I, a III, do Novo Código de Processo Civil. Assim, o Ministério Público Superior manifesta-se em banca, pelo conhecimentodo recurso, deixando de opinar quanto ao mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção."**Participaramos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO OU RETIRADO DE PAUTA: 2018.0001.001419-2 - Agravo de Instrumento** Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões Agravante: SILVIO ROBERTO COSTA LEITE Advogados: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro Agravada: VANESSA VELOSO NUNES Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outros **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Foi **ADIADO O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DE DECISÃO NÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO ART. 942 DO NOVO CPC.**Presentesos Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - Convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Impedimento Não houve Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Antes do encerramento desta sessão, o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, propôs uma Moção de Pesar aos familiares do Ilmo. Senhor CARLOS MACHADO DE RESENDE, em face do seu falecimento ocorrido dia 16.04.2018, proposição esta que foi prontamente acatada pelo Presidente e demais componentes desta Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, como também pela representante do Ministério Público. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo as 11h42. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010619-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010619-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: J. G. R. S.
ADVOGADO(S): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA (PI004048B)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, DO CP) - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na hipótese, trata-se de ato infracional análogo ao crime tipificado no art. 157, §2º, II, do CP (roubo majorado pelo concurso de agentes), no qual o apelante, simulando o porte de arma de fogo, anunciou o assalto e subtraiu o celular da vítima, o que evidencia, portanto, violência à pessoa, possibilitando então a aplicação da medida de internação, nos termos do art. 122, I, do ECA. 2. Além disso, consta do sistema Themis que o adolescente possui outros registros por atos infracionais anteriores, inclusive de semelhante natureza (roubo), o que reforça a necessidade de aplicação da medida mais gravosa (internação). 3. Nota-se, portanto, que fora aplicada medida menos grave do que a permitida pelo comando legal (art. 122, I e II do ECA), porém, como se trata de recurso exclusivamente defensivo, a imposição de penalidade mais severa por esta Corte implicaria em violação ao princípio non reformatio in pejus, devendo-se considerar ainda o fato de que o magistrado a quo, por se encontrar mais próximo à realidade dos autos, certamente possui melhores condições de aferir a medida mais adequada. 4. Inexiste óbice à execução provisória de medida socioeducativa, sob pena de frustrar a principiologia e os objetivos da legislação, pois o adolescente poderia voltar a conviver em ambiente nocivo à sua ressocialização, sobretudo por conta do pretérito envolvimento em atos infracionais. Precedentes. 5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento.

9.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000409-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000409-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA

Recorrente: Júlio Clécio de Sousa Costa
Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692)
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II DO CP) - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE - APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A desclassificação delitiva, mediante desconsideração de qualificadora, somente é admissível, nesta fase processual, quando for manifestamente improcedente ou incabível, sem amparo nos elementos dos autos ou restar comprovada, de forma inequívoca, a circunstância que a afastou. 2. No caso dos autos, a prova oral colhida aponta para a existência da materialidade e de indícios suficientes de autoria delitiva, o que impede, neste momento, o afastamento da qualificadora (motivo fútil). 3. Assim, a tese defensiva não se encontra inequívoca ou sobejamente comprovada, impondo-se, portanto, a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia para a devida submissão do tema aos jurados, em atenção ao princípio \"in dubio pro societate\", que rege esta fase do \"judicium accusationis\". Precedentes. 4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005388-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005388-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
APELADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. AÇÃO DE DANO INFECTO. MAU USO DE PROPRIEDADE. GUARDA DE GRANDE NÚMERO DE ANIMAIS. MUNICÍPIO. PARNAÍBA - PI. GERAÇÃO DE EXCESSIVO MAU CHEIRO E INCÔMODOS DESPROPORCIONAIS AOS VIZINHOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, decretando a nulidade sentença do MM. Juiz \"a quo\", determinando o retorno dos autos ao Juízo \"a quo\" para o regular prosseguimento do feito.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003860-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003860-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: JOSE FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Comprovados o vínculo funcional e a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação do município sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2- Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante artigo 333, II, do Código de Processo Civil. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso de fls. 31/41 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000879-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000879-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
APELADO: ALEX FERNANDO RODRIGUES (GENITOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- .ADMISSIBILIDADE RECURSAL AFERIDA COM BASE NO CPC/1973 - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO STJ - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC/1973 - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que as razões recursais não impugnaram especificamente os fundamentos da sentença, ou seja, encontram-se dissociadas do julgado, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em não conhecer do recurso de Apelação de fls.117/140, por ausência de regularidade formal, conforme parecer do Ministério Público Superior.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004740-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004740-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: E. R. J. S. (. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (PI001617) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARQUET NA INSTÂNCIA A QUO. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 81, 82, I, II, C/C ART. 84 E ART. 246 DO CPC E ART. 201, III DO ECA. NULIDADE PROCESSUAL ACOLHIDA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria intervir no feito, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.7. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008387-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008387-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES BATISTA
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D ÁGUA DO PIAUÍ/PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO FORTES SAID FILHO (PI005886)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO IMPROVIDO.1- A autora foi classificada em 1º lugar no concurso para o cargo de professor de Educação Infantil na cidade de Olho D'Água do Piauí, em que o edital previa duas vagas. 2- a impetrante possui direito líquido e certo ao ser aprovada no certame como comprova a fl. 24, juntada aos autos. 3-A Instituição elaboradora do certame não conseguiu demonstrar os motivos que levaram à diminuição da pontuação da prova objetiva da impetrante e a aprovação da outra candidata que no primeiro momento não tinha sequer obtido a classificação diante do primeiro resultado anteriormente divulgado. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do reexame necessário, para manter a sentença de 1º grau, determinando a concessão da segurança pleiteada, pela impetrante, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011739-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011739-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JEFFERSON KAROL LOIOLA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTRO
APELADO: JEFFERSON KAROL LOIOLA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇO PÚBLICO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO- DENUNCIAÇÃO A LIDE - DANO MORAL QUANTIFICADO - RECURSO ADESIVO- AUMENTO DO DANO MORAL. 1. O artigo 37, § 6º, da Contituição Federal, assegura o direito de regresso do ente público em relação ao servidor, logo a denunciação a lide não sendo admitida no presente conflito, o direito continua preservado, assim fica rejeitado o pedido de denunciação a lide feito pelo Apelante. 2. Quanto a responsabilização do Estado aos danos causados a terceiros, através de seus agentes, é objetiva, havendo a necessidade do nexo causal para adquirir indenização, ou seja, o Estado responderá, dentre as possibilidades existentes, pelos danos causados a outrem quando seus servidores estiverem no exercício da função pública, diante isso o Estado fica obrigado ao pagamento formulado na sentença do ´´juizo a quo``. 3. O Apelado que propos o Recurso Adesivo esta inconformado com o valor decretado pelo juiz de primeiro grau, a titulo de dano moral sofrido, e reiterado nas contrarrazões do Recurso de Apelação interposto pelo Estado, com pedido de dano moral no valor de R$200.000,000. Nesses termos conheço os Recursos de Apelação e Adesivo, mas no mérito nego-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso de Apelação, mas no mérito negar-lhe provimento. E quanto ao Recurso Adesivo, conhecê-lo, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar qualquer sas hipóteses do artigo 82 do CPC.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003088-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003088-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO ALVES MELO (PI007467) E OUTRO
APELADO: MARCELO LOPES & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (PI003137) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO- SENTENÇA CASSADA - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, e negar-lhe provimento, nos moldes do voto do relator.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001612-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001612-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)
APELADO: ALMIR CARVALHO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA- NÃO CONVERTIDA EM DEMOLITÓRIA- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, sendo a fazenda pública contar-se-á em dobro nos termos do art. 188 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004887-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004887-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ANTONIA RAMOS
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA (PI009181) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pela embargante. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000464-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000464-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
REQUERIDO: BRUNO ROCHA GONÇALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.TRAFICO. CABÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1.Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pelo outro processo criminal em trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado n°03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais. 2.0 simples argumento referente às condições pessoais favoráveis como a primariedade e bons antecedentes não justificam a concessão da ordem de habeas corpus, sobretudo, por não estarem aliados às demais circunstâncias do caso concreto, pois resta patente a existência de justa causa para decretação da prisão preventiva. 3.0rdem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em

consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho ? Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de abril de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Presidente/Relator

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: RENATO AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER VICIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MATÉRIA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. DISCUSSÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Sem a indicação de eventual omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade, não resta atendido o pressuposto de admissibilidade dos aclaratórios. Em sede de Embargos de Declaração, não há como se discutir matéria não ventilada nas razões do recurso de apelação. Embargos de Declaração conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 28 Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão. Após formalidades, iniciar o cumprimento da pena. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho ? Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(8). Dr(8). Antônio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de abril de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Presidente/Relator

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011617-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011617-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA
REQUERENTE: F. A. S. R.
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (PI012571)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ESTATUTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.TEMPESTIVIDADE.INTERNAÇÃO.ATUALIDADE DA INTERVENÇÃO.REITERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Não prospera a alegação de intempestividade do recurso aviado pela defesa, visto que o art. 198 do Lei 8.096/90, estabelece de forma expressa que o Estatuto da Criança e Adolescente adota sistema recursal do Código de Processo Civil, devendo, portanto, ser considerada a título de contagem prazal apenas os dias úteis. 2.tem-se por preenchidos os requisitos para a aplicação da medida da internação, visto que o recorrente cometeu dois roubos, ou seja, crimes cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, bem como possuía outros procedimentos infracionais, o que demonstra a reiteração no cometimento de infrações. 3. Diante das provas de autoria e materialidade dos crimes cometidos mediante grave violência, inclusive, confessados em juízo, bem assim ante reiteração em atos infracionais e o fato de que já havia sido agraciado com liberdade assistida e voltou a delinquir, não há de se cogitar medida socioeducativa diversa da internação para a ressocialização do adolescente. 3.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter ao recurso a sentença em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho ? Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de abril de 2018 . Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Presidente/Relator

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011728-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011728-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PIPEL - PICOS PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (PI010783) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (PI007834)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - LICITAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS - NÍTIDA OFENSA AO PREVISTO NO \"CAPUT\" C/C INC. XXI, DO ART. 37, DA CF/88 - DÉBITO VINDICADO NÃO RECONHECIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal vigente, as obras, os serviços, as compras e as alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. 2. Não se reconhece, entretanto, o débito vindicado judicialmente, supostamente oriundo do inadimplemento de contrato administrativo, quando constatada a inobservância das cláusulas estabelecidas para as obrigações de pagamento e das condições efetivas da proposta, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no \"caput\", do art. 37, da CF/88. 3. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, por suas próprias razões de decidir.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000929-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000929-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EVILAZIO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA (PI007185)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CANDIDATO CLASSIFICADO EM POSIÇÃO INFERIOR. NOMEAÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. PRETERIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Para o deferimento da tutela de urgência necessária se faz a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, neste passo, o magistrado de primeiro grau, adiante do arcabouço probatório acostado aos autos, não vislumbrou a existência da probabilidade do direito do ora agravante. 2. Da análise detida dos autos, também, não vislumbro a demonstração da probabilidade do direito invocado pelo agravante, pois, o fundamento para o indeferimento da tutela antecipada fora fundamentada no fato de que, não se configura preterição a nomeação de candidatos em posição inferior na ordem de classificação, através de decisão judicial. 3. Com efeito, o candidato aprovado em concurso público e preterido por quebra da ordem classificatória possui direito subjetivo à nomeação, no entanto, descabe a invocação da inobservância da ordem de classificação, quando a nomeação de candidato classificado em posição inferior decorre de atendimento a decisão judicial e não de ato espontâneo da administração. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo em todos os seus termos a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004380-1

Remessa necessária/APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.004380-1
ORIGEM :PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :ANTÔNIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB-PI 104/1989-A)
APELADAS :ALAÍDE FELICIDADE DE SOUSA, MARIA FELICIDADE DE SOUSA MENEZES, MARIA NATALÍCIA COSTA FERREIRA, MARIA DO SOCORRO SOUSA BRAZ e MARLUCE FELICIDADE DE SOUSA.
ADVOGADA :ROSÁLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB-PI 205-B)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA ATENDE A REGRA CONTIDA NO INCISO IX, ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 458 CPC/1973. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença recorrida observou o mandamento constitucional de que todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade (CF- art. 93, IX), e atendeu aos requisitos expressos no art. 489 do CPC. Embora sucintamente, indicando os elementos fáticos probatórios em que se funda quando aderiu aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e as explicações nele contidas. 2. Consoante entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ, os juros de mora no período anterior a 24/08/2001, serão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.322/1987, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997. 3. A Medida Provisória nº 12.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9494/97, manda aplicar os juros de mora das condenações contra a Fazenda Publicam em 6% (seis por cento) ao ano. 4. E, a partir de 01/07/2009, a forma de atualização dos débitos da Fazenda Pública devem seguir o determinado no art. 5º da Lei nº 11.960/09, que modificou o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. 5. Por fim, de 30/06/2009 até a data do efetivo pagamento deve incidir como índice de correção o IPCA/IBGE e como juros de mora o utilizado na atualização da caderneta de poupança, conforme interpretação que vem sendo utilizada no STJ, após o Supremo Tribunal Federal ter julgado parcialmente inconstitucional, em março de 2013, por meio da ADI 4357/DF (Rel. Min. Ayres Britto) o §12 do art. 100 da CRFB (inserido por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009), e, por arrastamento (ou seja, por consequência lógica), o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 9494/97 a qual trata da aplicação dos índices da caderneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública, nos termos da jurisprudência citada. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º , 3º e 11, do CPC. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito do recurso.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009705-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009705-6
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE :TERRACON -TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADOS :IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI nº. 7.618) E OUTROS
IMPETRADO :SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISC. PASSIVO NEC. :ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES. PREVISÃO LEGAL. ART. 37, XXI, DA CF/88 C/C ARTS. 27 E 30 DA LEI Nº. 8.666/93 - LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A Lei nº 8.666/1993 prevê nos arts. 27 e 30, a exigência da qualificação técnica para a habilitação nas licitações 2. No caso em comento, a exigência da Qualificação Técnica está prevista no item 12.4 do Edital de Licitação - Concorrência 09/2017, constando, ainda, no subitem 12.4.1, \"a\" e \"b\", os itens de maior representatividade em valor, dentre eles a \"Estaca Raiz\" (Diam = 41 cm), cumprindo, assim, o disposto no art. art. 30, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. 3. Desta forma, não se vislumbra a prática de ato ilegal por parte da autoridade coatora e da Administração Pública ao fazerem

tal exigência, porquanto, o Edital encontra-se em consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que cuidou de graduar as exigências de qualificação técnica nos moldes permitidos pela Constituição Federal. 4. Denegação da segurança.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da Segurança ante a ausência de direito líquido e certo do direito invocado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art.25, da Lei nº 12.016/2009.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003535-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003535-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EDSON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO PARA POSSE - CONCESSÃO DE PRAZO INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REABETURA DO PRAZO. 1. Nos termos do artigo 15, §3º, da Lei Complementar n. 13, a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado. 2. Tendo sido concedido, ao candidato aprovado em concurso público, termo inferior ao previsto em lei, impõe-se a reabertura do prazo para a apresentação da documentação exigida para posse. 3. Recurso provido, por unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, deram provimento do recurso em análise, a fim de conceder a Segurança denegada no 1º grau, nos termos do voto do Relator.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009725-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009725-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (PE7489) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFESSADO - NEGATIVAÇÃO QUE CONSTITUIU EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR - OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DO PRAZO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO - DISTINÇÃO ENTRE DATA DE INCLUSÃO E DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. 01. Verificado o inadimplemento, a intenção unilateral do devedor em renegociar a dívida não impede que o credor inscreva regularmente o inadimplente nos órgãos restritivos de crédito. Agindo a instituição financeira no exercício regular de d5ireito decorrente de inadimplemento contratual, não há se falar em dever indenizatório. 02. A regra cogente insculpida no art. 43, § 2º, do CDC, tem natureza preventiva e escopo preciso, qual seja, comunicar o consumidor de maneira cabal acerca do registro efetuado antes de colocar a informação no domínio público, evitando causar-lhe, desta maneira, danos materiais e morais, na exata medida em que possibilita ao inscrito a tomada de todas as providências que enter cabíveis a fim de rechaçar a inscrição (devida ou indevida). 03. Não há se confundir data de inclusão, procedimento interno da Centralização de Serviços dos Bancos S/A para cadastro do devedor e envio de comunicação prévia, com a data de disponibilização, momento em que as informações restritivas de crédito ficam acessíveis para consulta externa. 04. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010527-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010527-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (SP206339) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 267, III DO ENTÃO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não ocorrendo a diligência determinado pelo magistrado e a inercia do autor, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, no termo do artigo 267, III, do CPC então vigente. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010318-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010318-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSMAR MARTINS NETO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO. 1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade. 3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo. 4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013100-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013100-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217A) E OUTRO
REQUERIDO: VERIVAL PRUDENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO - PROIBIÇÃO DE CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 01. Cabível a revisão contratual quando a parte apresenta de forma especificada as abusividades que entende presentes nos contratos. Vedada a revisão de ofício de cláusulas contratuais. Inteligência da Súmula n. 381 do STJ. 02. Os juros remuneratórios, em regra, não estão limitados a 12% ao ano, nos termos da Súmula n. 596/STF. Às Instituições Financeiras não é aplicável a Lei de Usura. Possível a revisão contratual na hipótese de os juros remuneratórios exorbitarem significativamente a taxa média de mercado. 03. É legal a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n.1963-17/2000. Necessária a contratação expressa. Contratação existente no caso, considerando os termos contratuais e os extratos juntados aos autos. 04. Inversão do ônus da prova que se torna desnecessária à vista da juntada aos autos do contrato debatido pela própria demandante. 05. Apelação conhecida e desprovida.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do parcialmente do recurso, quanto a repetição do indébito, devendo valor a ser restituído APENAS forma simples, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% a.m., mantendo-se incólume o restante da decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010284-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010284-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: VALDI MENESES PIMENTEL
ADVOGADO(S): DANILLO COELHO PIMENTEL (PI006611)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS - VIOLAÇÃO AO ART. 52, DO CDC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO APELAÇÃO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECUSO. 1. Consoante dicção do art. 52, §2, é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos do Código de Defesa do Consumir Não sendo viabilizada a redução proporcional a que o referido dispositivo alude, assiste, ao consumidor o direito de pleitear a repetição do valor indevidamente pago. De fato, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a repetição do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único do CDC, não prescinde da demonstração da má-fé do credor 2. No caso em análise, contudo, ilógica seria a presunção de que a instituição financeira recorrida agira de boa-fé. Dos autos, a propósito, não há corno aferir se a cobrança a maior ocorrera em virtude de uma interpretação controversa sobre cláusulas contratuais, ou outro motivo que justificasse a conduta da instituição financeira em cobrar quantia superior ao devido pelo recorrente. 3. Para a configuração do dano moral é indispensável demonstrar que a vítima sofreu constrangimento capaz de expô-la a uma situação deveras vexatória. 4. O mero aborrecimento causado pelo suposto ofensor ao suposto ofendido não pode ser tido como ofensa moral, a ponto de gerar o dever de ressarcir. 5. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do parcialmente do recurso, quanto a repetição do indébito, devendo valor a ser restituído em dobro, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% a.m. Condenaram-no, ainda, nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, mantendo-se incólume o restante da decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011949-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011949-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE AQUINO E OUTRO
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (PI004143) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (PI004143) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIDA - QUEBRA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - EMPRESTIMO - PARCELAS NÃO DISPONIBILIADAS EM TEMPO HÁBIL - CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DA FACIMONEY SOLUÇÕES FINANCEIRAS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. O recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois a legitimidade passiva consiste na adequação subjetiva em face de quem se deduz a pretensão, a qual é aferida pelos fatos narrados na petição inicial. O banco é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 2. A realidade no conjunto probatório é de clareza solar no sentindo que o a FaciMoney é uma empresa de intermediação financeira e foi a ponte do negócio jurídico com o Banco Panamericano (atual Banco Pan), que transferiu parte do valor do empréstimo. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. O consumidor faz jus à devolução do valor pago em virtude aos princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor como o da boa fé, da transparência e do enriquecimento sem causa. Restituição que deve ocorrer na forma simples, conforme decisão na Reclamação 4892/PR(2010/0186855-4) do Superior Tribunal de Justiça, pois não demonstrada a má-fé da fornecedora. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 5.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso da apelante-apelada, para que lhe seja restituído o que pagara a maior, na forma da lei. E, quanto ao recurso da apelada-apelante, também proveram parcialmente, tanto para determinar a restituição, à apelante-apelada, do que recebeu a maior, porém, somente na forma simples; quanto para reduzir à quantia de R$ 5.000,00 o valor indenizatório, a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. De resto, deve-se manter incólume a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000484-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000484-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS
APELADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. CHEQUE ESPECIAL- INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM AÇÃO MONITÓRIA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Segundo o art. 586, do CPC/1973, não existe execução que não seja amparada em título executivo, revestido dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. 2 - In casu, o contrato de abertura de crédito (em conta corrente, rotativo ou cheque especial), mesmo acompanhado dos extratos relativos à movimentação bancária do cliente, não constitui título hábil a aparelhar processo de execução, podendo servir de início de prova para eventual ação monitória anterior a citação do devedor. 3 - Nos termos do art. 264 do CPC, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. 4 - Não há que se cogitar a conversão de ofício do feito em ação monitória no presente caso, uma vez que além de não ter sido requerido no primeiro grau, não se poderia fazê-lo sem a anuência da parte contrária. 5 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível interposta e, no mérito, negaram-lhe provimento mantendo a sentença vergastada. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012641-0

APELAÇÃO CÍVEL N° 2017.0001.012641-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ADÉLIA PAULO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS: HELBERT MACIEL (OAB/PI nº 1.387) E OUTROS
APELADOS: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: CID CARLOS GONÇALVES COELHO (OAB/PI nº 2.844)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PÚBLICO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - GRATIFICAÇÕES - INCORPORAÇÕES INDEVIDAS - DIREITO ADQUIRIDO - NÃO RECONHECIDO - IRREDUTIBILIDADE - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Registra-se que inexiste direito adquirido pelos servidores ao regime jurídico, podendo o Estado extinguir gratificações e adicionais, alterar a forma de cálculo, desde que não viole o princípio da irredutibilidade de vencimentos previsto no artigo37,XVdaConstituição Federal. Em outras palavras, a irredutibilidade dos vencimentos não obsta que a Administração promova uma reestruturação no sistema remuneratório de seus servidores, sem que isso implique em supressão ilegal de vantagem. 2. Conforme assentado pelo Magistrado de piso, o julgamento pela improcedência da demanda decorreu da ausência de comprovação da alegada redução do valor dos proventos dos apelantes. Na hipótese, como bem destacou a sentença hostilizada, os recorrentes não sofreram nenhuma diminuição em seus proventos após o advento da retromencionada Lei Estadual n° 5.673/07, ora atacada, conforme se infere das fichas financeiras acostadas aos autos. 3. Assim, não há direito adquirido ao regime jurídico, não tendo ocorrido decréscimo salarial, tão pouco inconstitucionalidade a ser reconhecida, nem diferenças de vencimentos a serem pagas pela Administração, a pretensão deduzida foi corretamente repelida em primeiro grau. 4. APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, sem manifestação do Ministério Público Superior.

9.28. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.001194-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 2017.0001.001194-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICOS
ÓRGÃO: SÃO RAIMUNDO NONATO / 1ª VARA
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DIREITO PÚBLICO - AÇÃO DE COBRANÇA - INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA PÚBLICA - competência da 1ª Vara de São Raimundo Nonato - PI. 1. Através do art. 2° da Resolução n° 14/2010, que estabelece as varas que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e dá outras providências, estabeleceu a 1ª Vara de São Raimundo Nonato como unidade judiciária competente para as causas destinas ao rito previsto na Lei n° 12.153/2009. 2. Observa-se, portanto, da leitura do supramencionado artigo, que não há dúvidas quanto à competência da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato para processar e julgar o feito. 3. Conflito de Competência conhecido, para declarar o juízo suscitante, qual seja, o juízo da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, competente para julgar o feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitante, qual seja, o juízo da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato- PI, competente para julgar o feito em comento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008959-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.08959-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS
ADVOGADO: FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (OAB/PI Nº 5738) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PI Nº 2311)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PÚBLICO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - PRELIMINAR DE: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AFASTADA - DA PRESCRIÇÃO - REJEITADA - ATO DE EXONERAÇÃO DA AUTORA - ILEGALIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Ainda que afastado o direito à reintegração, por não estarem presentes os requisitos da estabilidade anômalo, a situação não teria o condão de transmudar o liame jurídico em um contrato de trabalho, mantendo-se uma relação jurídico-administrativo e, portanto, de competência da justiça comum. 2. O requerido/apelante persiste no equívoco de vislumbrar a situação sob uma ótica do direito laboral quando, em verdade, a controvérsias é de ordem administrativa. Consequentemente, não se aplica o prazo de prescrição bienal, próprio das demandas tipicamente trabalhistas, mas sim o interstício quinquenal previsto no decreto 20.910/32. 3. Trazendo o debate para a questão posta, é indiscutível que a autora foi admitida nos quadros administrativos do município de Barras em 02.08.1982 o que pode ser aferido pela documentação presente nos autos. Em verdade, o próprio demandado sequer questiona esse fato, mas apenas tergiversa sobre a falta de submissão a certame público. Indubitável, pois, que a requerente possui pleno direito de ser mantido seu vínculo com a Administração, de modo que o ato de desligamento, sob a premissa única de que a autora não tinha feito concurso público, denota-se plenamente ilegal e abusivo. Justamente por isso, deve-lhe ser garantida a imediata reintegração, bem como todos os direitos no período em que esteve afastada do serviço. 4. APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Em razão da sucumbência recursal, majoram os honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010595-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2017.0001.010595-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: tERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA PASSOS
ADVOGADOS: ABELARDO NETO SILVA (OAB/PI nº 10.970)
AGRAVADOS: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA-PI E OUTROS
Procurador: Diego Nogueira Kaur (OAB/PI nº 8.251-B)
relator: des. josé francisco do nascimento
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CARGO DE PROFESSORA SUBSTITUTA PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA Nº 05/2015 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO - ISONOMIA ENTRE OS APROVADOS - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Da análise dos autos, observa-se que, inexplicavelmente, outros servidores temporários aprovados no mesmo concurso público que se submeteu a agravante tiveram seus contratos prorrogados em detrimento da mesma, como se constata dos documentos de fls. 148/151. 2. Verifica-se, ainda, que o Secretário Municipal de Educação, ora agravado, reconhece que houve erro de digitação no Edital n° 005/2015, na elaboração do prazo de contratação de apenas 12 meses, e ao perceber o aludido erro, tentou corrigir apenas os contratos novos celebrados(fls. 135/137). 3. Neste contexto, o foco da discussão transfere-se para o campo da legalidade, ou seja, se é possível à administração afastar-se das regras editalícias e dos princípios regentes da sua atuação e, sem nenhuma justificativa, prorrogar contratos administrativos sem explicitar à agravante as razões pelas quais o mesmo não ocorreu com o seu contrato. 4. Na medida dessa atuação, era dever da administração revelar, de forma clara e transparente, os motivos pelos quais o contrato da autora mandamental não foi prorrogado, até para que lhe fosse possível impugná-los. Qualquer situação fora dessa consagra nítida violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade. 5. Restam, portanto, presentes os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 300, doCPC, verossimilhança e a urgência, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a agravante encontra-se na iminência de ter seu contrato de trabalho encerrado sem a prorrogação almejada. 6. Agravo conhecido para dar-lhe provimento, de forma a DETERMINAR a manutenção da contratação da agravante até julgamento final do mandamus sob o qual se insurge o feito.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, de forma a determinar a manutenção da contratação da agravante até julgamento final do mandamus sob o qual se insurge o feito, sem manifestação do Ministério Público Superior.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011518-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011518-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO
ADVOGADO: MARLON BRITO DE SOUSA (OAB/PI nº 3.904)
APELADO: TERESINHA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5761) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PÚBLICO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - VERBAS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - DISCRICIONARIEDADE - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CONHECIDA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em que pese todo o respeito pelo provimento jurisdicional expedido, tenho que houve excesso do julgador ao ingressar em matéria insuscetível de apreciação pelo Judiciário. Com efeito, seja pela ostensiva disposição legal, seja pela própria lógica que orienta o Poder de administrar, não cabe à Justiça indicar, de forma abstrata e incondicional, o que seria a \"necessidade municipal\" apta a demandar um regime de maior trabalho da requerente. 2. Justamente por isso, o pedido da requerente, de ver \"incorporado\" em definitivo aos seus vencimentos a aludida gratificação extraordinária e impor à Administração uma proibição de \"reduzir\" o tempo de trabalho, denota-se ilegítima, pois tais atos se inserem dentro do ramo de discricionariedade do Poder Público. Em verdade, mesmo que ausente a retromencionada imposição legal, ainda assim não seria o caso de procedência do pedido, pois é entendimento consolidado de que ao servidor é garantido o plano de salários e o tempo de serviço previsto no edital, donde as modificações nesta estrutura se inserem dentro de um juízo de conveniência e oportunidade da municipalidade 3. Por outro lado, deixo consignado que, conquanto não haja vinculação do Poder Público em inserir a requerente em um regime de 40h, com o pagamento da verba do segundo turno, deve o mesmo estar ciente que discricionariedade não é o mesmo que poder ilimitado. 4. Consequentemente, tendo a requerente demonstrado que labora, durante anos, em uma jornada ampliada, o que foi feito em razão da necessidade do serviço, o retorno ao status quo, exige motivação específica, sob pena de nulidade absoluta dos atos. 5. Apelação conhecida para dar-lhe parcial provimento tão somente para declarar a discricionariedade da administração em poder determinar o retorno da autora para um regime de 20h, mas ressaltando que tal conduta demanda procedimento específico, não podendo ser realizado sem qualquer motivação ou puro desejo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para declarar a discricionariedade da administração em poder determinar o retorno da autora para um regime de 20 h, mas ressaltando que tal conduta demanda procedimento específico, não podendo ser realizado sem qualquer motivação ou puro desejo. Tendo em vista que a recorrente restou sucumbente na maior parte dos pedidos e que mesmo a procedência deste apelo não implica em impor uma perda à requerente, deixam de majorar os honorários advocatícios e/ou inverter os ônus das custas, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, sem manifestação do Ministério Público Superior.

9.32. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010454-1

REMESSA NECESSÁRIA Nº 2017.0001.010454-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
ADVOGADA: KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 8.842)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA - DIREITO PÚBLICO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) - PACIENTE IDOSO COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA - PREVALÊNCIA DOS ARTS. 5, CAPUT, E 196, DA CF - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - Conhecimento da remessa necessária para confirmar a sentença a quo. 1. O art. 196 da CF obriga o Poder Público a garantir o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas, bem como a exercer ações e serviços de forma a promover, proteger e recuperar a saúde. A tal dever corresponde o direito subjetivo público do cidadão de ver tais ações e serviços implementados. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/90 repete a mesma garantia, quando determina, em seu art. 2º: \"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" exercício.\" 2. No caso em comento, conforme já mencionado, foram juntados aos autos documentos que comprovam que a autora necessitava de imediata internação nos leitos da UTI, sob pena de prejuízo direito e imediato a sua vida. Nessas condições, foi deferida judicialmente a transferência, o que era obrigação primária do próprio Poder Público. 3. Por fim, destaco que todo este debate serve mais como reforço argumentativo, porquanto a situação se resolveria até mesmo pela teoria do \"Fato Consumado\". Com efeito, tendo o impetrante conseguido uma liminar há vários anos, certo que o decurso do tempo impedira qualquer retrocesso ao status quo, pois a situação fática já se consolidou. 4. Conhecimento da remessa necessária para confirmar a sentença a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001844-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001844-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: THIAGO LIMA CARVALHO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA (ENTE ESTATAL E IMPETRANTE) - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DO ESTADO DO PIUAÍ CONHECIDOS E REJEITADOS - ACLARATÓRIOS DOS IMPETRANTES CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA INCLUIR LITISCONSORTE ATIVO - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Precedentes; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados pelo Estado do Piauí foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. Precedentes; 3.Com efeito, o Acórdão embargado faz referência a ambos os peticionantes tanto no relato fático como na parte decisiva, haja vista que apresenta fundamentação que abrange os dois litisconsortes, consubstanciada na comprovação nos autos da similitude do direito defendido pelo impetrante inicial. A falha, sem dúvida, ocorreu apenas no dispositivo do Acórdão, considerando que nele consta apenas o nome do primeiro peticionante. Sem delonga, e forte nos argumentos dantes explicitados, imperioso acolher os embargos opostos pelos litisconsortes ativos, para, corrigindo o erro material identificado, fazer incluir no polo ativo mandamental, ao lado do já incluso, o nome do segundo litisconsorte ativo, a este se estendendo a segurança nos termos consignados no Acórdão embargado. 4. Ambos os Embargos conhecidos, para, no mérito, rejeitar os opostos pelo Estado do Piauí e acolher os opostos pelos Impetrantes, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer ambos os Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITAR os opostos pelo ente estatal, negando-lhes os efeitos pretendidos e ACOLHER os opostos pelos impetrantes, com o fim de sanar o erro material identificado, fazendo-se incluir o nome de \"Daniel Rocha Macêdo Ferro\" no polo ativo mandamental, inclusive, na parte decisiva do Acórdão objurgado.

9.34. REVISÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004362-6

REVISÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004362-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: KLEBER PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE EXAMINADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I. A revisão criminal, à luz do disposto no artigo 621, do Código de Processo Penal, não se presta à mera reapreciação de prova já examinada. II. O fato criminoso foi analisado pelo juízo competente quando da sentença de primeiro grau, a qual foi reexaminada em segundo grau de jurisdição, tendo sido à unanimidade negado provimento ao apelo defensivo, de forma que a autoria e a materialidade do delito, bem como as circunstâncias em que ocorreu estão reconhecidas mediante importante embasamento probatório. III. Constituindo a Ação Revisional uma estreita via pela qual é possível modificar o trânsito em julgado para sanar erro técnico ou injustiça da condenação, há necessidade do pedido Revisional vir, previamente, instruído com todos os elementos de provas inéditas e capazes de desconstituir a condenação. IV. As novas provas, porém, devem ser produzidas, e contraditadas, por meio da Justificação Judicial, constituindo um direito e, também, um ônus exclusivo do Peticionário. III. A revisão criminal, à luz do disposto no artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal, não se presta à mera reapreciação de prova já examinada. V. Revisão criminal julgada improcedente.
DECISÃO
\"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente.\"

9.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001754-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001754-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO DE ARAUJO LUZ
ADVOGADO(S): MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ (PI008200) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - RECURSO IMPROVIDO. Preenchidos os pressupostos ensejadores da concessão de liminar, esta deve ser deferida. Ausente qualquer fato novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Pleno do Egrégio do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o mérito, conhecendo do agravo regimental interposto. No mérito, também à unanimidade, negaram provimento ao agravo interposto, mantendo incólume a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES DE SOUSA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
NOTIFIQUE-SE o advogado do apelado ANTONIO MARQUES DE SOUSA NETO para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo assistente de acusação por meio de peticionamento eletrônico, sob o número de protocolo 100014910177423, fls. 533.

10.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIMEM-SE o Advogado constituído pelos ora Apelantes/Apelados (JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DO AMPARO SILVA) e o ÓRGÃO MINISTERIAL, para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

10.3. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000337-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000337-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
REQUERIDO: SÁVIO DE CASTRO LEITE E OUTRO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo visto, o impetrante requereu a extinção do presente Habeas Corpus, impondo-se, portanto, a aplicação do disposto no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, segundo o qual \"O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação\". Posto isso, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil e do art. 91, XIV, do RITJ/PI. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000192-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000192-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: SANCHO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 2348242, baixem-se os autos ao juízo origem.

10.5. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002904-3

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002904-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOAN OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO: DANIEL ROCHA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAN OLIVEIRA SOARES (PI010814)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Constatada a possibilidade jurídica de o impetrante desistir do pedido de Habeas Corpus, deve ser acolhido o pedido formulado. 2. Desistência homologada, para extinguir o pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual HOMOLOGO o pedido de desistência da impetrante e JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

10.6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011787-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011787-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: JOSÉ ENILSON COURAS
ADVOGADO(S): MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO (CE003104)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PREVENÇÃO. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. PRINCIPIO DO JUIZ NATURAL. APLICAÇÃO AO ÓRGÃO E AO MAGISTRADO. A prevenção para os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento de origem, se firma por ocasião da distribuição do feito anterior ao órgão e ao Relator, em atenção ao princípio do juiz natural. Se o Desembargador for eleito Presidente do Tribunal de Justiça, os processos de sua relatoria serão distribuídos ao magistrado que passar a preencher sua vaga no órgão judicante. Arts. 145 E 152 do RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
DETERMINO o encaminhamento dos autos à Distribuição de Segundo Grau, para que proceda à redistribuição do feito ao DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, em obediência às referidas regras regimentais, com as devidas baixas.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000569-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000569-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTRO
APELADO: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESPÓLIO. AUTOR FALECIDO. Por se tratar de benefício não incorporado ao patrimônio jurídico do autor, no momento do seu falecimento não tem a sucessão legitimidade para requerer a sua concessão, pois trata-se de direito personalíssimo, intransmissível ex vi do art. 485, IX, do CPC. Recurso extinto, em face da perda do objeto, por tratar-se de ação personalíssima.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, e o mais que dos autos constam, em consonância em parte, com o parecer Ministerial Superior, declaro extinto o recurso de apelação, sem apreciação de mérito, com base no art. 485, IX, do CPC. Notificações e intimações necessárias. Com a devida baixa na distribuição, encaminhe-se os autos ao juízo de origem para os fins legais. Cumpra-se.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1

Apelação Cível nº 2018.0001.002979-1/7ª Vara Cível de Teresina - PI
Processo de origem: 0008816-39.2015.8.18.0140
Apelante: Alexandre de Almeida Ramos
Advogado: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI 3271)
Apelado: Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira e outros (OAB/PI 4640)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo os recursos apelatórios protocolados eletronicamente em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Ao Ministério Público para os devidos fins

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003842-1

Apelação Cível nº 2018.0001.003842-1/Vara Única de Marcos Parente - PI
Processo de origem: 0000101-54.2017.8.18.0102
Apelante: Banco Itaú BMG Consignados S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016-A)
Apelado: Domingos Francisco Evangelista
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório interposto eletronicamente em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre a preliminar de contrarrazões de apelação, na forma e prazo de lei. Ao Ministério Público para os devidos fins.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003856-1

Apelação Cível nº 2018.0001.003856-1/Vara Única de Marcos Parente - PI
Processo de origem: 0000463-90.2016.8.18.0102
Apelante: Maria Eunice Ferreira Viana
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI 9499)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls.81/92 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Defiro o pleito de gratuidade da justiça, vez que presente seu requisito autorizador. Ao Ministério Público para os devidos fins.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002823-3

Apelação Cível nº 2018.0001.002823-3/10ª Vara Cível de Teresina - PI
Processo de origem: 0807076-42.2017.8.18.0140
Apelante: Benedito Alves de Araújo
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)
Apelado: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Gabriele Souza de Oliveira Sanowiak (OAB/SP 344.990), Marcelo Mammana Madureira (OAB/SP 333834)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE

HIPOSSUFICIÊNCIA - Uma vez ausente prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §7º do NCPC. Pleito indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação do apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção deste recurso

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001029-7

Apelação Cível nº 2017.0001.001029-7/4ª Vara Cível de Teresina - PI
Origem: 0001310-46.2014.8.18.0140
Apelante: Anderson Marques e Silva
Advogado: Maurício Cedenir Lima (OAB/PI 5142)
Apelado: Banco Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: sem advogado constituído nestes autos.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da apelação cível. Após o transcurso de prazo recursal in albis, determino o arquivamento deste feito, com as baixas devidas.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004036-1

Apelação Cível nº 2018.0001.004036-1/3ª Vara Cível de Teresina - PI
Processo de origem: 0015517-89.2010.8.18.0140
Apelante: Eletrobrás Distribuição Piauí
Advogado: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI 12.439)
Apelado: Antônio Penha Rosa
Defensor Público: Sara Maria Araújo Melo
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls. 60/66 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Ao Ministério Público para os devidos fins

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005730-9

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.005730-9
Origem: 7ª Vara Cível de Teresina/PI
Agravante: Henrique Carvalho de Vasconcelos
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)
Agravado: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Josineide Fernandes da Silva (OAB/PI 8696)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença terminativa no feito principal.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente os aclaratórios de fls. 161/170, em razão da superveniência de decisão extinguindo o processo de origem.

10.15. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002128-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002128-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que a pretensão objetivada na impetração foi satisfeita, forçoso reconhecer a perda de objeto habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 16 de abril de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004048-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004048-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SETUT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006437-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006437-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO MORAES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos ao Representante do Ministério Público, para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de abril de 2018.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007242-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007242-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIA VANISIA MAGALHÃES GUIMARÃES
ADVOGADO(S): ELIANE MARIA DE SOUSA (PI012439)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO MANADO DE SEGURANÇA DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do instrumental, em face da perda superveniente do objeto recursal (desistência do mandado de segurança de origem), o que faço com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015. Publique-se.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003856-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003856-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. P. A. O. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (PI012246) E OUTROS
REQUERIDO: J. O. P.
ADVOGADO(S): ELEANDRA SILVA PASSOS (PI005104)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos ao Representante do Ministério Público, para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de abril de 2018.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013313-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.013313-5
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº 2.507) E OUTROS
EMBARGADA: ELISABETH ALVES DE SOUSA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intimem-se a embargada, através de MANDADO DE INTIMAÇÃO, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 17 de abril de 2018.

10.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003033-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003033-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO (OAB/PI Nº 13.763) E OUTRO
AGRAVADO: FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO: FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS (OAB/PI Nº 11.391)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões recursais, na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, procedendo, ainda, com a juntada de documentos que entender necessários. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para as providências cabíveis. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de abril de 2018.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006375-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006375-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RECURSO NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Em exame apelação cível intentada por **BANCO BMG S/A**, a fim de reformar a sentença que repousa às fls. 15/17 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente*, na ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais \"in re ipsa\"*, pela qual restou declarado procedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
A apelada, preliminarmente, diz, que o recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade, vez que o apelo fora apresentado fora do período de trabalho do judiciário, no último dia do prazo recursal.
Com efeito, não há como negar que a apelação *sub exame* é intempestiva, pois considera-se extemporâneo o recurso que, embora interposto no último dia de prazo, é recebido após o encerramento do expediente forense, no regime de plantão judiciário.
Aliás, tal entendimento é pacífico, inclusive neste Tribunal, porque o plantão deve limitar-se a atender os exclusivos e limitados casos para os quais é destinado. Na espécie dos autos, a petição foi protocolizada às 17 horas e 22 minutos, portanto, fora do expediente forense, que se encerra às 14 horas, de acordo com a Resolução 30/2009. A propósito do tema, segue-se aresto do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL.
1. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo deverão ser protocoladas no horário do expediente forense, regulamentado pela lei de organização judiciária local. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o agravo de instrumento.
2. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 655.109/PI, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 314)
Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do recurso em apreço, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.
Intime-se e cumpra-se.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006383-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006383-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RECURSO NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Em exame apelação cível intentada por BANCO BMG S/A, a fim de reformar a sentença que repousa às fls. 16/18 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente, na ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais \"in re ipsa\", pela qual restou declarado procedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A apelada, preliminarmente, diz, que o recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade, vez que o apelo fora apresentado fora do período de trabalho do judiciário, no último dia do prazo recursal. Com efeito, não há como negar que a apelação sub exame é intempestiva, pois considera-se extemporâneo o recurso que, embora interposto no último dia de prazo, é recebido após o encerramento do expediente forense, no regime de plantão judiciário. Aliás, tal entendimento é pacífico, inclusive neste Tribunal, porque o plantão deve limitar-se a atender os exclusivos e limitados casos para os quais é destinado. Na espécie dos autos, a petição foi protocolizada às 17 horas e 22 minutos, portanto, fora do expediente forense, que se encerra às 14 horas, de acordo com a Resolução 30/2009. A propósito do tema, segue-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL. 1. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo deverão ser protocoladas no horário do expediente forense, regulamentado pela lei de organização judiciária local. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o agravo de instrumento. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 655.109/PI, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 314) Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do recurso em apreço, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006097-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006097-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RECURSO NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
DECISÃO Em exame apelação cível intentada por BANCO BMG S/A, a fim de reformar a sentença que repousa às fls. 16/18 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente, na ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais \"in re ipsa\", pela qual restou declarado procedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A apelada, preliminarmente, diz, que o recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade, vez que o apelo fora apresentado fora do período de trabalho do judiciário, no último dia do prazo recursal. Com efeito, não há como negar que a apelação sub exame é intempestiva, pois considera-se extemporâneo o recurso que, embora interposto no último dia de prazo, é recebido após o encerramento do

expediente forense, no regime de plantão judiciário. Aliás, tal entendimento é pacífico, inclusive neste Tribunal, porque o plantão deve limitar-se a atender os exclusivos e limitados casos para os quais é destinado. Na espécie dos autos, a petição foi protocolizada às 17 horas e 22 minutos, portanto, fora do expediente forense, que se encerra às 14 horas, de acordo com a Resolução 30/2009. A propósito do tema, segue-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL. 1. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo deverão ser protocoladas no horário do expediente forense, regulamentado pela lei de organização judiciária local. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o agravo de instrumento. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 655.109/PI, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 314) Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do recurso em apreço, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006094-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006094-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RECURSO NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Em exame apelação cível intentada por BANCO BMG S/A, a fim de reformar a sentença que repousa às fls. 16/18 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente, na ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais \"in re ipsa\", pela qual restou declarado procedente o pedido exordial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A apelada, preliminarmente, diz, que o recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade, vez que o apelo fora apresentado fora do período de trabalho do judiciário, no último dia do prazo recursal. Com efeito, não há como negar que a apelação sub exame é intempestiva, pois considera-se extemporâneo o recurso que, embora interposto no último dia de prazo, é recebido após o encerramento do expediente forense, no regime de plantão judiciário. Aliás, tal entendimento é pacífico, inclusive neste Tribunal, porque o plantão deve limitar-se a atender os exclusivos e limitados casos para os quais é destinado. Na espécie dos autos, a petição foi protocolizada às 17 horas e 22 minutos, portanto, fora do expediente forense, que se encerra às 14 horas, de acordo com a Resolução 30/2009. A propósito do tema, segue-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. PLANTÃO JUDICIAL. 1. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo deverão ser protocoladas no horário do expediente forense, regulamentado pela lei de organização judiciária local. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o agravo de instrumento. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 655.109/PI, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 314) Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do recurso em apreço, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

10.26. AGRAVO Nº 2018.0001.003754-4

AGRAVO Nº 2018.0001.003754-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES BRAZ PEREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Tendo em vista o Agravo Interno de fls. 02/04v, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO que seja procedida a intimação da agravada para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao recurso.

10.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001344-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001344-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): ARNOLDO ARAÚJO ESCÓRCIO ATHAYDE (PI005189P) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
À embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 383/390.

10.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002146-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002146-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO
ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767) E OUTRO
REQUERIDO: JIVAGO ARAUJO HOLANDA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANSMIRIAM LOPES QUEIROZ (PI014624) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, em face de decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela vindicada no Mandado de Segurança impetrado por Marcelo Reges Pereira (fls.41/43). Porém, ante os fatos carreados à lide, verifica-se, como medida de prudência, a necessidade de formação do contraditório, objetivando colher maiores informações

sobre o fato em deslinde. Posto isso, determino a intimação do Agravado Marcelo Reges Pereira, por sua defesa, para contrarrazoar o instrumento (art.1.019, do CPC). Intime-se e cumpra-se.

10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000051-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000051-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI) E OUTRO
ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767) E OUTRO
REQUERIDO: MARCELO REGES PEREIRA
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, em face de decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela vindicada no Mandado de Segurança (0820070-05.2017.8.18.0140) impetrado por Marcelo Reges Pereira (fls.41/43). Porém, ante os fatos carreados à lide, verifica-se, como medida de prudência, a necessidade de formação do contraditório, objetivando colher maiores informações sobre o fato em deslinde. Posto isso, determino a intimação do Agravado Marcelo Reges Pereira, por sua defesa, para contrarrazoar o instrumento (art.1.019, do CPC). Intime-se e cumpra-se.

10.30. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SINSPESA-PI
ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Intime-se o ente público executado, por meio de seu órgão de representação judicial, para, dar cumprimento ao Acórdão, ou, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009021-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009021-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ISAIAS EMANUEL ALEXANDRE SALES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE EXTINÇÃO/DESISTÊNCIA FEITO PELOS IMPETRANTES. HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. O pedido de desistência dos impetrantes afasta o interesse processual das partes aptas a impulsionar o andamento do writ, evidenciando a manifesta prejudicialidade do MANDADO DE SEGURANÇA manejado e, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento Acolhido o pedido de extinção/desistência do Mandado de Segurança
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que o prosseguimento da ação é um direito disponível da parte, não vejo óbice no acatamento do pedido, já que é o desejo dos impetrantes. Isso posto, defiro o pedido formulado pelos impetrantes Filipe Lima Martins e Outros (fls. 312/313), homologando seu pedido de extinção/desistência, nos termos requeridos, para que produza os efeitos legais. Intimações de praxe. Decorrido o prazo legal, determino seja dado baixa na distribuição e arquivados os autos. Cumpra-se. Teresina(PI), 17 de abril de 2018 Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Intime-se o ente público executado, por meio de seu órgão de representação judicial, para, dar cumprimento ao Acórdão, ou, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

10.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001267-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001267-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Tratam os autos de Mandado de Segurança, originariamente de relatoria do Ilustre Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo, a mim redistribuído em virtude do advento das férias desse magistrado. Considerando, contudo, que o relator originário já não mais se encontra afastado, determino a redistribuição do feito ao referido magistrado, com as devidas baixas. Cumpra-se.

10.34. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES (PI005526) E OUTROS
REU: BANCO REAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ITALO JORGE ARAUJO (MA004198) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Dessa maneira, a fim de resguardar o princípio do contraditório e conforme o art. 10 c/c art. 218, §3º do CPC/15, intimem-se as partes (autor e réus), para, querendo, se manifestar sobre a referida preliminar, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

10.35. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006342-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006342-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AUTOR: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REU: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
ADVOGADO(S): JORGENEI DE ALVES DE MORAES (PI005511)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar suas contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

10.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007472-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007472-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Impetrante: Jandes José de Sousa, via Defensoria Pública;
Impetrado : Governador do Estado do Piauí, via Procuradoria Geral do Estado;
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Posto isso, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a notificação do Procurador Estadual Henry Marinho Neto (OAB/PI 15.764) para, no prazo de 48 horas, enviar a esta relatoria comprovante de entrega do Ofício S/Nº (fl.246) à Secretaria Estadual de Governo, ou cópia daquele expediente devidamente recebido; bem como b) da portaria de nomeação do Impetrante, se for o caso. Cumpridas as determinações, com a urgência que o caso requer, retornem os autos conclusos para a devida aferição da incidência da astreinte anteriormente estipulada ou de eventual correção da mesma, sem prejuízo das penas civis, administrativas e penais que se adeqüem ao caso. Intime-se e cumpra-se.

10.37. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.001241-1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.001241-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
SUSCITADO: SENATEPI-SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Em petição, às fls. 167/173, o SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SANATEPI comunica o descumprimento do acordo por parte do ESTADO DO PIAUÍ. NOTIFIQUE-SE o ESTADO DO PIAUÍ, através da Procuradoria Geral do Estado, para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o cumprimento dos termos pactuados no acordo judicial. Intime-se e cumpra-se.

10.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.001042-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.001042-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): CICERO PEREIRA DOS SANTOS (PI004187) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Diante da inércia do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme certidão às fls. 173, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ, por sua Procuradoria Geral, para que comprove o cumprimento do acórdão de fls. 96/101, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 05/2018, DA 3ª TURMA RECURSAL

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 05/2018
Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 9:00h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Público: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular), Dr. Luiz Moura Correia (Titular) e o

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, registro a retirada de pauta dos seguintes recursos: (a pedido do procurador para sustentação oral) Recurso Inominado nº 0010231-35.2017.818.0060; Recurso Inominado nº 0010144-23.2017.818.0014; Recurso Inominado nº 0027617-32.2015.818.0001; respectivamente os Itens 07, 16, 43 desta pauta. Após, segue o julgamento dos demais itens da pauta: **01. RECURSO INOMINADO Nº 0010009-15.2016.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0010009-15.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO POR INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) ADVOGADO (A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12.008-A) RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO (A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5.591). Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente ao conhecimento deste Recurso Inominado, devendo ser decretada a incompetência do Juizado Especial para julgar este feito, já que a prova dos fatos exige a realização de perícia complexa. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes desta 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscitando de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência. **02. RECURSO INOMINADO Nº 0010048-12.2016.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0010048-12.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: MÁRCIO FABRÍCIO MOURA DO MONTE ADVOGADO (A): MILLENA ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12.577) RECORRIDO: ELETROBRAS ADVOGADO (A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640). Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos e, em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. **03. RECURSO INOMINADO Nº 0010075-07.2014.818.0075** (REF. AÇÃO Nº 0010075-07.2014.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO (A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5.367) ADVOGADO (A): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/PI Nº 10.201) RECORRIDO: GILDETE DE ARAÚJO ADVOGADO (A): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.602). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento ao recurso, mantendo a sentença a quoem todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO INOMINADO Nº 0010076-32.2017.818.0060** (REF. AÇÃO Nº 00010076-32.2017.818.0060 - Ação deCLARATÓRIA de INEXISTÊNCIA DE débito C/C indenização por Danos MATERIAIS E Morais E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO: ROMÃO FELIZARDO DE SOUSA ADVOGADO (A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13.098). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO INOMINADO Nº 0010094-47.2013.818.0075** (REF. AÇÃO Nº 0010094-47.2013.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA ADVOGADO (A): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.602) RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO (A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PI Nº 16.956). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo **51**, inciso **I**, da Lei nº **9.099**/95**.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **06. RECURSO INOMINADO Nº 0010220-11.2015.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0010220-11.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) RECORRIDO: DIANA MARIA LIMA DOS SANTOS DEFENSOR (A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3.946). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, a fim de julgar confirmando a sentença de 1º grau, DECLARANDO a nulidade dos contratos de empréstimo consignados de nsº 827261834 e 833852668 que originaram os descontos no benefício previdenciário da Demandante; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Com imposição de ônus de sucumbência de 20%. **07. RECURSO INOMINADO Nº 0010231-35.2017.818.0060** (REF. AÇÃO Nº 0010231-35.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197) RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ADVOGADO (A): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB/PI Nº 6.618). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **08. RECURSO INOMINADO Nº 0010232-54.2017.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0010232-54.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO (A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5.874). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, a fim de julgar confirmando a sentença de 1º grau, DECLARANDO a nulidade dos contratos de empréstimo consignados de nsº 827261834 e 833852668 que originaram os descontos no benefício previdenciário da Demandante; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Com imposição de ônus de sucumbência de 20% do valor da condenação. **09. RECURSO INOMINADO Nº 0010233-46.2017.818.0014** (REF. AÇÃO Nº 0010233-46.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO SANTANDER ADVOGADO (A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7.822) RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DUTRA BORGES ADVOGADO (A): CARLA IOHANNA MOREIRA GONÇALVES

(OAB/PI Nº 12.805). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para negar **provimento ao recurso.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO INOMINADO Nº 0010247-54.2017.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0010247-54.2017.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: LUCIANO DE SOUSA LIMA ADVOGADO (A): RENATA ÉRICA PEREIRA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 12.377) RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 2.107). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para negar provimento **ao recurso.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% do valor da causa. **11. RECURSO INOMINADO Nº 0010271-85.2016.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0010271-85.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: JELTA VEÍCULOS ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480) RECORRIDO: LUÍSA AMÉLIA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO ADVOGADO (A): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.729). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reduzir o valor da condenação em danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para manter nos outros pontos a decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o corrigido valor da condenação. **12. RECURSO INOMINADO Nº 0010272-54.2017.818.0075** (REF. AÇÃO Nº 0010272-54.2017.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO LULA ADVOGADO (A): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI Nº 10.480) RECORRIDO: JOECI HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO (A): PAULO SÉRGIO CARREIRO MARTINS (OAB/PI Nº 13.682). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos**, para negar provimento ao recurso.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO INOMINADO Nº 0010305-49.2014.818.0075** (REF. AÇÃO Nº 0010305-49.2014.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM ADVOGADO (A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499) RECORRIDO: ANTÔNIO DUQUE DE SOUZA ADVOGADO (A): LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES (OAB/PI Nº 8.781). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, para suscitar a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO INOMINADO Nº 0010310-14.2017.818.0060** (REF. AÇÃO Nº 0010310-14.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) RECORRIDO: JOAQUIM DA CRUZ OLIVEIRA ADVOGADO (A): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5.351). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida. pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, restando mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO INOMINADO Nº 0010312-59.2016.818.0111** (REF. AÇÃO Nº 0010312-59.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** RECORRENTE: ANDRELINA DE JESUS ADVOGADO (A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4.865) RECORRIDO: BV FINANCEIRA ADVOGADO (A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499). **DECISÃO**: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de determinar a possibilidade compensação da indenização deferida ao demandante com os valores por ele percebidos, por ocasião do empréstimo anulado, evitando-se, destarte, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes; bem como reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO INOMINADO Nº 0010144-23.2017.818.0014** (REF. AÇÃO Nº 0010144-23.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: MARIA DOS REIS DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO (A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.382) RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **17. RECURSO INOMINADO Nº 0010311-38.2014.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0010311-38.2014.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SEREJO ADVOGADO (A): ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6.211). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenar a parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **18. RECURSO INOMINADO Nº 0010642-78.2017.818.0060** (REF. AÇÃO Nº 0010642-78.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: ANDRÉ FERNANDES DE FREITAS ADVOGADO (A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562) RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Inominado interposto, para que seja reformada a sentença e declarado rescindido o contrato nº 588622303 e condenado o BANCO BRADESCO a restituir à recorrente, em dobro, o valor descontado e a pagar-lhe uma indenização por danos morais. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer e dar PROVIMENTO ao recurso, para reformando a sentença recorrida declarar **rescindido** o contrato **nº 588622303; condenar o BANCO BRADESCO, a restituir à demandante o valor, já em dobro, de R$ 19.586,40 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) com juros legais e correção monetária desde o efetivo desembolso; e condenar, ainda, a recorrida a pagar à autora danos morais, no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 405 CC) e correção monetária a partir da presente decisão pelo índice Encoge. 19. RECURSO INOMINADO Nº 0011059-42.2017.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0011059-42.2017.818.0024 - AÇÃO

DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) RECORRIDO: LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA ADVOGADO (A): LYA MARA LIMA E SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 11.335). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer para dar IMPROVIMENTO ao recurso*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenação a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrada em 20% (vinte por cento)sobre o valor da condenação. **20. RECURSO INOMINADO Nº 0011208-48.2014.818.0087** (REF. AÇÃO Nº 0011208-48.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338) RECORRIDO: MARGARIDA RAIMUNDA NASCIMENTO FERREIRA ADVOGADO (A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10.271). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **21. RECURSO INOMINADO Nº 0011388-68.2017.818.0084** (REF. AÇÃO Nº 0011388-68.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197) RECORRIDO: MARIA JÚLIA DE JESUS ADVOGADO (A): SABRINA DE SOUSA MACEDO (OAB/PI Nº 10.952). Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **22. RECURSO INOMINADO Nº 0011946-54.2014.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0011946-54.2014.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA SEGUNDO ADVOGADO (A): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA (OAB/PI Nº 6.198) RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033). Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer para dar IMPROVIMENTO ao recurso*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenação a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Contudo, sendo a mesma beneficiária da gratuidade da justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executada até os 05(cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Decorrido este prazo, tais obrigações do beneficiário se extinguem, conforme previsão dos §§ 2º e 3º, do art.98, do CPC. **23. RECURSO INOMINADO Nº 0012024-25.2017.818.0087** (REF. AÇÃO Nº 0012024-25.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO (A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119.859) RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOGADO (A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8.732). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto e pela decretação da deserção deste, com fundamento no art. 42, §1°, da Lei n° 9.099/95. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em não conhecer do recurso, para decretá-lo deserto. Sem Ônus de sucumbência. **24. RECURSO INOMINADO Nº 0012300-90.2016.818.0087** (REF. AÇÃO Nº 0012300-90.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO: ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO (A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **25. RECURSO INOMINADO Nº 0020123-19.2015.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0020123-19.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306) RECORRIDO: MARILENE VILARINHO ALVES ADVOGADO (A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, para a reforma da sentença recorrida, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecerem e darem PROVIMENTO do recurso do ESTADO DO PIAUÍ para, reformarem a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos da inicial. **26. RECURSO INOMINADO Nº 0021389-07.2016.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0021389-07.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA *ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II,* DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO: EDILEUDE OLIVEIRA DO VALE TRINDADE ADVOGADO (A): ÍTALO ANTÔNIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9.421). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc.,"Acordam os Excelentíssimos Juízes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do

recurso, para negar-lhe provimento*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **27. RECURSO INOMINADO Nº 0021658-46.2016.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0021658-46.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA *ZONA NORTE 2 - BUENOS AIRES,* DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499) RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ADVOGADO (A): RUBENS MARCELO SANTANA (OAB/PI Nº 14.046) ADVOGADO (A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14.840) ADVOGADO (A): FÁBIO GIOVANNI ARAGÃO GOMES (OAB/PI Nº 14.881) ADVOGADO (A): JOSÉ RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14.897). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer para dar IMPROVIMENTO ao recurso*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenação a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrada em 20% (vinte por cento)sobre o valor atualizado da condenação. **28. RECURSO INOMINADO Nº 0025075-41.2015.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0025075-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA *ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI,* DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO (A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768) RECORRIDO: ELIANE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO (A): MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 8.992). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer para dar IMPROVIMENTO ao recurso*, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.* Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenação a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrada em 20% (vinte por cento)sobre o valor atualizado da condenação. **29. RECURSO INOMINADO Nº 0026631-78.2015.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 00026631-78.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306) RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ ADVOGADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7.743) RECORRIDO: MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE ADVOGADO (A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3.512). Parecer do Ministério Público manifestando-se pelo conhecimento dos recursos interpostos, para negar PROVIMENTO ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, e dar PROVIMENTO ao recurso do ESTADO DO PIAUÍ, reformando, assim, a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos da inicial. DECISÃO: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecerem dos recursos interposto, para negar PROVIMENTO ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, e dar PROVIMENTO ao recurso do ESTADO DO PIAUÍ para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ,ao pagamento de Honorários advocatícios, arbitrado em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação."**30. RECURSO INOMINADO Nº 0029826-37.2016.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0029826-37.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306) RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ROCHA ADVOGADO (A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reformada a sentença, devendo, portanto, ser julgados improcedentes os pedidos contidos na inicial. DECISÃO: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecerem e darem PROVIMENTO do recurso do ESTADO DO PIAUÍI para, reformarem a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos da inicial. **31. RECURSO Nº 0014306-37.2016.818.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (REF. AÇÃO Nº 0014306-37.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) RECORRIDO (A): AMARANTINO LOPES DA CRUZ ADVOGADO (A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB 11155N-PI). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida. pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **32.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014307-22.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014307-22.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: ESTADO PIAUÍ ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) EMBARGADO (A): AMARANTINO LOPES DA CRUZ ADVOGADO (A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB 11155N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **33.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022979-19.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022979-19.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) EMBARGADO (A): GENES MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO (A): CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB 8471N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **34.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020293-88.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020293-88.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) EMBARGADO (A): ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA FILHO ADVOGADO (A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB 5563N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **35.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020759-82.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020759-82.2015.818.0001 - AÇÃO

DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) EMBARGADO (A): FRANCISCO GOMES DE HOLANDA ADVOGADO (A): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (OAB 5098N-PI) E DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB 5563N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **36.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020837-76.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020837-76.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA ADVOGADO (A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB 7489N-PI) E AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB 8728N-PI) EMBARGADOS (AS): THAYSE SOARES SPINDOLA E FRANCISCO MONTEIRO LOIOLA NETO ADVOGADO (A): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB 8446N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **37.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026801-16.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026801-16.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI) EMBARGADO (A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ADVOGADO (A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB 5563N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. **38. RECURSO Nº 0014084-06.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014084-06.2015.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO (A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 768N-PE) RECORRIDO (A): MOISES BEZERRA DA SILVA ADVOGADO (A): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (OAB 5636N-PI) E MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA (OAB 8992N-PI). Parecer do Ministério Público manifestando-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo improvimento do Recuso Inominado interposto, a fim de manter em a sentença vergastada na sua integralidade. Condenação da recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizada, conforme o art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95. **39. RECURSO Nº 0015614-74.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015614-74.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: MARIMATOS SOBRAL MATOS ADVOGADO (A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB 9182N-PI) E MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB 9749N-PI) RECORRIDO (A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 4917N-PI) E FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864N-MG). Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, com fundamento no Precedente nº 16 dos Juizados Especiais Estaduais, já que estes não têm competência para julgar o feito, que exige a realização de perícia. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, pois, em consonância com o Precedente n. 16 dos Juizados Especiais, este não é competente para o deslinde de tal matéria, julgando o feito sem resolução de mérito, senão vejamos: *"PRECEDENTE n.º 16 - O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica" (Aprovando à unanimidade).* Sem custas ou honorários advocatícios. **40. RECURSO Nº 0016716-05.2015.818.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (REF. AÇÃO Nº 0016716-05.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: BV FINANCEIRA ADVOGADO (A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 9499N-PI) RECORRIDO (A): JÚLIA PEREIRA LOPES ADVOGADO (A): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS (OAB 11772N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos aclaratórios. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. **41. RECURSO Nº 0024886-29.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024886-29.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, J.E. TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA ADVOGADO (A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB 3946N-PI) RECORRIDO (A): ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO (A): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB 7103N-PI). Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para negar provimento ao Recurso Inominado interposto, a fim de manter a sentença vergastada na sua integralidade. Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizada. **42. RECURSO Nº 0026275-15.2017.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0031702-95.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** IMPETRANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER ADVOGADO (A): (OAB) IMPETRADO: ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA ELISA LIMA DA SILVA ADVOGADO (A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Parecer do Ministério Público opinou pela denegação do Mandado de Segurança, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95,**devendo ser mantida a sentença atacada na sua integralidade.** DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela denegação da segurança, com supedâneo no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, mantendo-se a decisão de origem na sua integralidade. Sem custas e honorários. **43. RECURSO Nº 0027617-32.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027617-32.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** RECORRENTE: MANOEL MARINHO MACHADO ADVOGADO (A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (OAB 11155N-PI) RECORRIDO (A): MUNICIPIO DE TERESINA ADVOGADO (A): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS (OAB 3551P-PI). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **44.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029793-81.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029793-81.2015.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C AÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA** EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA ADVOGADO (A): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS (OAB 7946N-PI) EMBARGADO (A): LEONICE CARDOSO PASSOS ADVOGADO (A): ELIAS CARNIB NETO (OAB

10550N-PI). DECISÃO: vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado Piauí, por unanimidade de votos pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos por HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESINA pois não há na decisão omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 48, Lei 9.099/95. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Carolina Maia Resende Santana, digitei e subscrevi.
Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente)
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. Luiz Moura Correia (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11.2. ACÓRDÃOS DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL SESSÃO 13.04.2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000599-81.2016.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000599-81.2016.8.18.0104-COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS
ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO
RECORRIDO(A): JOÃO GULART BENICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA
JUÍZA RELATORA: DR. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABE AO MUNICÍPIO DEMONSTRAR A EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SERVIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais, ante isenção legal. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre o valor atualizado da condenação.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 13 de abril de 2018.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0003199-82.2018.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0003199-82.2018.8.18.9003 -COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS
ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO
RECORRIDO(A): MARIA IVANILDE VILARINHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA
JUÍZA RELATORA: DR. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA*. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABE AO MUNICÍPIO DEMONSTRAR A EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SERVIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais, ante isenção legal. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre o valor atualizado da condenação.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 13 de abril de 2018.

11.3. Decisão Monocrática Dr. Aderson

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
MANDADO DE SEGURANÇA - nº 0004499-79.2018.8.18.9003 - TERESINA
Impetrante: LUCAS HENRIQUE DE SAMPAIO
Advogado: HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PI 15.865)
Impetrado: ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA ZONA NORTE 1 - ANEXO FATEPI - DA COMARCA DE TERESINA-PI
Litisconsorte:
DECISÃO MONOCRÁTICA
Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL do presente Mandado de Segurança, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009; revogando, em consequência, a liminar deferida às fls.53/54.
P. R. I.
Teresina (PI), 18 de abril de 2018
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Aviso de Intimação

O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos do **HABEAS CORPUS nº 0700621-51.2018.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o paciente**LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS, por intermédio doimpetrante Marcelo P. dos Santos,** da seguinte DECISÃO:
"(...) Em consulta ao sistema processual eletrônico, a 2ª Câmara Especializada Criminal deste Tribunal no Habeas Corpus nº 2018.0001.000214-1 concedeu liberdade ao paciente LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Portanto, resta forçoso concluir que o presente Habeas Corpus está prejudicado, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, a seguir transcrito, litteris: "Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, com a concessão da liberdade provisória pelo Tribunal, deixou de existir o legítimo interesse no remédio heroico, restando sedimentada a carência de ação. ***EM FACE DO EXPOSTO****, constatado que o paciente está em liberdade, verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto,* ***JULGO PREJUDICADA*** *a ordem impetrada. Assim****, ARQUIVEM-SE*** *os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 16 de abril de 2018.* ***Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*** *Relator".*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 18 de abril de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.009284-4,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI** (Adv. Marcus Vinicius Xavier Brito - OAB/PI 5520), e Recorrido **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA** (Adv. Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta Filho - OAB/PI 2705). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007699-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FERNANDO GERSON LIBANIO MENDES
ADVOGADO(S): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (PI008890) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DESPACHO
\"... determino a intimação do embargado para, no prazo de lei, oferecer, querendo, suas contrarrazões.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 22 de março de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.008263-5,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **JÚLIA MARQUES DOS SANTOS** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.006338-8,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **NIZETE FRANCISCA JACOBINA** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição

do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.002594-6,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **LÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA DA CUNHA** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.008306-8,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **IRANY CARVALHO VIEIRA** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.005212-7,** em que é Recorrente **ROSANITA ALVES DA ROCHA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), e Recorrido **BV FINANCEIRA S/A** (Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI 8203-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002134-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: YONE BORGES DO VALLE PRADO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI- CEPISA*** (Adv. BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA - OAB/PI 2507 e outro) Apelado, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002134-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 180/185.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 06 de abril de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.011601-0,** em que é Recorrente **MARIA ILZA DE JESUS MARTINS** (Adv. Franklin Wilker de Carvalho e Silva - OAB/PI 7589), e Recorrido **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,**

dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.006357-1,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **MARIA DIVINA RODRIGUES** (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI 2975). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000236-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: RAMOS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
(Republicado por incorreção)
DESPACHO
\"... nego seguimento ao Recurso Especial.
Teresina/PI, 28 de março de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Matrícula nº 1851
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTRO
REQUERIDO: ADÃO JOSÉ RODRIGUES
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DESPACHO
\" Trata-se de Agravo Interno para o qual, nos termos do art. 1021, § 2° do CPC, determino a intimação do agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 27 de março de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abrilde 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006139-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER (RJ124532) E OUTROS
AGRAVADO: GRUPO MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DESPACHO
\" Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II do CPC, determino à Coordenadoria Cível que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso, interposto por ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ - CEPISA.
Cumpra-se"
Teresina/PI, 27 de março de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004829-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAMED - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO WALTER JÚNIOR
ADVOGADO(S): MARIANA PINHEIRO DE SIQUEIRA (PI004097) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DESPACHO
\"...determino a intimação do agravante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se entender necessário, EMENDAR a inicial, impugnando especificamente os fundamentos da decisão agravada.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 21 de março de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI2995) EOUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DESPACHO
\"...defiro pedido, de tudo se observando as formalidades legais.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 14 de março de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007850-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
AGRAVANTE: CAIO LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO(S): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS (PI009039)
AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA E OUTRO*** (Adv. HILDA GLICIA CAVALCANTE LIMA VERDE - OAB/PI 3235) Agravado, ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2012.0001.007850-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Ante exposto, reconsidero a decisão de fls. 51/54, revogando todos os efeitos, desta, devendo ser desfeitos, por qualquer Juízo, bloqueio, depósito ou porventura, levantamento de valores depositados em conta judicial.
Publique-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de março de 2018.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007358-8,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **EDILSON SANTOS E SILVA E OUTROS** (Adv. Ariana Leite e Silva - OAB/PI 11.155). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da

publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007814-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
APELADO: LURENI BARBOSA FE PEREIRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 06 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.007874-7,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **VIONEIDE FERNANDES RIBEIRO** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006016-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: JURACY FELIX DE ARAÚJO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): CAIO CARDOSO BASTIANI (PI010150) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"Não verificado a intimação da Embargada para se manifestar sobre o Recurso de Embargo de Declaração, não tendo como prosseguir no feito. Isto posto, intime-se a Embargada JURACY FÉLIX DE ARAÚJO NASCIMENTO para manifestar sobre o referido recurso no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 03 de abrilde 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abrilde 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.008315-9,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PA 6544), e Agravado **NORMALDINA DE SOUZA BARROS** (Adv. André Rocha de Sousa - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004709-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLARA ANTAO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA (PE012042) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BRADESCO S/A*** (Adv. CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA - OAB/CE 11.118-A e outros) Apelado, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004709-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se a parte embargada para se apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 181/189, na forma do artigo 1023, § 2º do CPC.
Teresina-PI, 11 de abril de 2018.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 17 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007490-3,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravada **MARIA JOSÉ MELO ARAÚJO FREITAS** (Adv. Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI 3508/02), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001901-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: H. F. S.
ADVOGADO(S): RAFAEL MACHADO (PI010572)
REQUERIDO: H. F. S. F. E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA HAIRTON FORTES DOS SANTOS*** (Adv. RAFAEL MACHADO- OAB/PI 10.572) Requerente, ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001901-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o agravante para que, em 05 (cinco) dias, junte a estes autos os documentos exigidos pelo artigo 1017, I e II do CPC notadamente cópia da decisão agravada, nos termos do artigo 932, parágrafo único do CPC.
Teresina-PI, 27 de março de 2018.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004021-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ IVAN CUNHA ALVES
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ IVAN CUNHA ALVES*** (Adv. GILVAN JOSÉ DE SOUSA OAB/PI 10.710), Requerido ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004021-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Trata-se de embargos de declaração em que o bem agravante, em sua argumentação, sustenta haver erro material no acórdão ora embargado e que, para haver esclarecimento, necessariamente, ocorrerá alteração capaz de modificar o comando do julgado.
Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se p embargado, para querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Teresina-PI, 06 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI,16 de abril de 2018.

Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001043-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO(S): RODRIGO BORGES DE MENEZES (GO34.009) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\" Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento no 016/2009.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 15 de janeirode 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011840-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A) E OUTROS
REQUERIDO: GILBERTO COSTA E SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Face à certidão de fls. 101, intime-se a parte agravante para promover a intimação da agravada.
Cumpra-se "
Teresina/PI, 03 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012438-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LUIS THIELE DOS SANTOS (RS071791) E OUTRO
REQUERIDO: DISMAHC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a agravante, por meio de seu patrono, para complementar as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Cumpra-se
Teresina/PI, 09 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA (PI012403) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): FELIPE DE FIGUEREDO LIMA (PI007015) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, chamo o feito à ordem, para excluí-lo da pauta de julgamento, para determinar a intimação dos Apelantes para complementar as custas do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000555-0,** em que é Recorrente **ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS** (Adv. Mattson Resende Dourado - OAB/PI 6594), e Recorrido **CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES** (Adv. Armando Ferraz Nunes - OAB/PI 14/77). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.009436-1,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, e Recorrido **RICHARD PESSOA MACHADO E OUTRO** (Adv. Téssio da Silva Tôrres - OAB/PI 5944). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.005249-8,** em que é Recorrente **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), e Recorrido **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** (Adv. Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/PI 10.480). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002536-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **F. DAS C. P. L.** (Adv. Cláudia Paranaguá de Carvalho - OAB/PI 1821), e Agravado **M. DO S. R. F. e OUTRO** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI 2644), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.001506-4,** em que é Recorrente **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9016), e Recorrido **FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2018.0001.000560-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: CERÂMICA SAMARINO LTDA

ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO BARROS PIO (PI003579)E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
DESPACHO
"Intimem-se a requerida e o Ministério Público Estadual acerca do pedido de suspensão de liminar (art. 328 do RITJPI).
Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Matrícula nº 1851
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002777-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ
ADVOGADO:ADELIA MOURA DANTAS OAB PI Nº 7604
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DESPACHO
\"...Determino a intimação da parte agravada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, in verbis: (...) Intimem-se e Cumpra-se. Teresina
Teresina/PI, 09 de abril de 2018.
Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de abril de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula: 27474
Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010179-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: T. A. O. B.
ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)
REQUERIDO: M. A. S. S.
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DESPACHO
\"...Posto isso, designo Audiência de Interrogatório do Magistrado Requerido para o dia 26 de abril de 2018, às 10h (dez horas), na Sala de Retratos, deste Tribunal de Justiça (terceiro andar), devendo a SESCAR adotar as seguintes providências:
1. Oficar à Presidências deste Tribunal de Justiça solicitando a disponibilização da sala retromencionada na data estabelecida.
2. Oficiar, ainda, à Secretaria de Adminstração e Gestão de Pessoas - SEAD para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certificar sobre a) a situação funcional do magistrado, especificando, inclusive, o período em que o mesmo titulariza a Comarca de Guadalupe - PI, e se, nesse interim, passou a responder por outras Comarcas, declinando, se for o caso, o respectivo período, e b) eventual condenação disciplicar, com a indicação da data de aplicação da pena, em caso positivo.
3. Intimem-se pessoalmente o requerido e notifique-se a defesa por ele constituída.
Cumpra-se, com urgência que o caso requer (art.14, §9º, Res. 135/CNJ).
Teresina/PI,13 de abril de 2018.
Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Bela. **LUCIANE DIAS ALVES**
Mat. 27474
Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.013028-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MYRTHES NEGRAO BRAGA NETA (PI011799)
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PIAUÍ*** (Adv. MYRTHES NEGRÃO BRAGA NETA- OAB/PI 011799) Requerente, ora intimado, nos autos do **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.013028-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Diante do exposto, determino à Coordenadoria Cível que intime a parte Requerente para, caso queira, no prazo de cinco (05) dias:
1) emendar a inicial para juntar novo instrumento procuratório incluindo o nome da detentora de capacidade postulatório a (outorgada), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 76, § 1º, I, do CPC/15).
2) manifestar-se acerca da sua legitimidade ativa para propor a ação direta de inconstitucionalidade Estadual, bem como sobre a inadequação da via eleita, questões de ordem pública que podem implicar na extinção do feito sem resolução de mérito, tudo em obediência ao princípio do contraditório substancial, consagrado no art. 5º, LV, da constituição Federal no art. 10, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos com as certificações necessárias.

Teresina-PI, 27 de março de 2018.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.001719-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO PASSOS CARDOSO
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI005149)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (PI005384)E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Diante disso, **reitero os fundamentos expostos na decisão de fls. 42/47, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 59/61.(...)**
(...) DETERMINO, portanto, o pagamento da quantia bruta de R$ 106.701,45 (cento e seis mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), dos quais R$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser debitados da conta nº 400126718007 específica para pagamento de precatórios do Município de Cocal de Telha, e R$ 91.701,45 (noventa e um mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos) deverão ser debitados da conta judicial aberta via BacenJud nº 4100113242693, ambas mantidas pela agência 3791-5 do Banco do Brasil, e conforme cálculo de fls. 49/52. Os valores deverão ser pagos via ALVARÁ JUDICIAL, na forma abaixo discriminada:(...)
(...) Nos termos do art. 158, I, da CF/88, o tributo é de titularidade do **Município de Cocal de Telha, o qual deverá ser INTIMADO para, em 05 (cinco) dias, informar a conta movimento na qual deve ser efetivado o recolhimento do valor do tributo, bem como o respectivo CNPJ vinculado à conta, ressaltando que, em caso de inércia, os montantes serão depositados na conta do FPM do ente.**
Outrossim, com a finalidade de efetivar os recolhimentos previdenciários, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados necessários ao preenchimento da GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), mormente o seu nome completo, endereço, número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), conforme instruções dispostas no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que os valores referentes à Previdência Social e Imposto de Renda deverão permanecer na conta especial aberta pelo Bacenjud, até ulterior deliberação.
Intimem-se. Cumpra.
Teresina-PI, 18 de abril de 2018
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PETIÇÃO Nº 2015.0001.001095-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ - SINAFITE
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Ante o exposto, em atendimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo de Inventário nº 0022043-77.2007.8.18.0140, e diante da inexistência de óbice ao procedimento em questão, **DETERMINO a transferência do valor de titularidade de RUBEM DE JESUS GOMES BASTOS, bem como seus rendimentos**, conforme cálculos de fls. 4.010/4.013 e 4.469/4.517, na forma a seguir detalhada:(...)
(...) Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 18 de abril de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0805505-02.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
EXEQUENTE: LUIZ FRANCISCO LOPES MESQUITA
Advogado: ANTÃO LUIS NUNES LIMA (OAB/PIAUI 9679)
EXECUTADO: CIRO NOGUEIRA AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA - EPP
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
DESPACHO
01 - Intime-se o devedor (executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada (id. 1027427), no valor de R$ 9.118,72 acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no

prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.
TERESINA-PI, 2 de abril de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível

15.2. EDITAL DE CITAÇAO

PROCESSO Nº: 0807241-89.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: RICARDO FARIAS CARNEIRO
RÉU: MARCOS AZEVEDO DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RICARDO FARIAS CARNEIRO em face de MARCOS AZEVEDO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado(a) em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de fevereiro de 2018 (08/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.3. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O **Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião (Processo nº 0805582-11.2018.8.18.0140), proposta por **ANTÔNIA JOAQUINA DE OLIVEIRA**, em face da **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A, FRANCISCO PEREIRA BATISTA** ficando por este edital citado os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, Kássio Leal Paraíba, Analista Judicial, matrícula - 3499, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.4. SENTENÇA -processo 0801368-74.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801368-74.2018.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: DORYS MIRIAN SOARES TABATINGA, MARCUS CESAR TABATINGA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 485, inciso VI do CPC, **julgo EXTINTO** o presente **PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Sem custas.P. R e I.**Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.**Teresina (PI), 02 de abril de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.5. SENTENÇA -processo 0802279-86.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802279-86.2018.8.18.0140
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: THELMA LOUREIRO DANTAS BOMFIM
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta; em consonância com o parecer Ministerial e, de conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC/2015, com o art. 83 da lei 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a decisão liminar, ID nº 834394, que autorizou a viagem das crianças ao exterior, em companhia materna, tendo como destino IBZA-Espanha; Bem como a expedição do passaporte de VERA RODRÍGUEZ BOMFIM e HUGO RODRÍGUEZ BOMFIM. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem Custas.P. R. e I.**TERESINA-PI,** 19 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.6. SENTENÇA -processo 0801986-19.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801986-19.2018.8.18.0140
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: A.B.S.R.
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta; em consonância com o parecer Ministerial e, de conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a adolescente A.B.S.R.visitar na Casa de Custódia

Professor José de Ribamar o companheiro ANTÔNIO GONZAGA DE ARAÚJO JUNIOR.Expeça-se o competente Alvará de Suprimento Judicial.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem Custas.**TERESINA-PI,** 27 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.7. SENTENÇA -processo 0816575-50.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816575-50.2017.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
REQUERENTE: V.G.M.DA S.
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso IV do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas.P. R. e I.**TERESINA-PI,** 27 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.8. SENTENÇA -processo 0808713-28.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0808713-28.2017.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: RAIMUNDA ALVES DA SILVA, FRANCISCA JAMILLE ALVES DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se, com alimentação no Sistema Themis.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.9. SENTENÇA -processo 0805791-14.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805791-14.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
REQUERENTE: D.A.DE O.P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: Ante o exposto - considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, e no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de ID130040, para que o Estado do Piauí providencie o atendimento ao infante D.A.DE O.P., inclusive a imediata a liberação do tratamento médico prescrito pelo médico psiquiatra, bem assim a liberação imediata da viagem por via aérea, Teresina - São Paulo - Teresina, com despesas de transporte e permanência às custas do Estado do Piauí, para consulta do dia 22/05/2017, às 9:00 horas, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, tudo através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio. Em caso de descumprimento, mantenho a multa diária de R$ 2.000,00(dois mil reais), até o limite de 30(trinta) dias, nos termos do art.213, § 2º, da Lei nº8.069/90. O valor referente a multa se reverterá ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I NCPC). Sem Custas. P.R e I.**TERESINA-PI,** 11 de abril de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.10. SENTENÇA -processo 0804022-34.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804022-34.2018.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (1691)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: FRANCISCO EVANDRO FERREIRA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: LAISE VIRGINIA SOARES SENNA/OAB- PI 14.777
RÉU: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 5º, c/c o art. 354 todos do NCPC**, HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação e **julgo EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas.P. R. e I.**TERESINA-PI,** 1 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.11. SENTENÇA -processo 0804218-04.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804218-04.2018.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (1691)
AUTOR: I. A.L.DE A.
ADVOGADO:FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA/OAB-PI 14.805
RÉU: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.P. R e I.Sem custas.**TERESINA-PI,** 5 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.12. SENTENÇA -processo 0805331-90.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805331-90.2018.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (1691)

AUTOR: MARIELLI ROCHA MARTINS
ADVOGADO:**Addison Leite Gomes /OAB/PI 13.518**
RÉU: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 5º, c/c o art. 354 todos do NCPC**, HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação e **julgo EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas.P. R. e I.**TERESINA-PI,** 19 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.13. SENTENÇA -processo 0801379-06.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801379-06.2018.8.18.0140
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GOMES DE SOUSA
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta; em consonância com o parecer Ministerial e, de conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a **W.C.DE S.G., E.C.DE S.e E.C.G.DE S., em companhia da avó paterna, Sra. Francisca Maria Gomes de Sousa,** visitar o genitor, **Elivan Gomes de Sousa**, na Casa de Custódia.Expeça-se o competente Alvará de Suprimento Judicial.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem Custas.**TERESINA-PI,** 20 de março de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.14. SENTENÇA -processo 0805602-02.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805602-02.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)
REQUERENTE: KALOR PRODUCOES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO: Francisco Ferreira de Sousa-OAB/PI 7228
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, do Relatório Circunstanciado da Sindicância, e em consonância com a manifestação ministerial realizada através do serviço de Segurança deste Juizado, e o disposto na Lei nº8.069/90, **DEFIRO** o pedido, para a realização do evento acima referido e na forma requerida, determinando as seguintes providências:a) observância às normas constantes do teor da Portaria nº007/2011, deste Juízo, cópia anexa;b) a observância para o cumprimento das normas de segurança para eventos deste porte, como apresentação do alvará de funcionamento atualizado, no prazo de 48hs, sob pena de não funcionamento e demais penalidades legais;c) expedição de 10(dez) Credenciais para acesso de entrada e permanência no referido evento em Camarotes e Pista, para a fiscalização da Equipe de Segurança deste Juizado;d)expedição de 06(seis) Credenciais para acesso de entrada e permanência no referido evento em Camarotes e Pistas, para a fiscalização da Equipe do Conselho Tutelar de Teresina-PI; e)expedição de 04(quatro) Credenciais para acesso de entrada e permanência no referido evento em Camarotes e Pistas, para a fiscalização da Equipe da Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente - DPCA.f)devendo ainda as referidas credenciais serem entregues no Gabinete desta 1ª VIJdevendo ainda as referidas credenciais serem entregues no Gabinete desta 1ª VIJ;Configurado o descumprimento da ordem judicial, fixo a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada auto de infração lavrado, sem prejuízo das sanções do art. 330 do Código Penal, c/c art. 213, § 2º, da Lei nº 8.069/90.Custas de Lei.Ciência ao MP. P. R e I.**TERESINA-PI,** 23 de março de 2018.
Maria Luíza de Moura Mello e Freitas.
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.15. SENTENÇA -processo 0817946-49.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817946-49.2017.8.18.0140
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: GUABES PRODUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO: Morgana Cavalcante de Carvalho /OAB/PI n° 15.704
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta; considerando o parecer Ministerial e os dispositivos legais acima citados, **DEFIRO** o pedido, para determinar a expedição do competente **ALVARÁ JUDICIAL para autorizar a participação dos infantes indicados na inicial na produção artística intitulada "LULI", na forma do art. 149, II , a do ECA, não devendo as referidas atividades causarem embaraços à frequencia escolar. Advirto que é proibido o uso das imagens dos infantes fora do contexto informando na exordial, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Consigne-se, ainda, que a validade do alvará está condicionada à manutenção da autorização dos pais ou responsáveis.Expeça-se os respectivo alvará.**P.R.I.Sem Custas.Teresina (PI), 02 de abril de 2018.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

15.16. PORTARIA 09/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº 008/18
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;
CONSIDERANDOa regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDOas disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO que a Secretaria certifica a existência de ações com status de tramitação nesta unidade, porém que já foram arquivados.
CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com status de "tramitando", constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, apesar dos processos físicos se encontrarem arquivados, constantes na certidão anexa.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de Abril de 2018.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Analista Judicial, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, etc.....
C E R T I D Ã O
CERTIFICO a requerimento do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, ***João Gabriel Furtado Baptista,*** que os processos abaixo relacionados estão ***arquivados,*** *porém não constam no sistema Themis Web, consta ainda como tramitando.*
01-0013807-39.2007.8.18.0140.
02-0018331-45.2008.8.18.0140
03-0018605-09.2008.8.18.0140
*04-0004947-64.1998.8.18.0140 (apenso aos autos nº 0016024-70.1998.8.180140-**arquivado**, número antigo 198006779-1.*
*05-0009126-55.2009.8.18.0140 (apenso aos autos nº 0010555-23.2010.8.18.0140) número antigo 8483-2010-**arquivados**.*
06-0008960-81.2013.8.18.0140.
Teresina(PI), 17 de abril de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho.
Secretário da 2ª Vara da Faz. Pública.

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700811-16.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): ISACC ARAGAO SOUSA, filho de MARIA DE JESUS ARAGAO SOUSA
DESPACHO: INTIMA-SE o executado supra, com prazo de 15(quinze) dias, para comparecer à audiência admonitória designada para dia 14/05/2018, às 8h,a ser realizada no FÓRUM CENTRAL - Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - 5º andar, Centro Cívico - Cabral, Teresina - PI, constando que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime.

15.18. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005342-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL SOARES MENOR DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c o art.42 do CDC e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTESos pedidos da autora ISABEL SOARES MENOR DE SOUSA para:
a) declarar inexistente o contrato de n° 1010352 em relação aos litigantes,ante a ausência de declaração de vontade da parte autora, sendo nulo qualquer débitodecorrente de tal contratação;
b) condenar o suplicado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL àrestituição do indébito dos valores descontados indevidamente da conta bancária darequerente, decorrentes da nulidade especificada no item a acima, a serem apurados emeventual cumprimento de sentença, devidamente atualizados desde as cobrançasindevidas, incidindo juros de mora desde a citação (art. 405, CC) e correção monetáriadesde a data do efetivo prejuízo (súmula 43, STJ);
c) condenar o réu BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aopagamento de Indenização por Danos Morais no valor de R$ 3.000,00, devendo incidir jurosmoratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (no caso, a data do primeiro desconto),e correção monetária a partir do arbitramento (data da prolação da sentença), nos termosda súmula 362 do STJ;
Em face da sucumbência, condeno o suplicado ao pagamento das custasprocessuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor dacondenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

15.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012784-77.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ISABEL SOARES MENOR DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Ante o exposto e com base na fundamentação supra, declaro extinto oprocesso sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, ante aausência de interesse processual, consubstanciada em perda superveniente de objeto.
Sem custa e honorários, ante a natureza do presente incidente.

15.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026060-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, determino que o exequente, junte aos autos, no prazo de 15dias, a via original da cédula de crédito bancário de nº 1706146-1, sob pena de sua extinçãoda ação por falta de pressuposto processual, uma vez que se trata de documentoindispensável para o processamento do feito.

Cumprida a diligência supra, fica deferida a penhora on line via Bacenjud e arestrição de alienação/circulação do veículo pelo sistema Renajud.

15.21. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017355-28.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seusefeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 187/195), declarandoextinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivospatronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º,NCPC).

15.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013475-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCAS ROMULO FRAZÃO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
01 - Em análise aos autos, extrai-se que, por duas vezes, designou-se perícia médica (fls. 114/116 e 132/133), contudo o suplicante não fora intimado de tal ato, a considerar que o "AR" (Correios) constou como motivo da devolução da Carta de Intimação "Não Procurado" (fls. 121 e 138).
02 - Diante dessa situação, designo o dia 08/06/2018, às 14 horas, na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML deste Fórum, a fim de realizar a perícia médica no autor.
03 - Intimações necessárias. Intimação pessoal do autor por meio de carta precatória.

15.23. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002806-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AVELINO LEAL
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Compulsando os autos, verifica-se que foi designada perícia médica (fl. 89), entretanto, o referido ato restou frustrado ante a não intimação do autor que não reside mais no endereço fornecido nos autos, conforme certidão de Oficial de Justiça à fl. 96.
Observa-se, ainda, que o advogado do autor, apesar de intimado, não forneceu novo endereço a fim de possibilitar a intimação do suplicante, conforme certidão de fl. 100.
Na hipótese em debate, a realização da perícia se revela de fundamental importância para a resolução da lide. Além disso, a intimação do periciando para comparecer ao ato (perícia) deve ser pessoal, tendo em vista que não se trata de mera comunicação de ato processual, mas de uma ordem para a prática de uma conduta, a de comparecer a uma perícia.
Diante do exposto, a fim de materializar a perícia determinada no despacho de fl. 48 e considerando que o autor não reside mais no endereço que forneceu nos autos, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o endereço atualizado do suplicante, a fim de que seja designada e materializada a perícia requerida pela própria parte.

15.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020010-36.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EUCLIDES DA SILVA SÁ
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o resultado da penhora de veículo, via Renajud, a qual restou infrutifera.

15.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029725-05.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): MARIA ELANE RAMOS PORTELA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a penhora online constante em fls. 155/156, via Bacenjud, a qual restou infrutífera, conforme despacho de fl. 149.

15.26. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000573-72.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s):
É cediço que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora (art. 835,I, do NCPC). Na hipótese, a parte executada foi citada/intimada (fls. 107/108), contudo, não adimpliu o débito em

execução (fl. 113), fato que possibilita a tomado de atos coercitivos para a consecução do débito, nos termos dos arts. 829, §1º, c/c o art. 854, ambos do NCPC, razão pela qual defiro o requerimento de fl. 123 e determino penhora on line, via BACENJUD, no valor atualizado em execução, nas contas/aplicações financeiras da executada. Do resultado da indisponibilidade de ativos financeiros da executada, intime-se a parte executada, via advogado, para se manifestar em cinco dias (NCPC, art. 854, §2º). Tratando-se de executado sem advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, preferencialmente por via postal (art. 841, §2º, NCPC). Em caso de inexistência de recurso no sistema bancário, intime-se a parte exequente, via advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito.

15.27. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002034-45.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Réu: COMERCIAL EVEREST LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JORGE BATISTA E CIA LTDA em face de COMERCIAL EVEREST LTDA, CNPJ:10372788/0001-10. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que apresente contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.28. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024465-78.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): VIRGILIO DIAS FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL em face de VIRGILIO DIAS FERREIRA, ficando por este edital citada a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias proceder o pagamento da dívida no importe de R$ 37.565,44 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2017 (19/09/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino
TERESINA, 19 de fevereiro de 2018
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002392-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE WILSON DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante dos valores pagos por parcela, bem como a data de cada pagamento, tendo em vista a não elaboração das contas por parte da contadoria por não constar no processo essas matérias, conforme informações retro.

15.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000136-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THAISSE RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer o cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013486-57.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSANI SOARES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante dos valores pagos por parcela, bem como a data de cada pagamento, tendo em vista a não elaboração das contas por parte da contadoria por não constar no processo essas matérias, conforme informações retro.

15.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026417-58.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: VALDEMIR MARIO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre petição de fl.177, na qual informa sobre a proposta de acordo.

15.33. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001248-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RENATO DIAS NEVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição eletrônica datada do dia 17 de abril de 2018, bem como defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada em fl. 171/172.

15.34. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026824-30.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUALTO IMOVEIS LTDA, LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Executado(a): ANTONIO PAULO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Carta Precatória juntada às folhas 90/95.

15.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013046-90.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): MARIA NEIDE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada em petição de fl.149.
TERESINA, 18 de abril de 2018

15.36. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028451-06.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): JACKELYE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a penhora online que restou parcialmente cumprida, conforme informações de fl.128.

15.37. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001983-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19595)
Réu: IBIAPINA E ROCHA MARTINS LTDA, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RAÍSSA GABRIELA DA ROCHA MARTINS IBIAPINA
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
01 Nos termos do §1º do art. 4° do Provimento Conjunto 11/2016 expedidopelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (datado de 16 de setembro de 2016,DJE 8.070) prescreve que as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJecontinuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e asações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data,elencando as exceções nos incisos I, II, e III do mesmo parágrafo.

02 - Na hipótese dos autos, extrai-se que a ação principal tramita pelo meiofísico (themis web), ao passo que o autor ajuizou sua petição de cumprimento de sentençapelo sistema Themis Web, contrariando, assim, o Provimento em apreço, eis que suapretensão se enquadra nas exceções previstas acima citadas, conforme inciso II, § 1º doart. 4º.
03 - Ao lume do exposto, a fim do regular processamento do cumprimento desentença, determino o cancelamento da distribuição via Themis Web (processo físico) e aintimação do exequente, via advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder à suadistribuição utilizando-se do meio Eletrônico (via PJE).

15.38. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002034-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), MARIO DE ANDRADE OMMATI CHAIB RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14873)
Réu: COMERCIAL EVEREST LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em secretaria e sendo ai receber edital de citação para fins de publicação em jornal de grande circulação e/ou Diário da Justiça, pois não é a parte beneficiaria da justiça gratuita, devendo recolher as custas do edital.

15.39. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022369-56.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NEWLAND VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)
Executado(a): GIANMARCO ALECKSANDER CARDOSO BESERRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias) se manifestar sobre a penhora de veículos, via sistema Renajud, a qual restou infrutífera, requerendo o que entender de direito, conforme despacho de fl.181.

15.40. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022369-56.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NEWLAND VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)
Executado(a): GIANMARCO ALECKSANDER CARDOSO BESERRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Logo, a requisição de declaração de bens do executado merece prosperar ante a desnecessidade de comprovação do esgotamento de esforços perpetrados com o intuito de satisfazer o crédito do credor, e, ainda, por ocasião das diligências materializadas, porém, insuficientes a se chegar no fim almejado.
Em face do exposto, afasto o sigilo fiscal do executado GIAMARKO ALECKSANDER CARDOSO BESERA, e defiro o requerimento de pesquisa de bens da parte executada junto à Receita Federal, via INFOJUD, relativamente às duas últimas declarações de ajuste anual, da qual se possa extrair bens e direitos.
Observo que os dados solicitados através desta decisão deverão ser autuados em apenso, para preservação das informações prestadas, tendo em conta, por analogia, a forma prescrita no art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/96.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 05 de abril de 2018.

15.41. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004055-91.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Em face dessa situação, reabro o prazo de 15 dias para que o advogado da autora regularize a representação processual, conforme determinado na decisão de fls. 73/78, assim como a petição de fl. 101, eis que esta não consta sua assinatura.
Objetivando economia e celeridade, desde já redesigno para dia 08 de junho de 2018, às 13h30min a perícia a ser realizada na autora, devendo, para tanto, sua intimação pessoal ser realizada através de Oficial de Justiça.

15.42. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030101-54.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELEM/PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 13/09/ 2018, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000320-84.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DORIANA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): SAMILLE LIMA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11990), EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12120)
Requerido: DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a documentação juntada às fls. 179/192.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003695-69.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: GILDEAN CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUELBER NOLETO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 7982)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 18 de abril de 2018
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

15.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008607-90.2003.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: J.P.DIESEL LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Réu: MORAIS & CIA. LTDA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora por seu advogado para manifestar-se sobre a penhora on line realizada nos autos.
TERESINA, 18 de abril de 2018
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

15.46. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000565-86.2014.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ANTONIO DE DEUS NETO
Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1.611)
Requerido: DAINE BRITO LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art.354 do CPC, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P.R e I. TERESINA, 12 de abril de 2018.

15.47. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000332-89.2014.8.18.0004
Classe: Autorização judicial
Autor: ANTONIA SILVANETE DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso III do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas.P. R e I.TERESINA, 10 de abril de 2018

15.48. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000615-44.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504)
Requerido: IVONETE DOS SANTOS FERREIRA FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para se manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

15.49. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000825-03.2013.8.18.0004
Classe: Autorização judicial
Autor: CAROLINA CARDOSO MAIA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através do Advogado Signatário LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 4717), para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.

15.50. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010659-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): DAVID MANOEL DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6374), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559)
"[...] Ante o exposto, pronuncio o réu DORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA nas penas do art. 121, § 2°, incisos II e IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se.".

15.51. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001163-78.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FLABIO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10145)
"[...] Diante do exposto, REVOGO a prisão preventiva de FLÁBIO SILVA DE SOUSA, concedendo-lhe a liberdade provisória, conforme dispõe o art. 321, do Código Processual Penal. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o acusado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. [...] Assim, inobstante a ausência dos fundamentos legais para a manutenção da segregação cautelar do acusado, se faz necessária a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso, com as seguintes condições: 1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste Juízo; 2. comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado; 3. não se envolver em nenhum outro delito. Não se deve olvidar que o § 4°, do artigo 282, do diploma processual penal, prevê em caso de descumprimento das obrigações impostas, a imposição de outra medida em cumulação e, como medida extrema, a prisão preventiva. Designo para o dia 31 de janeiro de 2019, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: vítima, testemunhas, o acusado, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. [...] Cumpra-se. Intimem-se."

15.52. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006074-75.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539)
"[...] Em seguida, redesigno para o dia 21 de junho de 2018, às 08h30, a realização da sessão de julgamento do presente feito. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Picos (PI)/Termo Judiciário de Dom Expedito Lopes (PI), para inquirição das testemunhas HENRIQUE KENNEDY ANDRADE e ERYCK FABRÍCIO ANDRADE RODRIGUES, no prazo de 30 (trinta) dias. Esse fato não importa em suspensão do processo, nem do seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1°, do CPP. Notifiquem-se, na forma de lei, o representante do Ministério Público e o advogado do acusado. [...] Cumpra-se.".

15.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004918-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, trata-se de competência em razão da matéria (art. 111, CPC). Logo, a incompetência deste Juízo revela-se absoluta para processar e julgar causa. Isto posto, por se tratar de incompetência absoluta deste Juizo (art. 111, CPC), declino da competência para processar e julgar a presente causa (art 113, CPC) em favor de urna das Varas de Familia e Sucessões da comarca de Teresina, para onde determino, desde logo, a remessa dos presentes autos, mediante redistribuição. Remetam-se os presentes autos para a Distribuição desde Fórum, para redistribuição para uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina -PI, 24 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz de Direito

15.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016946-81.2016.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: LUCIA RAMOS DE PINHO PESSOA MONTEIRO
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)

Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

15.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029630-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO MILLANI
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para querendo, se manifestar acerca da contestação, requerendo o que entender necessário, no prazo legal. CUMPRA-SE Teresina, 07 de julho de 2017. ANDERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitps da Fazenda Pública

15.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001203-27.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARINETE DA SILVA VIVEIROS, LUIZ CARLOS DAMASCENO SANTOS, ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA, GARDENIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, EDILENE PIRES NUNES, CONCEICAO DE MARIA DANTAS DA VEIGA, VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA, VILENA MARIA BARROS FERREIRA, MARIA ADELAIDE CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248), EVANDRO SETUBAL DA CUNHA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 776)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intimem-se. Teresina, 16 de março de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

15.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015408-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA PAULA NUNES PIRES
Advogado(s): CRISTIAN GLEYSON PINHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14355)
Réu: DIRETORA DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. Teresina, 02 de fevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.Juiz de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024641-91.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LEANDRO BARROS FERREIRA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.59. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012363-97.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
Advogado(s): FABIO ANTONIO PECCICACCO(OAB/SÃO PAULO Nº 25760)
Executado(a): J. PIRES & CIA LTDA, EDVALDO LOPES DE MENEZES
Advogado(s):
Desta forma, determino o prosseguimento da execução, com a realização de atos expropriatórios para pagamento do débito.
Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelos devedores, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R$ 157.982,63 (cento e cinquenta e sete mil, noventos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), nas contas/aplicações financeiras da empresa executada J. PIRES & CIA LTDA (CNPJ n.º 34.974.477/0001-90) e seus fiadores solidários JOÃO PIRES LOPES (CPF N.º 185.391.303-00) e ROSA MARIA DE MOURA (CPF 226.393.063-91).
Caso sejam encontrados ativos financeiros, intimem-se as partes executadas, na forma do art. 854, §2º do NCPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.
Em relação ao executado ainda não citado, EDVALDO LOPES DE MENEZES,
Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 12/04/2018, às 12:43,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
considerando entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca da possibilidade de realização de arresto on line antes da citação do executado, determino a realização de pesquisa, através do sistema BACENJUD, quanto à eventuais quantias existentes nas contas bancárias do aludido executado, e em sendo encontradas, proceda-se com o devido bloqueio até o limite da execução.
Contudo, após a realização da medida, o executado deverá ser citado, e em não havendo pagamento espontâneo, o arresto realizado converter-se-á em penhora, conforme interpretação conjunta dos arts. 830, caput, §1º e 830, §2º do CPC.
A fim de possibilitar a citação do executado EDVALDO LOPES DE MENEZES, determino ainda a pesquisa de seu endereço, por meio do sistema INFOJUD e SIELL.
Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.60. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018563-81.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA MOURA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO:
Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Exibição de Documento com pedido liminar proposta por MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA MOURA contra BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos, visando a parte autora em sede de liminar a exibição de documentos descritos na inicial, que interessam à requerente. Em síntese, é o relatório. Decido. Analisando os argumentos deduzidos pela parte autora na peça inicial, verifico a presença da fumaça do bom direito (fumus boni iuris), consistente na matéria deduzida na inicial e o perigo de dano (periculum in mora), eis que ela necessita destes documentos para tomar conhecimento sobre a sua vida funcional é que, defiro, com fundamento no poder geral de cautela do juiz, o pedido de liminar e em decorrência determino à ré que em 5 (cinco) dias exibir os documentos listados na inicial. Expeça-se mandado de cumprimento de liminar e citação para querendo contestar em 5 (cinco) dias, indicando as provas que deseja produzir.

15.61. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030716-25.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DOS REMEDIOS DANTAS MARTINS XAVIER
Advogado(s): LEANDRO MENDES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4089), JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Executado(a): JOÃO ANTÔNIO CRONEMBERGER PIRES
Advogado(s):
Vistos.
Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial movida por MARIA DOS REMEDIOS DANTAS MARTINS XAVIER, em face de JOÃO ANTÔNIO CRONEMBERGER PIRES, onde este, mesmo devidamente citado (fls. 23v), permaneceu inerte. Desta forma, determino o prosseguimento da execução, com a realização de atos expropriatórios para pagamento do débito.
Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelo devedor, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R$ 2.121,17 (dois mil, cento e vinte e um reais e dezessete centavos), nas contas/aplicações financeiras de JOÃO ANTÔNIO CRONEMBERGER PIRES, CPF n.º 337.902.723-53.
Caso sejam encontrados ativos financeiros, intime-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do NCPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.
Diante da informação de que o executado não mais reside no endereço declinado na inicial, e colhendo as recentes recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que, antes de ser determinada a citação por edital, deva ser empreendida busca com o fim de encontrar o paradeiro do réu, de forma que sejam efetivamente integrados à relação jurídica processual, determino que seja procedida a busca pelo endereço do requerido através do sistema INFOJUD da Receita Federal e SIEL da Justiça Eleitoral.
Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016914-57.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CARNEIRO
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: CREDICARD BANCO S/A (CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 102861), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requerer o que entender de direito.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027066-96.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCUS VINICIUS IBIAPINA DE SOUSA

Advogado(s): ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 18 de abril de 2018

15.64. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008158-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIA MARIA SILVA DANTAS AVELINO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Assim, pelas razões acima delineadas, intime-se a Autora, por seu advogado,para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando planilha de cálculos, indicando como valor da causa a diferença entre o valor total do financiamentocontratado e o valor total do financiamento que entende ser devido, bem comopromovendo o devido recolhimentos das custas, nos termos do art. 321, do CPC.

15.65. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021843-65.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CLAUDIA MARIA SILVA DANTAS AVELINO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAUÍ Nº 5343)
Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento dainicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parteautora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (TRINTA) dias, emendar a inicial,fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

15.66. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019339-28.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WASHINGTON SILVA RAMOS, DENIO MELO MACAMBIRA, LILIAN DOS ANJOS MARQUES DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, ANA LÚCIA VERAS E SILVA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528)
Requerido: CAIXA SEGUROS
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 9356-A)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, acrescido da multa e honorários sucumbenciais, voltando-me conclusos.

15.67. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015243-38.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: WKM MASCHINENHABDELSGESELLSCHAFT MBH, GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: GRAFICA E EDITORA JUNIOR LTDA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI 6128)
Cumpra-se o despacho de fls.347, datado de 02/05/2013. Após, defiro o pedido de vistas, formulado às fls.352, por 05 (cinco) dias.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000851-78.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ELIANE RAMOS CASTELO BRANCO
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar expressamente os termos da proposta de acordo narrada na petição de fls. 145/146, para posterior intimação do réu para se manifestar.

15.69. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012576-40.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBSON FERNANDES BRILHANTE, MÔNICA MARIA S. FERNANDES
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: UNIMED NATAL SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): FABIANO FALCÃO DE ANDRADE FILHO (OAB/RN 4030) KASSIO NUNES MARQUES (OAB/PI 2740)
AVISO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte ré para fins do disposto no §6º, do art.485, do CPC.

15.70. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013683-61.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1611)
Réu: MANGUE DO CARANGUEJO
Advogado(s):
Trecho de sentença proferida nos autos em epígrafe: "(...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

15.71. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014353-55.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES, BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu:
Advogado(s):
Assim, pelas razões acima delineadas, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para corrigir o valor da causa para R$ 16.331,28 (dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 10 (dez) dias.

15.72. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012993-90.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMEDIO LUIZ PELEGRINI
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Do exposto, considerando que o bem jurídico buscado foi alcançado pela parterequerente, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela falta de umadas condições da ação, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC.
Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honoráriosadvocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

15.73. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020574-15.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Cuida-se de ação de busca e apreensão, com a presença de defesa antes mesmo do cumprimento da medida liminar. A teor da súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Portanto, mesmo com a apresentação de contestação e /ou reconvenção, a medida liminar deverá ser mantida, e somente a purgação da mora ou a ausência dos requisitos necessários para a busca e apreensão poderão afastar a liminar. Assim, considerando o teor da certidão de fls.104, em que consta a informação de que o veículo não foi localizado, para fins de apreensão, determino a intimação da parte autora para pleitear o que entender devido para o prosseguimento da presente ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.74. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020771-77.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): BENTO ALVES DE SOUSA, SEUS AVALISTAS ASSOCIAÇAO DOS MARCENEIROS DA VILA NOVA - AMVN, REPRESENTANTES LEGAIS E AVALISTAS SR. FERNANDO RODRIGUES ALVES (PRESIDENTE), SR REGINALDO DIAS DE SOUSA (VICE-PRESIDENTE), RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA, FRANCISCO JOSE PAIVA, JOÃO WILSON RABELO, JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ACENJUD, quanto a eventuais quantias existentes nas contas dos executados
BENTO ALVES DE SOUSA, FERNANDO RODRIGUES ALVES, REGINALDO DIAS DE
SOUSA, GIVALDO GONÇALVES ALVES, RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA,
ANTONIO LUIZ PINTO PANTOJA, FRANCISCO JOSE PAIVA, JOAO WILSON RABELO e
JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, e em sendo encontradas, proceda-se
com o devido bloqueio até o limite da execução.
A fim de possibilitar a citação dos executados, determino ainda a pesquisa de
seus respectivos endereços, por meio do sistema INFOJUD e SIELL.
Cumpra-se.

15.75. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009645-30.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: OSCAR BORGES DE CASTRO NETO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
Declarado: TERESA DA SILVA NASCIMENTO, LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA HOLANDA
Advogado(s):

Vistos. Trata-se de ação de usucapião onde se verifica a regularidade na tramitação. Acolho manifestação ministerial de fls.51, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para colheita de depoimento da parte autora e testemunhas, a fim de demonstrar os requisitos para configuração da usucapião. Intimem-se para comperecimento no dia 21/06/2018, às 08h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Cível. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Intime-se o curador especial e o membro do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015472-56.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: LISANDRO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 18/04/2018, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

15.77. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013281-38.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIZANDRO NUNES DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias. Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

15.78. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013400-62.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO ALVES LIMA
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO BRADESCO S.A, em face de FRANCISCO ALVES LIMA, onde este, mesmo devidamente citado (fls. 22v), permaneceu inerte. Desta forma, determino o prosseguimento da execução, com a realização de atos expropriatórios para pagamento do débito.
Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelo devedor, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R$ 19.099,47 (dezenove mil, noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), nas contas/aplicações financeiras de FRANCISCO ALVES LIMA, CPF n.º 003.045.1430-49.
Caso sejam encontrados ativos financeiros, intimem-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do NCPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, 00de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.
Expedientes necessários

15.79. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026675-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA DE QUADROS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Diante da informação, constante nos autos em apenso, de ação de busca e apreensão, de que as partes celebraram acordo extrajudicial, determino a intimação da parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.80. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028343-11.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: MARIA LÚCIA DE QUADROS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
A parte autora peticionou às fls.121, informando que as partes celebraram acordo extrajudicial, no entanto, não juntou cópia da minuta do referido acordo. Assim, determino a intimação da parte requerida, por intermédio de seu advogado, para ratificar, no prazo de 10 (dez) dias, os termos do referido acordo, para fins de homologação do mesmo.

15.81. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014811-19.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): AGROPIL - AGROINDUSTRIAL E PECUÁRIA POTY LTDA, EDSON TAJRA MELO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando que o prazo de suspensão requerido às fls.97 já foi superado, determino a intimação da parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de extinção.

15.82. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009565-03.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008) LÉIA JULIANA SILVA FARIAS (OAB/PI 11234)
Executado(a): PAULO CESAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido de vistas, formulado às fls.58, pelo prazo de 15 dias, a fim de que a parte exequente adote as providências necessárias para dar prosseguimento a presente ação.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002413-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES DA CRUZ
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), JOSELITA SILVA CHANTAL(OAB/PIAUÍ Nº 5295)
Réu: EMANOEL EDIVALDO FARIAS, FARIAS COSTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- ME
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9199)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 18 de abril de 2018

15.84. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008921-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: DELSIRRE ALVES DA COSTA, DIMAS NESTOR COSTA-FALECIDO
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Diga a requerente via seu advogado para fins de manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

15.85. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009740-31.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: RENE DUARTE BARBOSA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Suplicado: MARIA ARLETE ALVES MENDES DUARTE
Advogado(s):
DESPACHO: Processo distribuído em junho de 2007, e Ação Julgada desde 12 de agosto de 2009, tramitando em fase de execução, com decisão transitada em julgado, com determinação de arquivamento às fls. 110 e 111. Portanto à Secretaria para cumprir a parte final da sentença de fls. 110 e 111, e para o regular arquivamento do feito. Providenciar o desentranhamento dos documentos a partir de fls. 263, com a devolução à advogada requerente, para, se desejar, ingressar com o procedimento autônomo. Cumpra-se.

15.86. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0008361-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539)
DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 415, IV, DO CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, POR RECONHECER QUE AGIU SOB O PÁLIO DA EXCLUDENTE DA CRIMINALIDADE DO ART. 23, II, C/C 25, TODOS DO CÓDIGO PENAL

15.87. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007657-95.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FABRÍCIO FERNANDES DOS SANTOS, RUBENS CARLOS RIBEIRO DA SILVA VIANA, CARLOS EDUARDO PEREIRA LEITE, ALAN DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO KLEITON GOMES CARVALHO, ONILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, DIEGO SOARES DA SILVA, THAINY AQUINO DE ARAUJO, RONDINELLE DOS SANTOS MADUREIRA, WESLLEY LEAL AGUIAR, ROBSON ALVES DE SÁ, VINICIOS MARTINS ARAUJO TORRES, NIXON ROBERT LEITE REIS, ALAM ALVES DE MESQUITA, THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO, JOSÉ VICTOR BRITO DO NASCIMENTO, FILIPE RODRIGUES DA CRUZ, GABRIEL LINCON DA SILVA DIAS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636); ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI N° 16161).
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, conheço do presente Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1022 do CPC. Por outro lado, quanto a citação do polo passivo dos demais candidatos aprovados e classificados, determinado na decisão de fls. 206/213, no que diz respeito aos itens nºs 2 e 3, de fl. 212, de ofício, revogo a mesma, eis que nenhum dos demais candidatos terá sua esfera jurídica tocada de qualquer forma. Nesse sentido, entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. FASE DE EXAMES MÉDICOS. DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO. TESTAGEM POSITIVA PARA SUBSTÂNCIA PROSCRITA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MEDICAÇÃO ANALGÉSICA PARA O PÓS-OPERATÓRIO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. DESCARACTERIZAÇÃO. JULGAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VIOLAÇÃO A EDITAL. SÚMULA 284/STF. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. O mero julgamento da causa em sentido contrário aos interesses e à pretensão de uma das partes não caracteriza a ausência de prestação jurisdicional tampouco viola o art. 535 do CPC/1973. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. É desnecessária a formação de litisconsórcio necessário em situação na qual se discuta situação pessoal de eliminação de candidato em determinada fase de concurso público, à mingua da comunhão de direitos ou de obrigações relativamente aos demais concorrentes. Precedentes. 3. Edital de concurso não se configura como preceito de lei federal, para efeito de interposição de recurso especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. Hipótese, por extensão, da Súmula 284/STF. 4. Não se conhece do apelo extremo quando o exame das teses levantadas pelo recorrente não prescinde do revolvimento fático-probatório. Incidência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. (AREsp 1182113/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017) P.R. Intime-se. Teresina, 17 de abril de 2018 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

15.88. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021380-50.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS ALVES VERAS, DIRETORA DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/S LTDA - ME
Advogado(s): BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 11874), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1.022 do CPC. P.R.I. TERESINA, 17 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.89. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013234-54.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TAINAH LOBAO MELO
Advogado(s): IVANA FONTENELLE LOBÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9074)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL
Advogado(s):
Decisão: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1.022 do CPC. P.R.I. TERESINA, 17 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.90. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011549-12.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSA LETICIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Decisão: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1.022 do CPC. P.R.I. TERESINA, 17 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.91. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019101-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: LYDIA LINA DE AGUIAR MADEIRA CAMPOS, OSVALDO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Despacho: "(...) Determino à secretaria que certifique o exaurimento do prazo para contestar e, em seguida, remeta os autos ao Defensor Público nomeado como curador especial, conforme disposto na parte final do despacho de fl. 87. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.92. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008802-02.2008.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: O MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
Requerido: NAIANE RIBEIRO PESSOA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.33/35, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos com os registros necessários. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.93. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024975-57.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITOR LIMA CARNEIRO - MENOR, VINICIUS LIMA CARNEIRO - MENOR
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181), DANYLLO ADSON SOUZA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15357)
Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 213/216, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos com os registros necessários. TERESINA, 11 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.94. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028002-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE NAZARIA - PI
Advogado(s):
Despacho: "(...) Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 123/129, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos com os registros necessários. TERESINA, 11 de abril de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

15.95. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024054-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENSTEIN LIMA NERES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909)
Réu: COT - CENTRO ORTÓPÉTICO TERESINA LTDA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: "Vistos e etc. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais com pedido de tutela de urgência proposta por Einstein Lima Neres em face de Centro Ortopédico Teresina LTDA - COT, primeira requerida, Giovanni Lima, segundo requerido, e Carlos Augusto Moura Fé, terceiro requerido, com pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. À fl. 75, em audiência conciliatória, o terceiro requerido fora retirado do polo passivo da lide, com anuência do requerente. Às fls. 97/103, fora levantada a preliminar de prescrição da pretensão autoral, pelo segundo requerido, com base no art. 206, § 3º, V, do Código Civil, a qual não merece prosperar, tendo em vista que as consequências do dano cujo autor alega ter sofrido se perpetuaram até o dia 12 de agosto de 2016, fl. 89, produzindo efeitos jurídicos até a data do ajuizamento da demanda. Acerca da impugnação ao pedido de gratuidade judiciária formulado na peça Contestatória da primeira requerida, tem-se os cálculos apresentados à fl. 164 e documentos de fls. 172/194, pelo requerente, os quais comprovam sua condição de hipossuficiência, portanto, defiro o pedido de gratuidade judiciária, formulado à petição inicial. Passadas essas alegações, chamo o feito à ordem, dessa forma: 1. Defiro a produção de prova testemunhal requerida, bem como depoimento pessoal das partes, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusam a depor, na forma do art. 385, § 1º, do CPC, a serem colhidos na audiência de instrução e julgamento previamente designada para o dia 25 de maio de 2018, às 10:00 horas, devendo o rol ser apresentado 10 (dez) dias após a intimação a respeito desse despacho, para tanto, intimem-se as partes; 2. A primeira requerida se manifestou acerca da produção de prova pericial, às fls. 199/201, portanto, defiro o pedido de produção de prova pericial, portanto, indico como perito o Dr. Antonio Portela Barbosa Filho, com especialidade em Ortopedia e Traumatologia, CRM 1235, na rua Coelho Rodrigues, 2441, Centro, 64000-080, Teresina-PI, com telefones (86) 32223147, (86) 32227737 e (86) 99812355, portanto, intime-se o referido médico acerca do presente despacho; 3. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Int. Cumpra-se."

15.96. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010559-21.2014.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: LUCIA DE MACEDO MIRANDA BALDOINO, JOAQUIM PEDRO DE MIRANDA BALDOINO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: HAMILTON DA SILVA BALDOINO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, tendo em vista a apresentação intempestiva dos mesmos. CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais. Custas judiciais já recolhidas, conforme fls. 13/16. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

15.97. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002069-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVANDRO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem provas a produzir em audiencia.

15.98. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009781-66.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERME EVANGELISTA DE MELO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ESPÓLIO DE DARCY MARQUES CAVALCANTE REIS
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Sentença proferida em audiência fl. 149: (...)"Vistos, etc. Considerando que a parte requerida nunca compareceu as audiências e nem justificou a sua ausência, demonstrando portanto a falta de interesse, e tendo vista o princípio de economia processual, e atendendo ao pedido de desistência feito pelo Defensor Público nesta audiência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, sem custas em razão da parte autora ser assistida pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

15.99. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009013-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO NORONHA CARLOS
Advogado(s): MARIA BARBOSA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3962)
Réu: WILMARLENE ARAUJO NORONHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Ficam INTIMADAS as parte por seus advogados para dizer se ainda tem provas a produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 17 de abril de 2018

15.100. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014891-36.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: L L LOGISTICA LTDA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
certidão
Certifico que a parte autora apesar de intimada sobre o retorno dos autos do TJ., não se manifestou. Ficando a parte autora INTIMADA para pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de envio para o FERMOJUPI para inscriçao na Divida Ativa do Estado...
TERESINA, 18 de abril de 2018
JOÃO BATISTA DE MORAIS
Secretário(a)

15.101. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005613-74.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ERIVAL CARVALHO SOUSA
Requerido: BANCO FIAT S/A
certidão de BAIXA
Certifico que procedi com a devida baixa dos presentes autos, no sistema Themis Web. Ficando a parte autora INTIMADA para pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de envio para o FERMOJUPI para inscriçao na Divida Ativa do Estado..
TERESINA, 18 de abril de 2018
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

15.102. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019964-86.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: JERRY ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
certidão
Certifico que a parte autora apesar de intimada não se manifstou sobre o retorno dos autos vindo do TJ. Ficando o autora INTIMADA para pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de envio para o FERMOJUPI para inscriçao na Divida Ativa do Estado...
TERESINA, 18 de abril de 2018
JOÃO BATISTA DE MORAIS
Secretário(a)

15.103. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027223-30.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA, AUTO CENTRO MODELO LTDA - ME
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285), JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12396)
DESPACHO: "Vistos e etc. Considerando certidão retro, faz-se necessário readequar a pauta de audiências da presente unidade judiciária, assim, redesigno a audiência previamente designada para o dia 24 de maio de 2018, às 09:30 horas, neste juízo. Int. Cumpra-se."

15.104. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025744-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO AMERICO LIMA SOUSA, ELIZABETH FORTES SOUSA, EDMILSON VIEIRA SOARES, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), PEDRO AMERICO LIMA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11601)
Réu: AEROLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES, ANA LUCIA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 1041/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8413; Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Abril de 2018; Publicação: Sexta-feira, 13 de Abril de 2018, faz-se necessária a readequação da pauta de audiências da presente unidade judiciária, portanto, redesigno audiência retro para o dia 06 de agosto de 2018, às 09:30 horas, neste juízo. Em tempo, defiro o pedido de fls. 75/76, para que sejam expedidos os devidos mandados nos endereços indicados na petição. Int. Cumpra-se."

15.105. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008336-61.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIS GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: ERNERSTO JOSE BATISTA AREAS
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 1041/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8413; Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Abril de 2018; Publicação: Sexta-feira, 13 de Abril de 2018, faz-se necessária a readequação da pauta de audiências da presente unidade judiciária, portanto, redesigno audiência retro para o dia 03 de agosto de 2018, às 10:30 horas, neste juízo. Vistas ao Ministério Público. Int. Cumpra-se."

15.106. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027031-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FEDERAÇÃO DAS ASSCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO DPIAUI - FEAPAES
Advogado(s): ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), IGOR RANGEL GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12739), GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: THEMISTOCLES GOMES PEREIRA
Advogado(s):
'Vistos, etc. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FEAPAES ajuizou PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE contra THEMISTOCLES GOMES PEREIRA, buscando em suma que o requerido exiba os documentos elencados na petição inicial. É o breve relatório. Passo a decidir. Para a concessão ou não de liminar em ação cautelar devem estar presentes, nos termos do art. 300 do CPC, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Entendo que os dois requisitos estão presentes, senão vejamos. O "fumus boni iuris" resta caracterizado pelo fato da retenção indevida dos documentos pelo requerido, pois a ele cabia a demonstração dos documentos à autora, assim tem se posicionado a jurisprudência: Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO EX DIRETOR PRESIDENTE - APLICAÇÃO DE MULTA EM FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A obrigação de prestar contas ao Ministério público sobre as contas da Instituição, é efetivamente de quem ocupa o cargo de Diretor Presidente da Instituição. Inteligência do artigo, 12 §1º do Ato Normativo 003/2012 MP/ES. 2. O ora apelante, se insurge alegando que não é possível prestar contas dos anos de 2009 a 2013, vez que desde o ano de 2015 deixou de exercer qualquer função na Fundação, razão pela qual tornou-se inviável cumprir com a exibição dos documentos. Contudo, ressalto que o argumento de que o apelante não mais é o diretor da referida Fundação não merece prosperar, posto que na data do ocorrido do fato era ele quem estava no cargo de Diretor-Presidente da Fundação. Inteligência do artigo 914 do CPC. 4. O fato do apelante não possuir mais vinculo com a Fundação, não lhe retira o dever de prestar contas, pois, persiste o dever de arcar com as contas referentes ao período em que exerceu o cargo de Presidente. 5. Havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela pela parte interessada, ao juiz, lhe é conferido o poder para antecipar os pedidos da inicial se existir prova inequívoca nos autos que o convença da verossimilhança das alegações. Assim, como meio coercitivo para satisfação da referida tutela ao juiz também lhe é facultado impor multa. 6. Recurso conhecido e improvido. [Grifo nosso] [TJES. Apelação: APL 00023705320148080004. Quarta Câmara Cível. Publicação: 25 de setembro de 2017. Julgamento: 18 de setembro de 2017. Rel. Manoel Alves Rabelo.] Quanto ao "periculum in mora" evidencia-se configurado, tendo em vista que a parte autora tem sofrido os efeitos sem a exibição do documento, pois não poderá responsabilizar o requerido pelas irregularidades cometidas, nem exigir contas do mesmo, ante a ausência dos documentos para a instrução da ação. Defiro o pedido de justiça gratuita. ANTE AO EXPOSTO, com base nos fundamentos acima, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, com fulcro nos arts. 300 e 301 do CPC, determinando que o réu exiba os documentos elencados na petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disciplina o art. 297 do Código de processo Civil. Após cumprida a medida liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Int. Cumpra-se"

15.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007690-18.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ECONOMICO S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001886-30.2000.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s): ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTE BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 3887)
Requerido: JORGE ANDRADE GOMES MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000208-82.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Executado(a): PONCION RODRIGUES CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.110. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012161-42.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Réu: GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, JORGE ANSELMO MENDONCA BEZERRA, EUGENIA DE FATIMA LIMA DE AZEVEDO MENDONCA, R. L. M FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Vistos e etc. Defiro o pedido da petição de fls. 57/68, para tanto, oficie-se ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina, Piauí, dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão de fls. 47/50 do processo 0012161- 42.2017.8.18.0140. Int. Cumpra-se."

15.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0003320-59.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA OAB/PI 1173
Executado(a): HORTIBOA - IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, IRENE PEREIRA DINIZ DE SA, ANTONIO DE SA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
SENTENÇA de fls. 91: "Vistos, etc. À fl. 88 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para realizar diligência determinada por este Douto juízo, sob pena de extinção do processo. Entretanto, conforme certidão de fl. 90, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.C.

15.112. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006145-72.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: THIAGO MARQUES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THIAGO MARQUES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017440-32.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM LOURAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA DO CARMO, FRANCISCO JEFFERSON DIAS DA SILVA, ADAIAS COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
PROCESSO Nº 0017440-32.2008.8.18.0008
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, ADAIAS COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 09.08.1986, RG nº 2.694.073-SSP/PI, CPF nº 046.900.723-02, filho de Maria do Socorro Dias da Silva e José Augusto Gomes da Silva, residente e domiciliado no Beco R, nº 447, Vila Padre Eduardo, bairro São Joaquim, n/capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, porquanto não ter sido localizada no endereço indicado, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 402, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Ante tudo que foi acima exposto, e com fundamento no princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA DO CARMO, FRANCISCO JEFFERSON DIAS SILVA e ADAIAS COSTA SILVA e, por conseguinte, ABSOLVO-OS, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se?. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, Eu,_____ Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei e subscrevo. Em Teresina aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (13/004/2018).
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

15.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013833-85.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: ANTONIO GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO GOMES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.115. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017440-32.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM LOURAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA DO CARMO, FRANCISCO JEFFERSON DIAS DA SILVA, ADAIAS COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
PROCESSO Nº 0017440-32.2008.8.18.0008
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM, brasileiro, solteiro, natural de Esperantina/PI, RG nº 1.339.961-SSP/PI, CPF nº 641.550.723-00, filho de Rita de Cássia Bezerra Amorim e Antônio Amorim, residente e domiciliado na Rua Colombo nº 2886, bairro Alto Alegre, n/capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, porquanto não ter sido localizada no endereço indicado, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 401, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Ante tudo que foi acima exposto, e com fundamento no princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA DO CARMO, FRANCISCO JEFFERSON DIAS SILVA e ADAIAS

COSTA SILVA e, por conseguinte, ABSOLVO-OS, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se?. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, Eu,_____ Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei e subscrevo. Em Teresina aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (13/004/2018).
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

15.116. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024818-65.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. D. S. A. C.(MENOR)
Advogado(s): Marconi dos Santos Fonseca(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: C. V. C. J.
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à apelação interposta. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, com as honras de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação em duplo grau de jurisdição. Cumpra-se.

15.117. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021286-68.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. D. C.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: M. L. B. C., M. C. B. C., M. E. B. C.
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI N° 3508)
Trata-se de pedido de alimentos onde há divergência acerca da possibilidade econômica do alimentante. Desse modo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia . Intimem-se as partes, seus procuradores e o Ministério Público para 27/06/2018 às 08h30min comparecimento ao referido ato.

15.118. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002224-13.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JULIO PEREIRA LIMA FILHO, ALDINETE DE PAIVA LIMA, TOMAZ AQUINO PAIVA LIMA, BERNARDO DE PAIVA LIMA, SANDRO LUIZ DE PAIVA LIMA, REGIS CRISOSTOMO LIMA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Inventariado: JULIO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Intimem-se os herdeiros para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 387/388. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Curador Especial do herdeiro incapaz e, em seguida, dê-se vistas ao representante do Ministério Público.

15.119. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004376-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE SOUSA, SIDNEY NOBRE NUNES DE SOUSA, ROMULO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8330), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: TERESINHA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita e que, nos termos do artigo 98, § 1°, Inciso III, do CPC, a gratuidade compreende o pagamento dos honorários do perito, REVOGO o despacho de fls. 442 que nomeou como perito contábil o Antônio Gomes das Neves para substituí-lo pelo Contador expert Guilherme Valderedo , a fim de que este elabore o Balancete Contábil nas Barbosa Guimarães, CRC 70670 contas apresentados pela Curadora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o perito designado para se manifestar sobre a realização da perícia, nos termos acima elencados e apresenta proposta de honorários, cuja conta deverá ser custeada pelo Estado do Piauí. Outrossim, criada a conta judicial, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil no sentido de que aquela instituição transfira os valores constantes na Conta da Interditada para a conta Judicial. Cumpra-se.

15.120. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009186-47.2017.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. D. S. S.
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Requerido: T. M. S. S.- MENOR
Advogado(s):
Como requer o órgão ministerial. Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2018 às . Intimem-se as partes, seus patronos e o Ministério Público para comparecimento ao 08h30min referido ato.

15.121. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003861-72.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS, ESPOLIO DE GILBERTO MENDES FARIAS
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Isto posto, extingo o presente processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, IV e VI do CPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta de recolhimento nas ações de execução fiscal.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030061-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HENRIQUE ARAGAO IND COMERCIO LTDA, ROSANGELA MARIA VIEIRA CALACA, DOMINGOS DE MACEDO CALACA
Réu: NORSA REFRIGERANTES LTDA, CLEBSON MENDES SOUSA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 724/1972)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMAR CLEBSON MENDES SOUSA, por seu procurador, para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

15.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024080-67.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO, ADRIANA DA SILVA SOARES
Advogado(s): DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120/99), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120), CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13763)
Usucapido: MANOEL DA CRUZ LIMA, MARIA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
DESPACHO: Vistos. INTIME-SE a parte requerida, no prazo e 05 (cinco) dias, para que se manifestem sobre a indicação do perito constante das fls. 371 dos autos, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao nome do profissional ali indicado. Em relação ao ofício de fls. 372/374, deverá a Secretaria Judicial expedir novo ofício, na forma determinada em decisão de fls. 365/367, observando o endereço atualizado do respectivo Cartório de Registro de Imóveis, posto que, como é de conhecimento comum, o mesmo foi removido do centro desta Capital, e está situado atualmente na zona leste. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009555-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GILMARQUES GONÇALVES LIMA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892), AMANDA ROCHA E SILVA MODESTO(OAB/PIAUÍ Nº 14804)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017912-78.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MACIEL DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.126. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020085-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO LUIZ FORTES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DEFIRO o pedido de fls. 101/102, a fim de conceder novo prazo de 15 (quinze) dias para o devido recolhimento das custas que se fazem necessárias. Intimem-se CUMPRA-SE. TERESINA, 11 de abril de 2018 TEOFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009109-43.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: ERIK LUCAS DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004599-94.2008.8.18.0140

Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Usucapido: RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 89-92 .

15.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), JOAO BATISTA BRANDAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Requerido: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA DE TEREZINA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
DESPACHO: "Diante da possibilidade de acordo Designo audiência de Conciliação para dia **19 de Junho de 2018 às 10h:00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Teresina/PI." Lygia Carvalho Parentes Sampaio. **Juiza de Direito.**

15.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002180-28.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 18556-B), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: EDI MATIAS SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: "*Vistos*. **[...] DO EXPOSTO**, **homologo a desistência da ação** para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**. Ademais, proceda a baixa de eventuais bloqueios judiciais que pesem sobre o bem objeto desta demanda, bem como o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido. Determino, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição**. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC). Sem honorários advocatícios. *Publique-se. Cumpra-se*. Teresina ? PI, 11 de abril de 2018. **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA** *Juiz de Direito* ? 3ª Vara Cível **RESPONDENDO** pela 4ª Vara Cível.

15.131. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014446-42.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SATYRO JOANY DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SATYRO JOANY DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.132. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013424-12.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PATRICIO TADEU LEANDRO PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PATRICIO TADEU LEANDRO PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.133. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012254-05.2017.8.18.0140
Classe: Exceção de Coisa Julgada
Autor: NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550)
Réu:
Advogado(s): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB/PI Nº 12757)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a extinção do processo, ante a existência de coisa julgada, nos termos do art. 95, V e 110 do CPP. Intime-se as partes. Cumpra-se."

15.134. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004232-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias):FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, filho de Sônia Maria Maciel dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.135. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017429-14.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JEFFERSON BARROS CARDOSO BORGES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFFERSON BARROS CARDOSO BORGES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.136. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029576-48.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADERSON AZEVEDO DA SILVA, WELTON FRANCISCO VIANA NEVES
SENTENÇA -
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ADERSON AZEVEDO DA SILVA o crime de Furto Qualificado.
O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 115. O Ministério Público, às fls. 120/121 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. (...)A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a
punibilidade.(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADERSON AZEVEDO DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença, considerando que já foi proferida sentença declarando a extinção da punibilidade do outro
réu, tambem por falecimento.Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.137. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007188-59.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERNANDES DA SILVA MORAIS
Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259)
DESPACHO: INTIMAR o advogado acima mencionado do seguinte despacho:"*Vistos etc, Considerando a intimação anterior do advogado do réu, via DJ, para apresentação de resposta à acusação, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente defesa, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Cumpra-se.*"

15.138. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000908-43.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP
Réu: CÉLIO BANDEIRA BESERRA, JEOVANE MOREIRA, FRANQUIMAR VELOSO COSTA, MANOEL OLIVEIRA GUIMARÃES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEOVANE MOREIRA, MANOEL OLIVEIRA GUIMARÃES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.139. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013119-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DITHARA EVELY CAMPELO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: EMERSON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 8419)
DESPACHO: Redesignou a Audiência para o dia 01/08/2018, as 09:00 hs, ficando os presentes ja intimados. O MM Juiz determinou expedição de precatória do requerido, COM URGÊNCIA (ainda este mês). Intime-se a Defensora Publica, assistente da requerente.

15.140. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028702-29.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, MANOEL JAIRO MONTEIRO DE ALMEIDA, LUZIA TERESA DA SILVA FERNANDES, SHIRLLEY DAIANA CARVALHO DE ALMEIDA, LAURA CRISTINA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, JOSÉ LEAL MARQUES DE ALMEIDA, IAGO FELIPE DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LUIS CLAUDIO COELHO DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11600), JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11825), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu:
Advogado(s):
Diante do pedido de fls. 200, onde foi requerido a realização de audiência conciliatória, designo o dia 12/07/2018 às 09:00 hs, na sala de audiências deste Fórum, para audiência de CONCILIAÇÃO. Intimações necessárias.

15.141. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011368-26.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E G L DE O -MENOR
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: B M DE O, M DE J C O
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DECISÃO:
(...) O artigo 1.022 do NCPC admite Embargos Declaratórios sobre qualquer decisão judicial para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; c) corrigir erro material. Fazendo uma releitura da decisão embargada, verifiquei a inexistência de qualquer contradição. Entretanto observa-se que realmente há na referida decisão um ponto obscuro, que pode gerar erro de interpretação. Portanto acolho, em parte, os embargos na forma do artigo premencionado. Declaro, pois, a decisão de fls. 152/154, acrescendo aos parágrafos 12 e 13 o seguinte: "12. Quanto ao valor do débito, conforme planilha apresentada na inicial, verifica-se que se trata de dívida referente ao alimentos provisórios, uma vez que estes foram fixados em desfavor dos executados na respectiva ação de alimentos, sendo estes citados em setembro de 2005, data a partir da qual foram obrigados aos pagamentos dos alimentos provisórios. Esta decisão foi suspensa por um determinado período, entretanto através de outra decisão do Tribunal de Justiça em sede de Agravo de Instrumento, os alimentos foram novamente restabelecidos até a decisão final da ação de alimentos. Portanto somente em 19 de julho de 2012 os alimentos/executados foram desobrigados do pagamento da prestação alimentícia, a partir da data

do trânsito em julgado da decisão que os desonerou da obrigação alimentar. Assim, o débito ora executado é relativo ao período inicial do pagamento dos alimentos provisórios, até a data da exoneração do encargo alimentar, ocorrida em setembro de 2012, quando a sentença transitou em julgado. 13. Conforme consta nos autos, o débito inicial totaliza o valor de R$ 35.036.10(trinta e cinca mil, trinta e seis reais e dez centavos), sendo adimplido deste valor, através de bloqueio on line e posterior alvará, a quantia de R$ 21.432,88 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), restando ainda valores em aberto, conforme o cálculo de fls.141 realizado pela Contadoria Judicial, onde consta que a dívida atualizada até a data de 23 de maio de 2017 é de R$ 25.071,05 (vinte e cinco mil, setenta e um reais e cinco centavos). Assim, HOMOLOGO o valor da dívida conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Intime-se o devedor para o pagamento na dívida, no prazo de 3(três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, inclusive penhora de valores on line". No mais persiste a decisão tal como está lançada. Cumpra-se, pois, referida decisão, com o expediente necessário. Intimem-se e cumpra-se. Teresina-PI, 20 de março de 2018. Tânia Regina Sousa Guimarães. Juíza de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões.

15.142. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006807-12.2012.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA NELI ALEXANDRINA DE SOUZA
Requerido: RAIMUNDO PIRES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA NELI ALEXANDRINA DE SOUZA, brasileira, filha de ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA ALEXANDRINA DO E. SANTO, residente e domiciliada na QUADRA 16 A, CASA 04, NOVA TERESINA, TERESINA - Piauí em face de RAIMUNDO PIRES DE SOUSA, situada em local incerto e não sabido. Decorrido o prazo do edital, fica o réu citado fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta (art. 355 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 18 de abril de 2018
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.143. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024743-50.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DEBORA THALITA DE LIMA BEZERRA
Requerido: WAGNER DE LIMA BEZERRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DEBORA THALITA DE LIMA BEZERRA, representada por sua genitora ANTÔNIA MARIZETE DE ARAÚJO LIMA, brasileira, filha de ANTÔNIA MARIZETE DE ARAÚJO LIMA e WAGNER DE LIMA BEZERRA, residente e domiciliada na RUA DOS MILAGRES, S/N (POR TRÁS DA PANIFICADORA REAL), CENTRO, NAZÁRIA - PI em face de WAGNER DE LIMA BEZERRA, situado em local incerto e não sabido. Decorrido o prazo do edital, fica o réu citado fictamente, inciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta (art. 355 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 18 de abril de 2018
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.144. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011777-84.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Interditando: LOURIVAL BORGES GONÇALVES FILHO
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de LOURIVAL BORGES GONÇALVES FILHO, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual nomeio CURADORA a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcançara o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 da lei nº 13.146/2016 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva e após a publicação dos editais, expeça-se o mandado ao registro civil competente. Demais expedientes necessários. Sem custas. P. R. I. C. Arquivem-se observadas as formalidades legais.

15.145. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029245-27.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARILDA GONÇALVES DO PRADO, MARCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MERCIA GONÇALVES DO PRADO, MAIZA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Inventariado: MARIA ALCI GONCALVES DO PRADO

Advogado(s):
Intimem-se os demais herdeiros, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição de fls.414/429, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.146. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011607-93.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WESLEY HENRIQUE SILVA - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca do parecer ministerial de fls.148/150, no prazo de 5(cinco) dias.

15.147. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016862-32.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): YOLANDA LOBAO RAULINO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11218), SAMUELL SOARES LOPES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 10756), FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que os instrumentos procuratórios de fl. 25 trata-se de xérox e que não consta nos autos declaração de autenticidade dos referidos documentos por parte do advogado.Assim sendo, intime-se a executada para regularizar sua representação no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 22/29.Intime-se e cumpra-se.Teresina,09/04/18.**Dr.Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública.

15.148. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006088-11.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): SITEL SERVICE LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro de fl. 185.Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se a executada e o titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação, após o que, abra-se vista à Exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto a RECEITA FEDERAL, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos com os de n° 0021697-29.2007.8.18.0140.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,09/04/18.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.149. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008550-28.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M DIAS BRANCO S/A IND. E COMERCIO ALIMENTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Em função do efeito suspensivo atribuído nos autos dos Embargos à Execução Fiscal ora em apenso, suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação.Cumpra-se.Teresina,06/10/2017.***Dr Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da fazenda Pública.

15.150. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023647-92.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EMILIO LOURENCO SILVA DANTAS, EMILIO LOURENÇO SILVA DANTAS
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
DECISÃO: Em atenção ao pedido da exequente de fl.18,proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executada e seu titular no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e o titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executada e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação, após o que, abra-se vista à Exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e RECEITA FEDERAL, via sistema INFOJUD e RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no

presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo.P. I. Cumpra-se.Teresina-PI,09/04/18.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.151. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014826-70.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): F E A CHAVES
Advogado(s): ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 36, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seu representante, em razão da presente execução.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.P. R. Intime-se.Teresina-PI,02/04/18.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.152. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004475-38.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA
Advogado(s): NELSON MENES FEITOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 829911)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC - JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
SENTENÇA: Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos III, do CPC/2015. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, face mandamento constitucional. Deem-se as baixas necessárias no registro e na distribuição. P. R. I e ARQUIVEM-SE. Teresina, 30/10 de 2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.153. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001718-03.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R F DANTAS MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 28. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a)para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Após o que, abra-se vista à exequente.Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 02/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.154. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001752-75.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A V L DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 28. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a)para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Após o que, abra-se vista à exequente.Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no

presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo . Cumpra-se. Teresina-PI, 02/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.155. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013600-35.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PARAISO TURISMO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 46/48. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Após o que, abra-se vista à exequente.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,02/10/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.156. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004672-56.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)
DESPACHO: In casu, verifica-se que, dentre os requisitos exigidos para que a ação anulatória propicie o pretendido efeito suspensivo sobre a execução fiscal, encontra-se atendido tão somente a garantia do débito, materializada na Carta de Fiança oferecida, razão pela qual indefiro o pleito da executada manifestado às fls. 11/23. Ainda no bojo desta execução, às fls. 41/93, aduziu que , na ação anulatória apensa (processo nº 0028322-69.2013.8.18.0140), ficou demonstrado que o serviço prestado pelas empresas de telecomunicação se equipara à industrialização e, sendo a energia elétrica insumo indispensável a essa atividade, os valores de ICMS incidentes sobre a aquisição geram crédito do tributo, e que, portanto, atuação seria improcedente. Evidenciando, ainda, que o STJ adotou este entendimento, requereu o cancelamento da CDA e a extinta da execução fiscal. Em verdade, o mérito da aludida ação anulatória não foi apreciado, não havendo como considerar a extinção da execução fiscal em virtude de uma improcedência da cobrança que ainda está sendo discutida. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 41/93. Dando prosseguimento ao feito e considerado que o STJ possui compreensão no sentido de que o oferecimento da carta de fiança não dispensa a lavratura do termo de penhora e posterior intimação do excutado acerca do ato momento a partir do qual passará a fluir o prazo para oposição dos embargos (AgRg no Resp 104351 MT, AgRg no Resp 11563367 MG), traslade-se cópia da carta de fiança bancária oferecida em garantia nos autos do processo nº 0028322-69.2013.8.18.0140 e lavra-se o correspondente termo de penhora, intimando-se o executado e dando-lhe ciência de que, no prazo de 30(trinta) dias contados da referida intimação, poderá, querendo, opor embargos. P. Intime-se. Teresina-PI, 03/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.157. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025587-68.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): LOJAS ARAPUA S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição de fl.24, proceda-se às solicitações requeridas junto ao Detran e á Receita Federal, respectivamente via sistemas RENAJUD e INFOJUD.
A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 31/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.158. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004931-08.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): M A DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atençãp à petição de fl.43, proceda-se às solicitações requeridas junto ao Detran-PI e à Receita Federal, respctivamente via sistemas Renajud e INFOJUD.
A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 31/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.159. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016163-60.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CAMUFLAGEM LTDA ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.A exequente, às fls. 45,56 e 63, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDAs n.º 1511418001635-9, 1511418001636-7,1511418001637-5,1511418001638-3,1511518001478-8,1511518000922-9,1511518000921-0 e 15111618099811-5. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais,haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se.Teresina-PI,03/04/18.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.160. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016664-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
DESPACHO: Compulsando estes autos verifico que a petição de fl. 50 não está devidamente assinada pelo causídico, bem como inexiste instrumento procuratório nos autos, todavia, referidos vícios são sanáveis.Assim sendo, determino a intimação dos advogados SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR OAB/PI n°5032 e JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ OAB/PI n°5031 para assinar a reportada petição, bem como regularizar sua representação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 21/139.Sanada a irregularidade, retornem-se os autos conclusos para apreciação da referida petição.Intime-se.Teresina-PI,03/04/18.**Dr.Dioclécio Sousa da Silva** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.161. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000284-23.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): ELA MODAS LTDA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692)
SENTENÇA: Vistos, etc.A exequente, à fl. 154, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDAs n.º0301.0284/07,0301.0379/07 e 0301.0383/07. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais,haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se.Teresina-PI,02/07/18.**Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.162. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026686-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA LTDA - EPP
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 5934)
DECISÃO: (...)Por todo o exposto, tendo em vista a presunção e a impossibilidade de dilação probatória na via eleita, **rejeito a presente Exceção de pré-executividade** em relação a falta de notificação no processo administrativo alegada e a julgo improcedente no tocante aos demais argumentos aduzidos.Prossiga-se, assim, a Execução Fiscal.Defiro o pedido de fl.40.Determino a Indisponibilidade dos ativos financeiros em nome da executada, no limite do valor indicado na execução fiscal e, em caso positivo, intime-se na pessoa do seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha.Ato contínuo, realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação.Caso não seja encontrado ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações junto ao Detran-PI e Receita Federal, via sistemas, RENAJUD e INFOJUD.Após o que,abra-se vista para Exequente.P.Intime-se.Teresina-PI,09/04/18.**Dr.Dioclécio Sousa da Silva** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.163. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016148-14.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): CARVALHO E MARTINS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre o qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 73/74, intime-se as partes para que manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. Teresina-PI, 05/10/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.164. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025400-84.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A DE S MELO JUNIOR, ABRAAO DE SOUSA MELO JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc? A exequente, a fl. 16, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. É certo que, convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC/2015), aliás conforme entendimento jurisprudencial consolidado (TRF 5ª R. AC 9.731 - PE - 2ª T. - Rel. J. Petrucio Ferreira; TFR - Ap. Cível 47.680 - MG - Rel. Min. Washington Bolívar de Britto - j. em 30.11.79). Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI 02/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.165. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022773-88.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Executado(a): BRAZILIAN OPAL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juízo possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fl. 52, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina-PI,06/10/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.166. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029560-21.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARLOS CEZAR BARREIRA CAVALCANTI
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido retro de fls. 15/16. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado e seu titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à Exequente. TERESINA, 17 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.167. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003848-73.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALDENIO SILVA DE ALMEIDA NUNES, BENEDITO SOARES DE ANDRADE, CORNELIO EVANGELISTA DA COSTA, CRISTIANO FERREIRA IRENE, DARCI BUENOS AIRES DE CARVALHO, DELCIANA ALVES PASSOS, EDILSON ROCHA DE SOUSA, EDUARDO VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA, HELIO CESAR MOURA PIRES DE MELO, JOSEFA SIMONE FERREIRA ARAGÃO, JOSE PEREIRA DA COSTA, JOSE PEREIRA DA SILVA, LUCIANA FERREIRA IRENE, MARIA DE CARVALHO GONÇALVES, ROSALINA DE ARAUJO VELOSO LIMA, ROSANA MADEIRA DE BORGES, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA, WALDIR PINHEIRO SAMPAIO, SOLON PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977-8), MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
Defiro, em termos, o teor do petitório retro, para excluir o nome do de cujus, do pólo ativo da Demanda. Após, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.168. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022464-52.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MOISES JOSE RIBEIRO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: EDITORA E GRAFICA SAO JOAO LTDA - ME, MAURILIO BRITO VIEIRA, ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2018, às 10:00h, na sala de audiências da 5ª Vara Cível. Intimação às partes, através de seus patronos, para comparecimento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.169. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007157-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO THALES NEVES DE MELO, JOSILENE BORGES DE SOUSA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu: CLINICA SANTA FÉ LTDA, ACILINO FERREIRA RAMOS
Advogado(s): ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 5277), STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10025), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11946), PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937)
Considerando o teor da portaria n.º 1068/2018 de 21 de Março de 2018, que informa não ter expediente no Poder Judiciário Estadual em 30 de Abril de 2018, redesigno a audiência de instrução e julgamento marcada nos autos para o dia 20/06/2018, às 09:30h, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível. Os advogados devem cumprir as observações contidas na parte final do despacho de fl. 392. Intimem-se.

15.170. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010067-34.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE ERNANI ARAGAO PEREIRA
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Usucapido: SR. TOBIAS (ESPÓLIO), LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1497)
Considerando as manifestações da Procuradoria do Estado e da Procuradoria Municipal, intimação ao autor, através de seu patrono, para trazer aos autos a certidão atualizada de inteiro teor do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.171. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012152-03.2005.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BB- LEASING- ARRENDIMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: R. S. INDUSTRIA E COMERCIO- ME
Advogado(s):
Considerando que para o cumprimento da decisão de análise dos pedidos alternativos formulados na petição de fls. 132/136 indispensável será a citação do requerido no processo, intimação à parte autoral, através de seu patrono, para informar endereço atualizado do demandado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.172. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005645-89.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), CARLA KLING HENAUT(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113666), LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17598)
Requerido: FRANCISCO HELDER DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)
Intimação à parte autora, através de seu patrono, para manifestação sobre as informações prestadas pela requerida às fls. 163/166, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022323-09.2011.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Requerido: JOSE JANSE SIQUEIRA LIMA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Considerando que o perito encerrou seus trabalhos, com apresentação do laudo pericial às fls. 168/182, intimação à parte autora, através de seu patrono, para efetuar o pagamento do restante dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.174. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028845-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: FABIO AUGUSTO COSTA MARTINS
Advogado(s): MÁRCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 6363)
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.175. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018676-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se. TERESINA, 3 de abril de 2018

15.176. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019044-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS
Advogado(s): JOEL DE SOUZA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9569)
Réu: MARIA DE JESUS SOUSA COSTA, LUCRECIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas finais para julgamento do feito. Cumpra-se.

15.177. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003849-34.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: TOMAZ ANSELMO FERRER POMPEU
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Requerido: ERNANI RODRIGUES CLARK
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, constatei a ausência do CPF da parte Requeria. 2. Não obstante a petição de fls. 311/315, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar junto aos autos o CPF do Sr. ERNANI RODRIGUES CLARK, a fim de se proceder a penhora on-line. Cumpra-se.

15.178. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003915-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: S R COMERCIO DE PNEUS BATERIAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, ANTONIA SILVANI SILVA LIMA, RAIMUNDO BORGES VIERA
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.179. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030170-86.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: EVALDO TORQUATO DE ARAUJO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS, ARIADNE MARINE VAZ CUNHA, GERALDO DE SOUSA SANTOS, FLORISA BATISTA DE C. SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.180. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018852-14.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUCIA MARIA DOS ANJOS PIMENTEL
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e SIEL, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.181. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005464-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN CARLOS CARVALHO PANICHI

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.182. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000920-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO CELESTINO SILVA DE JESUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: NU PAGAMENTOS S.A
Advogado(s): ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167)
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.183. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007419-96.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: JOAO MARTINS DE ARAUJO COSTA FILHO
Advogado(s): JOAO RICARDO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9136), JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.184. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013647-33.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GESIMAR NEVES BORGES COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e SIEL, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.185. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007434-94.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: S S BRITO DUARTE CARNEIRO
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.186. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001003-97.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CARVAJAL INFORMACAO LTDA
Advogado(s): IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 85277), MARCELO AUGUSTO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 208256)
Réu: RESTAURANTE PIZZARIA PLANO PILOTO LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.187. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019125-90.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.188. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017520-75.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUCIA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.189. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011746-55.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: SIEMENS MEDICAL SYSTEMS,INC.ULTRASOUND GROUP
Advogado(s): SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277), VALMIR MARTINS BATISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2027-A), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666)
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.190. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011143-20.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: TIAGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Consignado: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.

15.191. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027202-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KOPROVSKI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, KOPROVSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725-A)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

15.192. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022983-76.2006.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Réu: RONALDO DA SILVA PRADO
Advogado(s):
Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.

15.193. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009003-13.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Réu: MAX FIDELIDADE LTDA - ME (DESTAK NORTE).
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.194. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016204-61.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, JOANA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da

parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.195. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005987-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: RENATO FERREIRA PAZ FILHO
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006449-76.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: LOURENÇO ROSA MARTINS, ANTONIO FILHO MARTINS, ELIENE MENDES CARVALHO MARTINS
Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.197. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023686-89.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DYANGRA DOS REIS RAMOS
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e SIEL, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017818-38.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ORTOCLIN CLINICA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA, DANIELA FORTES MENDES FERRAZ, MARIA ELIZABETH PARENTES FORTES VIEIRA FERRAZ
Advogado(s):
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.199. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002009-32.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KALLMAX DE CARVALHO GOMES
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu: MARIA NITA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
....Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

15.200. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028017-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. E. MARTINS & CIA LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: N.R.GUIMARÃES E CIA LTDA
Advogado(s): MARNIO RODRIGO RUBICK(OAB/SANTA CATARINA Nº 8690)
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.06.2018, às 9:00 h,
na sala de audiências deste Juízo.
Expedientes necessários.

15.201. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018794-40.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER- CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO PINTO DE SOUSA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
DESPACHO: "Assim, foi requerido pelo Ministério Público e pela defesa alegações finais escritas, sendo deferido pela MM.ª juíza, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público, após, a defesa do acusado.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, juíza de Direito.

15.202. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013615-96.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Vítima: TERESA BARBOSA DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado,**TERESA BARBOSA DA ROCHA, vulgo(a), filho(a) de IVANILDE BARBOSA RAMOS FREITAS, residente e domiciliado(a) em RUA CONCEIÇÃO DE AMARIA, Nº 6507, ALTO DA REISSURREIÇÃO- Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES com relação aos fatos narrados no inquérito (art. 107, IV do CP).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.203. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006376-80.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: AGENOR ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃODA PUNIBILIDADE, em face de AGENOR ANTONIO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva naforma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

15.204. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002160-37.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS ANTONIO FURTADO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃODA PUNIBILIDADE, em face de MARCOS ANTONIO FURTADO DE ALMEIDA pela prescrição da pretensãopunitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

15.205. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010952-14.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: ALCIONE LOPES MONTEIRO
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10544)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃODA PUNIBILIDADE, em face de ALCIONE LOPES MONTEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na formado 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

15.206. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013065-38.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: FLAVIA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Indiciado: JOAO PAULO TEIXEIRA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FLAVIA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 267, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima, depois ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi

publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.207. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024392-77.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ORLEAN FEITOSA NERES
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃODA PUNIBILIDADE, em face de ORLEAN FEITOSA NERES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

15.208. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023833-86.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ANTONIO AVELINO DOS SANTOS
Vítima: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO SANTOS**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 267, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima, depois agressor e o representante do Ministério Público". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026679-71.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Indiciado: ACÉLIO DA SILVA CARVALHO
Vítima: EDNA FÉLIX SILVA AMORIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDNA FÉLIX SILVA AMORIM**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009666-59.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ROGERIO HENRIQUE DE MORAIS
Vítima: KILVIA AIRES DE MORAIS BRAGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **KILVIA AIRES DE MORAIS BRAGA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, persistindo o fumus boni iuris e o periculum in mora, determino a manutenção das medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente. Mantenham os autos suspensos até ulterior deliberação judicial.". E

para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.211. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027074-68.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: WESLEY DAVID ALENCAR SIQUEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃODA PUNIBILIDADE, em face de WESLEY DAVID ALENCAR SIQUEIRA pela prescrição da pretensão punitiva naforma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 18 de abril de 2018ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS.

15.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027859-93.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: EDNEY FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO
Vítima: BRENA SANTANA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **BRENA SANTANA DE SOUSA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu EDNEY FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO com relação aos fatos narrados no inquérito (art. 107, IV do CP).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.213. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010671-58.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ROGILDO ARAUJO DE FRANCA
Vítima: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado,**SANDRA MARIA DO NASCIMENTO**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima, depois agressor e ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.214. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009874-14.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: JOSE WERBERTT GOMES FERNANDES DO NASCIMENTO
Vítima: TAITIANA MARQUES FERNANDES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **TAITIANA MARQUES FERNANDES**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística. Intimem-se a requeren".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.215. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023825-12.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Vítima: LUCILEIDE ALVES DE SOUZA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUCILEIDE ALVES DE SOUSA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.216. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0030772-14.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS LEONEL GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: (Tendo havido o recurso em sentido estrito, intime-se a parte recorrida para, em dois dias, querendo, oferecer contrarrazões (art. 588, CPP)

15.217. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028749-66.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Interditando: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Breve relatório para melhor compreensão. A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que a requerida faleceu, e, em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso IX do CPC. Assim, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na Distribuição. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de março de 2018 Juíza Regina Freitas
5ª.V.Fam.e Sucessões

15.218. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015800-15.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Requerido: ELICIO DE MELO LEITÃO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Em que pese o pedido de homologação de acordo de fls. 267/270, verifico que
o termo de acordo não se encontra devidamente assinado por ambas as partes, o que
inviabiliza o deferimento do pedido.
Dito isso, intime-se a parte requerente para, por meio de seu advogado
devidamente habilitado e com poderes para tanto, ou por intermédio de seu preposto,
comparecer a Secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o referido
termo de acordo.
Decorrido prazo, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 13 de abril de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.219. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002884-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIA VENETO LTDA
Advogado(s): CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO(OAB/PIAUÍ Nº 10412), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: PAULO CÉSAR PIRES CARDOSO
Advogado(s): BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228)
Assim, configurados os requisitos exigidos, a concessão da liminar é medida que se impõe, motivo pelo que defiro o mandado liminar, no sentido de reintegrar a parte autora na posse da área individualizada na inicial, até ulterior decisão, sob pena de multa [astreintes] no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de nova turbação ou esbulho, a ser revertida em favor da parte autora. Por sua vez, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2018, às 11h, na sala das audiências deste juízo. Expeça-se mandado de reintegração de posse, oportunizando-se ao Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 16/04/2018, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. requeridos a desocupação voluntária, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Caso haja resistência, fica, desde já, autorizada a requisição de força policial. Que no mandado de reintegração conste a intimação para comparecimento à audiência. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.220. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015800-15.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Requerido: ELICIO DE MELO LEITÃO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Defiro o pedido de fl. 272/274.
Que a Secretaria desentranhe o termo juntado às fls. 267/270, devolvendo-o
ao causídico da parte autora para fins de regularização da minuta da transação.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de abril de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.221. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000162-44.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FLAVIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
DESPACHO: Intimar o Advogado para a Audiência de Instrução e Julgamento designada.

15.222. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004470-50.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: EDNA MARIA ALVES DA COSTA, CLÁUDIA MARIA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Inventariado: OSMAR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
Intime-se o(a) advogado(a), patrono da parte autora para, no prazo de Lei, manifestar-se sobre o teor certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 137-v e 144-v e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

15.223. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028607-91.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DANIEL LOPES REGO, ANNA KLICIA TORRES DE SA URTIGA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Requerido: VIVIAN FREIRE LEOPOLDINO, MARIA DE LOURDES FREIRE LEOPOLDINO, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780)
Vistos, etc. Designo para o dia 05 de Junho de 2018 às 10h, nova audiência de conciliação entres as partes, a ser presidida por este Juiz. Determino ainda que seja intimado Banco do Nordeste do Brasil S/A, no endereço à fl. 347, para que compareça à audiência, funcionando como assistente litisconsorcial na lide (art. 124, CPC), pois a relação obrigacional firmada entre as partes (acordo de fls. 291/292) também diz respeito a empréstimo firmado com a referida instituição financeira. Ademais, o comparecimento do BNB à audiência aumenta as chances de uma solução mais objetiva e célere à demanda, uma vez que o impasse gira em torno das garantias oferecidas pela parte ré a citada instituição financeira. Intimem-se as partes autora e ré através de deus advogados. Com a intimação do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhem-se cópia do acordo de fls. 291/292, e das petições e documentos de fls. 325/338 e 343/381. Cumpra-se.

15.224. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027993-28.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA
Advogado(s): UBIRAJARA G.F.TAMARINDO(OAB/PIAUÍ Nº 235924)
Réu: FORNEFLEX MANGUEIRAS CONEXOES E PARAFUSOS LTDA EPP
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)

Pelo exposto, nos termos do art. 525, § 5º, do CPC, rejeito liminarmente a impugnação de fls. 85/87, declarando, assim, subsistente o crédito do exequente/impugnado. Determino a intimação da parte exequente para apresentar o valor atualizado do débito. Publique-se. Cumpra-se.

15.225. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024461-46.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: HELIO SAMPAIO MELO
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: RAMIRO DA SILVA COSTA, MARCELO DO EGITO COELHO, MARGARETHE DE CASTRO COELHO
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Determino inicialmente a intimação da parte autora para atualização do débito, após seja realizada a penhora de valores, utilizando-se o sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este magistrado, mas apenas nas contas do requerido RAMIRO DA COSTA SILVA, CPF Nº 305.409.333-68, parte que assumiu as obrigações do acordo de fls. 81. Cumpra-se.

15.226. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017746-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENSESFRANKLIN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10373)
Réu: AGORA VEICULOS LTDA - ME, BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), designo para o dia 30 de maio de 2018 às 10:00 horas, audiência de conciliação entres as partes. Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

15.227. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001497-49.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: CICERO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico ainda que o mesmo tramita sobre segredo de justiça. O princípio constitucional da publicidade pode ser restringido quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem e em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudicar o interesse público à informação - inteligência do disposto nos arts. 5º, LX e 93, IX, ambos da CF, porém, a situação narrada pela parte autora não se insere nas hipóteses de restrição da incidência do princípio constitucional da publicidade, bem como não se insere no rol do art. 189 do CPC, pelo que determino que a secretaria retire, no sistema Themis Web, o Segredo de Justiça. DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

15.228. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001916-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA GORETTI DE SA MEDEIROS
Advogado(s): JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8512)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 17/04/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. art. 485, VI do CPC/15, em decorrência da ausência de interesse processual. Face à causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas remanescentes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a parte ré pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

15.229. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012931-69.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CICERA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
A parte ré, embora devidamente citada (fls. 88-v), deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 89. Assim, decreto a revelia da ré, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do CPC. O caso comporta o julgamento antecipado do feito, em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do CPC, autorizando a prolação de sentença. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da taxa de preparo e baixa. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

15.230. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014133-52.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S,A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: LILIANE DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15056)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil. Revogo liminar de fls. 122/123. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a parte autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

15.231. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025650-20.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): E B LOPES FILHO ME
Advogado(s):
Do exposto, com fundamento no art. 485, I, c/c e art. 321 do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes. Sem Honorários. Caso o autor interponha recurso de apelação, cite-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 17/04/2018, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o autor pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

15.232. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026894-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Requerido: JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Custas remanescentes a cargo do autor. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

15.233. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012072-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOELSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se o autor acerca do interesse no seguimento do recurso de apelação, apresentando endereço atualizado do demandado, para fins de citação.

15.234. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015841-69.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, TEREZA MARQUES NUNES
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que a Carta de Citação expedida em nome do confinante FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, foi recebida por pessoa diversa, INTIME-SE a parte usucapiente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

15.235. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010002-10.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIEL BRAGA MOURA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: NET BRASILIA LTDA, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s): CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16285-A), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº

2128)FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/PI10480-A.
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, sobre o pedido de desarquivamento.

15.236. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018558-54.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: SANGLEDILMA TEIXEIRA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ato contínuo, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Condeno, ainda, a parte autora em custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

15.237. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021062-72.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOAO DE DEUS SOARES FILHO
Advogado(s): RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374)
Réu: STARFLIGTH INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
Advogado(s): SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62419)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

15.238. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028434-04.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ERANY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 141, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 156. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.239. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017376-09.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GREGORIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimem-se. Cumpra-se.

15.240. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015286-23.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CONRADO MELO JÚNIOR, JOSÉ EDSON ARRUDA FILHO, LYSSIA BRITO DE OLIVEIRA ARRUDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
DESPACHO: Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 90, requerendo o que lhe entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

15.241. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030630-10.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ROSANGELA VAZ DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 116, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 131. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas)

publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.242. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005560-93.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): L & L LOGISTICA LTDA, CLEUDE MARIA MARQUES DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, LEONARDO MARQUES DE CARVALHO, MARINA MARTINS CORTEZ DE CARVALHO, CAROLINA MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: Em consonância com os entendimentos jurisprudenciais pátrios, defiro o pedido formulado pelo requerente na petição de fls. 102/103. Após, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o requerente, através de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

15.243. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012522-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Determino a intimação das partes para, em prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fl. 127, requerendo o que lhes entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

15.244. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005599-85.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
Executado(a): EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada de débito para fins do requerimento eletrônico de ID nº 0005599-85.2015.8.18.0140.5002. Intime-se. Cumpra-se.

15.245. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029998-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: ANTONIO MARCOS BARBOSA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimem-se. Cumpra-se. T

15.246. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009731-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ANDRE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Inicialmente verifico que o autor alega que não há comprovação do depósito do valor de indenização. Observo que o documento de fl. 103, indica apenas o número da conta bancária. Assim, considerando a informação do autor, o qual indica que não há comprovação do pagamento intimo a requerida para no prazo de 05 (cinco) dias informar a data do depósito. Transcorrido o prazo intime-se o autor para em 05 (cinco) dias apresentar extrato de conta corrente refente ao mês do depósito. Após voltem-me conclusos para julgamento.

15.247. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023714-57.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO CAMELO DANTAS
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 62, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 76. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.248. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017765-86.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: REGINALDO MOURA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 101, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 114. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.249. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028854-72.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Réu: DISK SEIXO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 77, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 93. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.250. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003879-15.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIBIANO AURELIO DE SOUSA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: MAURICIO MENESES, SENHOR CAPOTE
Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)
DESPACHO: Determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas. Ausentes as manifestações, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

15.251. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028962-72.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE JESUS SOUSA MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 62, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 76. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.252. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024016-86.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do determinado em despacho de fls. 61, a parte autora apenas comprovou 01 (uma) publicação do Edital de Citação em jornal de grande circulação, conforme certidão de fls. 75. Em consequência, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade do despacho supracitado, de forma a comprovar pelo menos 02 (duas) publicações do Edital de Citação em jornal de grande circulação. Cumpra-se.

15.253. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015644-90.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: MARIA AMELIA NAGEM FIALHO
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.254. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026001-37.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PEDRO DA SILVA DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO DA SILVA DIAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2018 (17/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.255. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027079-32.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDINAR RAMOS DA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO LUCIANO RIPARDO DANTAS, OAB 9221, INTIMADO DA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO, que segue adiante transcrito:
1. RELATÓRIO 1.1. Analisando novamente os autos, verifica-se erro material na Sentença de f. 667/673, no que se refere ao tópico 3.3 (obscuridade) que não fora analisado, nos embargos opostos pela defesa. No entanto, em virtude da obscuridade pós embargos da defesa, este Juízo deve esclarecer a parte dispositiva contraditória/obscura da sentença de ofício, pois, sanado o vício, os embargos opostos pelo Ministério Público restará resolvido e/ou prejudicado pela perca do objeto. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Publicada a sentença, o juiz somente pode alterá-la nas hipóteses do art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal. Diante disso, existindo erro material no presente caso (obscuridade no item 3.3, e havendo novo pedido das partes, desta vez, do Ministério Público, deve ser esclarecida a parte obscura para, em fim, acabar com erros, obscuridades e omissões na sentença de f. 667/673. 3. DECISÃO 3.1. Assim, na sentença de f. 667/673, no tópico 3.3, ONDE CONSTA: "à vista destas circunstâncias analisadas individualmente e havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis (conduta social, consequências e circunstâncias do crime) é que fixo a PENA-BASE em 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, á razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no art. 60 do Código Penal. 3.1.DEVERÁ CONSTAR: "à vista destas circunstâncias analisadas individualmente e havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis (conduta social, consequências e circunstâncias do crime) é que fixo a PENA-BASE em 21 (VINTE E UM) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no art. 60 do Código Penal. 3.2. Diante disso, acolho os embargos do Ministério Público, nego provimento no mérito em virtude do esclarecimento feito de ofício na parte obscura do item 3.3 da sentença, restando, assim, prejudicado o recurso por perca do objeto, não havendo o que se esclarecer nos demais tópicos. 3.3. NA SENTENÇA DE EMBARGOS (f. 690/691), OS TÓPICOS 3.2, 3.4 e 3.5 ANTERIORMENTE ALTERADOS DEVERÃO PERMANECER INALTERADOS E LAVRA DOS CONFORME FORAM. 3.4. Publique-se a aludida correção, mantendo-se no mais, que desta fica parte integrante, a sentença prolatada por este Juízo nas f. 667/673. 3.5. Atente-se a Secretaria para fazer constar por certidão na última folha da aludida sentença a presente correção do item 3.3. Intime-se as partes. Cumpra-se. Teresina, 11 de abril de 2018. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.256. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013327-17.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE JOSÉ DA SILVA ALENCAR SANTOS
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado WILLAMYS DA SILVA ao disposto no art. 155, § 1º e § 4º, inciso IV, do Código Penal e pelo crime de corrupção de menores em concurso formal, e não em concurso material como pleiteado pelo Ministério Público na peça acusatória.
3.2. Passo à dosimetria da pena pelo crime de FURTO majorado, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua CONDUTA não ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não é reincidente, não podendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à CONDUTA SOCIAL, esta não está maculada, haja vista que o acusado é reiterante na prática criminosa contra o patrimônio alheio, mostrando ser uma pessoa voltada à prática de delitos, tornando-se um perigo à sociedade, circunstância que deverá ser valorada negativamente; quanto à PERSONALIDADE, não há elementos concretos nos autos, capazes de avaliar a personalidade do acusado; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, nada há nos autos que ultrapasse o tipo penal, sob pena de "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida uma vez que o acusado causou prejuízos à vítima, destruindo o painel da motocicleta; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal, observando o patamar de 2 à 8 anos, fixando-a em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-

MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, constata-se a atenuante da confissão espontânea perante a Autoridade Policial e judicial (apenas referente ao furto), ao tempo em que inexistem as agravantes. Muito embora não existam agravantes, mantenho a pena estabelecida tendo em vista a impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal estabelecido, nesta 2ª fase, consoante entendimento dos nossos Tribunais Superiores.
3.6. Na terceira fase, há causa de aumento (crime cometido durante o repouso noturno e em concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição de pena. Sendo assim, aumento a pena em 1/2 fixando-a em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES
3.7. Tendo o acusado praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (furto majorado pelo concurso de pessoas e período noturno), onde a pena varia de 2 à 8 anos, em detrimento da aplicação do da pena menor (crime do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica o réu WILLAMYS DA SILVA condenado à pena final pelo crime de furto majorado e Corrupção de Menores, a pena a de 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Não sendo o acusado reiterante em delitos e sem condenação penal anterior, determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal.
3.8. Deixo de condenar o réu ao mínimo indenizável, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve requerimento prévio na Denúncia, tampouco houve contraditório a respeito. Também, deixo de substituir a pena privativa de liberdade do acusado haja vista ter cometido o crime de Corrupção de menores, onde presume-se a violência.
3.9. Concedo ao condenado o direito de recorrerem em liberdade, pois analisando detidamente os autos, inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Caso exista nos autos mandado de prisão expedido e, ainda, não cumprido, seja expedido contramandado de prisão com o consequente recolhimento do mesmo.
3.10. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao condenado WILLAMYS DA SILVA, somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se a vítima JOSÉ HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu WILLAMYS DA SILVA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.8. Não sendo localizado o condenado para a sua intimação da sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 11 de abril de 2018.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.257. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014596-62.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO PIRES POLONHA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado ANTÔNIO FRANCISCO PIRES POLÔNIA às penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no sistema Themis Web em 12/04/2018, onde não consta condenação posterior ao crime em questão, circunstância esta que não pode ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL presume-se maculada uma vez que o acusado responde a outro processo criminal, denotando ser uma pessoa que não oferece paz social. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, em nada contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e havendo uma circunstância desfavorável ao réu (conduta social), fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.
3.5. Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.6. Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA
3.7. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.
3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.9. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no art. 33 e seus §§ 2º e 3º do Código Penal.
3.10. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato não fazer jus o réu ao benefício de substituição da mesma (em virtude da má conduta social -reiterante em delitos).
3.11. Considerando a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada, não há falar em sursis.
3.12. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução. Caso exista mandado de prisão preventiva expedido nos autos e ainda não cumprido, expeça-se contramandado de prisão, com o consequente recolhimento do mandado antigo.
3.13. Deixo de fixar a indenização prevista pelo artigo 387, IV, e também, de determinar a intimação da vítima, porquanto o crime apresenta apenas vítima formal.
3.14. Dê ao objeto apreendido a destinação do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, caso ainda não realizada a medida respectiva.
3.15. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu ANTÔNIO FRANCISCO PIRES POLÔNIA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu ANTÔNIO FRANCISCO PIRES POLÔNIA, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.7. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 12 de abril de 2018.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.258. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020994-54.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IZAQUIEL PAULO DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado IZAQUIEL PAULO DA SILVA, qualificado nos autos, nas disposições do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sisteme themis Web em 13/04/2018, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, não devendo esta circunstância ser valorada negativamente, diante da ausência de dados desabonadores da sua pessoa nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devem influir na fixação da pena, no que se refere ao modo de atuação dos acusados, por agir de forma ameaçadora na presença de uma criança, o que pode ter causado danos psicológicos irreparáveis e duradouros. AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base.
3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase (CIRCUNSTÂNCIAS). Dessa forma fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem circunstâncias atenuantes e circunstâncias agravantes. Diante disso, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem as causas de aumento de pena (concurso de agentes e uso de arma e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu LEONARDO PEREIRA DA SILVA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado, aumentada de 1/2, em 6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.8. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao regime Semiaberto - UASA, nesta Capital, ou em

estabelecimento similar.
3.9. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, mesmo com requerimento prévio do Ministério Público, uma vez que o bem roubado foi restituído à vítima.
3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Expeça-se Contramandado de Prisão preventiva caso exista nos autos mandado de prisão em aberto e não cumprido
3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Dê ao objeto apreendido a destinação do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, caso ainda não realizada a medida respectiva.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA AO RÉU IZAQUIEL PAULO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e à redação do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística e para a Expedição de Contramandado de Prisão preventiva caso exista mandado de prisão em aberto por estes autos.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara.
4.5. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.6. Não sendo o condenado intimado pessoalmente desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades de intimações, publique-se Edital, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 13 de abril de 2018.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.259. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado JEFFERSON YURE DO NASCIMENTO às penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no sistema Themis Web em 13/04/2018, onde não consta condenação posterior ao crime em questão, circunstância esta que não pode ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL presume-se maculada uma vez que o acusado responde a outros processos criminais, denotando ser uma pessoa que não oferece paz social. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, em nada contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e havendo uma circunstância desfavorável ao réu (conduta social), fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.
3.5. Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, atenuo a pena para 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.
3.6. Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.
3.7. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.
3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.9. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMIABERTO, na forma do disposto no art. 33 e seus §§ 2º e 3º do Código Penal, devido a sua má conduta social (reiterante em cometimento de delitos) e por ser o regime mais eficiente à sua ressocialização.
3.10. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato não fazer jus o réu ao benefício de substituição da mesma (em virtude da má conduta social - reiterante em delitos).
3.11. Considerando a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada, não há falar em sursis.
3.12. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução. Caso exista mandado de prisão preventiva expedido nos autos e ainda não cumprido, expeça-se contramandado de prisão, com o consequente recolhimento do mandado antigo.
3.13. Deixo de fixar a indenização prevista pelo artigo 387, IV, e também, de determinar a intimação da vítima, porquanto o crime apresenta apenas vítima formal.
3.14. Dê ao objeto apreendido a destinação do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, caso ainda não realizada a medida respectiva.
3.15. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu JEFFERSON YURE DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do

Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu JEFFERSON YURE DO NASCIMENTO, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.7. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 13 de abril de 2018.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.260. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013514-20.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139)
Réu:
Advogado(s):
7. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição dos objetos supracitados
formulado por WALISSON CAVALHO DOS SANTOS, com fulcro no art. 118 e 120 do Código de Processo Penal.

15.261. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008167-06.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE GONCALVES CORDEIRO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
Requerido: SERVCON-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, FABIO MENDES GONCALVES CORDEIRO
Advogado(s): ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634)
Ato Ordinatório
De ordem do MM. Juiz desta 9ª Vara Cível, Dr. Antônio Soares dos Santos, certifico para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho retro intimo as partes e seus patronos do despacho proferido nos autos do Processo nº 0024867-04.2010.8.18.0140, a este apenso, cujo teor é o seguinte: "Vistos em despacho. Tratando-se de causa que versa sobre direito que admite transação, e considerando o disposto no artigo 139, V do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de maio de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP: 64.000-924, Teresina/PI. Intimem-se as partes e advogados constantes dos processos de nº 0006770-09.2017.8.18.0140 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) e nº 0008167-06.2017.8.18.0140 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR), para comparecimento na audiência designada. Diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de abril de 2018.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS - Titular da 9ª Vara Cível de Teresina". O referido é verdade e dou fé.
TERESINA, 17 de abril de 2018

15.262. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006770-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARTHUR DOS SANTOS RIBEIRO GONÇALVES, VALENTINA DOS SANTOS RIBEIRO GONÇALVES, DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5327)
Réu: JOSE GONCALVES CORDEIRO FILHO, FILIPE MENDES GONÇALVES CORDEIRO, CURSO ANDREAS VERSALIUS LTDA.
Advogado(s):
Ato Ordinatório
De ordem do MM. Juiz desta 9ª Vara Cível, Dr. Antônio Soares dos Santos, certifico para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho retro intimo as partes e seus patronos do despacho proferido nos autos do Processo nº 0024867-04.2010.8.18.0140, a este apenso, cujo teor é o seguinte: "Vistos em despacho. Tratando-se de causa que versa sobre direito que admite transação, e considerando o disposto no artigo 139, V do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de maio de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP: 64.000-924, Teresina/PI. Intimem-se as partes e advogados constantes dos processos de nº 0006770-09.2017.8.18.0140 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) e nº 0008167-06.2017.8.18.0140 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR), para comparecimento na audiência designada. Diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 12 de abril de 2018.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS - Titular da 9ª Vara Cível de Teresina". O referido é verdade e dou fé.
TERESINA, 17 de abril de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - 424210-6

15.263. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-35.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALDENORA BATISTA DE OLIVEIRA, JADER JOSE LUCENA DIAS CORREIA, GILSON DE SOUZA CAETANO, SALOMÃO APRIGIO VIEIRA, GUIOMAR MACHADO DE ABREU, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARCOS SEBASTIÃO VELOSO, MARIO CELIO CAETANO, MARLI GOMES DE BRITO, BELCHIOR ANTUNES PAIVA, ROSANE CAETANO SOARES GOMES
Advogado(s): MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO DA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1806-A), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos em despacho,
Face a decisão de fls. 2.012/2.013, do Desembargador Fernando Carvalho Mendes, Relator do Agravo de Instrumento (processo nº 0700199-76.2018.8.18.0000) a qual indefere o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao aludido agravo, mantendo integralmente a decisão agravada (fls. 891/893), dou prosseguimento ao presente feito determinando a intimação do Banco executado para fazer juntada do comprovante do depósito judicial mencionado em sua impugnação de fls. 904, em 05 (cinco) dias.

Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.264. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005910-42.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARY ANDRADE
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos em despacho,
Em análise as petições de fls. 398/399 e 421, considerando a decisão de fls. 417, a qual homologou como valor para execução a importância de R$ 51.241,75 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) e tendo em vista o depósito efetuado pelo requerido no valor de R$ 50.817,03 (cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e três centavos), defiro o pedido do requerente constante das referidas petições determinando a expedição dos alvarás judiciais para levantamento/saque do valor depositado na conta judicial nº 2400105082847, Agência 3791-5, do Banco do Brasil S/A, vinculado ao processo nº 0005910-42.2016.8.18.0140, da seguinte forma:
a) um para levantamento/saque do valor de R$ 30.490,22 (trinta mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), a ser recebido por ARY ANDRADE, CPF Nº 003.030.893-34;
b) e outro para levantamento/saque da importância de R$ 20.326,81 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), referente a honorários, a ser recebido pelo advogado JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, OAB/PI 56/88-B, CPF Nº 156.333.733-91, representante do escritório de advocacia ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.265. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013014-51.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS DA SILVA CAMPELO
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa **DR. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126),** para comparecer no**dia 17 do mês de maio do corrente ano, às 09h50min,**na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal acima epigrafada, bem como para que apresente no prazo de **05(cinco) dias** as **qualificações completas das testemunhas arroladas na resposta escrita uma vez que não consta endereços para intimações sob pena de preclusão**. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de abril de 2018. Eu____,Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi o presente aviso.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0800242-65.2017.8.18.0029
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: M. A. DA S. S.
INTERESSADO: F. F. S.
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO do Advogado Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PI 6319) do Despacho de Id. 806474, a seguir transcrito: "Fica o interditando intimado da presente audiência para apresentar contestação no prazo legal. Ato contínuo, nomeou como curador especial do interditando a pessoa do Dr. Edivaldo da Silva Cunha, OAB-PI 6319."
JOSé DE FREITAS-PI, 17 de abril de 2018.
LIVIANE FEITOSA MOTA
Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas

16.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 29/2018, Livro D nº 3, Folha 291, Termo 891
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
AMAURI DIAS DE SOUSA e RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA DIAS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 31 de Outubro de 1975, residente e domiciliado RUA PROJETADA, BAIRRO SÃO FELIX, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, telefone: 89 98103-2899, filho de LAUDELINO DIAS DE SOUSA e MARIA DIAS DE SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 04 de Julho de 1975, residente e domiciliada RUA PROJETADA, BAIRRO SÃO FELIX, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, telefone: 89 98143-1317, filha de JOÃO DE SOUSA DIAS e MARIA PEREIRA SOUSA DIAS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO RAIMUNDO NONATO, PI, 17 de Abril de 2018.

_____
ABMERVAL GOMES DIAS

OFICIAL

16.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 30/2018, Livro D nº 3, Folha 292, Termo 892
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **DENIS DE SOUSA SILVA e LIANDRA CARVALHO DE AMORIM**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ANÍSIO DE ABREU-PI, em 16 de Novembro de 1986, residente e domiciliado LAGOA DE CIMA, ZONA RURAL, SÃO BRAZ DO PIAUI-PI, telefone: 89 98124-8343, filho de ELVESTE PEREIRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 22 de Junho de 1998, residente e domiciliada RUA RAIMUNDO MIGUEL, BAIRRO SÃO PEDRO, SÃO BRAZ DO PIAUI-PI, telefone: 89 98109-9595, filha de WILSON AMORIM DA CONCEIÇÃO e PATRÍCIA DE CARVALHO DA CONCEIÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO RAIMUNDO NONATO, PI, 17 de Abril de 2018.

_____
ABMERVAL GOMES DIAS
OFICIAL

16.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 31/2018, Livro D nº 3, Folha 293, Termo 893
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **GILDEMAR JOSÉ DE NEGREIROS e MARIA OZENILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CARPINTEIRO, nascido em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 28 de Abril de 1981, residente e domiciliado RUA MARIANO JOSÉ DE NEGREIROS S/N, BAIRRO PRIMAVERA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, filho de LUIZ JOSÉ DE NEGREIROS e AUREA MARIA DE NEGREIROS.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 04 de Dezembro de 1976, residente e domiciliada LAGOA DOS PATOS, ZONA RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, telefone: 89 98125-7631, filha de MARIANO ANTONIO PEREIRA e CIRILA ZEFERINA DA CONCEIÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO RAIMUNDO NONATO, PI, 18 de Abril de 2018.

_____
ABMERVAL GOMES DIAS
OFICIAL

16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA

A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO - OAB/PI 8070, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 5491 e FRANCISCA JANE ARAÚJO - OAB/PI 5640, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 24 de ABRIL de 2018, às 10:00 horas, referente aos processos 3380-67.2017, 3319-12.2017, 3381- 52.2017. Aos 18.04.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000972-94.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
Réu: AUIRES NONATO FERREIRA DA SILVA, GUILHERME ALISSON FERREIRA DE SOUSA, CLEITON DE JESUS VELOSO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA os Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 9:30 horas do dia 02.05.2018,** para **Audiência de Instrução e Julgamento**, nos Autos em epígrafe. Água Branca - PI, 17.04.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

16.7. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001042-14.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Decisão:(...) Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃODE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Afirma a parte autora que não pactuou contrato de financiamento porconsignação com a Instituição Financeira demandada, mas está sendo descontado deseubenefício previdenciário a quantia referida na inicial.
Aduz que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor; quedeve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do banco; que é

parte vulnerável narelação jurídica processual.Pugnou, em síntese, pela:a) LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO PROVISÓRIA do descontooriundo do suposto contrato de empréstimo consignado;b) INVERSÃO do ônus da prova;c) CONDENAÇÃO em dobro das parcelas descontadas indevidamente nobenefício da parte autora;d) CONDENAÇÃO a título de DANOS MORAIS.e) JUSTIÇA GRATUITA;Eis o relatório. DECIDO.Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autosnenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC,devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC),ficando condicionado este deferimento, contudo, à apresentação de declaração dehipossuficiência.DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA:Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até aformação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além doperigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito,requisito este ausente não demonstrado por meio dos documentos que acompanham ainicial.DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA:A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se quea parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca donegócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus daprova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC.Com efeito, o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que Nos casos previstos emlei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessivadificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção daprova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que ofaça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de sedesincumbir do ônus que lhe foi atribuído.Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de apresentaçãopela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partese o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, no prazo de 10 (dez)dias.Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC,confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova,segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova,conforme as circunstâncias fáticas de cada caso.No caso em apreço, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora nãoacostou aos autos a cópia de extratos bancários, documento o qual seria relevante paraverificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta.Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência de relaçãojurídica), distribuo para a parte autora o ônus de acostar aos autos, no prazo de 10 (dez)dias, os extratos de movimentações de suas contas bancárias (correntes ou poupanças), nomês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três meses anteriores e trêsmeses posteriores que antecederam o início do contrato.Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas deconta-corrente ou poupança aberta e mantida em instituição financeira. Isso para que,sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quo antecomo forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa.Ressalto, por fim, quanto ao ônus probatório atribuído à parte autora parajuntar os respectivos extratos bancários, que as instituições financeiras não podem serecusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidordeve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dadospessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação doacesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90).Documento assinado eletronicamente por ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz(a), em 10/04/2018, às 14:05, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:Fica a audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2018, às 08:20horas.Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquerparte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo dopedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu,quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem,expressamente, desinteresse na composição consensual.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensorespúblicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, compoderes para negociar e transigir.O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência deconciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado commulta de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado do Piauí.

16.8. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001285-55.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):

Decisão:Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃODE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.Afirma a parte autora que não pactuou contrato de financiamento porconsignação com a Instituição Financeira demandada, mas está sendo descontado de seubenefício previdenciário a quantia referida na inicial.Aduz que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor; quedeve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do banco; que é parte vulnerável narelação jurídica processual.Pugnou, em síntese, pela:a) LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO PROVISÓRIA do descontooriundo do suposto contrato de empréstimo consignado;b) INVERSÃO do ônus da prova;c) CONDENAÇÃO em dobro das parcelas descontadas indevidamente nobenefício da parte autora;d) CONDENAÇÃO a título de DANOS MORAIS.e) JUSTIÇA GRATUITA;Eis o relatório. DECIDO.Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autosnenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC,devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC),ficando condicionado este deferimento, contudo, à apresentação de declaração dehipossuficiênciaDO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIAIndefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até aformação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além doperigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito,requisito este ausente não demonstrado por meio dos documentos que acompanham ainicial.DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVAA relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se quea parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca donegócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus daprova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC.Com efeito, o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que Nos casos previstos emlei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessivadificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção daprova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que ofaça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de sedesincumbir do ônus que lhe foi atribuído.Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de apresentaçãopela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre aspartes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, no prazo de 10(dez) dias.Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC,confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova,segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova,conforme as circunstâncias fáticas de cada caso.No caso em apreço, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora nãoacostou aos autos a cópia de extratos bancários, documento o qual seria relevante paraverificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta.Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência de relaçãojurídica), distribuo para a parte autora o ônus de acostar aos autos, no prazo de 10 (dez)dias, os extratos de movimentações de suas contas bancárias (correntes ou poupanças), nomês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três meses anteriores e trêsmeses posteriores que antecederam o início do contrato.Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas deconta-corrente ou poupança aberta e mantida em instituição financeira. Isso para que,sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quoante como forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa.Ressalto, por fim, quanto ao ônus probatório atribuído à parte autora parajuntar os respectivos extratos bancários, que as instituições financeiras não podem serecusar a prestar as informações

solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidordeve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dadospessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação doacesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90).DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:Fica a audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2018, às 08:00horas.Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quandoqualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II doprotocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediaçãoapresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem,expressamente, desinteresse na composição consensual.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensorespúblicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, compoderes para negociar e transigir.O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência deconciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado commulta de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado do Piauí.

16.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000634-23.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: ISRAEL DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 10:00 horas do dia 03.05.2018**, para **Audiência de Conciliação**, Água Branca - PI, 18.04.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

16.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000045-70.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Desse modo, vê-se que o MPE, com vista dos autos, não manifestou interesse em interpor recurso da sentença proferida às fls. 94/104, razão pela qual, após oportunizada vista dos autos conforme pugnado pela defesa do acusado, remeta-se o processo à Instância Superior, devendo ser observado o art. 603 do CPP.

16.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000107-68.2017.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUERINO AUTO DE ARAÚJO
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo Audiência de Conciliação para o dia 27/04/2018, às 09h30mim, no Fórum Desembargador Aluísio Soares Ribeiro, Praça Professor Mundico Costa, nº 138, Centro Alto Longá/PI.

16.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000312-60.2018.8.18.0036
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
DECISÃO: Desta forma, ante as razões acima especificadas, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do acusado FRANCISCO JOSE MARTINS DE SOUSA. Intimações necessárias.

16.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000357-54.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALMIR ALVES DE MACEDO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 e MAIRA CASTELO BTANCO LEITE - OAB/PI 3276, **intimados** do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designa audiência de conciliação para o **dia 25/04/2018, às 10:00 horas**, na sede do PAA - Beneditinos - Piauí.

16.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000363-61.2015.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSELI ALVES DA SILVA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES OAB/PI 6980 e MAIRA CASTELO BRANCO LEITE OAB/3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o dia 25/04/2018, às 9:45 horas, no PAA de Beneditinos - Piauí.

16.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000353-17.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOEL DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 e MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, **intimados** do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2018, às 9:30 horas**, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000358-39.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL GERALDO DOS SANTOS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 e MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2018, às 9:15 horas, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000349-77.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 E MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI 3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2018, às 9:00 horas**, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000366-16.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MISCILENE FERREIRA MOURA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 e MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI 3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2018, às 8:45 horas,** na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000176-68.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERI PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALDEIR ALVES DA SILVA, REGINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: "Defiro o pedido retro, em prestígio à ampla defesa, e designo o interrogatório do réu Reginaldo Cardoso da Silva para o dia 27/04/2018 às 09:00 horas."

16.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000059-91.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: ABDIAS MENDES DA SILVA

Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
DECISÃO: Ante o exposto, rejeito a excessão de pré-executividade apresentada pelo executado. Intimem-se. Precluso para recurso, certifique-se e arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição.

16.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000354-02.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADILSON PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 E MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI 3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2018, às 8:30 horas, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000359-24.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA DA SILVA MAIA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 E MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI 3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima espcificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 20188, às 8:15 horas**, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000351-47.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDENIRA RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Ficam os advogados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - OAB/PI 6980 E MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI 3276, intimados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2018, às 8:00 horas**, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000132-18.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
DECISÃO: Aduz que a autora possui 94 anos, portanto DEFIRO o pedido de prioridade de tramitação em conformidade com o artigo 71 da Lei 12.008/09 (Estatuto do Idoso).Determino a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA face à verossimilhança das alegações e hipossuficiência da autora, conforme artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA determinando que o BANCO BONSUCESSO realize A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DOS VALORES da parte autora até que seja resolvida a discussão judicial a respeito da inexistência do referido contrato e REALIZE O RESSARCIMENTO DOS VALORES recebidos indevidamente em dobro e corrigidos monetariamente, nos moldes do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Cumpra-se.Alto Longá- PI, 30 de junho de 2017.

16.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000440-36.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERREIRA DA MOTA, BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)
DESPACHO: Ficam os advogados: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR - OAB/PI 11579 E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033 intomados do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2019, às 13:00 horas**, na sede do PAA de Beneditinos - Piauí.

16.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000831-03.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000831-03.2016.8.18.0037.5002.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000192-48.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURENÇO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13634)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000192-48.2017.8.18.0037.5002.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000253-06.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000253-06.2017.8.18.0037.5004.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000215-91.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000215-91.2017.8.18.0037.5005.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000223-68.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000223-68.2017.8.18.0037.5005.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000216-76.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000216-76.2017.8.18.0037.5005.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000209-84.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000209-84.2017.8.18.0037.5006.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001488-42.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VITORINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001488-42.2016.8.18.0037.5004.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001419-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERMINA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001419-10.2016.8.18.0037.5005.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001517-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS NEVES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001419-10.2016.8.18.0037.5005.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001509-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSALINA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001509-18.2016.8.18.0037.5003.
Expeça-se alvará, para que a parte autora juntamente com seu advogado, recebam aimportância que lhe é devida, conforme constam nos autos.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

16.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000302-18.2017.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOHN CLEBER ALVES PEREIRA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2018, às 10:00 horas.

16.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000259-81.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"...Posto isso, homologo por sentença, o acordo firmado em audiência, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por consequência, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda. Angical do Piauí, 05 de abril de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

16.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000003-80.2013.8.18.0079
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: DOMINGOS DA COSTA
Usucapido: FRANCISCO FERREIRA CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DOMINGOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de ISAURA DA COSTA, residente e domiciliado na LOCALIDADE GANGORRA, JARDIM DO MULATO-PI em face do espólio de FRANCISCO FERREIRA CARDOSO; ficando por este edital citados os herdeiros da parte suplicada, quais sejam: Francisco Gregório Cardoso, João Batista

Cardoso, Francisco Cardoso, Maria do Socorro Cardoso, Maria de Fátima Cardoso, Margarida Ferreira Cardoso, Roseane Ferreira Cardoso e Maria da Conceição Cardoso, todos residentes em lugar incerto e não sabido; para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018. Eu, Neumária Oliveira da Silva, digitei. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

16.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000210-65.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimem-se os patronos da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias juntem aos autos certidão de óbito do Sr. José Pereira da Silva, bem como colacionem novamente a documentação enviada com o protocolo de petição de fls. 78, tendo em vista que a mesma restou em boa parte ilegível. AROAZES, 16 de abril de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000232-89.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, e extingo o processo com resolução de mérito, observando o disposto no art. 487, inciso I do CPC em vigência. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes/PI, 16 de abril de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000225-97.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NELSON ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, JOSÉ NELSON ANTÃO DE SOUSA, e extingo o processo com resolução de mérito, observando o disposto no art. 487, inciso I do CPC em vigência. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes/PI, 16 de abril de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000234-59.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA, e extingo o processo com resolução de mérito, observando o disposto no art. 487, inciso I do CPC em vigência. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes/PI, 16 de abril de 2018. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

16.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000165-95.2015.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA DOS REIS

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Dispositivo: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu ANTÔNIO VIERA DOS REIS, devidamente qualificado, pelo fato tipificado no art. 217-A, caput, em continuidade delitiva (art. 71) e em concurso material (2 vítimas - art. 69), todos do Código Penal. (...) Aroazes - PI, 18 de abril de 2018. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito

16.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AROAZES
Rua Cel. Aníbal Martins, s/n, Centro, AROAZES-PI
PROCESSO Nº 0000202-93.2013.8.18.0082
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, DIRCEU PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RAYKA DANNUZY GOMES PEREIRA, DANIELA MARQUES BATISTA, SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)
O JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de AROAZES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus DANIELA MARQUES BATISTA e SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, para que constituam novo(s) patrono(s) e formulem alegações finais no prazo de 10(dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de AROAZES, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, GRAZIELLE REIS ANTUNES, Secretário(a), o digitei, e eu, GRAZIELLE REIS ANTUNES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca de AROAZES

16.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000504-55.2016.8.18.0038
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: VALQUIRA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Consignado: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Concedo a gratuidade requerida na Inicial. Deste modo, adoto as seguintes providências: 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 2.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 2.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 3. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 4. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 4.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

16.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000900-95.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, F. M. M. DE O., L. M. D.
Advogado(s):
Requerido: R. M. DE O.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000179-25.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. C. D., MENOR A. C. D.
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: P. M. DE O.

Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000068-12.2008.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: I. P. DE L.
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: R. P. DE A.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000125-88.2012.8.18.0092
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: S. V. G., MENOR: C. D. V. L
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): C. D. DE L.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000170-29.2011.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: S. A. D., MENOR: C. E. A. DOS R.
Advogado(s):
Requerido: C. U. P. DOS R.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora.. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000392-26.2013.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D. A. DA S., MENOR: D. A. N
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17)
Requerido: J. N. A. DA S.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000001-81.2007.8.18.0092
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: P. R. N. P.
Advogado(s):
Requerido: E. L. R.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000469-61.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos
Autor: K. T. P. B.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: E. B. DA S.
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Custas pela parte Exequente que, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, ficam sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-31.2013.8.18.0038
Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, E. M. P. E C. H. M. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA E. M. DE O.
Advogado(s):
Requerido: J. B. P.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000441-93.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. P. DE M., I. A. M.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Executado(a): D. M. G.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000458-08.2012.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DISTRITO POLICIAL DA 4ª CPM/7º BATALHÃO DE POLICIA DE AVELINO LOPES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ROMULO BISPO ALVES
Advogado(s):
Desse modo, ACOLHO a manifestação ministerial de fls. 22/23 e, nos termos do artigo 28 do CPP, DETERMINO o arquivamento do boletim de ocorrência nº 53/2012 e dos presentes autos com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.58. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000462-45.2012.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DISTRITO POLICIAL DA 4ª CPM/7º BATALHÃO DE POLICIA DE AVELINO LOPES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JABIS ALEXANDRE DA GAMA
Advogado(s):
Desse modo, ACOLHO a manifestação ministerial de fls. 22/23 e, nos termos do artigo 28 do CPP, DETERMINO o arquivamento do boletim de ocorrência nº 56/2012 e dos presentes autos com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000274-52.2012.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DRPC/CURIMATÁ/PI/GPM DE MORRO CABEÇA NO TEPO/PI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - REPRESENTADO POR RÔMULO PAULO CORDÃO
Advogado(s):
Autor do fato: OSMIR ALVES AMORIM
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e ante a manifestação Ministerial de fls. 18/20, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado OMIR ALVES AMORIM, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se.

16.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000315-53.2011.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA DE AVELINO LOPES - PI
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO ANDRÉ COSTA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e ante a manifestação Ministerial de fls. 30/31, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA SILVA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se.

16.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000034-29.2013.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DISTRITO POLICIAL DA 4ª CPM/7º BPM - GPM DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS GUSTAVO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
Desse modo, ACOLHO a manifestação ministerial de fls. 41/44 e, nos termos do artigo 28 do CPP, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

16.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000114-32.2009.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: NEODALTO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 29/30, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEODALTO PEREIRA DE SANTANA, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, §4º parte final, da Lei nº 9.099/95. Determino à Secretaria que proceda ao cancelamento dos registros do presente feito no sistema THEMIS, a fim de que seja consultado somente para os fins do art. 76, § 6º, da referida legislação. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

16.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000111-75.2010.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LINDOMAR SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V e VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LINDOMAR SILVA PEREIRA, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000027-08.2011.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DISTRITO POLICIAL DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILLAN GUEDES DE CAMPOS
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILLIAM GUEDES DE CAMPOS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000110-90.2010.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FELIPE FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FELIPE FRANCISCO FERREIRA, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000275-37.2012.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - REPRESENTADO POR RÔMULO PAULO CORDÃO, DRPC/CURIMATÁ/PI/GPM DE MORRO CABEÇA NO TEPO/PI
Advogado(s):
Autor do fato: EDIVALDO ALVES FIGUEIREIDO
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDIVALDO ALVES FIGUEIREDO, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000048-14.1993.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JADSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)
Intimem-se a defesa sobre a expedição da guia para recolhimento e execução penal definitiva, remetida ao juízo das execuções penais da Comarca de Bom Jesus/PI, em 02/03/2018. AVELINO LOPES, 17 de abril de 2018.

16.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000255-78.2012.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
DESPACHO: INTIMA-SE o advogado da parte ré para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais conforme art.404 § 1º.

16.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000278-89.2012.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DRPC/CURIMATÁ/PI/GPM DE MORRO CABEÇA NO TEPO/PI
Advogado(s):
Indiciado: VALDECIO FERREIRA DE SENA
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALDÉCIO FERREIRA DE SENA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000370-28.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NEODALTO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: SULIMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca de Avelino Lopes-PI, DR. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, e conforme Portaria de nº 01/2017 deste Juízo, e Decisão de fls. 22 dos autos, Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 06/06/2018, às 08:30 horas, no Fórum local.

16.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000426-93.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JANETE RIBEIRO DUARTE, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE FREITASTAS
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Requerido: IVAN GONÇALVES DE FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, e conforme documento de fls. 26 dos autos, intima os Advogados do autor para informar o endereço atual do requerido no prazo legal.

16.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000556-17.2017.8.18.0038
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: GABRIEL DE SOUSA DIAS, MICHEL DIAS DE SOUSA, ALCIONE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)
Requerido: ARIONALDO MIRANDA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca de Avelino Lopes-PI, DR. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, e conforme Portaria de nº 01/2017 deste Juizo, e decisão de fls. 29 dos autos, Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/05/2018, às 09:00 horas, no Fórum local.Intimações Necessárais.

16.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000348-64.2016.8.18.0039
Classe: Interdição
Autor: MARIA ALBETIZA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Documento assinado eletronicamente por DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a), em 17/04/2018, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Isto posto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de e nomear-lhe como curadora RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA MARIA ALBETIZA, sua companheira, já qualificados, para representá-lo em todos os GOMES DE OLIVEIRA atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito da curatelada à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Ademais, cabe ressaltar que o curador tem poderes para representar o curatelado junto às instituições financeiras.
Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, § 3º do CPC. Intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias.
Isento de custas e emolumentos em face da gratuidade judicial que a ela defiro nesta oportunidade.
Após, certificado o trânsito em julgado, prestado o compromisso e expedido ofício ao registro civil, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Ciência ao representante do Ministério Público.
P. R. I.

16.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000306-15.2016.8.18.0039
Classe: Justificação
Justificante: MARIA DO SOCORRO COELHO DA SILVA
Advogado(s):
Justificado: MARIA DE SALES DA SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC, e em consequência, defiro o pedido exposto na exordial, determinando ao Cartório de Registro Civil desta Comarca que efetue a lavratura do registro extemporâneo de óbito, conforme requerido na inicial, tendo como data do óbito e demais informações prestadas na exordial a data de 22 de abril de 2011.
Custas processuais pela parte autora, cuja cobrança fica condicionada ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita já deferida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição

16.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001488-36.2016.8.18.0039
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO BATISTA DA COSTA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Interditando: ANTONIO DA COSTA DAMASCENO
Advogado(s):
Isto posto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de ANTONIO DA COSTA DAMASCENO e nomear-lhe como curador JOÃO BATISTA DA COSTA MACEDO, já qualificados, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito da curatelada à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Ademais, cabe ressaltar que o curador tem poderes para representar o curatelado junto às instituições financeiras.
Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, § 3º do CPC. Intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias.
Isento de custas e emolumentos em face da gratuidade judicial que a ela defiro nesta oportunidade.
Após, certificado o trânsito em julgado, prestado o compromisso e expedido ofício ao registro civil, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Ciência ao representante do Ministério Público.
P. R. I.
Expedientes necessários

16.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000322-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Advogado(s):
Réu: TNL PCS S/A
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: (.....) O pedido de cumprimento de sentença está acompanhado de demonstrativo do crédito que preenche os requisitos previstos no art. 524 do CPC. Diante disso, intime-se o devedor, por publicação oficial, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC 2015). Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC 2015). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC 2015), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo.

16.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000071-10.2000.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RIBEIRO VANDERLEI, ONESINA MARIA VANDERLEI
Advogado(s): CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508)
Réu: KELSON DIAS FEITOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE FEITOSA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
DECISÃO: (....) DETERMINO a devida INTIMAÇÃO dos referidos herdeiros da parte autora por meio da advogada (Camila Timóteo Vieira-OAB/PI n° 11508) estando a mesma ciente da intimação dos herdeiros a seguir: Gilson Ribeiro Vanderlei, Flávia Gardênia Ribeiro Vanderlei, Vera Lúcia Ribeiro Vanderlei e Ana Cristina Ribeiro Vanderlei, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ingresse no presente feito, na forma do art. 687/ NCPC (substituição processual). (...)

16.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000618-30.2012.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: W. B. DA S, M. DAS G. D. B
Advogado(s): ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)
Requerido: M. DA C. DA S
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita já deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição

16.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000585-69.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIA DAMASCENO LAGES SILVA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. RENATO COELHO DE FARIAS, OAB/PI, Nº 3596, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões do Recurso de Apelação juntado aos autos.

16.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000587-39.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. RENATO COELHO DE FARIAS, OAB/PI, Nº 3596, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões do Recurso de Apelação juntado aos autos.

16.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001086-57.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE DA COSTA CUNHA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. RENATO COELHO DE FARIAS, OAB/PI, Nº 3596, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões do Recurso de Apelação juntado aos autos.

16.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000320-09.2010.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707)
ATO ORDINATÓRIO: intimar o advogado Dr. FELIPE CARVALHO DA SILVA OAB/PI13379 de SENTENÇA proferida neste autos ás fls. 157/160,
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, para :
I. determinar ao réu (obrigação de fazer) que, a partir da competência 19.01.2011 (DIP), implante o benefício de aposentadoria por invalidez á parte demandante EDMILSON CARVALHO ARAÚJO.
II. condenar o réu ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário.
nos termo s dos artigos 300 a 310 do NCPC, fixando o prazo de 20 dias úteis, contados da data de ciência desta decisão, para que o demandado promova o seu cumprimento, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada mês em que a parte autora não receber seus proventos
Custas pelo réu (art. 91 do NCPC e Súmula 178 do STJ)

16.83. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000821-47.2016.8.18.0040
Classe: Monitória
Autor: BRINKS EPAGO TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): GUILHERME CURY GUIMARÃES(OAB/MINAS GERAIS Nº 13717)
Réu: HAIRTON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista a certidão de fls. 54/55, incide sobre o feito o disposto no art.701, §2º, do NCPC, razão pela qual converto mandado monitório em título executivojudicial, seguindo o rito análogo ao cumprimento de sentença, razão pela qual, na formado artigo 513 §2º do NCPC, determino a intimação do executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague o valor indicado na inicial.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que,independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, suaimpugnação.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, odébito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogadode dez por cento.

Transcorrido o lapso temporal fixado, certifique a secretaria, e intime-se oautor para requerer o que entender de direito.
Em sucessivo, voltem-me conclusos.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se

16.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001304-71.2016.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FAZENDA SERRA BRANCA AGRICOLA S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Interditando: ADELMAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a decisão saneadora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000156-79.2003.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: DIVA DE AQUINO ALVES ARAUJO, ALMIR DE AQUINO ALVES, ADEMÁRIO DE AQUINO ALVES, MARIA RAIMUNDA DE AQUINO ALVES, ACILON DE AQUINO ALVES, DEMERVAL ALVES LOUZEIRO, JORGE ALVES LOUZEIRO, ARISTON DE AQUINO ALVES
Advogado(s): ARISTON DE AQUINO ALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11415)
Usucapido: ESPÓLIO DE MARIA ALVES PUGAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários periciais de fls. 256, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.86. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000186-17.2003.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VITORIO ANTONIO LOPES, DAGOBERTO ANTONIO FAEDO
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
Requerido: GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, ALBERTO BATISTA DA SILVA, GERALDOLUIZVASCONCELOSNUNES, ELIANE STRIEDER AZEVEDO, MARISTELA STRIEDER, FERNANDO MIGUEL SCHERER, LOTARIO MIGUEL SCHERER, HAROLDO HIDECAZU UEMURA, HUMBERTO HIDECAZU UEMURA, RICARDO HIDECAZU UEMURA, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, ODIR JOSÉ PRADELLA, JUAREZ ANTÔNIO DE SOUSA, SIGFREID EPP
Advogado(s): ANGELO MARCOS BORGES(OAB/BAHIA Nº 14632), JOÃO PAULO BORGES(OAB/BAHIA Nº 10210)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000761-39.2014.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: CARLOTA MARTINS DE FREITAS, MARIA ALVES FONSECA LEMOS, KATIA BATISTA DO LAGO, FRANCISCO DOS SANTOS, LEANDRA RIBEIRO PEREIRA, GILBERTO SANTOS DE AMORIM, FRANCISCO DE JESUS MORAIS DOS SANTOS, ROSICLEIDE NUNES DE SOUSA, MARIA LENI DA SILVA, KALUANA MARTINS PEREIRA, GIZELI TAVARES DOS SANTOS, JOSÉ ENES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188)
Requerido: DEMÓSTENES PARAGUAI DA SILVA, JOÃO DUARTE FILHO, DURVAL PEREIRA DE SENA, AUZIMAR BARBOSA PEREIRA, DOMINGOS ALVES AMORIM, GIVANILDO OLIVEIRA VIEIRA, GILDEMAR DIAS DO NASCIMENTO, AILON DOS SANTOS VOGADO, GERONIMO PEREIRA SENA, GEONAM ALEXANDRE DA SILVA, FIRMINO BISPO PEREIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ADÃO PEREIRA SENA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 234, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.88. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000898-84.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA, ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários periciais de fls. 240, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000867-64.2015.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO FERREIRA DA SILVA, TERESINHA DESIDEIRA FERREIRA, AMADEUS FERREIRA DA SILVA, MAURA REGINALVA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14508), ANA MARIA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 15275)
Usucapido: ESPOLIO DO SR. PEDRO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários periciais de fls. 139, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC.
BOM JESUS, 17 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001125-16.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ CARLOS QUEIROZ PASSOS
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Usucapido: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, ZÉLIA CARVALHO DA SILVA, AUSENTES E DESCONHECIDOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 142/142v, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.91. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000473-38.2007.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: BERENICE LUSTOSA CORADO ARAÚJO
Advogado(s): VILNETE DE ARAÚJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Interditando: JESUMAR OLIVEIRA
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao despacho de fls. 115, procedo a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas necessárias à expedição de carta precatória para a Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, a fim de que o autor seja pessoalmente intimado para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais. Adverte-se que o boleto para pagamento deve ser extraído no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000120-17.2015.8.18.0042
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. C. B. M. J., S. C. N. M., F. C. N.
Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897)
Executado(a): A. C. B. M.
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, através de sua advogada constituída, via diário dajustiça, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 51/57, onde oexecutado apresenta comprovantes de depósito e propõe acordo de parcelamento do débitoem atraso.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000010-52.2014.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ISABEL DAS NEVES SEMIRAMES BARRETO, JOMHARA SEMIRAMES BARRETO LIMA
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
Interditando: RAIMUNDO NUNES BARRETO NETO, GUSTAVO CHIELLI
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO: "Intimem-se a parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, sob advertência de julgamento antecipado."

16.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000062-98.2015.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ESPÓLIO DE ADÃO SOARES VOGADO

Despacho: ("...intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, o que entender cabível...")

16.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000122-57.2009.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA -- CPF.137 421 242 34 -RG.849 738 SSP/PI.
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Após, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 322, no prazo de 10 dias.

16.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000002-58.2002.8.18.0022
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ODEMIL EDUARDO NOGUEIRA VAL E SEUS AVALISTAS
Advogado(s):
Verifico que a petição de fl. 215 requer o deferimento da juntada deprocuração.
Contudo, verifico não constar nos autos a referida procuração que se deseja ajuntada, motivo pelo determino a intimação do advogado indicado na referida petição pararegularizar, no prazo de 10 dias, sua representação.

16.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000380-62.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para no prazo de **05 (cinco) dias** manifestarem-se, caso queiram, sobre o retorno dos autos advindos do egrégio tribunal de justiça do estado do Piauí.

16.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000392-08.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CESÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: BREJINHO MOTOS LTDA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se há provas paraproduzir. Em não havendo, voltem os autos conclusos para sentença.

16.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000286-75.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARCÂNGELA MARIA DE CARVALHO ARCELINO
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)
Considerando que o advogado da parte autora deixou de se manifestar sobrea impugnação, o que inclusive poderia indicar aceitação aos argumentos lá expostos,determino novamente a intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre a impugnação, servindo o seu silêncio como desistência aocumprimento de sentença.

16.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000829-15.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968) ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento peticionado eletronicamente e juntado aos autos nesta data .

16.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000458-79.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADENILSON PEREIRA GOMES
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000495-09.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDREANE DOS SANTOS PEREIRA E NASCIMENTO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000456-12.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADEMAILSON PEREIRA GOMES
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000445-80.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000429-29.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILEIDE CARDOSO LUZ DE MOURA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000442-28.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURENI BATISTA PEREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000427-59.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCILENE DA COSTA PINHEIRO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-94.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUMILENE PINHEIRO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000453-57.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENITA DE SOUSA BISPO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000521-07.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNA CRISTINA DE MACEDO COELHO BISPO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000491-69.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODETE GALDINO PEREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000433-66.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: APARECIDA CÉSAR DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-27.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSIA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000435-36.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA DA CRUZ MATOS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-54.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCELINA CARDOSO DA LUZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE

SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000441-43.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE ALVES MOURA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000431-96.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000439-73.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de

isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-35.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000437-06.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSÁLIA ALVES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000436-21.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA CARDOSO LOPES
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória

restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000496-91.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAULENE LEAL PEREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000450-05.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARME BATISTA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000430-14.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIELMA RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário

870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000438-88.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIVÂNIA LOPES DA CRUZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000451-87.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILSA GOMES PEREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000494-24.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DE CARVALHO VERAS ARRAZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros

aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000449-20.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA MARIA DE SOUSA BISPO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000428-44.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA MARIA DA CRUZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000440-58.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONCEBIDA DA CRUZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas

incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-74.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLINALVA MATILDES SÁ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000490-84.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MERCÊS ALAÍDE DE MOURA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-50.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAÍ RODRIGUES DE MORAIS SANTANA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no

cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000434-51.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL MARIA PEREIRA SANTANA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000443-13.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE DE SOUSA VERAS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000444-95.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIA ADRIANA FERREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro

de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a efetuar, à requerente, quando no cargo de professor, em exercício da função docente, o pagamento da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000378-86.2015.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Indiciado: OTONIELRIBEIRO DE SOUSA, VALDEIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Considerando que o representante do Ministério Público apresentou as alegações da acusação, *intima* o denunciado, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da defesa.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000476-03.2017.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811)
Considerando que o representante do Ministério Público apresentou as alegações da acusação, *intima* o denunciado, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da defesa.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000298-54.2017.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Considerando que o representante do Ministério Público apresentou as alegações da acusação, *intima* o denunciado, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da defesa.CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de abril de 2018ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

16.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000552-27.2017.8.18.0087
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, D. DA SILVA, RAQUEL DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ROMÁRIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a petição incial, para reconhecer a paternidade pleiteada e declarar que o requerido ROMÁRIO JOSÉ DE SOUSA é o pai biológico de D. DA S., e, consequentemente, fixar a obrigação de prestar alimentos no valor de 7,3% do salário mínimo, que deverão ser depositados em conta de titularidade da senhora Raquel da Silva, até o dia 10(dez) de cada mês. A partir do mês de maio de 2018. Para efeito de averbação no registro civil da menor, oficie-se ao cartório de registro civil competente para as devidas averbações, consignando-se o acréscimo do sobrenome do investigado ao registro de nascimento da investigante, que passará a chamar-se Dafine da Silva Sousa, bem como o respectivo nome dos avós paternos.A presente decisão tem força de mandado para os fins devidos.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Como trata de acordo não precisa esperar o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

16.141. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001297-93.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
A Defesa do Réu interpôs recurso de apelação, à vista da sentença proferidanos autos.
Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos eextrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório

com fulcro no artigo 597do CPP.
Abra-se vistas ao Ministério Público, por seu patrono, para oferecer ascontrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.
Ofertada as contrarrazões encaminhe os autos ao Egrégio Tribunal de Justiçado Estado do Piauí.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.142. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001069-94.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO FEITOSA MAIA
Advogado(s): ROGERIO SAMPAIO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Usucapido: ESPÓLIO DE MÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO
Determino que a secretaria renove a notificação do Estado do Piauí
observando as recomendações da petição de fl. 42.
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo
endereço para citação dos confinantes não citados, quais sejam, CHICO ANDRADE
(certidão de fl. 52) e FRANCISCA DOS SANTOS (fl. 60).
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.143. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000832-84.2017.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO CUSTÓDIO DO VALE
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
Requerido: LUIS ALVES DO VALE
Advogado(s):
Desta forma,deixo de analisar o pedido de liminar do artigo 562 do CPC.
Intimem-se as partes desta decisão, observando a prerrogativa da Defensora
do réu ser intimada por remessa dos autos.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.144. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001839-19.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS FERREIRA LOPES
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
Réu: ERICA JULIANE OLIVEIRA FERNANDES, ERICSON DAVI DE OLIVEIRA FERNANDES, ESPÓLIO DE EUDES DE SOUSA FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, que as partes tiveram oportunidade de produzir prova documental.
Ademais, a designação de audiência de instrução não se faz necessária, uma vez que as partes não requereram
a produção de prova testemunhal. Desta forma, tendo precluído a oportunidade de produzir provas, determino a
conclusão dos autos para sentença.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.145. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001536-05.2014.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: JAIME DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Usucapido: ESPÓLIO DE JOAQUIM DO REGO BARBOSA
Advogado(s):
Desse modo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias: i.
apresentar certidão de óbito do falecido; ii. apresentar a certidão negativa de inventário; iii.
emendar a inicial para enumerar e qualificar dos herdeiros necessários do falecido.
Fica a parte autora advertida que, em não sendo cumprida a diligência supra,
a inicial poderá ser indeferida na forma do parágrafo único do artigo 321 do CPC.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.146. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001625-62.2013.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARIANO ALVES NETO
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Requerido: FRANCIRENE MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Redesigno a audiência de instrução para o dia 05 de junho de 2018 às 10h00min.
Ficam os patronos das partes advertidos sobre o ônus do artigo 455 do CPC, cabendo a eles informar ou intimar as testemunhas já arroladas.
Intimação da defensora pública por meio de remessa, momento em que poderá requerer o exercício da prerrogativa prevista no inciso IV do § 3° do artigo 455 do CPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.147. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000888-54.2016.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, DEUSIMAR DE SIQUEIRA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS GALVAO ALMEIDA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 13/04/2018, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Após o trânsito em julgado, caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Precluas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com a devida baixa.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.148. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000083-77.2011.8.18.0026
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTER MARIA DE DEUS FELIPE
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/SÃO PAULO Nº 8119)
Desapropriado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Sobre o efeito da conexão, a reunião dos processos para decisão conjunta encontra óbice no § 1° do artigo 55 do CPC, eis que o processo n° 0000835-83.2010.818.0026 já foi sentenciado, tendo sido extinto sem resolução do mérito.
Dessa forma, deixo de determinar o apensamento dos processos.
Sobre o pedido de fl. 67, qual seja, o de citação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, determino que a secretaria promova a citação desta autarquia por remessa, para que a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, conteste os pedidos formulados pela autora.
Após, autos conclusos.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.149. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000408-18.2012.8.18.0026
Classe: Imissão na Posse
Requerente: LUIS RICARDO FEITOSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 57590)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, DEUSIMAR CRUZ GOMES
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Ademais, segundo o documento de fls. 98/99, a parte requerida, após a distribuição da ação, adquiriu o domínio útil do imóvel por meio de concessão de direito real de uso, que por sinal foi outogada pelo município proprietário do bem.
Dessa forma, em atendimento à regra do artigo 10 do CPC, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte reconvinte se manifeste se manifeste sobre a perda superveniente do interesse na reconvenção.
CAMPO MAIOR, 13 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.150. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000555-44.2012.8.18.0026

Classe: Usucapião
Usucapiente: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA LUZ
Advogado(s): ROGERIO SAMPAIO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Usucapido: FRANCISCO MENDES SAMPAIO, CONFINANTE: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA LUZ - NORTE, CONFINANTE: ESTRADA DE FERRO TERESINA/PARNAÍBA - SUL, CONFINANTE: PEDRO DA CUNHA - LESTE, CONFINANTE: HAMILTON SANTIAGO DOS REIS MATO - OESTE, CONFINANTE: JÚLIO PEREIRA LIMA - OESTE
Advogado(s):
Assim, determino que o autor emende a petição inicial para que o pedido compreenda o domínio útil do terreno indicado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.151. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001108-86.2015.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, ANA LUCIA DE SOUSA ROSARIO
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
Requerido: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Partindo-se da premissa de que os atos ilícitos estavam sendo praticados, em tese, pelo esbulhador, subtende-se que, com a sua morte, os atos cessaram. Logo, haveria, nesse caso, perda superveniente do interesse processual, notadamente porque as autoras somente formularam pedido cominatório. Em outras palavras, por não ter sido formulado pedido indenizatório, atualmente inexiste lide entre o requerido e as autoras.
Assim, em atendimento à regra do artigo 10 do CPC, intimo as partes requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se ainda possuem interesse no prosseguimento da presente ação.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 13/04/2018, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.152. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001101-70.2010.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Requerido: JOSÉ PAZ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.153. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001444-32.2011.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO NONATO BONA
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Requerido: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, COUROS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835), ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586)
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 17/04/2018, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
0001444-32.2011.8.18.0026
PROCESSO Nº:
Reintegração / Manutenção de Posse
CLASSE:
RAIMUNDO NONATO BONA
Requerente:
JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, COUROS DO NORDESTE LTDA.
Requerido:
DESPACHO
Redesigno a audiência de instrução para o dia 05 de junho de 2018 às 11h30min.
Ficam os patronos das partes advertidos sobre o ônus do artigo 455 do CPC, cabendo a eles informar ou intimar as testemunhas já arroladas.

CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.154. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001848-78.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONE MARIA DE MELO BASTOS
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO DE AGUIAR, A CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR & COMÉRCIO LTDA, RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B), JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12396), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 17/04/2018, às 10:13, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
0001848-78.2014.8.18.0026
PROCESSO Nº:
Procedimento Comum
CLASSE:
IVONE MARIA DE MELO BASTOS
Autor:
FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO DE AGUIAR, A CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR & COMÉRCIO
Réu:
LTDA, RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO
Com fundamento no artigo 120 do CPC, ficam as partes intimadas para, no
prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre o pedido formulado por
RAIMUNDO NONATO BONA, que pretende a sua habilitação na qualidade assistente
litisconsorcial da autora.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.155. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002292-43.2016.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)
Usucapido: CONFINANTE: COM A LINHA DA DATA JATOBÁ DA GLEBA BAIXA DO TOURO DE JOSÉ LUIS FÉLIX - AO NORTE, CONFINANTE: COM A GLEBA BURITI SÓ DE ANTONIO JOSÉ LIMA (ANTONIO JACÚ) AO SUL, CONFINANTE: COM AS GLEBAS LAGOA DAS PEDRAS DE SIMPLÍCIO JOSÉ DA COSTA E OUTROS - AO LESTE, CONFINANTE: COM A GLEBA BURITI SÓ DE ANTONIO ALVES LIMA (ANTONIO JACÚ) AO OESTE
Advogado(s):
Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor
do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade judiciária para a autora, eis que não restou evidenciado
nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99
do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do
CPC).
Sem condenação de honorários de advogado. Condeno a parte autora em
custas processuais, obrigação esta que ficará sob condição suspensiva de exibilidade, nos
termos do artigo 98, § 3°, do CPC.
Arquive-se com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.156. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001109-71.2015.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUCIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
Requerido: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12134)
Por outro lado, a substituição processual ocorre quando alguém, autorizado
por lei, age em nome próprio na defesa de direito e interesse alheio.
Partindo-se da premissa de que os atos ilícitos estavam sendo praticados, em
tese, pelo esbulhador, subtende-se que, com a sua morte, os atos cessaram. Logo,
haveria, nesse caso, perda superveniente do interesse processual, notadamente porque a
autora somente formulou pedido cominatório. Em outras palavras, por não ter sido
formulado pedido indenizatório, atualmente inexiste lide entre o requerido e a autora.
Assim, em atendimento à regra do artigo 10 do CPC, intimo aparte requerente
para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se ainda possui interesse no prosseguimento

da presente ação.
CAMPO MAIOR, 13 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA

16.157. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000542-11.2013.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARLÚCIA MACAMBIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Usucapido: VALDINAR SUDÁRIO
Advogado(s):
Dispenso a publicação prevista no parágrafo único do artigo 257, pois, conforme entendimento doutrinário, a publicação realizada em jornal de ampla circulação deve ocorrer subsidiariamente, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador : Editora JusPodivm. 2016, p. 410/411). Assim, interpretando o inciso III do artigo retro, este festejado doutrinador ensina que a quantidade de publicações dependerá da decisão do juiz a respeito da utilização excepcional forma de publicidade. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias, sendo que, expirado este, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de revelia. Advirta a parte demandada que, caso não sejam contestados os pedidos formulados, será nomeado curador especial.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 13 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.158. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001017-64.2013.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO REINALDO NETO, NEUMA MARIA NUNES DA SILVA, DOMINGOS TEODORO DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Usucapido: MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO CRUZ, LEOPOLDO LUIS ALBERTO BEZERRA
Advogado(s):
Dessa forma, dispenso a oitiva da testemunha FRANCISCO PEREIRA BARROS.
Intimo as partes para que, na forma do § 1° do artigo 357 do CPC e no prazo de 05 (cinco) dias, peçam esclarecimento e solicitem ajustes, sob pena desta decisão se tornar estável.
Determino que a secretarie atente ao fato de que a defensora pública deve ser intimada de forma pessoal (artigo 186, § 1°, do CPC) e a intimação da requerida ocorre por meio da mera publicação desta decisão no diário oficial.
Após a intimação das partes, voltem-me os autos conclusos para sentença.
CAMPO MAIOR, 13 de abril de 2018
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 13/04/2018, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.159. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001165-85.2007.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Desta forma, tendo em vista que os valores bloqueados já foram levantados pelo exequente, conforme alvarás judiciais de fls. 310/312, intime-se o BANCO DO BRASIL S/A para apresentar manifestação sobre possível satisfação da obrigação através da penhora online realizada anteriormente

16.160. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000227-41.2017.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Retificado: ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a retificante para, no prazo de 10 dias, apresentar algum dos documentos elencados no art. 802, 12º, da lei 6015/73, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

16.161. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002222-94.2014.8.18.0026

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO ANTONIO CARDOSO
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação
sobre petição de fls. 159.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

16.162. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000253-44.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO FERREIRA NUNES-MEE
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15
(quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou
nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução;
c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente
à sentença.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso
porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos
Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação
pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município
não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos
fins contidos nas ações desta natureza.

16.163. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000352-82.2012.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: VALTER RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando que houve o pagamento da dívida (fls. 24 e 28), para que
produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do
CPC.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Desde já, autorizo o desentranhamento do título executivo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

16.164. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001946-63.2014.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSA DE MORAES PIRES, ARLINDO ALVES PIRES
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Considerando que houve o pagamento da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Determino o desbloqueio de eventual valor remanescente.
Custas pela executada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

16.165. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001527-19.2009.8.18.0026
Classe: Usucapião
Requerente: LUIS ALVES DA SILVA, JOSÉ SOARES DE MELO, MARIA IRACI ALVES DE MELO, ROSA MARIA BORGES, ALZIRA SOARES DE MELO, JOSÉ FRANCISCO DE MELO, FRANCISCO SOARES DE MELO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Requerido: FRANCISCO CONRADO DE ARAÚJO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
DESPACHO
Tendo em vista o inteiro teor da certidão de fl. 66, bem como o trânsito em
julgado do acórdão que anulou a sentença de fls. 71/72, determino a suspensão do
processo na forma do artigo 313, I, do CPC.
Determino que a secretaria publique edital de intimação do espólio, sucessores
e eventuais herdeiros de FRANCISCO SOARES DE MELO, para que, no prazo de 30
(trinta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva
habilitação (inciso II do § 2° do artigo 313 do CPC).
CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.166. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000211-63.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS PROFETA
Advogado(s): ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Usucapido: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo sido alterada a causa de pedir da ação, intime-se os requeridos LUIS CLÁUDIO UCHÔA MIRANDA e JOSÉ MIRANDA FILHO no endereço de fl. 94, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a conversão da ação em usucapião de domínio útil.
Sobre a requerida ANA PAULA DE MIRANDA FEIJÃO, sendo ela revel, remeta-se os autos à Defensoria Pública para que exerça a curatela legal, ocaisão em que deverão ser contestados os pedidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
Após, voltem-me os autos conclusos.
CAMPO MAIOR, 13 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.167. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001434-80.2014.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTÔNIA MARIA LIRA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Usucapido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Concedido o benefício da justiça gratuita à autora.
Custas pela requerente, cuja cobrança desses valores ficará sob condição suspensiva de exigibilidade ex vi do § 3° do artigo 98 do CPC.
Preclusas as via impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.168. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001894-67.2014.8.18.0026
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RITA DE CÁSSIA MENESES CARDOSO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Requerido: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
DESPACHO
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos apresentados pelo requerido por meio de petição protocolada no dia 23.02.2018.
Após a manifestação da parte, determino que a secretaria complete a numeração dos autos.
Ao final, autos conclusos para sentença.
CAMPO MAIOR, 12 de abril de 2018

16.169. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001773-05.2015.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: DIONÊ VIEIRA
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279)
Usucapido: ANISIO AUGUSTO DA PAZ
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
DESPACHO
Tendo em vista a alteração da causa de pedir da presente ação, devolvo à parte requerida o prazo legal para complementação da contestação.
Após o término do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação do demandado, autos conclusos para saneamento e organização do processo.
CAMPO MAIOR, 17 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.170. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000084-86.2016.8.18.0026
Classe: Exibição

Requerente: GONÇALO COSMO DA COSTA, LUIZA CRAVEIRO DA COSTA SILVA, MARIA DE JESUS GOMES, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo a prova produzida e julgo extinta a ação. Com fundamento no artigo 383 do CPC, determino que os autos permaneçam em cartório durante 01 (um) mês para extração das cópias e certidões por parte dos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.Quanto à prova documental das partes, entendo que a recusa do Banco foi ilegítima, porquanto o documento a ser exibido possui conteúdo que é comum às partes (Art. 397, III, do CPC), razão pela qual o requerido suportará as consequências do artigo 400 do CPC.Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a verba de seu patrono.PRIC.CAMPO MAIOR, 31 de outubro de 2017."

16.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002138-25.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DELMIRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar Contrarrazões à Apelação no prazo legal.

16.172. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001723-42.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.173. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000965-44.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZA MARIA DE JESUS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar manifestação à petição protocolada pela autarquia
requerida em 18/19/2017.

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000668-06.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: HUGO VIANA LINO
Advogado(s): PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730)
DECISÃO: (...)
II DA FUNDAMENTAÇÃO
Após atenta análise dos autos, das provas produzidas e demais elementos informativos, verifica-se que a conduta praticada pelo réu HUGO VIANA LINO amolda-se em tipo penal diverso ao posto na denúncia. Segundo a denúncia, o réu, na qualidade de Delegado de Polícia e também na qualidade de Policial Militar, realizou a apreensão de arma de fogo, no uso de suas atribuições legais, e utilizou a arma para quitar debito pessoal ao invés de iniciar os procedimentos legais pertinentes. A referida conduta foi comprovada através dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, em especial o depoimento do Sr. Danison da Costa Memória, além do documento de fls. 06 dos autos. Porém, a ação desenvolvida pelo réu HUGO VIANA LINO se amolda, em verdade, ao tipo penal descrito no art. 303 do Código Penal Militar. Prevê a referida norma: Art. 303. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de três a quinze anos. Como visto, o réu HUGO VIANA LINO, Policial Militar à época dos fatos e, em razão disso, responsável pela Delegacia de Polícia da cidade de Capitão de Campos, conforme informado pela testemunha Sr. Raimundo Lincon do Nascimento, após realizar a apreensão de arma de fogo, tipo cartucheira, cal. 32, marca Rossi, que estava em posse do Sr. JOSÉ GOMES DE SOUSA, utilizou-se da arma para quitar debito pessoal que possuía com Sr. DANISON DA COSTA MEMÓRIA, no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Prevê ainda o art. 9º, II, e, do Código Penal Militar: Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados: e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar; O réu HUGO VIANA LINO, ao realizar a apreensão da arma de fogo, encontrava-se em situação de atividade, ou seja, Policial Miliar responsável pela Delegacia de Polícia de Capitão de Campos, e com sua atuação, desviou bem móvel, de valor patrimonial, que encontrava-se sob a administração militar após a apreensão realizada. Assim, encontram-se satisfeitas todas as condições legais para configuração do tipo penal acima mencionado. Nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal: Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave. § 2o Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos. Conforme acima analisado, os fatos descritos na denúncia, na realidade, configuram o crime previsto no art. 303 do Código Penal Militar. Nos termos do art. 41, VI, i, da Lei da Organização Judiciária do Estado do Piauí, compete à 9ª Vara Criminal de Teresina PI o processo e julgamento dos crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares ocorridos no Estado do Piauí.

III DO DISPOSITIVO
Com base no exposto, diante das provas produzidas em juízo e tudo mais que dos autos consta, aplico o art. 383, caput e §2º, do Código de Processo Penal para declarar incompetente este juízo para processo e julgamento da presente ação e determinar que os autos sejam remetidos à 9ª Vara Criminal de Teresina PI, considerando que os atos praticados pelo réu se enquadram na tipificação penal do crime previsto no art. 303 do Código Penal Militar. Expedientes necessários. Baixa após remessa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de julho de 2017. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO.

16.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002489-06.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000109-73.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000648-78.2013.8.18.0088
Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA, FRANCISCO RAIMUNDO IBIAPINA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PIAUÍ
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Vistos, Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por meio de publicação no DJe, para no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, apresentar alegações finais, na forma do art. 7º, V, da Lei nº. 4.717/65. Imporante frisar, por oportuno, que ao rito da ação popular aplicam-se as disposições atinentes à ação civil pública, uma vez estarem inseridas no microsistema processual coletivo, utilizando-se o CPC/15 apenas de forma restrita e subsidiária Após, com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público para parecer conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001880-23.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários ao advogado da parte requerida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. No entanto, suspenso a exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade judiciária, no prazo e na forma do art. 98, §3º, do CPC/15. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000100-14.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002492-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000097-59.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor em receber subsídios referentes ao 13º salário de 2013, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento

16.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000104-51.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

16.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000103-66.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002483-96.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC/15. Sem condenação em custas e honorários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº. 12.153/2009 c/c art. 54 e art. 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000269-95.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000140-90.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULINHO NETO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI (ELETROBRAS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000136-53.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROCHA DE ALMEIDA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000278-57.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA VIANA PEREIRA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000194-56.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA MATIAS DE ANDRADE, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000258-66.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIANA DOS SANTOS COSTA, CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000252-59.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000263-88.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DIAS DE SOUSA, .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000212-77.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DA MOTA, BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000042-35.2017.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACIELA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000253-44.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA, BANCO BGN S/A
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000272-50.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ELÇO DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000204-03.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISANETE CORREIA DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000196-26.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA MATIAS DE ANDRADE, BANCO BV FINANCEIRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000188-49.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE MOURA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência designada, conforme termo que as designou, constante dos autos.

16.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000057-38.2016.8.18.0080
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE ALMIR RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7539)
Réu: MARLI DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2018, às 08:30 horas. Initmem-se as partes e seus advogados.

16.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000122-06.2016.8.18.0089
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BELTRÃO CORREIA MAIA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Requerido: ENEDINA MENDES MAIA, VALDEMAR MARTINS MAIA, DÁSIO MARTINS MAIA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15 de maio de 2018, às 09:30 horas. Intimem-se as partes e advogados.

16.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001735-64.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANE JUNIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/TOCANTINS Nº 4225)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 10h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001283-83.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS SOUSA FERNANDES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 08h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001287-23.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 08h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000010-40.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HILDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 09h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000895-54.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCIA LINO DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 09h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000813-86.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VÂNIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: ELENITA DE CARVALHO VIEIRA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 11h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000047-67.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2018 às 10h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

16.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000888-51.2016.8.18.0027
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ROSA PEREIRA DE CARVALHO SILVA
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALMEIDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSA PEREIRA DE CARVALHO SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA LULU TERRY, , CORRENTE - Piauí em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALMEIDA, CPF 81977476368, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CORRENTE, 18 de abril de 2018
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000131-26.2018.8.18.0047
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA MIRANDA VIEIRA
Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Réu: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado acima para comparecer perante este juízo, no Fórum local, acompanhado da autora, a audiência de conciliação designada para a data de 29/05/2018, às 11h

16.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000130-41.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADORA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Réu: MARIA DAS NEVES ZEFERINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado acima para comparecer perante este juízo, no Fórum local, acompanhado da autora, a audiência de conciliação designada para a data de 29/05/2018, às 11h30min.

16.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000264-15.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Executado(a): JULIO JOSÉ MARTINS, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, MARCELA PINHEIRO BENVINDO, HENRIQUE SOBRINHO, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Relatado Passo a decidir.
A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença.
Neste caso, restou demonstrada nos autos que a exequente não tem mais interesse no presente feito, uma vez que conforme petição de fls. 42/43 o mesmo informou que o devedor liquidou o seu débito. Desse modo, impõe-se a extinção do processo.
Pelo exposto, tendo em vista a informação trazida pela própria exequente de que o executado liquidou o débito objeto desta ação extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determino ainda:
a) o desentranhamento dos títulos de crédito para devolução ao Banco exequente:
b) a expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito, para fins de exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação;
c) a desconstituição da penhora caso tenha sido realizado;
Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Publique-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000052-91.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/08)
Executado(a): RAUL LOPES DA ROCHA MENDES, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, HENRIQUE SOBRINHO, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, IVANALDO PEREIRA DE SENA
Advogado(s):
Passo a decidir.
A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença.
Neste caso restou demonstrada nos autos que a exequente não tem mais interesse no presente feito, uma vez que conforme petição de fls. 51/52 o mesmo informou que o devedor liquidou o seu débito. Desse modo, impõe-se a extinção do processo.
Pelo exposto, tendo em vista a informação trazida pela própria exequente de que o executado liquidou o débito objeto desta ação EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Determino ainda:
a) o desentranhamento dos títulos de crédito para devolução ao Banco exequente:
b) a expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito, para fins de exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação;
c) a desconstituição da penhora caso tenha sido realizado;
Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000478-69.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIMAR NASCIMENTO HORA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para aprensentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

16.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000055-80.2010.8.18.0047
Classe: Adoção
Adotante: MARIA PINTO DA SILVA MOURA, JOÃO FERNANDES DE MOURA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Adotado: MENOR: E. DA S. M.
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONCEDENDO, em caráter irrevogável, a adoção de Esley da Silva Moura a Maria Pinto da Silva Moura e João Fernandes de Moura, e DETERMINO:
a) A inscrição da presente adoção no Registro Civil, onde deverá constar o nome de Esley da Silva Moura, filho de Maria Pinto da Silva Moura e João Fernandes de Moura, com os respectivos nomes dos avós paternos e maternos e demais dados pertinentes, sem que possa constar das

certidões extraídas do aludido registro qualquer referência à origem do ato.
b) O cancelamento do registro primitivo.
Expeçam-se os mandados respectivos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência pessoal ao MP.
CRISTINO CASTRO, 12 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000818-08.2015.8.18.0047
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ LUIZ SIQUEIRA DA ROCHA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC c/c o artigo 109 da Lei de Registros Públicos, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para determinar que seja suprido o registros de óbito de BRAZILINA JOSEFA DA ROCHA, viúva, falecida na data de 10 de novembro de 1980, em sua residência, na localidade Malva, município de Palmeira do Piauí-PI, por morte natural, sendo sepultada no cemitério da localidade Malva, município de Palmeira do Piauí-PI, deixando filhos e bens a inventariar.
Após a realização do registro, expeça-se gratuitamente a certidão.
Custas ou emolumentos suspensos face à gratuidade judicial. Sem honorários.
Publique-se e Intimem-se.
Transitada em julgado, expeça o competente mandado para Registro Civil e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
CRISTINO CASTRO, 10 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CA

16.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000151-85.2016.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ISAURA ANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: ITAMAR DOS SANTOS BORGES
Advogado(s):
SENTENÇA:
interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de Itamar dos Santos Borges, nomeando como seu curador a senhora Isaura Ana dos Santos para a prática dos atos da vida civil do interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes aoprevidenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dointerditando.
Oficie-se o Cartório de Registro Civil da residência do interditando para registrar a interdição, devendo a Secretaria desta Vara observar os termos do Art 755, § 3º do CPC.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se e Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 10 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000019-09.2008.8.18.0047
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ELIZÂNGELA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de Josefa Pereira da Silva, nomeando como sua curadora a senhora Elizângela Carvalho de Andrade para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil para fins de registro, devendo a Secretaria deste juízo cumprir o disposto no Art 755, § 3º do CPC.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Compromisso de lei.
Intimações e providências legais.
CRISTINO CASTRO, 10 de abril de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000155-88.2017.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ESMERALDINO MARQUES BENVINDO, MARIA DE LOURDES MARQUES SOARES
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: REGINALDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
DESPACHO: Intimem-se as partes Requeridas por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 57/62, dos autos.

16.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000115-09.2017.8.18.0047
Classe: Guarda
Requerente: PAULO ARAÚJO DE CARVALHO, ANA PAULA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13975)
Requerido: ANTONIA DARC DE SOUSA LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado acima, para comparecer perante este juízo, no Fórum local, acompanhado do autor, a audiência designada para a data de 30/05/2018, às 11h

16.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000132-11.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLERI LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14508), CLEYTON ALMEIDA LUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49159)
Réu: SALVADOR SARAIVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar os advogados acima, para comparecerem perante este juízo, no Fórum local, acompanhado da autora, a audiência designada para a data de 30/05/2018, às 10h30min.

16.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000460-11.2013.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO FILHO, JOSE HELIO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
DESPACHO: Abra-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar. oferecer suas contra-razões. Findo o prazo, com as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Teresina com as homenagens de estilo.

16.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000095-35.2005.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RENÊE DOS SANTOS CAVALCANTE, FRANCIVALDO DE JESUS LEÃO, VAGNER CARDOSO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3679-B)
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Expeça-se mandado de prisão Expeça-se carta de guia de execução e recolhimento definitivo, encaminhando-se uma cópia para o estabelecimento penal onde o réu deverá cumprir a pena, uma para o Juízo das Execuções Penais e uma para o Conselho Penitenciário do Estado, com observância das formalidades legais. Depois de cumpridas todas as determinações da sentença de fls. 243/254, arquivem-se os autos

16.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000777-04.2016.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE NAZARÉ SENA PINHEIRO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Inventariado: AGRIPINO MENDES PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO Vistos. Verifico já constar às fls. 52/67 dos presentes autos comprovação de certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e quitação do CCIR, incidentes sobre o acervo hereditário. Assim, intime-se a parte inventariante, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, apresentar às últimas declarações, sob pena de ser removida te tal encargo. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos. Cumpra-se. Demerval Lobão, PI, 06 de abril de 2018.

16.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000523-41.2010.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum

Autor: GERALDO JOSÉ DOS REIS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Manifeste-se o requerido no prazo de 05(cinco dias) sobre os cálculos. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 16 de abril de 2018

16.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000070-46.2010.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: VICENTE CAVALCANTE DOS SANTOS, MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS ALENCAR
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366/83)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 167/168) opostos por MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, alegando omissão na sentença prolatada às fls. 163/165, quanto a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL, autorizando alienação do imóvel encravado no Lote de terreno situado de frente para o poente, na Avenida Manoel Ribeiro, s/n, no Bairro Prainha do Vento, na Zona Urbana, deste município, para arcar com os encargos financeiros do presente inventário, inclusive pagamento de tributos recolhidos com recurso não pertencentes ao espólio. Breve Relato. Passo a Decidir. Cumpre esclarecer que os Embargos Declaratórios têm cabimento para eliminar ponto omisso, contraditório ou obscuro da decisão embargada. Contudo, a alegação de que esta Juízo omitiu-se, deixando de se manifestar acerca "da autorização da expedição de alvará judicial", merece prosperar. Destarte, e nos termos do artigo 535, inciso I, do CPC, acolho os embargos, passando o dispositivo da sentença a conter a seguinte redação: "Autorizo a expedição competente ALVARÁ JUDICIAL, do bem descrito e requerido às fls. 161, para fins de arcar com os encargos financeiros do presente inventário, incluindo pagamento de tributos recolhidos com recurso não pertencente ao espólio. ".

16.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000279-49.2009.8.18.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: VITAL JOSÉ DOS SANTOS LAURINDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Requerido: FELICIANO DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se INTEGRALMENTE o despacho de fls. 06 dos autos em apenso, cujo o teor é o seguinte: Diante do interesse do exequente e tendo oferecido a diferença entre os valor de seu crédito e o da avaliação, lavre-se o presente auto de adjudicação. Após, as devidas assinaturas, proceda o exequente com o pagamento da diferença. Expeça-se o respectivo mandado de entrega do bem móvel.

16.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000548-49.2013.8.18.0048
Classe: Monitória
Autor: ADALTO PEREIRA JORGE
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
Réu: ARMANDO CARDOSO DE MELO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Intime-se a apelada para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000700-55.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DA CONACEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc... Pelo exposto e do mais que dos autos constam, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 49, considerando as razões expostas, determinando, por consequência, a manutenção da sentença proferida nos presentes autos, para os devidos fins e com as cautelas de lei, para que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000708-32.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Vistos etc. Tendo em vista que a Parte Autora alega, na exordial, ser analfabeta e junta RG que consta que não é alfabetizada e o Banco Demandado junta aos autos cópia do contrato com RG da parte autora expedida em período mais recente, com assinatura da mesma, intimem-se as partes, por seus Advogados, para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre a divergência na documentação de identificação. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000518-74.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: G RODRIGUES DE CARVALHO - ME

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: MODAMIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA
Advogado(s): ROMULO FERNANDO NOVAIS FONTES(OAB/MINAS GERAIS Nº 108287), EDSON FERNANDES VIANA(OAB/MINAS GERAIS Nº 41618), LEONARDO VAINE PEREIRA FONTES(OAB/MINAS GERAIS Nº 170674)
Vistos etc.... Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela autora no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). DECLARO, via de consequência, a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra a MODAMIL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, no referido valor. CONDENO, ainda, a parte Requerida - ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000035-39.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc. Considerando a convenção formulada entre as partes nos termos do acordo acostado por meio do protocolo de petição eletrônico de fls. 99, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o citado acordo, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC, determinando, em consequência, que se expeça o competente Alvará em nome da autora (nos termos do comprovante de depósito que ora faço juntada), a qual deverá prestar contas com os honorários de sua advogada, procedendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e com as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se e cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000322-86.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Vistos etc. Diante do aumento considerável do acervo processual nesta Comarca, sobretudo, no tocante às agregações das extintas Comarcas de Francinópolis e Várzea Grande, além das transições ainda pertinentes e que precisam ser avaliadas individualmente, *chamo o presente feito à ordem para ordenar a SUSPENSÃO da audiência designada para o dia 18/abril/2018 até ulterior deliberação*, assim decidindo: Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, assim como, a inversão do ônus da prova em favor do autor. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC/15 e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se, pois, o banco demandado, - para oferecer contestação, querendo, no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, assim como, para proceder a juntada de cópia do eventual contrato firmado com a parte autora, no mesmo prazo. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000321-04.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIVALDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
Vistos etc. Diante do aumento considerável do acervo processual nesta Comarca, sobretudo, no tocante às agregações das extintas Comarcas de Francinópolis e Várzea Grande, além das transições ainda pertinentes e que precisam ser avaliadas individualmente, *chamo o presente feito à ordem para ordenar a SUSPENSÃO da audiência designada para o dia 18/abril/2018 até ulterior deliberação*, assim decidindo: Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, assim como, a inversão do ônus da prova em favor do autor. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC/15 e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se, pois, a empresa demandada, - para oferecer contestação, querendo, no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000141-22.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOSGGOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Vistos etc. Diante do aumento considerável do acervo processual nesta Comarca, sobretudo, no tocante às agregações das extintas Comarcas de Francinópolis e Várzea Grande, além das transições ainda pertinentes e que precisam ser avaliadas individualmente, chamo o presente feito à ordem para ordenar a SUSPENSÃO da audiência designada para o dia 18/abril/2018 até ulterior deliberação. Considerando que o banco demandado já apresentou contestação, intimo a autora, por seu advogado, com o fim de oferecimento de réplica, no prazo de dez dias, voltando-me após cls. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000443-51.2016.8.18.0118
Classe: Embargos à Execução
Autor: THIAGO FURTADO DE MEDEIROS
Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
Vistos etc. Diante do aumento considerável do acervo processual nesta Comarca, sobretudo, no tocante às agregações das extintas Comarcas de Francinópolis e Várzea Grande, além das transições ainda pertinentes e que precisam ser avaliadas individualmente, chamo o presente feito à ordem para ordenar a SUSPENSÃO da audiência designada para o dia 18/abril/2018 até ulterior deliberação, assim como, para que os autos sejam imediatamente conclusos. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000124-62.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CRUZ VIANA DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome da autora, a qual deverá prestar contas com os honorários de sua Advogada, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autos em seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000739-86.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIDA EDUARDA DA SILVA VALENTIN
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento - com a presença das partes - com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 22/maio/2018, às 15:00 horas, no Fórum local. Intime-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - inclusive para apresentação de suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se a ilustre RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000738-04.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CHAGAS ALVES COSTA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento - com a presença das partes - com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 22/maio/2018, às 14:00 horas, no Fórum local. Intime-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - inclusive para apresentação de suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se a ilustre RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000036-74.2018.8.18.0118
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA ALVES, FRANCISCO SANTOS ALVES
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Suplicado: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se o presente feito de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, figurando como interessados Maria do Rosário de Sousa Alves e Francisco Santos Alves - qualificados através de Advogado legalmente constituído, alegando que são casados desde 25.08.1975; que não tiveram filhos e que não têm bens a partilhar - conforme inicial de fls. 02/04, acostando documentos às fls. 05/13. Diante das aludidas informações, torno sem efeito os termos do despacho de fls. 15 - e julgo de plano o pedido, na forma solicitada. Assim, em suma, relatados. Decido. Atendidos que foram os pressupostos legais atinentes à matéria, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção consensual celebrada pelos cônjuges - com a decretação do DIVÓRCIO do casal e, consequentemente, a dissolução do casamento, que se regerá pelas cláusulas e condições consignadas nos termos da exordial, as quais ficam fazendo parte integrante da presente, tudo, nos termos da Lei nº 6.5l5/77, c/c o art. 226, § 6º, da CF, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira, ou seja: MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA. Expeça-se Mandado ao Cartório competente deste feito (fls. 09) - para a devida averbação - arquivando-se após o processo, observando-se as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000151-32.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LETYCIA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA - PI
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Vistos etc. Considerando os termos expressos pelo Município demandado, por seu advogado - fls. 63/64, informando que já houve a devida reintegração da autora, ocorrida ainda em data de 01/08/2017, acostando documentos às fls. 65/66 e, tendo em vista as informações constantes na certidão de fls. 70 - de confirmação da mesma no tocante à mencionada reintegração à Prefeitura de Barra D'Alcântara, tenho a observar que realmente o objeto da ação chegou a seu termo, razão pela qual julgo pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, em face da ausência de interesse processual, ordenando, por consequência, que se arquivem os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se - arquivando-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000453-95.2016.8.18.0118
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: F. G. V. N., E. P. L. G.
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Suplicado: A J. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Acolhendo os termos do pedido ainda formulado em data de 03/07/2017, encartado às fls. 33/34 - o qual já deveria ter sido decidio há muito tempo, Defiro-o de plano com o fim de corrigir as inexatidões materiais constante na sentença acostada às fls. 23/24, pois que além do nome incorreto da requerente, voltou a mesma a usar o seu nome de solteira (conforme pedido inicial de fls. 04) - razão pela qual altero a aludida decisão, para consignar como sendo: E. F. L. , expedindo-se, por consequência, o competente Mandado ao Cartório de Novo Oriente do Piauí/PI para as devidas averbações). (cert. acostada às fls. 08 Cumpra-se com urgência, enviando as cópias necessárias e da presente decisão.

16.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000200-86.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome da autora, a qual deverá prestar contas com os honorários de sua Advogada, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autos em seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000108-11.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA DARIANA DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora pos sua advogada para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo legal.

16.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000106-29.2003.8.18.0050
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO FEDERAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DE CARVALHO
DESPACHO Defiro pleito de fl.30 retro, uma vez que nos termos da redação do art. 40, da Lei 6.830/80, o curso da execução fiscal será suspenso enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Nestes termos, SUSPENDO o processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se sobrestará a prescrição, por inteligência do art. 921, inc. III, CPC vigente c/c art. 40, da Lei n 6.830/80. Intimem-se, via DJE. Observando-se a dispensa de intimação pessoal da Fazenda Pública da presente decisão, consoante Resp 1479712/SP. Expedientes. ESPERANTINA, 17 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000175-36.2018.8.18.0050
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ALLYSON CHAVES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16495)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO , através de advogado, pleiteou a restituição de ALLYSON CHAVES SOARES um veículo GOL, cor preta, placa PIK 2115, RENAVAN 01057369192, que foi apreendido por autoridade policial nesta cidade, por suposto cometimento de ilícito criminal que se investiga nos autos de nº 0000173-66.2018.8.18.0050. Sobre o pleito manifestou-se favoravelmente o MP (fls. 11/12). Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. , do CPP c/c o art. , inciso II, do CP) I, e c) haver 119 91 comprovação da propriedade (art. , do CPP). 120 Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despicienda sua permanência em custódia, sendo dispensável, , para as investigações e para o processo a a priori realização de perícia sobre o automóvel. Ademais, restou comprovada nos autos a propriedade do veículo por parte do requerente, conforme se verifica pelo documento de fls. 06, não havendo dúvida sobre quem seja o dono do bem apreendido, nem controvérsia sobre a propriedade. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da motocicleta por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria

sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. , em consonância com o parecer ministerial, julgo por Ante o exposto sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor a motocicleta apreendida descrita nestes autos observada a seguinte condição: - O automóvel só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Observe-se, no ofício, que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, arquive-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 12 de abril de 2018

16.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000232-64.2012.8.18.0050
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: FRANCISCO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: Considerando o lapso temporal da última movimentação, intime-se a parte autora, por seu patrono constituído nos autos, via DJe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda há interesse processual, bem como se foi cumprida a liminar de busca e apreensão. Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 17 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000733-13.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE ROCHA SAMPAIO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO Considerando informações do novo endereço do requerido informado pela parte autora em audiência de fls. 35, , a redesigno audiência de conciliação para o dia 07 / 06 / 2018 às 09:00 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). ESPERANTINA, 17 de abril de 2018

16.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000777-95.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSEMARY DA SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO À vista dos autos, verifica-se que o processo está em ordem e devidamente saneado. Sem questões processuais pendentes. Ultrapassada a fase das providências preliminares, defino como pontos controvertidos, os fatos articulados pelo autor e contestados pelo réu. Defiro as provas requeridas, especialmente, o depoimento pessoal das partes e a inquirição de testemunhas. Considerando a necessidade de produção de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 10 de maio de 2018, às 08:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecer à audiência ora designada, cientificando-as que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Expedientes necessários.

16.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001343-15.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PAULA ARAUJO SOUSA
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO À vista dos autos, verifica-se que o processo está em ordem e devidamente saneado. Sem questões processuais pendentes. Ultrapassada a fase das providências preliminares, defino como pontos controvertidos, os fatos articulados pelo autor e contestados pelo réu. Defiro as provas requeridas, especialmente, o depoimento pessoal das partes e a inquirição de testemunhas. Considerando a necessidade de produção de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 10 de maio de 2018, às 08:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, via diário, para comparecer à audiência ora designada, cientificando-as que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Expedientes necessários

16.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000811-51.2008.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: GILSON MACHADO DA SILVA

Advogado(s):
Diante do exposto, do denunciado DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE GILSON MACHADO DA SILVA, quanto ao crime previsto no art. 129, §9º do CP, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal. Proceda a averbação desta, no livro de registro. Providencie a Secretaria, o que for pertinente, inclusive lançando-se nos cadastros pertinentes e determinando-se o recolhimento de eventual mandado de prisão junto aos órgãos competentes. Oficie-se ao TRE, comunicando-se os termos da presente decisão. PRI.

16.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000195-13.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SANDRA DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Prejudicado o pedido de habilitação de herdeiros. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

16.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000436-84.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS BORGES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO VIEIRA RAMOS(OAB/RONDÔNIA Nº 1892)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
Para, no prazo de 15 dias especificare as provas que pretendema produzir e se manifestar sobre a midia junta aos autos.

16.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001969-63.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MAGELA SOUSA ABREU
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
À secretaria para providenciar os atos necessários para a realização de perícia médica. Após, retornem-se os autos conclusos

16.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000429-43.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE FERREIRA MACHADO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO À secretaria para providenciar os atos necessários para a realização de perícia médica. Após, retornem-se os autos conclusos

16.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000285-69.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES IVO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
À secretaria para providenciar os atos necessários para a realização de perícia médica. Após, retornem-se os autos conclusos

16.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000283-02.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONETE RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
À secretaria para providenciar os atos necessários para a realização de perícia médica. Após, retornem-se os autos conclusos

16.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000587-35.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO CARVALHO ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
À secretaria para providenciar os atos necessários para a realização de perícia médica. Após, retornem-se os autos conclusos

16.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002645-45.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, o pedido para determinar ao Instituto julgo procedente Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento do benefício ao auxílio-doença autor, com efeitos retroativos à data de 01/07/2015 (dia posterior à DCB), devendo o réu efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas, acrescidas de juros de mora, a serem aplicados a partir da data da citação . Sendo, pois, a DIB: 01/07/2015 e a DIP: 01/05/2018 e a DCB: 01/11/2018 (art. 60, §8º da Lei de Benefícios). Sobre as parcelas atrasadas, compreendidas entre DIB e DIP, serão corrigidas monetariamente desde a data em que se tornaram devidas, conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo que a partir da citação devem ser acrescidas de juros de mora, e que deverão ser pagos a parte autora, após o trânsito em julgado, mediante a expedição de RPV/Precatório. Considerando a natureza alimentar do benefício ora deferido em juízo de cognição exauriente e que o direito à subsistência constitui consectário inafastável do direito fundamental à vida, insculpido no caput do art. 5.º da Carta Política de 1988, cuja tutela não pode e nem deve ser procrastinada, para determinar ao INSS a defiro a tutela provisória implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Deixo de condenar a parte ré em custas por ser Fazenda Pública. Condeno em honorários advocatícios a Autarquia Ré, sendo o valor de 10% sobre o valor proveito econômico obtido (valores retroativos), nos termos do art. 85, §2º do CPC/15, a serem expedidos em nome da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

16.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000117-92.2002.8.18.0050
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): CARLOS D. MIRANDA SÁ
Advogado(s):
SENTENÇA: A UNIÃO ajuizou ação de contra EXECUÇÃO FISCAL CARLOS D MIRANDA SA, qualificados, tendo em vista a dívida ativa constituída e apresentada nos autos. O feito tramitou regularmente. Em manifestação, o exequente atesta a quitação da dívida. Por conseguinte,requer a extinção do presente processo (fls. 26). É o relatório. Decido. Tendo em vista a notícia do pagamento do quantum debeatur, EXTINGO O PROCESSO na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a dívida foi paga. Custas processuais pelo executado.

16.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001169-40.2013.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NELSON RODRIGUES NUNES FILHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Requerido: JESSYCA LORENA SANTOS NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, III, a do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o requerente do pagamento de pensão alimentícia, a partir desta data. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita.

16.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001114-26.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: BERNARDO AMORIM SILVA
Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7193)
SENTENÇA: Dispositivo: (...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente e em comunhão com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado BERNARDO AMORIM SILVA pela prática de crime de estupro previsto no art. 217-A, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 59, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88. A culpabilidade é normal a espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo tipo incriminado; o réu não possui antecedentes criminais; ao tempo em que não existem nos autos elementos suficientes para se valorar sua personalidade e sua conduta social; o motivo do delito é identificável como o desejo de praticar conjunção carnal, o qual já é punido pelo próprio tipo, razão pela qual deixo de valorá-lo para não incorrer em bis in idem; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências são graves, pois conforme relatório de fls. 10/14, a criança possui sequelas psicológicas, aceitando brincar somente em casa, falando frequentemente para os pais que sente medo; não há que se cogitar acerca do comportamento da vítima, que em nada colaborou para a prática criminosa. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não concorrendo causas de diminuição ou de aumento de pena, fica o Réu condenado definitivamente a pena de 09 (nove) anos de reclusão. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º "a" do Código Penal. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Faculto ao réu o direito o direito de recorrer em liberdade, em razão de não estarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal ESPERANTINA, 18 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001777-38.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS MORAES CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: JOSE RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando que a autora, devidamente intimada para emendar a inicial, não diligenciou no sentido de corrigir a falha apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em atenção ao art. 321, parágrafo único, combinado com o art. 330, IV, mérito, com fulcro no art. 485, I, do mesmo tomo legal. Sem custas. Publique-se. Registri-se. Intime-se. Apôs o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

16.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001985-17.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: L.G ATAGADISTA DE PRODUTOS LTDA-ME
Advogado(s): JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13050)
Réu: MARIA IVANICE MACHADO DA SILVA-ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Em face do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, I, da lei 9099/95 c/c com art. 485, III do CPC/15. Sem custas e honorários, devido à ausência de triangularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

16.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000284-70.2006.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO RENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCIO RENE NASCIMENTO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . ESPERANTINA, 18 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001477-08.2015.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: RANIERE BARROS AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Dr. Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI n. 9328), representando os interesses de Maria da Paz Silva Gomes Amorim, do despacho de fls. 33 cujo o teor segue transcrito: "DESPACHO. Sobre a petição de fls. 24/30, intime-se a parte requerente a se manifestar em cinco dias, dando-se vista ao MP em seguida por dez dias.".

16.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000993-27.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAINARA CARVALHO CARDOSO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários, face a não ocorrência de triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

16.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000415-59.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Réu: IVANE DA SILVA OLIVEIRA-ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321, paragráfo único do CPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, I do CPC. Sem custas. Sem honorários, face a não triangulação processual. Após o trânsito em julgado arquive-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000025-46.2004.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: TEREZA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código

de Processo Civil. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000137-20.2001.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Embargante: GRAFICA ESPERANTINA LTDA, JOSÉ OSMAR DA ROCHA, MARIA ALMERITA CALDAS ROCHA
Advogado(s): LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2962)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 218)
SENTENÇA: Sendo assim, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.271. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000022-11.2012.8.18.0083
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MILENA TARZIA BARBOSA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 296518), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ISMAEL PEREIRA LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.(...)"

16.272. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000724-54.2014.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO CARLOS ALVES NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Requerido: OSORIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
DESPACHO: " ... Vistos. Abram-se vista às partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais em forme de memoriais..."

16.273. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001804-87.2013.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CARLOS ALBERTO SANTOS R JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...)É, em síntese, o relatório. Decido. Na petição de fl. 47 a requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 22. Custas pelo requerente.(...)"

16.274. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000524-81.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENGRACIO PEREIRA NETO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784/87)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
"(...) DIANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do auto de infração e, em consequência, a inexistência do débito imputado a autora correspondente a R$ 7.042,65 (sete mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), confirmando a antecipação de tutela concedida às fls. 24/26. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. FLORIANO, 18 de abril de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

16.275. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000409-55.2016.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NILDERLANE BARBOSA BEZERRA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
Réu: RANNYEL DE SOUSA SARAIVA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
DECISÃO: [...] Com isso, o MM. Juiz abriu prazo para que a parte autora apresente sua réplica. Intime-se o causídico da parte autora via diário de justiça.

16.276. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001752-91.2013.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA NEURACI DIAS CASTOR
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578/02)
Inventariado: ANTONIO CASTOR DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje Intime-se a inventariante, na pessoa de sua advogada, para dizer sobre o cumprimento do Despacho de fls. 115, requerendo o que entender necessário, no prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se.

16.277. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001878-73.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. V. O., JESSICA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Executado(a): MARCELO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, na pessoa de sua advogada, para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 79/84, requerendo o que entender necessário, no prazo 10 (dez) dias. Após, conclusos.

16.278. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002389-03.2017.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A. M. L. E., JAKELYNNE MARTINS FERREIRA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
Requerido: EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a contestação de fls. 18/27, diga ao advogado da parte autora, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação.

16.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000896-87.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. M. P.
Advogado(s): MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 211-B)
Réu: M. F. G. P., T. F. G. P., A. A. V.
Advogado(s):
Vistos, etc..
Diante da certidão de fls. 42, decreto a revelia dos Requeridos, THIAGO FELIPE GOMES PEREIRA, MARCOS FELIPE GOMES PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO VIANA. Inadmissível, contudo, o julgamento antecipado do mérito.
Com efeito, mostra-se inviável a aplicação dos efeitos da revelia (art. 344 do CPC), pois os reflexos do reconhecimento da união estável não se restringem à esfera do liame familiar, mas também refletem no âmbito do interesse público, mormente quando envolve decisão quanto à possível existência de vínculo entre as partes, não dispensando, portanto, a produção probatória.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, e considerando que não há questões processuais pendentes, declaro saneado o feito e passo a sua organização.
A lide apresentada pelas partes aponta como questões relevantes as seguintes, os quais fixo como pontos controvertidos: a) existência de união estável entre as partes.
Do quadro posto, ainda demandam dilação probatória tantos os aspectos relativos ao reconhecimento da união estável.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
Determino a intimação das partes para informarem no prazo de 10(dez) dias sobre a necessidade de produção de outras provas além das acostadas aos autos.
Tendo em vista a existência de interesse de incapazes, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, facultando-lhe a possibilidade de produção de provas.
Em seguida, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

16.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000588-90.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. A. DA S.
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 173/97)
Réu: P. H. DE O. C.
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão de fl. 129, observando-se o endereço indicado à fl. 16, expeça-se carta precatória de citação da parte ré, via Oficial de Justiça - (art. 247, I, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/06/2018, às 08h:30min, nas dependências deste Juízo.
À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo o mandado de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato

atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

16.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000566-27.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. E. DE A.
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
Réu: A. J. S.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Vistos, etc.
Tendo em vista que, devidamente intimadas a requererem o que entender dedireito em razão do trânsito em julgado do acórdão de fls. 124/132, as partes nada semanifestaram, e que o cumprimento depende de requerimento do exequente (art. 523, CPC)ou pagamento voluntário pelo réu (art. 526, CPC), proceda-se ao arquivamento do feito,com a respectiva baixa.

16.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000758-52.2017.8.18.0051
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS VALERIO RAMOS RODRIGUES
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: LUCIANA EVARISTO RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Observando-se o endereço completo indicado à fl. 28 CITE-SE a parte ré, via Oficial de Justiça - (art. 247, I, CPC), com antecedência mínima de 15 dias, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/06/2018, às 08h:00min, nas dependências deste Juízo.
À Secretaria Judicial para observar o disposto no art. 695, 1º do CPC, devendo o mandado de citação conter apenas os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pelo(a) Ministério Público/Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que:
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

16.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000484-88.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000732-54.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
[...] ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000450-16.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000735-09.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº 557012741 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCOFIN, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Encaminhe-se cópia da presente sentença ao Ministério Público por vislumbrar possível crime contra idoso no presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000433-77.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-91.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000482-21.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:

a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº 0123301333056 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCO, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público para apurar a possibilidade de ocorrência de crime em face do idoso em questão.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000731-69.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000472-74.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000854-67.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE ALENCAR
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000838-16.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCINETE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000487-43.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000871-06.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEIDIMAR DE ALENCAR
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000840-83.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCINETE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000856-37.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000733-39.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000734-24.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
III. DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000333-93.2015.8.18.0051
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JARLANE JOSEFA DE SOUSA, EMILLY DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: ERNANE JOSÉ FERREIRA MARTINS
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, observo que o suposto título executivo (fl. 05) não está devidamente assinado pelo Juiz e Promotor de Justiça, não sendo assim válido. Desta forma, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar título executivo válido, bem como certidão de trânsito em julgado e demais documentos necessários ao processamento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

16.301. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000995-23.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MÁRCIO SALES PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão de fl. 557 e em face do desejo manifestado pela defesa técnica dos réus em recorrer da sentença condenatória (fls. 544/555), recebo o recurso de apelação.
Expeça-se, com urgência, a Guia de Recolhimento Provisória dos réus.
Dê-se vistas ao Ministério Público para que apresente suas razões de apelado.
Com ou sem a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades de praxe.

16.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000377-88.2010.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ASSIS DE ALENCAR
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Vistos, etc..
Face a manifestação ministerial (fls. 88), ao compulsar os autos, observa-se que, em sua proposta de suspensão condicional do processo (fls. 22/23), o membro ministerial estabeleceu, entre as condições, prazo de suspensão pelo período de 04 (quatro) anos. Por outro lado, na audiência de oferecimento da suspensão condicional, o réu, na presença de seu advogado, informou que aceitava a proposta, com exceção da prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos, permanecendo, assim, inalteradas as demais condições.
Desta forma, em que pese a decisão que determinou a suspensão condicional do processo constar ora o prazo de 02 (dois) anos e ora o prazo de 04(quatro) anos, pelo que foi exposto acima, percebe-se que ocorreu um erro material, restando claro que o prazo de suspensão do processo era, na verdade, de 04 (quatro) anos.
Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 84, razão pela qual determino o retorno dos autos à Secretaria Judicial para se aguarde o transcurso do prazo remanescente.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o patrono do réu.

16.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000433-19.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SIDINEY LUZ BEZERRA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES (OAB/PI 6790)
Vistos, etc..
Certifique-se sobre a regular citação e eventual manifestação do réu ou constituição de patrono.
Cumpra-se com urgência por se tratar de processo da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

16.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000426-22.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIANA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

16.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000503-94.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: METON CÍCERO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito dos valoresdepositados (Fl. 81), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarada satisfeita aobrigação.

16.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000135-61.2012.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a certidão de (Fl. 246) no prazo de 10(dez) dias e requerer o que entender de direito.

16.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000409-49.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROSA DE SOUSA BARROS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
Dito isto, expeça-se o alvará em nome de FRANCISCA ROSA DE SOUSA BARROS para levantamento da importância depositada em face de acordo homologado por esse Juízo.
Intime-se a Requerente, via DJ/PI.
Ultimadas as providências com a expedição do referido alvará e entregue à parte arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000815-75.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc.
Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 15(quinze) dias.

16.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000850-35.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos e etc.
Trata-se de recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a presente ação.
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1° grau. Assim, diante da certidão de (Fl. 215) que já certificou sobre a tempestividade da apelação e da contraminuta a mesma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

16.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000161-83.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 15(quinze) dias.

16.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000425-03.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos, etc.
Observo que já fora certificado quanto a tempestividade do recurso inominadobem como de sua contraminuta (Fls. 154 e 166), recebo o Recurso Inominado, porquepresentes os pressupostos recursais, no efeito devolutivo e suspensivo, haja vista que osatos executórios podem causar dano irreparável para a parte recorrente (art. 43 da Lei nº9.099/95).
Dito isto, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deestilo.

16.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000435-47.2017.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: CÍCERO FRANCISCO BEZERRA JÚNIOR
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Assim, com arrimo no art. 487, Inc. III, b do CPC, extingo o processo com resolução de mérito, homologando, assim, o acordo firmado pelas partes.
Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial para certificar o valor e encaminhar ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Sem honorários advocatícios, em razão da disposição sobre os mesmos no acordo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000110-72.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos e etc.
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença que julgou totalmente improcedente seu pleito.
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, deverá a secretaria judicial intimar a parte apelada para apresentação das contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

16.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000694-42.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
Vistos, etc.
Diante da petição de (Fl. 77/79), em que o requerido juntou documento com o intuito de comprovar o cumprimento da obrigação.
Dito isto, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os valores depositados sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação nos moldes do Art. 526 §3°.

16.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000597-42.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000430-59.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILVA DA SILVA LIMA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

16.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000416-41.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos, etc.
Trata-se de análise do petitório de (Fl. 111) no qual o requerido opôs embargos de declaração contra a sentença de (Fl. 29/31).
Dito isto, necessária a intimação da parte embargada, facultando-lhe o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias, posto que cuida de hipótese de modificação do julgado, a teor do art. 1.022, §2º, do CPC.

16.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000020-94.1999.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: BB-FINANCEIRA S . A CREDITO, FINANCIAMENTE E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: MANOEL AFRÂNIO RAMOS
Advogado(s):
Assim, intime-se a parte exequente via imprensa oficial para que promova diligências no intuito de localizar bens passíveis de penhora do executado, ou comprove a sua impossibilidade de fazê-lo no prazo de 30 (Trinta) dias, sob penha de extinção do feito nos moldes do Art. 485, Inc. III do Código de Processo Civil.

16.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000243-14.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TIAGO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
A despeito da decisão de recebimento da denúncia e ordem de citação do
acusado, até a presente data o ato citatório não restou realizado. Assim, à secretaria a fim
de cumprir o ato com a urgência que o caso requer.
GILBUÉS, 17 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000013-77.2017.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Efetive-se a citação do acusado, com a urgência que a hipótese requer.
GILBUÉS, 17 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000386-03.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: MAÉDINO DOURADO MOREIRA
Advogado(s):
À secretaria, providências necessárias à realização do comando judicial de fl. 31 (decisão de recebimento da denúncia e ordem de citação do acusado, datada do dia 11 de setembro de 2017), com a urgência que a hipótese requer.
GILBUÉS, 17 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000063-61.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MIMNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ - GILBUÉS
Advogado(s):
Réu: CLEBSON BARBOSA MAGALHÃES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
À secretaria, a fim de cobrar o retorno da carta precatória citatória.
GILBUÉS, 18 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000468-34.2017.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s):
O presente caderno cuida da prisão em flagrante do agente, convertida em preventiva às fls. 18/19. Aguarde-se a apresentação de resposta à acusação do acusado nos autos do processo principal (n. 0000588-77.2017.8.18.0052).
GILBUÉS, 18 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000127-55.2013.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: GENILSON NUNES PEREIRA
Advogado(s):
Considerando que já foram apresentadas as razões recursais, passo ao reexame da decisão recorrida, em consonância com o art. 589 do CPP.
Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.
Ato contínuo, vista ao recorrido, no prazo legal, para apresentar as suas contrarrazões.
GILBUÉS, 18 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000467-49.2017.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s):
Aguarde-se a apresentação de resposta à acusação nos autos da ação principal (0000586-10.2017.8.18.0052), para posterior prosseguimento da intrução.
GILBUÉS, 18 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000670-08.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias,sobre a contestação.
GUADALUPE, 18 de abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat. 4100654

16.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000615-57.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da perte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.
GUADALUPE, 18 de abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat. 4100654

16.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000604-28.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias,sobre a contestação.
GUADALUPE, 18 de a abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial- Mat. 4100654

16.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000667-53.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da perta autora para se manifestar, no prazo e 15(quinze)dias, sobre a contestação.
GUADALUPE, 18 de abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial- Mat. nº 4100654

16.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000619-94.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias,sobre a contestação.
GUADALUPE, 18 de abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial- Mat. nº 4100654

16.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000750-69.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDERINO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.
GUADALUPE,18 de abril de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial Mat.nº 4100654

16.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000125-32.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA CLEIDE DA SILVA
Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Réu: B2W COMPANHIA DIGITAL - AMERICANAS.COM, .BANCO DO BRASIL S. A..
Advogado(s):
"...Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes em partes os pedidos deduzidos na inicial para, restituição integral da quantia paga pela autora, devidamente corrigido até a data da sentença, bem como condenar a ré B2W COMPANHIA DIGITAL - AMERICANAS.COM ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362 do .STJ) e com juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula n° 54 do STJ), além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (STJ - REsp: 1723947 RS 2018/0032585-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 05/03/2018)..."

16.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000227-98.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA VIEIRA, CÉLIA BAZILIO DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, MAYCON MAEL FERREIRA LOPES, FRANCISCO GALDINO DE SOUSA, JACINTA MARIA DE SILVA, MARIA DO SOCORRO PINTO CAVALCANTE, CRISTINA MARIA DA SILVA, MARIA MIRIAN DE CARVALHO RAMOS, GEANE MENDES FONTES DE SOUSA, ISLANDIA MARIA PEREIRA ALVES, JEWESSANDRA ALVES DOS SANTOS, LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS, GERLANDIA MENDES DA COSTA, OSEIAS MACIEL DA SILVA
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), HAMURABI SIQUEIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7003)
DESPACHO:

Intimem-se para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **09/07/2018 às 10:00 horas**, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.
Intime-se os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia , da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento.

16.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000115-19.2016.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO DE SOUSA VERA
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Ante a necessidade de adequação da pauta de audiência com o Posto Avançado de Isaías Coelho/PI, redesigno audiência de instrução e julgamento para o da 09/07/2018, às 11:30 horas, no Fórum local.
Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público.
Cumpra-se.

16.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000217-75.2015.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Ante a necessidade de adequação da pauta de audiência com o Posto Avançado de Isaías Coelho/PI, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/2018, às 11:00 horas, no Fórum local.
Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público.
Cumpra-se.

16.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000029-19.2016.8.18.0097
Classe: Inventário
Inventariante: ADRIANA DA CONCEIÇÃO SENA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Analisando detidamente os autos, não ha razões para a destitiuição da sra. Marinete da Silva Sousa Sena do cargo de inventariante, tendo em vista que a mesma não foi citada para compor os autos, vez que a publicação com sua nomeação para o cargo de inventariante foi realizado em nome do advogado constituido por outra parte.
Desta forma, determino que em 15 (quinze) dias, a parte autora apresente o endereço da sra. Marinete da Silva Sousa para que proceda-se sua citação, tendo em vista que Adriana da Conceição Sena não pode ser nomeada para o cargo de inventariante por ser menor de idade.
Intime-se.

16.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001167-47.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CELESTINO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte embargada, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.Intimações e expedientes necessários. Após, conclusos.Itaueira,17 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 18 de abril de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

16.338. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000682-47.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIENE SOARES DA SILVA
Advogado(s): LINIKER AMARANTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10041)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intimem-se os advogados, **Dr. Felipe Gazola Vieria Marques OAB/PI nº 10.480 e Dr. Líniker Amarante Feitosa OAB/PI nº 10.041** , para ficar ciente da decisão a seguir transcrita:Indefiro o pedido de nova homologação de acordo, uma vez que já ocorreu homologação nos mesmo termos apresentados, ocorrendo diferença unicamente quanto ao meio do depósito. A atitude das partes nos autos é de está protelando o andamento processual que, no presente caso, já poderia está arquivado.Intimem-se as partes desta decisão.Certifiquem-se o trânsito em julgado e arquivem-se com os expedientes necessários.Itaueira, 17 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 18 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

16.339. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000411-72.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): ERONILDO DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11894), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intimem-se o advogado, **Dr. Eronildo Pereira da Silva OAB /PI 11.894**, para ficar ciente da decisão a seguir transcrita: Indefiro o pedido de fls.58 uma vez que o lapso temporal entre a audiência e a informação apresentada torna-se impossível a dedução pelo presente magistrado.Certifiquem-se o trânsito em julgado e arquivem-se com os expedientes necessários.Itaueira, 17 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 18 de abril de dois mil e dezoito .Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

16.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000449-44.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: CERÂMICA SAMARINO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comparecer á audiência de conciliação designada para o dia 09/05/2018 ás 11:15 horas.

16.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000091-16.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comparecer á audiência de conciliação, **designada para o dia 09/05/2018 ás 11:45,** neste Fórum.

16.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000181-53.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NAZARENO DAMAS FERREIRA, MILTON DAMAS FERREIRA
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comaprecer á audiência de conciliação, **designada para o dia 15/05/2018 ás 09:00 horas.**

16.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000050-78.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELICIANO MARTINS DA SILVA ROCHA
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comparecer á audiência de conciliação, **designada para o dia 15/05/2018 ás 09:20 horas.**

16.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000121-80.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANO P DE SOUSA ME, KERLEM MARIA DOS SANTOS BORGES
Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comparecer á audiência de conciliação, **designada para o dia 15/05/2018 ás 10:00 horas.**

16.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000125-60.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DO SOCORRO GOMES
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 10:20 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários.

16.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000124-75.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): ELISBETÂNIA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 10:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se.

16.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000123-90.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): LUCILENE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 09:40 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários.

16.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000127-30.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): FYAMMA MIRANDA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 09:20 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários. P.R.I.

16.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000128-15.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): CLEZIANE DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 09:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se.

16.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000313-87.2017.8.18.0098
Classe: Reclamação
Autor: NORMA LÚCIA PEREIRA MENDES
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 14 do mês de maio do ano de 2018, às 10:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários. P.R.I.

16.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000094-40.2018.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CLARISSE CASTRO MORAES
Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15626)
Requerido: BRUCE FERNANDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 14 do mês de maio do ano de 2018, às 09:30 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários. P.R.I.

16.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000514-79.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: BANCO OLE CONSIGNADO
Advogado(s):
DESPACHO Aplico a esta causa o rito da Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei 9.099/95). Determino o cancelamento da audiência designada, uma vez que, conforme será demonstrado abaixo, necessário a juntada de documentos essenciais para a demanda. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC/15, Art. 98, Caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 98, do CPC/15. A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e ainda o cancelamento do contrato. A produção da prova, neste caso, é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu, ou não, o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria inicial (Art. 434, CPC/15), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento (Art. 320, CPC/15). Diante disso, com base nos Arts. 320, 321 e 434 do CPC/15, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, juntando aos autos extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta do benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aos três meses anteriores ao que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos três posteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, I do CPC/15. Expedientes necessários. JOAQUIM PIRES, 16 de abril de 2018

16.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000588-36.2017.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Requerido: ALEX PALHARES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, extinto o processo com resolução de mérito, com DECLARO base no art. 487, III, b do CPC, tendo em vista a transação efetuada entre as partes. Homologo o presente acordo, nos termos estabelecidos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

16.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000561-53.2017.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, extinto o processo com resolução de mérito, com DECLARO base no art. 487, III, b do CPC, tendo em vista a transação efetuada entre as partes. Homologo o presente acordo, nos termos estabelecidos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se

16.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000524-26.2017.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, extinto o processo com resolução de mérito, com DECLARO base no art. 487, III, b do CPC, tendo em vista a transação efetuada entre as partes. Homologo o presente acordo, nos termos estabelecidos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se. JOAQUIM PIRES, 17 de abril de 2018

16.356. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000440-25.2017.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RONY DIAS MORAES
Advogado(s):
Com efeito, o arcabouço probatório deixa dúvidas sobre a participação do denunciado. Sendo assim, não resta alternativa senão absolvê-lo, em aplicação do brocardo in dubio pro reo . Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta e acolhendo a tese defensiva e acusatória, JULGO e, via de consequência, o IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL ABSOLVO acusado , das acusações que lhe são feitas nestes autos, o que faço RONY DIAS MORAES com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Desta forma, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada em face do acusado RONY DIAS MORAES. EXPEÇA-SE o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver o acusado preso. Arquivem-se os processos incidentais e apensos a estes autos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

16.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000026-90.2018.8.18.0098
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LOURIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: BERNARDA MONTEIRO DE SALES
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de

mediação/conciliação para o dia 14 do mês de maio do ano de 2018, às 09:00 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários.

16.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000478-37.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOROTEA SALES MENDONÇA
Advogado(s): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8877)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO Aplico a esta causa o rito da Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei 9.099/95). Determino o cancelamento da audiência designada, uma vez que, conforme será demonstrado abaixo, necessário a juntada de documentos essenciais para a demanda. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC/15, Art. 98, Caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 98, do CPC/15. A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e ainda o cancelamento do contrato. A produção da prova, neste caso, é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu, ou não, o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria inicial (Art. 434, CPC/15), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento (Art. 320, CPC/15). Diante disso, com base nos Arts. 320, 321 e 434 do CPC/15, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, juntando aos autos extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta do benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aos três meses anteriores ao que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos três posteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, I do CPC/15. Expedientes necessários. JOAQUIM PIRES, 16 de abril de 2018

16.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000126-45.2018.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LAYANE GIZELDA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): CAROLAYNE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes em tempo hábil e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento à audiência de mediação/conciliação para o dia 21 do mês de maio do ano de 2018, às 10:40 horas. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimações e expedientes necessários.

16.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000466-23.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8877)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO Aplico a esta causa o rito da Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei 9.099/95). Determino o cancelamento da audiência designada, uma vez que, conforme será demonstrado abaixo, necessário a juntada de documentos essenciais para a demanda. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC/15, Art. 98, Caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 98, do CPC/15. A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e ainda o cancelamento do contrato. A produção da prova, neste caso, é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu, ou não, o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria inicial (Art. 434, CPC/15), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento (Art. 320, CPC/15). Diante disso, com base nos Arts. 320, 321 e 434 do CPC/15, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, juntando aos autos extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta do benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aos três meses anteriores ao que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos três posteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, I do CPC/15

16.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000411-09.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO COELHO
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Réu: MARCELO IGRECIAS MENDES E FERRERA E MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (APOSENPREV)
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do processo.

16.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000264-17.2015.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: SARA BEATRIZ SILVA
Advogado(s):

Requerido: REGINALDO DE TAL
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
De ordem do MM.Juiz, intimo a defesa do requerido para que compareça à audiência designada para o dia 18/04/2018, às 12:00, na Sala de Audiências do Fórum de Joaquim Pires/PI.

16.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000515-64.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO Aplico a esta causa o rito da Lei dos Juizados Especiais Estaduais (Lei 9.099/95). Determino o cancelamento da audiência designada, uma vez que, conforme será demonstrado abaixo, necessário a juntada de documentos essenciais para a demanda. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC/15, Art. 98, Caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 98, do CPC/15. A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e ainda o cancelamento do contrato. A produção da prova, neste caso, é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu, ou não, o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria inicial (Art. 434, CPC/15), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento (Art. 320, CPC/15). Diante disso, com base nos Arts. 320, 321 e 434 do CPC/15, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, juntando aos autos extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta do benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aos três meses anteriores ao que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos três posteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, I do CPC/15. Expedientes necessários.

16.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000434-65.2016.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO EVALDO
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
DESPACHO: Designo para o dia _26___/__06___/_18____, às _11__:_00___ horas, à míngua de outra data livre e desimpedida, no fórum local da comarca audiência de instrução e julgamento.
Cabe aos advogados das partes informarem ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC. Expedientes necessários.

16.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000525-24.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO (...) Diante desse contexto, JULGO PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo representante do Ministério Público, para, CONDENAR o réu EDILSON PEREIRA DA SILVA, com incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. Seguindo os parâmetros legais, passo a dosar a pena do réu, nos termos preconizados nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, de forma fundamentada, tudo em atenção ao mandamento constitucional previsto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. 1ª Fase: Culpabilidade: Neutralizado, pois vê-se dos elementos de provas constantes nos autos, que o acusado agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal. Antecedentes: Desfavorável, pois constatou-se que o acusado já possui sentença condenatória transitada em julgado em 2010, e em decorrência do transcurso do período quinquenal, o julgado deixa de servir para fins de reincidência e passa apenas para maus antecedentes. Conduta social: Verifica-se que não constam nos autos elementos que o desabone. Personalidade do agente: Desfavorável, pois constatou-se que o acusado é contumaz na prática de crimes. Motivos: Neutralizado, pois são os convencionais do tipo. Circunstâncias do crime: Neutralizado, pois foram comuns à espécie. Consequências do crime: Neutralizado, pois o bem roubado foi restituído para a vítima, não havendo maiores prejuízos. Comportamento da vítima: Neutralizado, pois em nada a vítima contribuiu para o crime em apreço. Desta forma, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 dias multa. 2ª fase: Reconheço a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do CP, ao passo que reduzo a pena do réu, fixando a pena provisoriamente em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 11 dias multa. Na 3ª fase, não haverá alterações, eis que inexistem causas de aumento ou diminuição. Portanto, fixo em definitivo a pena do réu em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 11 dias multa. Diante da ausência de maiores elementos sobre a condição financeira do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto, tudo nos termos do art. 33, § 1º, alínea "b", do Código Penal, onde deverá cumprir na Major César, localizado em Teresina-PI. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, tendo em vista o acusado não preencher os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas, por ser o mesmo assistido pela Defensoria Pública Estadual. Transitada em julgado: * Intime-se o réu para, no prazo de10 dias, realizar o pagamento da multa fixada por este Juízo; * Intimem-se as vítimas, na forma do artigo 201, §§ 2º e 3º do Código de Processo Penal; * Oficie-se ao TRE, para suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal; * Expeça-se a respectiva Carta de Sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. JOSÉ DE FREITAS, 11 de abril de 2018 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

16.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000620-25.2015.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Vítima: José Matias Ferreira Filho
Réu: ANTONIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DECISÃO: Ademais, tendo em vista que o advogado particular dantes constituído pelo acusado abandonou o presente feito, sem qualquer justificação, cumpra-se o despacho de fl. 92 dos autos, parte final, e em respeito ao contraditório e ampla defesa, intime-se pessoalmente o referido advogado, para que apresente sua defesa, sob pena de incorrer em multa, ex vi, artigo 265 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. José de Freitas-PI, 20 de março b de 2018. LIRTON NOGUEIRA SANTO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

16.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000416-78.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE DEUS OLIVEIRA, ANTONIO JUNIOR DA COSTA NASCIMENTO, JANETE NUNES DE OLIVEIRA, AURILENE DA ROCHA ABREU
Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos,
Recebo a apelação protocolada eletrônicamente (protocolo nº 0000416-78.2015.8.18.0029.5001) conforme termo de fls. 175 dos autos nos efeitos legais.
Intime-se os apelados para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.
A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.
Expedientes necessários

16.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000006-45.2000.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA, JOAO HENRIQUE GAYOSO E ALMENDRA NETO
Advogado(s): FABIO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2487), NADIR GAYOSO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 2989)
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA, GIL BALBINO DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO MARIANO ALVES DE OLIVEIRA, JOANISVALDO SILVEIRA DA SILVA, JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO SOUSA MATOS
Advogado(s): MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO (OAB/CEARÁ Nº 8730), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

16.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000225-67.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: E M M MOTA & CIA LTDA
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s): LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876)
DESPACHO:
Vistos,
Defiro a cota ministerial retro, intime-se a parte autora para prestar as informarções solicitadas pelo Parquet às fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.
JOSÉ DE FREITAS, 13 de abril de 2018

16.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000001-04.1992.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): NEY RUBENS CHAVES NUNES, NEMESIO RODRIGUES NUNES, DOMINGOS LOPES DE ARAUJO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000505-43.2011.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: IZABEL DA SILVA CARVALHO FILHA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Recolham as Partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000009-29.2002.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BETRANHO DA LUZ CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 892), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000050-15.2010.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOEL FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
Recolham as Partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

16.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000046-22.2003.8.18.0029
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: COOPERCARRO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Requerido: JOAO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000002-81.1995.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: Assim, determino que os honorários advocatícios sejam repartidos igualmente entre os causídicos. Entendimento contrário atentaria contra o enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Preclusa a execução , prossiga-se com a execução, mantendo o alvará expedido em 07/02/2018. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

16.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000244-86.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NILTON CABEDES DE ARAUJO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Oficie-se a Caixa Econômica Federal, a fim de informar este Juízo, se algum valor foi disponibilizado à parte autora, CPF Nº 535.041.513-15 e RG 449.521 SSP/PI, de titularidade do senhor NILTON CABEDES DE ARAUJO, entre as datas de 02/12/2012 e 03/03/2013, com o prazo de 20 dias para a resposta, em especial, com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, e supostamente depositado pelo banco. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000126-47.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SATURNINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO:
Certifique-se o trânsito. Após, arquive-se com a devida baixa. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000035-25.2013.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIO MACHADO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a concordância do advogado no que tange aos valores apresentados pelo INSS, homologo os calculos apresentados pelo INSS às fls. 147/149 e determino a expedição dos RPV'S referentes aos honorários sucumbenciais e o referente à parte principal com os valores calculados pelo INSS. Após, cumpra-se o acordado no artigo 11 da Resolução da CJF. Por fim, havendo o depósito do valor, expeça-se os alvarás. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000216-21.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a concordância dos advogados no que tange aos valores apresentados pelo INSS, cumpra-se o despacho de fls. 146 e expeça-se os RPV'S referentes aos honorários sucumbenciais e o referente à parte principal com os valores previstos ás fls. 141/143. Após, cumpra-se o acordado no artigo 11 da Resolução da CJF. Por fim, havendo o depósito do valor, expeça-se os alvarás. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000424-68.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. C. B.
Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15496)
Réu: L. N. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cite-se a parte requerida para contestar. LANDRI SALES, 10 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000092-04.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSTINA BORGES MACEDO SANTOS, JOSUALDO BORGES DAMASCENO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:
... Determino ainda que seja realizada a perícia médica na pessoa do requerente, a ser realizado por médicos do CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, localizado na rua Fernando Marques, centro de Floriano-PI, CEP - 64800000, devendo este responder aos quesitos. Oficie-se os aos peritos para fins de realização do exame. Aguarde-se em secretaria a apresentação do laudo pericial. Após o MM Juiz determinou que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais no prazo legal, em acordo com os ditames legais. Após o retorno, concluso para sentença.... DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Landri Sales.

16.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000293-93.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIENE PEREIRA DE SOUSA, ELOIDES PEREIRA BARROS LOURA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:
...Abram-se vistas para o INSS para oferecimento dos quesitos médicos dentro do prazo de 10 dias. Com retorno, determino ainda que seja realizada a perícia médica na pessoa da menor, a ser realizado por médicos do CAPS II ? CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, localizado na rua Fernando Marques, centro de Floriano-PI, CEP 64800000, devendo este responder aos quesitos. Oficie-se os aos peritos para fins de realização do exame. Aguarde-se em secretaria a apresentação do laudo pericial. Após o MM Juiz determinou que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais no Prazo legal, em acordo com os ditames legais. Após o retorno, concluso para sentença....DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Landri Sales.

16.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000023-45.2012.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum

Autor: SANTANA ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a concordância dos advogados no que tange aos valores apresentados pelo INSS, homologo-os os mesmo e determino a expedição do RPV faltante referente à parte principal com os valores previstos ás fls. 198/203, calculados pelo próprio INSS. Após, cumpra-se o acordado no artigo 11 da Resolução da CJF. Por fim, havendo o depósito do valor, expeça-se os alvarás. Havendo alavará identificado às fls. 224, expeça-se o mesmo. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.384. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000001-11.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.L. DA S.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: J. DE D. G., J. G. DA S., V. L. DA S.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, e com fulcro nos artigos 1.723 do Código Civil e artigo 226, §3º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL e, em consequência RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM entre M. L. DA S. e J. DE D. G. reconhecendo assim, a existência de união estável entre os companheiros pelo período de 37 anos, a contar retroatamente de 06/11/2016.Custas pela parte requerente, cuja cobrança condiciono ao preenchimento dos requisitos previstos no § 3° do art.98 do NCPC, por deferir a ela os benefícios da gratuidade judiciária nesta oportunidade.Ciência ao representante do MP.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.LANDRI SALES, 18 de abril de 2018.DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000363-13.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ERLINDA FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3265)
Fica por fim determinado, quetratando-se de rito comum, determino que o advogado da parte requerente juntará no prazode 05 dias os extratos da conta do autor nas datas no mês do implemento, bem como nomês anterior e no posterior do suposto empréstimo. Aberta a palavra para o advogado dorequerente, o mesmo reiterou remissivas a inicial. Pedidos aceitos, inclusive a juntada dacontestação com contrato. Após conclusos para sentença

16.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000364-95.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ERLINDA FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Fica por fim determinado, que tratando-se de rito comum,determino que o advogado da parte requerente juntará no prazo de 05 dias os extratos daconta do autor nas datas no mês do implemento, bem como no mês anterior e no posteriordo suposto empréstimo. Aberta a palavra para o advogado do requerente, o mesmo reiterouremissivas a inicial. Pedidos aceitos, inclusive a juntada da contestação com contrato. Apósconclusos para sentença.

16.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000394-33.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVALDO ALVES DAMASCENO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Após conclusos para sentença.

16.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000317-24.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES LIMA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica por fim determinado, que tratando-sede rito comum, determino que o advogado da parte requerente juntará no prazo de 05 diasos extratos da conta do autor nas datas no mês do implemento, bem como no mês anteriore no posterior do suposto empréstimo. Após conclusos para sentença

16.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000318-09.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES LIMA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica por fim determinado,que tratando-se de rito comum, determino que o advogado da parte requerente juntará noprazo de 05 dias os extratos da conta do autor nas datas no mês do implemento, bem comono mês anterior e no posterior do suposto empréstimo. Após conclusos para sentença.

16.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000320-76.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES LIMA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica por fim determinado, que tratando-sede rito comum, determino que o advogado da parte requerente juntará no prazo de 05 diasos extratos da conta do autor nas datas no mês do implemento, bem como no mês anteriore no posterior do suposto empréstimo. Após conclusos para sentença.

16.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000319-91.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES LIMA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica por fim determinado,que tratando-se de rito ordinário, determino que o advogado da parte requerente juntará noprazo de 05 dias os extratos da conta do autor nas datas no mês do implemento, bem comono mês anterior e no posterior do suposto empréstimo. Após conclusos para sentença.

16.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000202-71.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDECI CASSIMIRO DA SILVA SÁ
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores para que no prazo de 10 dias informem se ainda possuem algum tipo de prova a produzir. Com o silêncio ou havendo resposta, enviem-se os autos conclusos. LANDRI SALES, 14 de março de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000326-83.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITE VIEIRA PIAUILINO SOUSA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3265)
Em seguida o MM Juiz ordenouque fosse expedido por diligência do próprio juízo ofício ao Banco Bradesco, a fim deinformar este Juízo, se algum valor foi disponibilizado à parte autora, CPF Nº 53595033353e RG 1311589 SSP/PI, de titularidade da senhora DELZUITE VIEIRA PIAULINO SOUSA, 1mês antes e 1 mês depois das datas que vão em anexo com o ofício, com o prazo de 20dias para a resposta, em especial, com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, esupostamente depositado pelo banco. Aberta a palavra para o advogado do requerente, omesmo reiterou remissivas a inicial. Pedidos aceitos, inclusive a juntada da contestaçãocom contrato. Após conclusos para sentença

16.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000322-46.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O juiz resolveu pela redesignação da audiência para o dia 09/05/2018 às 12:00 horas. Partes Intimadas. O MM Juiz deu palavra a advogada do requerido que assim manifestou-se: "Reitera os termos da contestação, notadamente as preliminares suscitadas. Pugna ainda que as intimações/publicações sejam expedidas em nome do advogado Dr WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI com nº 9016. Após conclusos para sentença.

16.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000321-61.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

O juiz resolveu pela redesignação da audiência para o dia 09/05/2018 às 12:00 horas. Partes Intimadas. O MM Juiz deu palavra a advogada do requerido que assim manifestou-se: "Reitera os termos da contestação, notadamente as preliminares suscitadas. Pugna ainda que as intimações/publicações sejam expedidas em nome do advogado Dr WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI com nº 9016. Após conclusos para sentença.

16.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000323-31.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O juiz resolveu pela redesignação da audiência para o dia 09/05/2018 às 12:00 horas. Partes Intimadas. O MM Juiz deu palavra a advogada do requerido que assim manifestou-se: "Reitera os termos da contestação, notadamente as preliminares suscitadas. Pugna ainda que as intimações/publicações sejam expedidas em nome do advogado Dr WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI com nº 9016. Após conclusos para sentença.

16.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000325-98.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O juiz resolveu pela redesignação da audiência para o dia 09/05/2018 às 12:00 horas. Partes Intimadas. O MM Juiz deu palavra a advogada do requerido que assim manifestou-se: "Reitera os termos da contestação, notadamente as preliminares suscitadas. Pugna ainda que as intimações/publicações sejam expedidas em nome do advogado Dr WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI com nº 9016. Após conclusos para sentença.

16.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000324-16.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O juiz resolveu pela redesignação daaudiência para o dia 09/05/2018 às 12:00 horas. Partes Intimadas. O MM Juiz deu palavra aadvogada do requerido que assim manifestou-se: "Reitera os termos da contestação,notadamente as preliminares suscitadas. Pugna ainda que as intimações/publicações sejamexpedidas em nome do advogado Dr WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI com nº 9016.Após conclusos para sentença.

16.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000027-72.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Em seguida o MM Juiz ordenou que fosse expedido pordiligência do próprio juízo ofício ao Banco Bradesco, a fim de informar este Juízo, se algumvalor foi disponibilizado à parte autora, CPF Nº 55403590382 e RG 513.798 SSP/PI, detitularidade do senhor JOÃO FRANCISCO DA COSTA, 1 mês antes e 1 mês depois dasdatas que vão em anexo com o ofício, com o prazo de 20 dias para a resposta, em especial,com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, e supostamente depositado pelobanco. Após conclusos para sentença.

16.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000292-11.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO MESSIAS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
...Assim sendo, em se tratando de matéria estritamente de direito, mais precisamente de matéria ligada a uma perícia médica, determino que seja realizada a perícia judicial médica no senhor JOÃO FRANCISCO MESSIAS, através de um dos médicos presentes neste município em data a ser marcada através da secretaria de saúde do mesmo. Abra-se o prazo de 10 dias para o INSS, após, determino que a secretaria de saúde agende o dia da perícia, bem como comunique a família da requerente. Aguarde-se em secretaria a apresentação dos quesitos. Abram-se vistas para o INSS para oferecimento dos quesitos dentro do prazo acima definido. Após as intimações necessárias, apresentações dos quesitos, e confecção dos relatórios por parte da secretaria de saúde, conclusos para deliberação...DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Landri Sales.

16.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000040-08.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEANERI DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: TÂNIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
SENTENÇA:
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por DEANERI DOS SANTOS ALMEIDA, pelas razões consubstanciadas as fls., 02/06. O exequente às fls. 81, peticionado eletronicamente, requereu a extinção da presente ação e a homologação do acordo por sentença. Conforme petição de fls. 81, por todo o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o novo acordo livremente celebrado entre as partes em sua totalidade, para que produza os seus efeitos jurídicos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 487, inc. III, ?b?, do Código de Processo Civil, aplicado cm subsidiariedade. Deixo de arbitrar custas e honorários advocatícios, cada parte arcar com seus custos. Havendo documentos a serem devolvidos pelas partes, devolve-os PRI. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Landri Sales-PI, 13 de março de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

16.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000369-20.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA DE AMORIM
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
...Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Após o retomo, concluso para sentença... DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Landri Sales.

16.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000029-57.2009.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCINO PEREIRA DE SÁ, GENTIL SARAIVA TORRES SÁ
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público, expedindo-se carta precatória nos moldes no endereço e no Estado apontado pelo autor da Ação Civil. LANDRI SALES, 14 de março de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000290-41.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURIDES DA SILVA PONCIANO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
...Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Após o retomo, concluso para sentenca... DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Landri Sales.

16.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000095-03.2010.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038), JEANE DE LIMA BRANDÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16152)
DESPACHO:
Considerando o pedido feito pelo advogado, bem como pela manifestação favorável do Ministério Público, aceito os argumentos a fim de possibilitar o cumprimento da pena em localidade diversa em que foi condenado. Tratando-se de Regime Aberto, expeça-se a guia para a presente cidade de Landri Sales, vez ser o local competente, porém expeça-se precatória para a cidade indicada às fls. 341 para fins de fiscalização do cumprimento da pena determinada na sentença no novo domicilio do réu. Determino que na precatória seja marcada audiência admonitória a fim de demarcar o lugar para cumprimento das penas restritivas de direito, bem como cientificar o réu acerca da proibição de frequentar determinados lugares. Intimações e expedientes necessários. LANDRI SALES, 11 de abril de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000109-40.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: RAIMUNDO JOSÉ

Advogado(s):
Ato contínuo o MM. Juiz redesignou a presente audiência para o dia 09 de maio às13:00 horas. Partes cientes da transação.

16.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000110-25.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: LUIZ C. DOS SANTOS
Advogado(s):
Em sendo assim, tendo em vista o informado pela parte, JULGOEXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III doCPC. Partes cientes da transação. Nada mais havendo dê-se baixa e arquivamentonecessário.

16.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000117-17.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: EVANILDE
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, pelaPROCEDÊNCIA da pretensão autoral, para condenar a Reclamada ao pagamento daquantia de R$ 281,50 centavos, quantia esta devidamente atualizada a contar doajuizamento da ação, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, contados dacitação válida, o que faço com suporte no art. 20, da Lei nº 9.099/95. Sem condenações emcustas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput, da Lei9.099/95. Caso haja recurso inominado interposto, proceda a Secretaria com a confecçãoda taxa a recolher, correspondente ao preparo e as custas processuais. Interposto o recursono prazo legal, e após o prazo para a apresentação das contrarrazões, com ou semmanifestação da parte adversária, remetam-se os autos à Turma Recursal. Caso não hajarecurso inominado, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000017-04.2013.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOEDISON ALVES RODRIGUES, JURACI ALVES GUIMARAES RODRIGUES, JESSE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, ROMEU CARVALHO DA FONSECA, MARIA FELIX DA COSTA E SILVA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), MARVIOMARCONISIQUEIRANUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 4559)
DESPACHO:
Com fulcro no art. 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil , por motivo de foro íntimo, especialmente contraído em meados de 2016, declaro-me suspeito para exercer as funções neste feito, razão pela qual determino sejam os autos remetidos ao substituto da comarca de Landri Sales, qual seja, Marcos Parente. Ressalto que em quase 05 anos de comarca, se trata do primeiro processo em que o presente magistrado se declara suspeito. LANDRI SALES, 13 de março de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.410. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000730-41.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEMILDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11501)
DECISÃO - Trata-se de uma AÇÃO ORDINÁRIA INOMINADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARÁTER INAUDITA ALETRA PARS proposta por CLEMILDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, contra o BANCO DO BRASIL S/A. Conta nos autos o Cumprimento Voluntario da Sentença, no importe de R$ 9.552,65 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Tendo em vista que tais valores são tidos como incontroversos. Expeça-se Alvará, liberatórios dos valores depositados em Conta Judicial as fls. 250. Expedição de Alvará Liberatório em nome da parte autora devendo ser Considerado o Verbete nº 498 da súmula do STJ que: Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais., expeça-se alvará liberatório, devendo ser explicitado no alvará liberatório, que não incidirá imposto de renda. Expeça-se Alvará dos Honorários sucumbências em nome da Pessoa Jurídica Bráulio Antão Consultoria e Assessoria Jurídica Sociedade Individual de Advocacia. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 18 de abril de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

16.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000446-23.2015.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GILMARA CRISTINA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: CARLOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13928)
DESPACHO: DESIGNO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2018, AS 13:30 HORAS, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NA SALA DE AUDIENCIA DO FÓRUM LOCAL. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS, SE FOR O CASO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

16.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000005-76.2006.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELO DE LIMA MENDES
Advogado(s): ELIANE CORDEIRO ALVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 32614)
DESPACHO: Intime-se o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000054-10.2012.8.18.0085
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: ADECOB-ASSOCIAÇÃO DE DESNVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BERTOLÍNIA-PI, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
SENTENÇA: Decido. Saneando o feito e cotejando-se as decisões proferidas pela Corregedoria acerca da cizânia dos autos, determino, em sede de cumprimento de sentença, que o Cartório competente proceda tão somente à prenotação da sentença judicial no registro, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso, entretanto, não é juridicamente possível a escrituração da doação sub oculi, devido à ausência de demarcação da Data em que se encontra situado o imóvel. Registre-se que nada impede que o pleito seja postulado e acolhido em ação própria de usucapião

16.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000140-85.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEREMIAS AMARO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquia previdenciária que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez correspondente a 100% do salário de benefício vigente à época do requerimento administrativo. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo. A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês, até 28 de junho de 2009, após o que, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Indefiro a tutela de urgência ante a regra do art. 300, § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a ausência de liquidez desta sentença. Sem custas ante a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em caso de recurso, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15 dias (o dobro para a Fazenda Pública) e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal.

16.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000501-34.2017.8.18.0081
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANDRESA COELHO DE MATOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
A parte autora requereu a concessão de liminar para que se determinasse sua imediata nomeação no cargo público. O Estado, por sua vez, costumeiramente fundamenta-se na Lei n.º 8.437/92 e na Lei n.º 9.494/97 para dizer que tal providência era vedada pelo ordenamento. Medida liminar, nesse caso, esgotaria o objeto da demanda e seria causa de sua irreversibilidade. Discordo veementemente deste posicionamento. Primeiramente por revelar grande injustiça, incompatível com os princípios mais basilares do Estado. Supor que há justiça em se protelar uma ilegalidade, forçando alguém a exercer ilicitamente atribuição que não é sua. Deve-se dizer, inclusive, que não há esgotamento do objeto da demanda, pois é plenamente possível a reversão da medida (na absurda hipótese de se reformar essa decisão). Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao Município de Antônio Almeida que nomeie, dê posse e permita o exercício da autora no cargo de assistente social, com todos os direitos e obrigações próprios da investidura no prazo de 30 dias. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Diante disso, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício ao requerido, para que tome conhecimento desta decisão. Sem custas, pois o impetrante não adiantou o seu pagamento (beneficiado pela assistência judiciária gratuita) e o sucumbente goza de isenção fiscal. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

16.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Intime-se as partes para que se manifestem sobre a avaliação no prazo de 5 dias. Reza o artigo 875 do Código de Processo Civil que "realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem." Dessa arte, antes de se proceder aos atos de alienação, e como medida expropriatória preferencial, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, diga a parte exequente se deseja adjudicar para si o bem penhorado para a satisfação do seu crédito (CPC, artigo 904, II), oferecendo preço não inferior ao da

avaliação. Alternativamente, em não havendo interesse na adjudicação do bem penhorado, diga a parte exequente se deseja a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil.

16.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000503-72.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE FREITAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "1 - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III). 2 - Após, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias.."

16.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000609-97.2016.8.18.0081
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EVA DE ABREU CHAVES
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: AGENOR DE MATOS CHAVES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para ciência e manifestação no prazo de 30 dias.

16.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000492-43.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "1 - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III). 2 - Após, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias..."

16.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000103-87.2017.8.18.0081
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO(OAB/PARANÁ Nº 16948)
Requerido: LUIZ CARLOS DE ARAUJO COMERCIO - ME
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas finais pela parte autora 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

16.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000617-40.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZELÂNDIA PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que apresente réplica no prazo de 15 dias. Após, retornem-me conclusos para designação de audiência.

16.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000626-02.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANE PINTO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que apresente réplica no prazo de 15 dias. Após, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência.

16.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000305-40.2012.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCIRIS SANTOS FREITAS, FRANCISCO AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR, WKYSLEIA SANTOS FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem. Pela análise dos autos, percebe-se que a questão da habilitação dos herdeiros está preclusa, havendo oportunização do contraditório , decisão e cientificação da procuradoria. O interesse de agir é evidente vez que, embora não seja possível o gozo da aposentadoria pelo de cujus, o suposto crédito que lhe seria devido se transmite com o falecimento. Sendo assim, dou prosseguimento ao feito e determino a intimação da parte autora, por seu procurador, para que apresente réplica à contestação no prazo de quinze dias. Após, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência.

16.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000271-26.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
1- Verifico incorreção no último despacho, que determinou a intimação das partes para que apresentassem alegações finais. Como se observa, a decisão de saneamento determinou, além da prova documental, a produção de prova pericial. 2- Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC. 3- Para a realização da perícia, nomeio o médico da unidade de saúde de Antônio Almeida, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Oficie-se. 4- No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. 5- Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). 6. Após a realização da perícia e juntada do laudo, intime-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem as alegaçõs finais por memoriais, momento em que poderão nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo apresentado, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, apresentar seu respectivo parecer. Prazo de 15 e 30 dias, sucessivo (parte autora e réu, respectivamente). 7. Por fim, retornem-me os autos conclusos para sentença. 8- Antes de tudo, remetam-se os autos ao INSS e intime-se a parte autora para ciência, providências e eventuais manifestações. Após receber os autos, cumpram-se, integralmente esta decisão.

16.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000158-69.2017.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI
Advogado(s):
Réu: MARCELO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DESPACHO.Vistos.,Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 14 de agosto de 2018, às 08:30 horas. Intimem-se o réu, a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela denúncia. Ciência ao Ministério Público. Matias Olimpio, 03 de abril de 2018. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito

16.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000159-54.2017.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI
Réu: DANIEL PAIVA BARROS
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PI2394)
DESPACHO: Vistos., Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2018,às 09:30 horas.Intimem-se o réu bem como as testemunhas arroladas pela denúncia e pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Matias Olímpio, 03 de abril de 2018. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

16.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000073-54.2015.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR DE BARROS SOUSA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DESPACHO.Vistos., Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2018, às 15:00 horas. Intimem-se o réu bem como as testemunhas arroladas pela acusação, sendo que a testemunha FERNANDO DA COSTA BARROS é APC lotado na Delegacia de Esperantina, devendo ser expedida Carta Precatória para a sua oitiva naquela Comarca. Quanto as testemunhas arroladas pela defesa, estas comparecerão independente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Matias Olímpio, 03 de abril de 2018. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

16.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000018-16.2009.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: JOSE ADAILTON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
DESPACHOS: Vistos.,Designo audiência de continuação da instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2018, às 17:30 horas. Intimem-se o réu (atualmente residindo na Rua 10 de Julho, bairro Cruzeiro, nesta cidade), bem como a testemunha DOMINGOS ALVES DE SOUSA, arrolada pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Matias Olímpio, 03 de abril de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

16.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000677-20.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS ARAÚJO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO. Vistos.,Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2018, às 9:30 horas. Intimem-se o réu, a vítima e as testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Matias Olímpio, 04 de abril de 2018. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito

16.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000450-30.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: TEÓFILO GOMES DE ALCÂNTARA ARARIPE
Advogado(s): MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9416), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar TEOFILO GOMES DE ALCANTARA ARARIPE, já devidamente qualificado, com incurso na pena prevista no artigo 14 da Lei n° 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.
Matias Olímpio(PI), 18 de abril de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires.
Juíza de Direito

16.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000045-28.2011.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Isto posto, em relação ao crime de lesão corporal, art. 129, e ameaça, art. 147, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva a teor do inciso IV do art. 107 do CP. No tocante ao delito tipificado no art. 148, §1º, IV, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO.
Matias Olímpio(PI), 17 de abril de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires.
Juíza de Direito.

16.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000366-92.2013.8.18.0103
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDISIO ALVES MAIA
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), FRANCISCO WELLDER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8943), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
Redesigno a audiência de instrução para o dia 03 de maio de 2018, às 9:00 horas.
Intimem-se as partes.
MATIAS OLÍMPIO, 18 de abril de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000109-72.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Redesigno a audiência de instrução para o dia 31 de julho de 2018, às 11:00 horas.
Intimem-se as partes.
MATIAS OLÍMPIO, 18 de abril de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000055-96.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum

Autor: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA PORTELA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Redesigno a audiência de instrução para o dia 31 de julho de 2018, às 10:00 horas.
Intimem-se as partes.
MATIAS OLÍMPIO, 18 de abril de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000322-34.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA ARAÚJO DE AGUIAR
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Redesigno a audiência de instrução para o dia 31 de julho de 2018, às 09:00 horas.
Intimem-se as partes.
MATIAS OLÍMPIO, 18 de abril de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000437-55.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000250-52.2012.8.18.0061
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: R D P S
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Requerido: S M C F, G D F
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se pessoalmente as partes para comparecer na Secretaria do Fórum no dia 04/05/2018 às 09:10 hrs, para coleta do material genético..."

16.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000422-86.2015.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCILIO ALVES DE MOURA, FERNANDO BRAGA DE ARAUJO, SALOMÃO FORTES DA COSTA JUNIOR, ANTONIO VALTERLI DE SOUSA MELO, FERNANDO CARDOSO, SAMMYR OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10600), ANDREA ARAÚJO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5094), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10291)
DESPACHO: Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas ás fls. 1417/1418 para o dia 21/06/2018, às 08h30min, neste Fórum, as quais comparecerão independente de intimação, nos termos da aludida petição.

16.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000359-29.2015.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Intime- se o Requerido para se manifestar sobre os documentos juntados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

16.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000376-70.2012.8.18.0104
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: CERAMICA PARAISO LTDA
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
DESPACHO: A Parte Autora protocolou cumprimento de setença na Secretaria em 04/10/2017, e requereu eletronicamente que o cumprimento

de sentença prosseguisse no sistema Themnis web. Ocorre que o peticionamento para cumprimento de sentença fora posterior a implantação do sistema PJE neste Comarca, devendo o mesmo seguir os termos do art. 4º, §1º do Provivento Conjunto n. 11/2016. Desta feita, cumpra-se o despacho proferido a fls. 113, arquivando os Autos com baixa nos registros.

16.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000132-68.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SENHORA ALVES FERREIRA SOUSA
Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.
O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados comoanuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos dediligências inúteis ou meramente protelatórias

16.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000020-22.2005.8.18.0104
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: MARIA DO SOCORRO SOBRAL DE ALENCAR SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE SOCIEDADE ANONIMA
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Renove-se o alvará expedido em favor da parte executada, conforme decisãode fl. 217, intimando-a para recebimento em 10 (dez) dias.

16.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000229-44.2012.8.18.0104
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
DESPACHO: Faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para dizer se pretendem produziroutras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.
O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos dediligências inúteis ou meramente protelatórias

16.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000257-36.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMADEU RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.
O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

16.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000256-51.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMADEU RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) para dizer se pretendem produziroutras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, suarelevância e pertinência.
O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados comoanuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos dediligências inúteis ou meramente protelatórias.

16.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000207-10.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO
Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Arguida preliminar e juntados documentos, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000626-98.2013.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSUÉ ILÁRIO LEAL
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
DESPACHO: Fica o advogado da parte ré, **DR. DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756),** acima nominado, **INTIMADO** do r. despacho de fls. 66, dos autos, bem como para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais do réu. Padre Marcos PI, 17 de abril de 2018. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001781-97.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSERLANGELA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LAIS MELO DE MACEDO, (OAB/PIAUÍ Nº 13212), FRANCISCA PATRICIA DE ALENCAR ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12837)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
DECISÃO: Fica as partes acima nominadas intimada da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja decisão a parte final é o seguinte: É o relatório. DECIDO. A concessão da tutela de urgência de natureza antecipada reclama, na dicção do art. 300 do Código de Processo Civil, a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito que se busca realizar e a demonstração, concomitante, do perigo de dano, podendo ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Na hipótese dos autos, em sede de cognição sumária, com mero juízo de probabilidade, não vislumbro, com a só análise dos documentos apresentados pelo autor, a presença de elementos que evidenciam o direito da parte autora na suspensão da cobrança de débitos não pagos referente a prestação de serviço de energia elétrica, o que, por não preenchidos os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil, impõe o INDEFERIMENTO do pedido de antecipação da tutela formulado. Intime-se. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se audiência de conciliação (CPC, art. 334), citando-se o réu, por AR, e intimando-se o autor, por seu patrono pelo DJe (CPC, art. 334, § 3°).

16.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000476-15.2016.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO PAULO DA SILVA
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
SENTENÇA: Fica o advogado da parte requerida, **Dr. JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)**, acima nominado, **INTIMADO** da sentença de fls. 29, dos autos supracitado para os devidos fins. Padre Marcos PI, 17 de abril de 2018. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000583-25.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ARIMATÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA PATRICIA DE ALENCAR ARRAIS, (OAB/PIAUÍ Nº 12837)
Réu: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
DESPACHO: Fica a advogada acima nominada intimada, do despacho proferido nos autos do processo, cujo despacho é de seguinte teor: Considerando as alegações na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, sendo permitida a produção de provas (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil).

16.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000394-18.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DE CARVALHO, MARIANA DE CARVALHO MACEDO, FERNANDO ANTONIO DE MACEDO, ADIVANIA ANA DE CARVALHO SILVA, CLEIDIANA ANA DE CARVALHO, CLEIVÂNIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): HANNA LEAL RIBEIRO DIAS, (OAB/PIAUÍ Nº 12947), GUILHERME BENTO SOARES, (OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Réu: ANTONIO LAPA DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Extrai-se dos autos que a autora faleceu no curso do processo deixando 06 (seis) filhos (fl. 40). Em despacho exarado à fl. 48 determinou-se a suspensão do processo a fim de que fosse procedida a habilitação de todos os interessados, sucessores da falecida. Em petição acostada à fl. 50 Mariana de Carvalho Macedo, requereu a juntada de documentos dos sucessores da de cujus Ana Maria de Carvalho, sendo que três deles Adjânio Antônio de Macedo, Adivânia Ana de Carvalho Silva e Cleivânia Ana de Carvalho, de acordo com suas RGs acostada aos autos tem como genitora Ana Nauci de Carvalho, nome diferente da autora Ana Maria de Carvalho. Assim sendo intime-se a sucessora Mariana de Carvalho Macedo por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a habilitação de todos os sucessores da de cujus, inclusive juntando aos autos Certidão de Inteiro teor da falecida Ana Maria de Carvalho.

16.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002098-95.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ROSENO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ

Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h15min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002039-10.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h25min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002194-13.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MARIANO DOS REIS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular),

devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h20min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002185-51.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h40min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002110-12.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ROSENO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h35min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as

advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002207-12.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h30min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002118-86.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas por seus patronos do r. Despacho proferido nos autos cujo o teor é o seguinte: ?Considerando que nos termos do caput do art. 370 do Código de Processo Civil caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, e por reputar necessário para a formação do convencimento desse Julgador a apresentação de documentos outros não constante nos autos, tenho por determinar: a) que a secretaria da Vara, considerando que na Comarca de Padre Marcos-PI foram distribuídas mais de 2.000 (duas mil) ações versando sobre empréstimos consignados não realizados, ou realizados de forma irregular, apenas nos oito primeiros meses do ano de 2017, certifique sobre a existência de processos outros em tramitação na Comarca apresentando o demandante como parte autora com a mesma causa de pedir (empréstimos consignados não realizados ou realizados de forma irregular), devendo a secretaria certificar o(s) número(s) do(s) processo(s) correlato(s) em tramitação, sentenciado(s) e não sentenciado(s), o que faço com o fito de identificar eventual conexão com relação a processos ainda não sentenciados possibilitando a reunião de feitos conexos para julgamento conjunto, bem como a fim de obstar e identificar eventual litispendência e a fim de possibilitar a modulação equilibrada de eventual compensação moral diante da multiplicidade de demandas repetitivas com identidade de partes e causa de pedir;b) a designação de audiência de conciliação com observância do rito da Lei nº 9.099/1995 para do dia 15 de maio de 2018 às 09h45min, devendo o réu ser citado por AR, intimando-se as partes e o patrono da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, devendo também constar nos mandados as advertências contidas no art. 20 e no caput do art. 27 da Lei 9.099/95, ficando as partes desde já advertidas que a audiência de conciliação poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada no ato. A parte autora deverá se fazer presente independentemente de intimação, vez que, intimada neste ato por seu patrono. Padre Marcos-PI, 17 de abril de 2018

16.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000646-84.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 111 dos autos, intime-se a parte autora por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível.

16.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001781-97.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSERLANGELA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LAIS MELO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13212), FRANCISCA PATRICIA DE ALENCAR ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12837)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s):
Fica as advogadas acima nominadas intimadas para audiência de conciliação designada em desição proferida nos autos de fls. 28, para o dia 15 de maio de 2018 às 10h00min, neste Fórum de Justiça. Devendo comparecerem acompanhada da autora independente de intimação vez que ter sido intimada por seu patrono. Padre Marcos-PI 18 de abril de 2018.

16.461. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000129-76.2016.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO PAULO LOPES DE LIMA, JOSE HAROLDO DA COSTA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Processo nº 0000129-76.2016.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO PAULO LOPES DE LIMA, JOSE HAROLDO DA COSTA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimar o Dr. Genésio da Costa Nunes, OAB/PI 5304 para ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de maio de 2018 ás 09:00 horas no Fórum Des. Antonio Almeida nesta Comarca de Palmeirais-PI. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara.

16.462. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000369-36.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000369-36.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
De ordem, intimo os Advogados para ciencia de que os autos acima referidos foram devolvidos do Tribunal de Justiça..

16.463. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000111-26.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000111-26.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
De ordem, intimo os Advogados para ciência de que os autos acima referidos foram devolvidos do Tribunal de Justiça.

16.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000244-56.2016.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: T. H. L. de S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDENI LIMA DE SOUSA

Requerido: LUCIANO LUSTOSA NOGUEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o requerido: LUCIANO LUSTOSA NOGUEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de coleta de material genético para exame de DNA do Proc. nº 0000244-56.2016.8.18.0109, designada para o dia 14 de 05 de 2018, às 11H 30min, no fórum local. Intimação feita através de advogado: LOURIVAN DE ARAÚJO-OAB/PI 8124. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2018 (17/04/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, e o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

16.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000104-95.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): FRANCISCO MARIANO DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, acolho o pedido do exequente para, nos termos do artigo 485, inciso VI (ausência de interesse processual) c/c com o artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, extinguir por sentença o processo de execução, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais.

16.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000244-56.2016.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: T. H. L. de S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDENI LIMA DE SOUSA
Requerido: LUCIANO LUSTOSA NOGUEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerida CLAUDENI LIMA DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000244-56.2016.8.18.0109, designada para o dia 14 de 05 de 2018, às 11h:30min, no fórum local. Intimação feita através de advogada: ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES-OAB/PI 14.831. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2018 (17/04/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ALDENIZA GUIMARÃES PEREIRA RODRIGUES DIA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

16.467. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000183-64.2017.8.18.0109
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Representado: DIRCEU PIRES COUTINHO
Advogado(s):
Ante o exposto, com amparo nos artigos 282 e 310, inciso III, todos do Código de Processo Penal, HOMOLOGO O FLAGRANTE e MANTENHO a fiança aplicada, bem como, as medidas cautelares impostas pela Autoridade Policial, por entender que são razoáveis e necessárias à regular investigação e posterior instrução processual.

16.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000182-16.2016.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: MARTINIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Advogado(s):
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do inquérito, conforme requerido pela autoridade policial e determino a remessa dos autos à Delegacia de polícia, com urgência.

16.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000165-43.2017.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI, CITAR: WALAS RODRIGUES DE AGUIAR
Advogado(s):
Secretaria,
DEVOLVA-SE a presente carta precatória, com as nossas homenagens de estilo, e proceda a baixa no sistema themis web.

16.470. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000192-60.2016.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TERMOZIRES RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra o denunciado acima epigrafado.
Preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, havendo indícios de autoria e materialidade, não se tratando de hipótese de rejeição liminar, de exclusão do crime ou de sua autoria, ao menos prima facie, recebo a denúncia.
Portanto, CITE(M)-SE o(s) denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la.

16.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000104-22.2016.8.18.0109
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: JOANA PINHEIRO MARIANO
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Requerido: FELICIANO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Publicação de Audiência.
Designo audiência de conciliação/mediação das partes, para o dia 24/05/2018, às 08:h 30min, no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI.

16.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000104-22.2016.8.18.0109
CLASSE: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: JOANA PINHEIRO MARIANO
Requerido: FELICIANO RODRIGUES DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerente JOANA PINHEIRO MARIANO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de Conciliação/mediação do Proc. nº 0000104-22.2016.8.18.0109, designada para o dia 24 de 05 de 2018, às 8H:30 min, no fórum local. Intimação feita através de advogado DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI 10.281. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, e o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

16.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000157-66.2017.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO ROCHA
Requerido: ESTHER AZEVEDO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o requerido PAULO ROBERTO RIBEIRO ROCHA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000157-66.2017.8.18.0109, designada para o dia 14 de 05 de 2018, às 14h, no fórum local. Intimação feita através de advogada PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA-OAB/PI-15.152. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, e o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

16.474. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004391-05.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AG IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): JOÃO GUSTAVO MAGALHÃES FONTENELE(OAB/CEARÁ Nº 15502)
Requerido: ROBERTO DE ALMEIDA FERRER
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26,14. TOTAL:

Valor: R$ 88,19.

16.475. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004143-39.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), TANIA LUCIA RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 1769-B), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ELYROCHA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26,14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.476. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004943-38.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: CHRISTIANO RODRIGUES J PINHO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.477. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001840-52.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CRISTINA ROCHA ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, as contrarrazões.

16.478. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003755-39.2015.8.18.0031
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: DIRCEU DE MORAIS ROCHA
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA.

16.479. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003275-27.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: JULIO CESAR SILVA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JULIO CESAR SILVA CARVALHO.

16.480. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001727-40.2011.8.18.0031
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5364)
Interditando: JANILSON RAIMUNDO VERAS ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), GUSTAVO PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5417)
Recolha as partes as custas finais, proporcionalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.481. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001036-60.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ÁGUIDA MARIA ARAÚJO DOURADO
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667)
Réu: PONTO DA ECONOMIA LTDA (MACAVI)
Advogado(s):
Diante do exposto, e considerando o requerimento formulado pelo exequentepara que seja inaugurada a fase de cumprimento de sentença, determino que se intime oexequente para que providencie a correta distribuição do presente feito, qual seja, atravésdo Sistema PJE, devendo ser instruído o requerimento com a sentença ou acórdãoexequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado dodébito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que oexequente considerar necessárias, tudo conforme consulta realizada através do processoSEI nº 18.0.000012787-2 feita a Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

16.482. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003336-82.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu: BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Trata-se de hipótese de extinção da ação por falta de recolhimento das custasiniciais (art. 485, X c/c 290, CPC).À vista do exposto, EXTINGO o processo, nos termos dos arts. 485, X, c/c290, ambos do Código de Processo Civil.

16.483. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002082-16.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls.104/V, em razão do certificado às fls.108 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 09 de Maio de 2018 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

16.484. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000982-94.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: ISAIAS LIMA DOS SANTOS,
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PIAUÍ Nº 11.361)
1- A defesa do acusado ISAIAS LIMA DOS SANTOS que é asssitido pelo Dr. OSMAR MENDES DO AMARAL não foi intimada para apresentar suas alegações finais, devendo ser intimada via DJ com a urgência que o caso requer, por se tratar de processo da Meta 2.

16.485. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000300-61.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WELLISSON AGUIAR DE SOUZA, MARCO JANIO DE LIMA
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DECISÃO: Pelo presente ,intimo o advogado da parte acusada,o reu MARCO JANIO DE LIMA,para que apresente RESPOSTA A ACUSAÇAO.

16.486. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002203-88.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CLAUDIO FURTADO DOS SANTOS, INACIO JOSE DA SILVA DOS SANTOS, CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO:Diante da impossibilidade de realização da audiência designada às fls.130/V, em razão do certificado às fls.143 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 09 de Maio de 2018 às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, nesta cidade;

16.487. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004859-32.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA MARIA SILVA ALVES
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DECISÃO:
Ficam intimadas as partes por seus advogados da sentença que segue transcrita; Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado conforme petição de fls. 88/91, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC. Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença. Custas finais pro-ratas, se for o caso. Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

16.488. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003364-84.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2536, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 156.187)

Requerido: IRACEMA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 17 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

16.489. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000849-42.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARCELO DA SILVA COSTA
Advogado(s): EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)
SENTENÇA:
Homologo o acordo de fls. 48/49, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo.

16.490. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002268-68.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR GALVAO SOBRINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimada a parte autora , por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cíve, no prazo de 10 dias, o pagamento da custas finais , sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

16.491. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002783-35.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANGELO MAXIMO CAVALCANTE DE PINHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 41v.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

16.492. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002755-72.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Executado(a): MARIA DOS SOCORRO SOUSA DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimada parte autora , por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento da custas finais (pro rata), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piau

16.493. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003699-69.2016.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: MIRACELIA PAIVA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Desta feita, nos moldes do art. 330, IV, da Novel Lei Civil Adjetiva, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto, não resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do art. 485, I, NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Custas pela embargante.
Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução principal.
Transitada em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

16.494. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004450-56.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANA RAQUEL OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s):
Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual.
Custas dispensadas na forma do art. 90, § 3º do CPC.
Recolham-se eventuais mandados expedidos e oficie-se o DETRAN para retirada de eventuais restrições sobre o veículo (caso tenha sido determinada a inclusão de restrição por este juízo)
Transitada em julgado esta decisão promova-se a baixa e o arquivamento dos autos.

16.495. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000236-66.2009.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, IVETE ALENCAR DOS SANTOS
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
Verifico, então, que a declaração de interesse por parte do Estado do Piauí, por meio de sua autarquia, atrai a competência da Vara da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da presente ação, não cabendo mais a este juízo discutir ser legítima, ou não, a pretensão do ente estatal e sim, ao juízo competente.
Ante o exposto, declino a competência deste processo, em razão da argumentação acima exposta, para a 4ª Vara Cível desta comarca (art. 43, III da LOJEPI), com as cautelas de praxe.
Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba.
Cumpra-se.

16.496. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002245-88.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 60v.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

16.497. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000827-23.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO FELIX CARDOSO MACHADO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 95v.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

16.498. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002237-82.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), HUDSON JOSÉ RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: AILTON GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 60v.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

16.499. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004600-42.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: DANIEL MENDES BARROS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 69v.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

16.500. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004107-02.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS
A Dr. MAURO AUGUSTO DE RZENDE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Estado do Piauí, na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação de Sentença virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo a Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, processo nº 0004107-02.2012.8.18.0031 que tem como Requerente: ANTONIO CLÁUDIO RIBEIRRO DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua Girassol nº 10, Parnaíba-PI ficando ciente da sentença de fls. 60 o Requerido: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO), conforme sentença a seguir transcrito: ?Trata-se de Ação Revisional de Contrato C/C Pedido de Liminar e Consignação em Pagamento manejadas por ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS em face do BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S/A), todos amplamente qualificados nos autos. Intimado para cumprir despacho de fls. 44/45, o autor por seu advogado se manteve inerte. Em despacho de fls. 57 o autor foi intimado por Oficial de Justiça para constituir um novo advogado, em face da renúncia de fls. 51. Na certidão de fls. 59v proferida pelo Oficial de Justiça, o autor não foi localizado no endereço indicado na inicial. Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve qualquer providência por parte da parte interessada, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual. Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. P.R.I, e, certifique-se o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição?. PARNAÍBA, 12 de abril de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA E para não alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. ?CUMPRA-SE? na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de abril de 2018. Eu, _____(Marlinda Pessôa Araujo) Analista Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Mauro Augusto de Rezende - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

16.501. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003040-65.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Executado(a): DJALMA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 27131-A)
SENTENÇA:
Isto posto considerando a petição de fls. 102/103, vislumbra-se o adimplemento da obrigação, motivo pelo qual julgo extinto, nos termos do art. 925 c/c 924, II, do Novo Código de Processo Civil, a presente de execução, para que produza seus efeitos legais.

16.502. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003036-28.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): DJALMA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 18 de abril de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

16.503. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004125-81.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. M. DOS S. J. C.
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu: F. A. DOS S.
INTIMAR DO DESPACHO: Designo o dia 12 /06 /2018 às 12:00 horas para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intimações necessárias. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias.

16.504. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004887-97.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K. DOS S. C.
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Requerido: F. J. A. C., M. DA C. A. DA C.
INTIMAR DO DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela parte Autora de inclusão da avó paterna a sra. M. da C. A. C. no polo passivo. Designo o dia **12 de junho de 2018 às 12:30 horas** para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento."

16.505. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0006065-81.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA AZEVEDO DE ARAUJO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora da sentença de fls. 68/71. Igualmente, intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, realizando as movimentações processuais de Baixa Definitiva (22), para promover a baixa do processo e a retirada do acervo da unidade no Themis e Remessa (123), para encaminhamento dos autos ao segundo grau de jurisdição; PARNAÍBA, 17 de abril de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito Substituta da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

16.506. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001678-23.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): KATRINE PINHEIRO SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13517)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial, ao tempo em que torno definitiva a tutela provisória de fls. 24/25, para o fim de condenar o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA a que forneça **o medicamento HIDROXIURÉIA conforme posologia indicada em receita médica ou o equivalente em dinheiro**, enquanto houver indicação médica, e assim dou por extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno em custas processuais e pagamento de honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte autora. Não há reexame necessário, pois o valor da condenação não supera o patamar estabelecido no artigo 496, parágrafo 3º, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Parnaíba-PI, 26 de março de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juíza da 4ª Vara Cível em substituição."

16.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000710-93.2013.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNALDO JURACI DA SILVA
Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, **julgo improcedente** o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art; 487, I do CPC.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários e custas, que ficam, no entanto, com a exigibilidade suspensa em razão da concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, parág. 3 do CPC, somente podebdo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se.

16.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000593-10.2010.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FRANCISCO LIMA SANTOS, LEANDRO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133), AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824), KELSEN ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7357), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Considerando a renúncia do mandado (fls. 164), intimem-se o acusado LEANDRO DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado.
Defiro o pedido de fls. 170/172, ficando a audiência aguardando nova pauta, que será futuramente designada, após cumprimento da providência anteriormente determinada.

16.509. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000127-89.2005.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO ALVES
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Assim, considerando que os documentos juntados pelos jurados JOSÉMARCELINO DE CARVALHO e EDILEUZA JOSEFA DA SILVA DOURADO, comprovam asalegações realizadas por ambos, qual sejam: residência em outra comarca e problemas desaúde, impossibilitando-os de comparecer a sessão e no caso do primeiro a lei dita deacordo com o artigo 436, caput do CPP que o jurado deve residir na mesma comarca emque irá ocorrer a sessão de julgamento, ACOLHO O PEDIDO DE DISPENSA dos juradosacima citados.
Em relação ao jurado EDVALDO EDMUNDO RODRIGUES, indefiro o pedidoacostado aos autos, tendo em vista que os motivos apresentados pelo mesmo não oimpedem de comparecer a sessão do Tribunal do Júri (pois a impossibilidade de exercersuas atividades laborativas no dia do Júri, caso venha a ser jurado, é uma situação queacomete todos os que exercem tal mister) e o exercício da função de jurado é obrigatório econstitui serviço público relevante, devendo se sobrepor ao motivo apresentado pelo juradopara dispensa.

16.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000760-22.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ELIZEU SANTANA MARIANO, RODRIGO NUNES QUIRINO
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3787), JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310)
DESPACHO: Recebi hoje.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **24/05/2018 às 09 horas,** no Fórum local.
Intimem-se todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Intime-se o réu, requisitando-o, caso esteja preso.
Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento. Registro que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222,§ 2ºdo CPP).
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Publico Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe.
.....
PAULISTANA, 12 de abril de 2018
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

16.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000320-60.2012.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: MÁRIO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25357), JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1471)
DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **24/05/2018 às 10 horas**, no Fórum local.
Intimem-se todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Intime-se o réu, requisitando-o, caso esteja preso.
Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento. Registro que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222,§ 2ºdo CPP).
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Publico Estadual.

16.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001099-75.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARINA DO NASCIMENTO MARQUES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, por todo exposto, mormente pela ausência de material comprobatório suficiente para o alegado, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, no sentido de indeferir o pedido inicial da autora, na forma do art. 269, I do CPC.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas.

16.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000043-41.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado Francisco das Chagas de Sousa, qualificado nos autos, nas iras do art. 129, §9º do CP .(...)

16.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000043-41.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, Julgo Procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Francisco das Chagas de Sousa, qualificado nos autos, nas iras do art. 129, §9º do CP.(...)

16.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000755-94.2013.8.18.0065
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DIANA BEZERRA SANTOS
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITÃO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a , celebrada nestes autos pelas partes acima transação objeto do termo retro [fls. 63] nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 269, III. julgo extinto o processo com resolução de mérito 3. Sem custas.
4. Intime-se o réu a informar, em até 10 dias, acerca da venda do bem e a devida partilha.
5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

16.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000050-43.2006.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO AMPARO DE BARROS SILVA, MENOR: A. M. DA S. R., MENOR: R. J. DA S. R.
Advogado(s): MANOEL DE BRITO ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 13689)
Inventariado: ESPÓLIO DE LUIS AVELINO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a autora, por seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

16.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000187-15.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BARROS ALBUQUERQUE
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, defiro a inicial, no sentido de **julgar procedente** o presente pedido, **HOMOLOGANDO** o acordo celebrado em fls. 111/117v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, na forma da lei, a fim de que possam surtir seus regulares efeitos de título judicial. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III CPC.
Custas rateadas em partes equivalentes.

16.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001096-23.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYA RAQUEL LOPES GOMES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI e VIII do CPC.

16.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000268-22.2016.8.18.0065
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO MARCIEL BARROSO DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE ALVES BONFIM, JOELSON SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, alcançando os menores a remissão, nos termos oferecidos pelo MP, declaro extinto o presente feito. (...)

16.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000650-88.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE MARIA CARVALHO SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, defiro a inicial, no sentido de **julgar procedente** o presente pedido, **HOMOLOGANDO** o acordo celebrado em fls. 70/75, que passa a fazer **parte integrante** desta sentença, na forma da lei, a fim de que possam surtir seus regulares efeitos de **título judicial**. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III CPC.
Custas rateadas em partes equivalentes.

16.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001035-94.2015.8.18.0065
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ROSANGELA MARIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, homologo mediante esta sentença a remissão concedida pelo parquet em fls. 22.

16.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000165-54.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, defiro a inicial, no sentido de **julgar procedente** o presente pedido, **HOMOLOGANDO** o acordo celebrado em fls. 87/93, que passa a fazer **parte integrante** desta sentença, na forma da lei, a fim de que possam surtir seus regulares efeitos de **título judicial**. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III CPC.

16.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000692-40.2011.8.18.0065
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, REVOGO EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 09/10 PARA PERMANECER A PROIBIÇÃO DO REQUERIDO APROXIMAR-SE DA VÍTIMA A MENOS DE 50M E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM OS REGISTROS NECESSÁRIOS.

16.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000777-50.2016.8.18.0065
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LUISA EUDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14406)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC.

16.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000721-51.2015.8.18.0065
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO GONÇALVES RIBEIRO, ISABEL MARIA DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Usucapido: JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial [fls. 15/16], em conformidade com os preceitos dos arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para a transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

16.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001074-62.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interdit ante: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Interditando: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de M. H. DE O. DA S., declarando-o[a] absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1.772 CCB, nomeando a parte M. DO S. O. S. como seu [ua] curador[a] e representante legal para todos os atos que se fizerem necessária a sua representação.

16.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000046-40.2005.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILDA DE ANDRADE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
Réu: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a presente ação, no sentido de declarar a nulidade do ao expressado na Portaria N°. 002/2005, de 28/02/2005 [fls. 19], por ausência de interesse público, bem como por ferir os princípios constitucionais da Administração Pública da Moralidade e Impessoalidade.
Custas isentas. Cabem, entretanto, honorários que fixo em 20% do valor da causa

16.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000915-17.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

16.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001249-22.2014.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOAQUIM LUIZ GALVÃO
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Exonerado: ELIANE GOMES PINHEIRO GALVÃO
Advogado(s): JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9572)
SENTENÇA: ISTO POSTO, considerando tudo o mais contido nos autos, julgo, com base no art. 1.695 c/c 1.699, ambos do Código Civil, inteiramente procedente o pedido de exoneração de alimentos formulados por J.L.G contra M.G.P.G, em razão de ser maior e capaz, além de não comprovar a premente necessidade dos alimentos.

16.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000086-80.2009.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: ISAIAS RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 267, VIII do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.

16.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000822-93.2012.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARLY MARIA DE CARVALHO LEITE
Advogado(s): MARCOS FRANCISCO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9477)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

16.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
Processo nº: 0000462-95.2011.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCA MARIA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **F. M. S. C, Brasileiro(a), Nao Informado , filho(a) de M. L. N. O. e J. A. S, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO PEREIRA COSTA, 51, AREIA BRANCA, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000462-95.2011.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador D. O. S, Brasileiro(a), filho(a) de M. L. N. O. e J. A. S, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO PEREIRA COSTA, 51, AREIA BRANCA, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. PEDRO II, 17 de abril de 2018. **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

16.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000433-45.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: NERCI ROSA UCHÔA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
SENTENÇA: Pelo exposto, defiro a inicial, no sentido de julgar procedente o presente pedido, HOMOLOGANDO o acordo celebrado entre as partes em fls. 83/88, que passa a fazer parte integrante desta sentença, na forma da lei, a fim de que possam surtir seus efeitos de título judicial. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, CPC.

16.534. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000360-68.2014.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: ADELIA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s):
Interditando: RAIMUNDA UCHOA DE MORAES
Advogado(s): ISABEL CAROLEN COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Intime-se a parte autora para apresentar cópia da certidão de nascimento/casamento da interditada, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000103-19.2009.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400)
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor a sanar os defeitos verificados em fls. 64, em até 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

16.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000173-26.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Executado(a): M ELIZEUDA DA SILVA -ME, MARIA ELIZEUDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 58, manifeste-se a exequente em até 10 dias.

16.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000042-03.2005.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRENDA VALÉRIA HOLANDA VIANA, JOÃO PAULO DE SOUZA NETO, PAULO HENRIQUE LEITE BARROS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4075)
DESPACHO: Intime-se para razões finais, em 10(dez) dias cada um, na forma da lei

16.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000202-76.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Executado(a): P G MODAS
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 51, manifeste-se o exequente em até 10 dias.

16.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000377-07.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): J A MARTINS DE ANDRADE ME, ANTONIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 89, requerendo o que entender de direito, em até 10 dias.

16.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000677-03.2013.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: JANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito em até 05 (cinco) dias.

16.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000196-06.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ANTONIO LEONARDO BERGES DE MELO - ME (CONSTRUBEM)
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 27, em até 10 dias.

16.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000393-97.2010.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LAURA TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: F. DA S. M.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante a inércia da parte autora em adotar as medidas que lhe competiam no prazo de trinta dias, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, CPC.
Em consequência, revogo a curatela provisória de fls. 12.

16.543. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000645-92.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO RAIMUNDO DE MATOS, MARIA DALVA ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: MARIA LUSINETE ROCHA, BRILHO ODONTO - KAROLINE ROCHA E BRUNO ESTEVAM LTDA-ME
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397)
DESPACHO: . . . INTIMA-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, QUERENDO, APRESENTAREM MANIFESTAÇÕES, consoante determina o art. 357,§ 1º, do CPC, e que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se refere os inciso II e IV do mesmo artigo. INTIMA-SE AINDA AS PARTES para a audiência designada para o dia 05.06.2018, às 10:00 horas, esclarecendo que as testemunhas arroladas ou que venham a ser arroladas, dentro do prazo, deverão comparecer independentemente de intimação

16.544. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000645-92.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO RAIMUNDO DE MATOS, MARIA DALVA ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: MARIA LUSINETE ROCHA, BRILHO ODONTO - KAROLINE ROCHA E BRUNO ESTEVAM LTDA-ME
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397)
Pelo presente, ficam intimadas partes, por seus advogados, para ciência do despacho prolatado nos autos da ação em epígrafe cujo teor segue: "Da análise dos autos, percebo que não foi cumprido o despacho de fls.108/111. Por tal razão, determino seu cumprimento imediato.Lado outro, percebo que não há tempo suficiente para realização de intimaçãodas partes para comparecimento à audiência designada para o dia 19.04.2018.Assim sendo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia**05.06.2018, às 10:00 horas**.Intimações e diligências na forma determinada no despacho de **fls. 108/111.**".

16.545. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000445-51.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCULLYS TEIXEIRA BATISTA
Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9392), MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 852611)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, LEONARDO DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
DESPACHO: INTIMAR o advogado dos réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos instrumento procuratório referente ao senhor LEONARDO DE SOUSA, bem como cópias dos documentos pessoais dele e do senhor FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e, ainda, deverá manifestar-se quanto aos pedidos formulados pelo autor em réplica à contestação.

16.546. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001757-62.2017.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: PITIGUARY EXTRATORES DE SUCOS LTDA, HUMBERTO ADRIANO DA SILVA JÚNIOR, GUSTAVO ADRIANO AZEVEDO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição das Cartas Precatórias, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.547. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000025-56.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ CLARO NETO, EDINEY LUZ MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

16.548. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001669-92.2015.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO SÁ URTIGA FILHO
Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630-B), AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
DESPACHO:
Intime-se a parte contrária (Réu) para contrarrazões sobre o recurso de apelação interposto por o autor nas fls. 77/98, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.549. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001750-70.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSÉ ALMIR DE SÁ E FILHOS LTDA (ARIZONA MOTOS), JOSÉ AFRANIO MARTINS DE SÁ, JOSÉ ALMIR DE SÁ
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
DESPACHO:...INTIME-SE a parte requerente para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de quinze (15) dias.

16.550. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001370-47.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, em não tendo mais provas a produzirem, apresentem alegações finais.

16.551. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001968-98.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUY R. DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Advogado(s): JOSE EDUARDO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 91331), DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
Réu: ANA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, informar o endereço correto da parte requerida.

16.552. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000812-75.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO SARAIVA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2291) E ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 10.309)
Réu: ESTADO DO PIAUI, ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:...INTIME-SE a parte requerente para se pronunciar sobre as contestações no prazo de 15 (quinze) dias.

16.553. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000841-62.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): ALMIR FRANCISCO PEREIRA (SUPERMERCADO DULAR 5)
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe que o seu silêncio importará na anuência do pedido.

16.554. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003601-81.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intimem-se as partes para em 15 dias especificar de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir.
Caso não seja requerida a produção de provas, intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

16.555. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000926-14.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZENDA DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: ESTADO DO PIAUI, ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:...Intime-se a parte requerente para se pronunciar sobre as contestações, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.556. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001163-48.2017.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347) E DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/ PIAUÍ Nº 6088)
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:...Intime-se a parte exequente para, em quinze dias, manisfestar sobre o documento juntado em audiência.

16.557. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000006-26.2009.8.18.0095
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AYRTON BEZERRA
Advogado(s): GARDÊNIAPORTELASANTOSBEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800)
DESPACHO: Intima requerido, para apresentar alegações finais sob forma de memoriais, no prazo legal.

16.558. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002519-78.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO GREICK DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS RODRIGO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14752)
Réu: HITHALO NIHELISSON TJRA DE ALENCAR, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), PEDRO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16217)
DESPACHO:
Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 07/06/2018, às 10:40 horas, sa sala de audiências do Posto Avançado de Atendimento de Francisco Santos-PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro.

16.559. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001732-49.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RENIUDO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS RODRIGO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14752)
Réu: HITHALO NIHELISSON TJRA DE ALENCAR, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
DESPACHO:
Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 07/06/2018, às 11:00 horas, na sala de audiências do Posto Avançado de Atendimento de Francisco Santos-PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro.

16.560. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000205-65.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
INTIMA a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, falar sobre a impugnação e documentos lançados pelo município executado às fls.81/341.

16.561. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000205-65.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, falar sobre a impugnação e documentos lançados pelo município executado às fls.81/341.

16.562. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002873-40.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RANIELLE EUDENICE DA SILVA ALVES
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Réu: LINDOMAR ALVES SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Muito embora pouco usual em casos como tais, a designação de conciliaçãoapresenta-se, quase sempre, como oportunidade apropriada para a auto composição; dessemodo, defiro o pedido e designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2018, às 10:30, aser realizada na sala de audiências deste Juizo.
Intimem-se, ficando o advogado do executado ciente de que deve o mesmoapresentar ser cliente, independentemente de intimação.
Cumpra-se, na forma da lei.

16.563. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000150-14.2017.8.18.0032
Classe: Restauração de Autos
Requerente: ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): TASSIA SABRINE TAVORA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14147), SABRINA DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10952)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VI do CPC, extingo o processo,sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.
Sem custas, nem honorários.
P. R. I.
Transitado em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição

16.564. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001160-40.2010.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: ANA RAIMUNDA LOPES VERAS
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450), LEVI LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B)
Interditando: ANA MARIA DE ARAUJO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de despacho de fls. 26 dos autos para emendar a inicial.

16.565. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003194-75.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: VALDENILSON DIAS BORGES
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Interditando: MANOEL BORGES SOBRINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado, acima identificado, da sentença, cujo teor final, em parte é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, IX do NCPC, extingo o processo, sem resolução do mérito."

16.566. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000378-28.2013.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: ROSANA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): HAILTON CÂMERA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200), HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200)

Interditando: ROSSINE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200)
SENTENÇA: Intimar o advogado, acima identificado, da sentença, cujo teor final, em parte, é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO , com fulcro nas disposições do art. 485, VIII do NCPC, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito."

16.567. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
Processo nº: 0000616-47.2013.8.18.0032
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA DE MOURA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: VICENTE FIRMINO DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** de **LUCIENE MARIA DE SOUSA, brasileira, solteira, filha de MARIA DE MOURA SOUSA e FRANCISCO ISRAEL DE SOUSA, residente e domiciliada à RUA OLIMPIO RODRIGUES, Nº 749, PEDRINHAS, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000616-47.2013.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, passando a ser curadora da mesma, **MARIA DE MOURA SOUSA, brasileira, viúva, do lar, filha de MARTINA CLARA DE MOURA e FIRMINO JOÃO DE MOURA, residente e domiciliada à RUA OLIMPIO RODRIGUES, Nº 749, PEDRINHAS, PICOS - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 18 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

16.568. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000190-74.2009.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: ROBERTO WILSON GOMES SOARES
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
Requerido: LEONÍLIA LUZ XAVIER SOARES
Advogado(s):
Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 18/06/2018, às 12:30, na sede deste juizo.

16.569. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
Processo nº: 0000609-84.2015.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO LEAL MOURA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GERALDO BORGES LEAL
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GERALDO BORGES LEAL, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA GONÇALVES DE MOURA e JERONIMO BORGES LEAL, residente e domiciliado(a) em AVENIDA DEPUTADO SÁ URTIGA, Nº 1.189, CENTRO, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000609-84.2015.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO AMPARO LEAL MOURA, Brasileiro(a), Casado(a) , filho(a) de MARIA ANA LEAL e GERALDO BORGES LEAL, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO VICENTE, Nº 830, SÃO VICENTE, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 18 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

16.570. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
Processo nº: 0000206-86.2013.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA LAURA BARBOSA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Interditando: LUCIANA MARIA BARBOSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCIANA MARIA BARBOSA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de FRANCISCA LAURA BARBOSA , residente e domiciliado(a) em POVOADO CACIMBINHA, S/N, ZONA RURAL, GEMINIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000206-86.2013.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA LAURA

BARBOSA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LAURA MARTINA DE JESUS e JOSÉ PAULO BARBOSA, residente e domiciliado(a) em POVOADO CACIMBINHA, S/N, ZONA RURAL, GEMINIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 18 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

16.571. DECISÃO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002113-43.2006.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: CIRLEUSA MAIRA DE SOUSA
Advogado(s): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 131-B), SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4538)
Inventariado: ROMUALDO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
Feito relato dos fatos relevantes do processo, DETERMINO:
I - A intimação da inventariante para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, as declarações de diversos herdeiros, que fazem cessão de direitos sobre um bem em favor do de cujus, fundamentando a utilização das mesmas nos autos;
II - Tendo em vista não haver possibilidade de processamento de prestação de contas nos autos do inventário, quanto às manifestações de fls. 55/56 e 82/83, declaro que o tema abordado é estranho ao objeto do processo, de modo que não será sequer objeto de apreciação.
III - Quanto ao pedido de fls. 98/103, DETERMINO a intimação de todos os herdeiros, para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.
IV - Ainda quanto ao pedido de fls. 98/103, DETERMINO a intimação da requente, por seu advogado, para comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, prova do ajuizamento da ação declaratório à qual se refere e o estágio no qual se encontra.
V - Quanto à pretensão da Fazenda Pública, DETERMINO à inventariante que, no prazo de 30 (trinta) dias, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS contidas no DEC. 14.470/2011, PROVIDENCIANDO JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA todas as medidas para declaração dos bens objeto do inventário, avalição dos mesmo, apuração e pagamento do ITCMD, juntando comprovante nos autos.
VI - Por fim, esclareço à advogada signatária da petição de fls. 112 que a citada petição não adequada para a finalidade por ela pretendida, pois a renúncia ao mandado tem regras prórias no CPC, tal qual consta no Art. 112 do aludido código, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO À SIGNATÁRIA, ficando a mesma ciente que, procesualmente, permancem integras obrigações decorrentes do mandato que lhe foram conferido, na forma da lei.
Advirto que o presente processo encontra-se com andamento demorado, entretanto não se pode atribuir tal demora com exclusividade ao Poder Judiciário, pois aspectos como a apuração adequada dos bens, o pagamento do tributo junto à Secretaria de Fazenda, conforme determinado do Dec. 14.470/2011, é obrigação da parte e independe de ordem judicial para o seu cumprimento.
Cumpra-se e intimem-se, na forma da lei.

16.572. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000074-68.2009.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: CLARICE DOS SANTOS BARBOSA ARAÚJO
Advogado(s): GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10307), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Inventariado: JOSÉ PAULO DE ARAÚJO
Advogado(s):
À vista da certidão de fls. 65, INTIME-SE A ADVOGADA GEIZIANE DE M. R.CIPRIANO COELHO para cumprir a ordem contida na sentença de fls. 61/62, sobpena de causar prejuizo aos seus representados, no prazo de 15(quinze) dias.

16.573. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000272-37.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO ALVES SOUTO FIALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
DESPACHO: "Designo para o dia 10 / 05 / 2018, às 10:00 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara desta Comarca. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso."

16.574. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002143-92.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDIVALDO DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DESPACHO: "Após, o MM. Juiz designou o dia 10/05/2018 às 08:30 hrs para continuação desta audiência com a oitiva da testemunha referida, e que após a apresentação do endereço intime-se a testemunha referida."

16.575. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000928-23.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Indiciado: ALISSON LIMA DA COSTA
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722)
DESPACHO: Intime-se o acusado para que junte aos autos comprovante de residência atualizado do local onde o mesmo pretende residir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-me os autos conclusos. PICOS, 14 de março de 2018. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.576. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001638-72.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DÁRIO MARINHO CAVALCANTE
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO: INTIMAR os Advogados acima habilitados para, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso de apelação.

16.577. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001128-16.2002.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ ERISVELTO DE MOURA SOUSA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
DESPACHO:
Na forma do art. 422 do Código de Processo Penal, intima-se a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos.

16.578. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000198-80.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ JAILSON DE SOUSA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: intimar o advogado MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227) para no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no Diário de Justiça apresentar Alegações Finais.

16.579. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000405-06.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: PAULO AFONSO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044), das expedições das CARTAS PRECATÓRIAS referente as testemunhas RODRIGO ALVES DA SILVA; FRANCISCO SALES DE MIRANDA E BRITO; FERNANDO ALMEIDA ROCHA NETO; ERIVALDO BORGES DINIZ e do Réu PAULO AFONSO FÉLIX DA SILVA, conforme faz prova às fls. 88/93 e 115/118 nos autos em epígrafe.

16.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000724-32.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOSÉ MANOEL DE BRITO
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)
DESPACHO: (afim de participar da Audiência Preliminar de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, redesignada para o **dia 25 de julho de 2018, às 08:00 horas**).

16.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000035-85.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): MARIA DE FÁTIMA FILHA
Intimar do inteiro teor do despacho às fls. 40-44, cujo dispositivo é o seguinte: "Portanto, nos termos dos dispositivos constitucional e legais, reconheço a impenhorabilidade de pequena propriedade rural de fls. 31-32, contra ela não devendo recair qualquer ato de constrição. Ademais, acolhendo pedido do exequente, determino que se proceda a tentativa de penhora on line de valores via BACEN-JUD e de veículos via RENA-JUD, conforme ordem preferencial do art. 835 do CPC. Caso frustadas as referidas diligências, determino a suspensão da execução e o curso da prescrição, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Pio IX-PI, 18 de abril de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

16.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000090-19.2006.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA PAZ ALVES RIBEIRO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), do respeitável despacho, proferido nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...)"Visto em Correição. Intime o exequente para se manifestar sobre o cálculo apresentado em fls. 233/243. Cumpra-se." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 18 de abril de 2018.

16.583. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002523-49.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA SOARES VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579), RAFAEL FREITAS MARQUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14009)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o *contrato nº 734757328* celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA providenciar a imediata suspensão dos descontos realizados no benefício do requerente, caso já não tenha sido, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). b) o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a CONDENO ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora CONDENO no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Diante da existência de indícios de estelionato praticado contra idoso, dê-se cópia ao Delegado de Polícia Civil para as providências cabíveis. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observados os vetores do art. 85, §2 do Código de Processo Civil. Deixo de me manifestar sobre o pedido de tutela antecipada, uma vez que decidido o mérito da demanda. **Havendo recurso de apelação**, intime-se a parte recorrida, sem necessidade de nova conclusão, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, **em seguida, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI**, observadas as formalidades de estilo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. PIRIPIRI, 4 de abril de 2018 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.584. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000872-45.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAIANE DO NASCIMENTO MENEZES, ROSA LIDIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089)
Réu: ELETROBRAS - EMPRESA EMERNÉGICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PIRIPIRI, 18 de abril de 2018
NATHANIELLY DE ANDRADE MELO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471

16.585. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000836-71.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILDETE DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho a seguir transcrito: Ato Contínuo a MM. Juíza analisando os presentes autos, constatou-se que ?a procuração" acostada pelo procurador do requerente, é mera cópia, sendo, pois, caso de irregularidade de representação processual. A propósito, oportuno transcrever os dizeres do Ministro Dias Toffoli, como relator do AI 74616 AgR, julgado em 25 de junho de 2013 ao asseverar que " a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, o que não ocorreu no caso em tela". Prosseguindo audiência a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho: ?CHAMO O FEITO Á ORDEM para determinar que a parte REQUERENTE, por meio do procurador que subscreveu a peça inicial, para sanar o vício apontado, acostando aos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir desta audência, a respectiva procuração original ou ao menos cópias autenticadas, sob pena de aplicar-se o art. 76/CPC, § 1o , inciso I do CPC e SUSPENDA-SE o presente processo pelo prazo supracitado. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, façam-me conclusão, observando-se às ordens de preferências legais e cronológicas, ocasião em que me manifestarei acerca dos demais vícios, porventura existentes, nos presentes autos.?

16.586. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000245-66.2002.8.18.0033
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): FIRMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS JEITO DE CORPO LTDA ME
Advogado(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12469)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição fls 49/51 apresentadadas pela parte autora.
PIRIPIRI, 18 de abril de 2018
NATHANIELLY DE ANDRADE MELO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471

16.587. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000109-78.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMÉRIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus procuradores do final da sentença a seguir transcrita. "... 1. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2.Tendo a transação efeito de sentgença entre as partes, julgo extintro o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, alínea b, do NCPC. 3.Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. (a) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juiza dse Direito da 3ª Vara). E, para constar, Eu,(Domingos de Sousa Amorim), Analista Judicial, digitei e conferi o peresente aviso. Piripiri, 18.04.2018.

16.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000844-69.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Ato contínuo, designo o dia 07/02/2019, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

16.589. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000206-41.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANEIRÃO DA SILVA
Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7447)
Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado para no prazo legal, juntar aos autos as alegações finais.

16.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000842-02.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Ato contínuo, designo o dia 14/02/2019, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

16.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000848-09.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Ato contínuo, designo o dia 14/02/2019, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o

réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

16.592. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000130-09.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: K. A. DOS S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: G. J. DE A.
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
DESPACHO: Vistos etc. No prazo de 05 dias, digam as partes, específica e fundamentadamente, indicando a finalidade, se têm outras provas a serem produzidas (depoimento da parte contrária, testemunhas, etc), sob pena de indeferimento. Se a parte desejar produzir prova testemunhal, caso queira a intimação das testemunhas, deverá juntar o rol, no prazo legal, observando-se a data da audiência que vier a ser designada. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 21 de fevereiro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.593. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000108-82.2016.8.18.0069
Classe: Guarda
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, M. DO R. DA S.
Advogado(s):
Requerido: M. C. L. DA S., E. N. C.
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
DESPACHO: Vistos etc. No prazo de 05 dias, digam as partes, específica e fundamentadamente, indicando a finalidade, se têm outras provas a serem produzidas (depoimento da parte contrária, testemunhas, etc), sob pena de indeferimento. Se a parte desejar produzir prova testemunhal, caso queira a intimação das testemunhas, deverá juntar o rol, no prazo legal, observando-se a data da audiência que vier a ser designada. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 21 de fevereiro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.594. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000375-25.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANILSON DA ROCHA SOARES
Advogado(s): ROBERT RIOS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JAMES LUÍS SOARES DOS ANJOS, MARIA LAUDECY SOARES DOS ANJOS
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Vistos etc. No prazo de 05 dias, digam as partes, específica e fundamentadamente, indicando a finalidade, se têm outras provas a serem produzidas (depoimento da parte contrária, testemunhas, etc), sob pena de indeferimento. Se a parte desejar produzir prova testemunhal, caso queira a intimação das testemunhas, deverá juntar o rol, no prazo legal, observando-se a data da audiência que vier a ser designada. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 21 de fevereiro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.595. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000444-23.2015.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: AGENOR NETO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Interditando: MARIA DALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DALVES DOS SANTOS, já qualificada, para que a curatela afete tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos s84 e seguintes da Lei n. 13.146/2015, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. NOMEIO o Sr. AGENOR NETO DOS SANTOS, já qualificado, para servir como curador, devendo firmar termo de compromisso e responsabilidade. PRI e Cumpra-se. Regeneração/PI, 18 de novembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.596. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000380-44.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGROPECUÁRIA CENTURIÃO LTDA
Advogado(s): OTACILIO OTO NUNES DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 5510)
Réu: DOUGLAS GERALDO PETECK
Advogado(s): ANFRIZIO DE MORAIS MENESES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11148), ADELIA DIVINA ALVES DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 10532)
DECISÃO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento.
Mantenho a decisão interlocutória de fls. 186/187.
Encaminhe-se os autos para a 2ª Vara Cível da Comarca Balsas-MA.
Cumpra-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 17 de abril de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

16.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000481-81.2016.8.18.0112
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: VELAMIR MACCARI
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Exonerado: VELAMIR MACCARI JÚNIOR
Advogado(s): FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15828)
DESPACHO
Intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre o teor da contestaçãoapresentada e apresentar resposta à reconvenção, na forma do art. 343, § 1º, do CPC.
RIBEIRO GONÇALVES, 17 de abril de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.598. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000295-24.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAIME LIMA PESSOA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28104), LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
DISPOSITIVO
Ante o exposto, revogo a prisão preventiva de JAIME LIMA PESSOA.
Aplico ao acusado JAIME LIMA PESSOA as medidas cautelares diversas da prisão do art. 319, I e IV do CPP, quais sejam: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 dias, sem autorização judicial.
O descumprimento das condições impostas acarretará em nova decretação de prisão preventiva.
Cópia dessa decisão pode ser usada como Álvara de soltura e termo de compromisso.
Redesignar a audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Ciência ao MP e à defesa.
Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 17 de abril de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-53.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ERICK DE SOUSA ROCHA, ERISLENE DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RIVELINO ROCHA
Advogado(s): PRISCILA PEREIRA MACHADO(OAB/SANTA CATARINA Nº 30436), ARMANDO MACHADO FILHO(OAB/SANTA CATARINA Nº 8524)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada
nestes autos pelas partes acima nominadas, através da proposta feita em contestação de fls. 40/44, com a
concordância da parte requerente, conforme petição de fls.68.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o
processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

16.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000713-24.2016.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GISLEY RODRIGUES SOUSA, ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: CEEP - CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DEPUTADO FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM NETO, PERCILIA RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado(s):
A contestação apresentada pelo Estado do Piauí está incompleta, possuindo apenas uma página. Assim, determino que a secretaria acoste aos autos a contestação completa. Na impossibilidade disto, envie-se os autos ao Estado do Piauí para que acoste aos autos a contestação completa.

16.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001015-24.2014.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOAO MARCOS ALVES DE SOUSA, CLAUDETE ALVES DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925/08)
Réu: CEDEF - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO
Advogado(s):
A contestação apresentada pelo Estado do Piauí está incompleta, possuindoapenas uma página. Assim, determino que a secretaria acoste aos autos a contestaçãocompleta. Na impossibilidade disto, envie-se os autos ao Estado do Piauí para que acosteaos autos a contestação completa.

16.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000205-15.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum
Autor: IMARATANHA DA PAIXÃO MAIA SOUSA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre
a petição eletrônica 0000205-15.2015.8.18.0135.5004.

16.603. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000677-45.2017.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOAO GUILHERME SOARES PEREIRA, ARIANE DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: DAYVID PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.604. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000893-06.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIANA DE FRANÇA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida, para contrarrazoar ao recurso inominado, no prazo legal.

16.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000433-53.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/PI.

16.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-97.1999.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ, SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM
Advogado(s): MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 91810)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
Por outro lado, prosseguindo a execução fiscal, intime-se a parte exequente para informar o valor atualizado do débito para fins de penhora.

16.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000585-38.2015.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PATRICIO PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA PEREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6954)
Requerido: EDNEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo.

16.608. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001071-86.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCIANO JOSE GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.609. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001041-51.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS FRANCELINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-77.1993.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): RAIMUNDO TAVARES DE OLVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

16.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001011-84.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: XISTOS HERMELINO RIBEIRO, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Réu: ARISTIDES ELPÍDIO DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco), se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.

16.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000201-27.2005.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES E OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante da decisão liminar que suspendeu a execução da pena imposta, determino a suspensão dos ítens 2 e 3 da decisão de fls. 326, devendo o feito ficar suspenso até o julgamento do mérito da Revisão Criminal 2017.0001.000241-0.

16.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000908-09.2016.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA CELIA COELHO RIBEIRO
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Requerido: ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
ATO ORDINATÓRIO:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as parte e peritos assitentes, no sentido de que o perito nomeado, o Sr. HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, remarcou a data da Perícia para o dia 25/04/2018, com início às 09:00h e encerrando-se, provavelmente às 18:00 da referida data. O local de partida será combinado entre o perito e as partes do processo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018
MARILIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

1ª Publicação
Processo nº: 0000695-08.2013.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: HENRIQUE PROCOPIO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, Brasileira , União Estável, filha de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇAO e PEDRO GUILHERMINO DA COSTA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE COMPRIDA, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000695-08.2013.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador HENRIQUE PROCOPIO DE SOUSA, Brasileiro, União Estável, filho de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO e JOSE PROCOPIO DE SOUSA, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ SOLON AMORIM FEITOSA, Assessor Jurídico, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

16.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001106-51.2013.8.18.0135
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ELIZABETH DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Requerido: LUIZ DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO:
Chamo o feito à ordem para determinar que o autor informe o nome e o endereço dos confinantes para que sejam intimados da presente lide.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 01 de dezembro de 2014
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000137-36.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PASTOURINHA DE ANDRADE
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DECISÃO:
DECISÃO
Vistos etc.
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC.
Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.508 c/c 518 do CPC.
Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de novembro de 2014
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000399-49.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMAR CARVALHO AMORIM
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Réu: TAMIRIS RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Às fls. 12 foi proferida decisão interlocutória determinando que o autor emendasse a inicial, sob pena de extinção, conforme art. 284 do CPC.
Consoante certidão de fls. 15, a parte autora manteve-se inerte.
Logo não cumpriu o requerente com o determinando na decisão supracitada, é dizer, não emendou a inicial, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, I c/c e 284 do CPC.
P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as
formalidades legais.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 1 de dezembro de 2014
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.618. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000136-51.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROCÓPIO RIBEIRO LEITE
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
DECISÃO:
DECISÃO
Vistos etc.
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC.
Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.508 c/c 518 do CPC.
Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de novembro de 2014
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.619. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001005-48.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s):
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Às fls. 26foi proferida decisão interlocutória determinando que o autor emendasse a inicial, sob pena de extinção, conforme art. 284 do CPC.
Consoante certidão de fls. 27, a parte autora manteve-se inerte.
Logo não cumpriu o requerente com o determinando na decisão supracitada, é dizer, não emendou a inicial, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, I c/c e 284 do CPC.
P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 1 de dezembro de 2014
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.620. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000946-82.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIRENE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo ocaso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica oautor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º,do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.(CPC, artigo 334, § 10º). **Ficando a audiência designada para o dia 02/07/2018, às 09:30 horas.**

16.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000696-49.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PAN S/A."

16.622. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-15.2010.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: SEBASTIÃO DE FREITAS
Advogado(s):
(...)
É o relatório sucinto. Fundamento. Decido.
Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Francisco das Chagas Ferreira.Juiz de Direito

16.623. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-39.1999.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO COELHO ALVES
Advogado(s):
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

Na verdade, a imputação criminal prescreveu, pois a pena cominada em abstrato para a suposta conduta criminosa prescreveria em quatro anos, infelizmente já passados sem encerramento do feito desde o último ato interruptivo do prazo (art. 109, CP).
Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CP).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Recolham-se os mandados de prisão expedidos eventualmente por este Juízo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

16.624. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-44.2005.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Na verdade, a imputação criminal prescreveu, pois a pena cominada em abstrato para a suposta conduta criminosa prescreveria em quatro anos, infelizmente já passados sem encerramento do feito desde o último ato interruptivo do prazo (art. 109, CP).
Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CP).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Recolham-se os mandados de prisão expedidos eventualmente por este Juízo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

16.625. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000614-54.2013.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: DANILO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s):
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Na verdade, a imputação criminal prescreveu, pois a pena cominada em abstrato para a suposta conduta criminosa prescreveria em quatro anos, infelizmente já passados sem encerramento do feito desde o último ato interruptivo do prazo (art. 109, CP).
Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CP).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Recolham-se os mandados de prisão expedidos eventualmente por este Juízo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

16.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000088-81.2015.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MARTINS DO NASCIMENTO, JOEL MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
DESIGNO audiência para o dia 26 / 05 / 2018 às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de abril de 2018
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAU

16.627. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000421-34.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AGRICOLÂNDIA - SINDSERM
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 42/64, destes autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

16.628. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000089-04.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIMO autora através de seu advogado, para no prazo legal, se manifestar sobre o **EXTRATO BANCÁRIO** de fls. 116, dos autos. São Pedro do Piauí, 18 de abril de 2018. José Valdo de Santana-Analista Judicial, matrícula 4488000.

16.629. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000235-50.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA

16.630. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-81.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GILBERTO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: ELIMAR DIESEL
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ELIMAR DIESEL.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de abril de 2018
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA

16.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-89.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LINA LOPES SILVA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para conhecimento e manifestação das fls. 179 dos autos, no prazo de 05 dias.

16.632. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000243-92.2010.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: JOAQUIM GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)
DECISÃO: Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto.
Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

16.633. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001072-34.2014.8.18.0073
Classe: Ação Popular
Autor: GILDEMAR MARTINS DOS REIS
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, CLAYTON FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, JONATAS DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS FERNANDES DOS SANTOS, KLEYNSTON LUIS RIBEIRO DE NEGREIROS, IVALDA RIBEIRO DA SILVA, IRAI RIBEIRO DA SILVA, MANOEL ANASTACIO RIBEIRO DA SILVA, RAILDES DOS SANTOS SILVA, FANNYELLE MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, JULIANA RODRIGUES DIAS, MARILENE RODRIGUES DIAS, DENER RODRIGUES LIMA, ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS, AURICÉLIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
SENTENÇA: É o relatório. Sem preliminares, passo diretamente ao mérito. No mérito, cumpre-me aqui tecer algumas ponderações no tocante ao chamado nepotismo. Segundo o dicionário Michaelis, o nepotismo é o favoritismo de certos governantes aos seus parentes e familiares, facilitando-lhes a ascensão social, independentemente de suas aptidões. Segundo o artigo 37, caput, da Carta Magna de 1988, dentre outros, a Administração Pública é norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: É princípio fundamental da Administração Pública, o

princípio da moralidade disposto no caput do dispositivo constitucional elencado. Sobre o tema, a valiosa lição de Hely Lopes Meireles: A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - non omne quod licet honestum est. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. Com efeito, em se tratando de nepotismo, é por óbvio concluir que a sua prática, seja em qualquer esfera de Poder, configura ato flagrantemente violador da moralidade administrativa e, portanto, inconstitucional (e ilegal). Seguindo tal rastro, cito ainda o princípio da impessoalidade, que na lição de Hely Lopes Meireles nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público, que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Assim, nessa linha de raciocínio, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, alicerçados nos princípios constitucionais acima descritos, editaram respectivamente as resoluções nº 07/2005 e 01/2005 que vedaram, nos seus órgãos, a nomeação ou designação, para cargos em comissão e para funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros. Caberia analisar se as referidas vedações poderiam ou não se estender aos ocupantes de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo. Nesse diapasão, dirimindo qualquer margem de interpretação, vale frisar que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula vinculante de nº 13, determinando em seu bojo o grau de impedimento para o exercício da prática de nepotismo dentro da Administração Pública direta e indireta: Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Dessa forma, a prática do chamado nepotismo em qualquer dos Poderes, seja Executivo, Legislativo, ou Judiciário, viola a Constituição Federal, bem como constitui ato de improbidade administrativa. Sendo uma espécie de desvio de finalidade presumido do administrador ao indicar parentes para os cargos públicos. Sobre desvio de finalidade assim se manifestam os doutrinadores: "O desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei, ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder, é assim, violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, culminando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato aparentemente legal". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição, Malheiros Editores, SP, 1997, p. 96). No caso, verifica-se claramente que ocorreram as nomeações dos parentes indicados na inicial ao arrepio da vedação constitucional, representada pelo comando da súmula vinculante número 13 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos caso a caso: É fato incontroverso que a requerida IVALDA RIBEIRO DA SILVA é irmã Prefeito Municipal, tendo sido nomeada como Coordenadora de Orientação Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme se vê das fls. 44 dos autos. O mesmo se constata em relação ao Sr. IRAÍ RIBEIRO DA SILVA, sendo também irmão do Prefeito Municipal, tendo sido nomeado para o Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, conforme se vê nas fls. 43 dos autos. Em relação à Senhora JULIANA RODRIGUES DIAS, também é fato igualmente incontroverso que a mesma é esposa do Vereador Kleinston Luis Ribeiro de Negreiros e cunhada do Secretário de Finanças do Município (Clayton Fábio Ribeiro da Silva). Sobre essas nomeações, os requeridos alegaram, em síntese, na defesa do ato atacado, que eles já seriam servidores concursados do ente público requerido, sendo de pouca importância para o caso, uma vez que detém vínculos direto de parentesco próximo com o dirigente máximo do município e de seus assessores. Importante ressaltar que o entendimento jurisprudencial tem feito ressalvas em relação à nomeação de parentes quando se tratar de cargos políticos, tais como os cargos de Secretário do Município, conforme julgado, que cito: TJRO-0021131) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. MULTA DIÁRIA. INEXIGIBILIDADE. MATÉRIA COGNOSCÍVEL A QUALQUER TEMPO. OBRIGAÇÃO DE EXONERAR SERVIDORES. NEPOTISMO. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. CARGO POLÍTICO. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS REFERENTES AO NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO TAC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. Quando a matéria em discussão diz respeito à própria existência do débito e a exigibilidade do título, a questão pode ser apreciada em sede de exceção de pré-executividade, a qualquer tempo, mesmo que já expirado o prazo para oposição de embargos. O termo de ajustamento de conduta que prevê a obrigação de o prefeito exonerar os ocupantes de cargo em comissão e função gratificada que tivessem laços de parentesco com os integrantes da cúpula diretiva do município não abrange os ocupantes de cargos de secretário, os quais têm caráter político. Verificado que não houve o descumprimento de cláusula em termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público, é imperiosa a extinção da execução tendente a cobrar valores decorrentes de multa diária prevista no termo. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 0003700-44.2013.8.22.0000, 2ª Câmara Especial do TJRO, Rel. Walter Waltenberg Silva Júnior. j. 02.07.2013, unânime, DJe 08.07.2013). No entanto, verifica-se que os cargos objeto da presente ação não se tratam de cargos políticos, mas de simples cargos em comissão, não cedendo à regra geral de impossibilidade de nomeação. Em relação a Sra. MARILENE RODRIGUES DIAS, que seria igualmente sogra do Vereador quanto do Secretário igualmente citado acima, é fato igualmente incontroverso que a mesma foi nomeada para o cargo em comissão de Secretária da Unidade Escolar Deusdeth Vitório Dias, na Secretaria Municipal de Educação, conforme se vê na cópia do Diário Oficial constante das fls. 45. Igualmente incontroverso que DENER RODRIGUES LIMA, cunhado do atual vereador Kleynston Luis Ribeiro de Negreiros, e do atual Secretário de Finanças do Município de Várzea Branca, Clayton Fábio Ribeiro da Silva, que foi nomeado para o cargo em Comissão Supervisor Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação (fls. 47). Da mesma forma a nomeação de ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS, irmã do atual chefe de gabinete do prefeito municipal, senhor João de Deus Fernandes dos Santos, que foi nomeada como cargo em comissão de Secretária de Escola (ver DOM nas fls. 126). Em relação à nomeação das suas sobrinhas, FANNYELLE MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, que foi nomeada para o cargo em comissão responsável pela agência dos Correios de Várzea Branca (ver DOM nas fls. 53); e RAILDE DOS SANTOS SILVA, nomeada pra o Cargo em Comissão de Coordenadora de Atenção Básica (DOM nas fls. 54), esposa do então secretário de Administração e Planejamento, afirma o gestor municipal em sua defesa tão somente que tais servidoras foram exoneradas há muito tempo, não tendo o representado sequer tomado conhecimento de tais fatos. A alegação de que desconhecia qualquer parentesco existente entre os mesmos, além de pouco crível, uma vez que estamos a falar de um município pequeno, em que todas as pessoas se conhecem, em especial ao se indicar para um cargo em comissão na Prefeitura Municipal, verifica-se que o requerido deveria se cercar de cuidados para não incorrer em tais vedações no tocante à nomeação de parentes de seus próprios assessores diretos em cargos de comissão. A afirmativa de que tais servidores já haviam sido exoneradas antes do ingresso da ação é de pouca importância para ao caso. A afirmação de que os Servidores nomeados, que são servidores públicos efetivos, não percebiam remuneração adicional no tocante ao cargo pelo qual foram nomeados, tendo em conta que não restou cabalmente demonstrado que os mesmos não percebiam remuneração adicional, bem como eventual valor percebido por cada um, submeto tal ponto a ser provado por ocasião da necessária liquidação da presente sentença. No que tange a Sra. AURICÉLIA RIBEIRO LIMA, alegou o gestor municipal não ter conhecimento de que a mesma fosse ocupante de qualquer cargo em comissão junto ao Serviço Público Municipal e, ainda que a fosse, afirma que não tem qualquer impedimento o fornecimento de produtos alimentícios dentro dos limites da Lei n. 8.666/93, não havendo vedação pela lei de licitações a realização de contrato com ocupante de cargo em comissão quando dispensada a licitação. Nessa seara, importante citar o artigo 9º, da Lei n. 8.666/93 (lei de licitações), que prevê expressamente em seu texto: Art. 9º Não poderá participar,

direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: ... III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Assim, a vedação legal efetivamente existe, não podendo a administração pública contratar, ainda que existente dispensa de licitação, ou principalmente caso exista, servidor ou dirigente do ente contratante. Nesse ponto, importante ressaltar que a contratação de Auricélia Ferreira Lima está devidamente comprovada, conforme cópia do DOM nas fls. 51, bem como constam dos autos inúmeros empenhos relativos ao período em que a Servidora era efetivamente servidora do ente público requerido, conforme se vê dos empenhos de fls. 58 e ss. Além disso, tanto a qualidade de Auricélia como Servidora Pública Municipal, como fornecedora de alimentos para o município requerido, são fatos incontroversos. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a exoneração dos servidores indicados na inicial em relação aos cargos comissionados por eles ocupados, bem como condeno o gestor público requerido para devolver aos cofres públicos os valores pagos indevidamente pelos cofres públicos em relação aos tatos acima noticiados. Em razão de necessitar de prova dos valores a serem restituídos, sujeito à presente sentença à liquidação por arbitramento, devendo o valor apurado ser corrigido monetariamente desde o dia do efetivo pagamento, bem como incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Utilizo-me dos argumentos acima externados para conceder a liminar vindicada, devendo o gestor público requerido providenciar a exoneração de qualquer dos requeridos que ainda ocupem cargo comissionado no município de Várzea Branca/PI, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 por dia de descumprimento em relação a cada cargo. TENDO EM CONTA QUE OS ATOS AQUI APONTADOS CONSIFIGURAM, EM TESE, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E O SEU POSTERIOR ENVIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 09/04/2018, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento identificador e o código verificador . 19542124 7A774.86042.A8336.E9582.63ACF.E4B29 ESTADUAL. Custas pelos requeridos. São Raimundo Nonato, 17 de abril de 2018.

16.634. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000813-44.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): RAIMUNDO LOPES DA SILVA, EDMUNDO LOPES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DA REGIAO DO JOSE VICENTE MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA, FLORIANO DIAS SOARES, ANTONIO DE LIMA PAES LANDIM, GETULIO FIRMINO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto
Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

16.635. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000565-88.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): MARIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AMADO FLORES CAMPOS(OAB/BAHIA Nº 15732)
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de **27/12/2018**. I**ntime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto**. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato - PI, 10 de abril de 2018. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito.

16.636. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000645-52.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DE SENA
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto.
Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

16.637. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000337-50.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RICARDO RUBEN DE ARAUJO
Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de **27/12/2018**. **Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto**. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato - PI, 10 de abril de 2018. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito.

16.638. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000647-22.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ISAIAS JUREMA BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO PARTE FINAL: Desta forma , com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito ate a data de 27.12.2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agencia do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e passa renegociar, caso queira, a dívida existente , com o desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente , para que se manifeste sobre o ineresse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SRNonato-PI, 10 de abril de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR -Juiz de Direito.

16.639. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000209-49.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): FERNANDO JALVES RIBEIRO PAES LANDIM
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, com fulcro no art 10 da Lei 13.240/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de 27.12.2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios e que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com o desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SRNonato-Pi, 10 de abril de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR - Juiz de Direito.

16.640. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001559-09.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, com fulcro no art. 10 de Lei 13.240/2018 e alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de 27.12.2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e pssa renegociar, com queira, a dívida existente, com o desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SRNonato-PI, 10 de abril de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR -Juiz de Direito.

16.641. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000315-74.2013.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: JOAO BATISTA BASTOS DOS SANTOS, CLEONICE MOTA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no artigo 10 de Lei 13240/216, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agencia do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar a dívida, existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se . SRNonato-PI, 10 de abrilde 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito.

16.642. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000523-29.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, **suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes**, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato - PI, 18 de abril de 2018. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito.

16.643. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000269-32.2006.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Réu: JORGE ANTONIO GOMES

Advogado(s):
DECISÃO: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SRNonato-PI, 10 de abril de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito.

16.644. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001143-75.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MILTON FEREIRA DOS SANTOS, DORALICE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato - PI, 10 de abril de 2018. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito.

16.645. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000354-60.2016.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEANE VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Determino que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de
Justiça.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.646. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000650-58.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Réu: O ESPÓLIO DE AUGUSTO SOUSA OLIVEIRA E MARIA CELESTE CDABRAL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
DESPACHO
Desde o dia 11/05/2015 foi expedida carta precatória para a oitiva de testemunhas, sendo que até a presente a mesma não retornou, a despeito de ofício solicitando informações.
Da leitura do art. 261 §3º do CPC se depreende que a parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para a efetivação da carta precatória.
Entre idas e vindas, as partes, em atenção ao processo civil cooperativo, não mostraram interesse concreto na efetivação do ato, razão pela qual declaro encerrada instrução processual.
Concedo as partes, pois, o prazo comum de 15 dias para suas alegações finais.
Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.647. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000383-73.2017.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ROSALINA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu:
Advogado(s):
"Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre ofício do CEF de fls. 29. Cumpra-se. Expedientes necessários."

16.648. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000617-89.2016.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial
Requerente: WALDNA RIBEIRO DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre ofício do Banco do Brasil de fls. 30/32. Cumpra-se. Expedientes necessários.

16.649. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000218-41.2008.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ODORICO DE OLIVEIRA MEE
Advogado(s): GIVANILDO LEAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840)
Requerido: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação". UNIÃO (PI), 05 de março de 2018. a.as. Dr. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE** - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de União - Piauí. E, para conatar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) - Matrícula 413790-6 TJ-PI, o digitei.

16.650. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000188-71.2006.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
Requerido: O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
(...) Verifico inexistir nenhuma preliminar ou nulidade a ser analisada, estando a presente ação apta para a sua devida continuidade, razão pela qual saneio o presente feito. No mais, verifico que a questão controvertida consiste apenas na responsabilidade pelo acidente descrito na inicial. No tocante ao ônus da prova, em consonância com o artigo 373, I do Código de Processo Civil, compete a parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito consistente no ponto controvertido. Destarte, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.651. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000111-96.2005.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA NEIVA
Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA (OAB-PI 1.013)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Desta forma, visando sanear as falhar processuais e organizar a instrução processual, determino a intimação da parte autora para informar o objetivo da revisão em comento, especificando o que se deseja reavaliar, apresentando os valores que entende ser corretos, apontando os descontos indevidos e o excesso descontado em sua conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.652. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000114-51.2005.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÍDIA MARIA DE LIMA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: TELEMAR S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Pelo exposto, ante a fundamentação supra, conheço dos embargos de declaração apenas quanto ao pedido de processamento pelo rito sumaríssimo para indeferi-lo pelo fundamento posto. P. R. I. Cumpra-se. Após os expedientes legais, arquive-se sem nova conclusão. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.653. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000134-22.2017.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13914), PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: JOAO EMANOEL CARDOSO DE MOURA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB-PI 6.055-A)
(...) No tocante a reconvenção, verifico que a matéria tratada se encontra em identidade de partes, pedidos e causa de pedir com a ação ordinária tombada sob nº 0028440-40.2016.8.18.0140 em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, razão pela qual reconheço a litispendência entre a reconvenção posta e a ação em epígrafe, devendo, a reconvenção, ser extinta sem análise de mérito na forma do artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada do título original, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.654. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000150-73.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELÂNDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Réu: AGÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.655. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-37.2005.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSÉ IVAN BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO (OAB-PI 3.420)
Requerido: MARCOS WANDERLEY SANDRINI
Cls, Ciente que neste momento o pedido de reparação de danos é perfeitamente quantificável, objetivando o saneamento do feito, determino a intimação da parte autora para informar em 15 (quinze) dias o valor pleiteado por perdas e danos. Em seguida, procedo com a retificação do valor da causa pelo numerário consistente no objeto pretendido, e determino a complementação do pagamento das custas processuais no mesmo prazo supra assinalado. Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.656. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000804-02.2013.8.18.0077
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Por todo o exposto, indefiro os pedidos de habilitação de todos os consumidores expostos e determino o desentranhamento de todas as peças referentes ao pedido em questão e devolução aos patronos dos consumidores interessados para resguardar a eventual habilitação após a solução deste processo de conhecimento. Proceda-se com o desentranhamento em epígrafe e, após intimem-se os patronos informados para resgatar tais documentos, certificando circunstanciadamente nos autos. Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.657. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000758-71.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARLENILDE GOMES DE SOUSA, GENIVALDO CARDOSO LIMA
Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº), ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 10517), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Cls., Determino o desentranhamento da peça às fls. 101/104 e a sua autuação em apenso. Intime-se o requerente para a correção de vício em seu requerimento, qual seja, falta de assinatura dos advogados. Em seguida, nestes autos, determino a designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste fórum. Expedientes necessários. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.658. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000154-62.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: LUÍS AUGUSTO PEREIRA BORGES
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
(...) Inexistindo nulidades, saneio o presente feito. Mesmo inexistindo impugnação específica em contestação, ciente que o requerido é ente público, inexiste a presunção de veracidade dos fatos não impugnados especificadamente, assim, a presente demanda prosseguirá para análise da alegação jurídica da relação laboral e do efetivo pagamento das verbas. O art. 373,§1º do CPC aduz que, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada. Pois bem, analisando a distribuição dinâmica da prova, compete a parte autora demonstrar o fato constitutivo do direito consistente na relação laboral. No tocante ao pagamento das verbas, compete ao Município demonstrar o pagamento, pois como se trata de fato negativo a ser eventualmente demostrado pelo autor, este importa em extrema dificuldade de comprovação. Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. URUÇUÍ, 17 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.659. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000024-55.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDIRAN LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208), RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9044)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, através do seu Advogado para apresentar , no prazo de 15 (quinze) dias réplica a contestação.

16.660. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001014-79.2015.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: FRANCISCO NOGUEIRA CAMPOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO NOGUEIRA CAMPOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o

prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2018 (17/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

16.661. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-88.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Sentença: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu João Soares da Silva pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA. Culpabilidade inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois não existe nos autos notícia de fato em contrário, referente aos antecedentes criminais, não constando condenação pela prática de quaisquer crimes, tampouco restara demonstrado maus antecedentes. Pela análise do núcleo do tipo, o crime foi praticado ao portar, ou seja, trazer consigo, arma de fogo de uso permitido, bem como munições sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A vítima em questão, a sociedade, não detém personalidade jurídica, haja vista tratar-se de crime vago. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. Ademais, como exposto nos autos, não há circunstância agravante. No que tange à aplicação das atenuantes, o réu confessou espontaneamente a prática delituosa, nos termos do art. 65, III, "d", logo, o patamar da pena será estabelecido, provisoriamente, em 02 (dois) anos de reclusão, uma vez que, mesmo sendo reconhecida tal atenuante, esta não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, a teor do disposto na Súmula 231 do STJ. Ausente causa de aumento ou de diminuição, torno a reprimenda em definitiva, em 02 (dois) anos de reclusão. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal, o réu deverá cumpri-la em regime aberto, sob a observância do prelecionado no art. 36, do CP. Considerando a natureza e o tempo da pena, substituo-a por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade por período igual, ou seja, 2 (dois) anos, a ser definida em audiência admonitória, e multa na quantia de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, à guisa do disposto no art. 49 do Código Penal, em consonância com a ADin 3.112-1 do STF. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados; b) suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; d) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e e) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor."

16.662. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000292-16.2013.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: LUANA MARIA LEAL
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Inventariado: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a inventariante, por sua advogada para, em 10 dias, efetuar o pagamento do ITCMD, bem como apresentar plano de partilha."

16.663. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000966-23.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA LOPES SALVIANO
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: PEDRO ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
ATO ORDINATÓRIO:"...Em atendimento ao despacho de fls. 167, intime-se as partes, via DJ/PI, para, em 15(quinze) dias, apresentarem suas manifestações finais através de memoriais, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se! ..."

16.664. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-38.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Inventariado: LUIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Sentença: "(....) Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, ordenando o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. PRI."

16.665. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000118-22.2004.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WALLYSON SOARES DOS ANJOS, LINDOMAR DOS ANJOS AMÂNCIO, ELINALVA FERREIRA MARINHO DA SILVA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: VALERIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO, UESPI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "...Considerando o longo período já transcorrido desde o ajuizamento da presente ação, determino a intimação dos autotes, através do advogado, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste o interesse na causa. Expedientes necessários..."

16.666. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001030-62.2017.8.18.0078
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS, MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, IVANILDE LIMA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216), LARA CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14992), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
DESPACHO: DESPACHO: Não obstante os pedidos de adiamento apresentem indícios de manobras protelatórias, pois, a mudança repentina de Advogado do requerido Marcos Vinícius, sendo que o novo causídico já se encontra com problema de saúde, em tese, impossibilitado de comparecer, suspendo a presente audiência e redesigno para o dia 23.05.2018, às 08h 30min, devendo o presente termo ser publicado no Diário Oficial de Justiça, para que as partes sejam intimadas, por seus Advogados, na forma do art. 272 do CPC, devendo comparecer, na data indicada, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, sob pena de dispensa da produção desta prova, no caso de não comparecimento

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. Despacho

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 0805182-94.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Comercial]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(A):ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO OAB/PI 11500,EDIMAR CHAGAS MOURAO OAB/PI 3183
EXECUTADO: BRMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CRISTIANO GROSSI DA SILVA, JAIRTON LEANDRO CARDOSO, RAQUEL VOGES CARDOSO
DESPACHO ID 1007600
EXPEÇA-SE mandado de citação e penhora para que a parte executada efetue o pagamento em 03 (três) dias do crédito apontado pela parte exequente (R$ 192.361,46), com base nos títulos executivos em anexo.**OBSERVE-SE** que o pagamento deverá ser acrescido de honorários advocatícios, no patamar de 10% (dez por cento) do valor do crédito, que poderá ser reduzida pela metade no caso de pagamento integral, nos termos do art. 827 e seu §1º. Em caso de não localização da parte executada, fica o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça desde já autorizado a proceder ao arresto de bens necessários à garantia da dívida, na forma do art. 830 do CPC/15. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo do *caput* do art. 829 do CPC/15, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e de tais atos intimando o executado. (Arts. 824, 829 e ss do CPC/15). Int. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de março de 2018.**DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**- Juiz de Direito da 3ª Vara Cível -Vistos etc.